



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
“JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
Campus de São José do Rio Preto

Karina Rodrigues

PROPOSTA DE MODELO DE DICIONÁRIO FRANCÊS-PORTUGUÊS
DE TERMOS DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
BRASILEIROS E FRANCESES

São José do Rio Preto
2017

Karina Rodrigues

PROPOSTA DE MODELO DE DICIONÁRIO FRANCÊS-PORTUGUÊS
DE TERMOS DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
BRASILEIROS E FRANCESES

Tese de doutorado apresentada como parte dos requisitos para obtenção do título de Doutora em Estudos Linguísticos, junto ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, Área de Concentração – Análise Linguística, do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Câmpus de São José do Rio Preto.

Financiadora: FAPESP

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Lídia Almeida Barros

São José do Rio Preto
2017

Rodrigues, Karina.

Proposta de modelo de dicionário francês-português de termos de contratos de locação de imóveis brasileiros e franceses/ Karina Rodrigues -- São José do Rio Preto, 2017
306 f. : il., tabs.

Orientadora: Lídia Almeida Barros

Tese (Doutorado) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas

1. Linguística. 2. Língua francesa – Terminologia. 3. Língua francesa – Dicionários. 4. Locação de imóveis - Contratos. 5. Dicionários bilíngues. I. Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho". Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas. II. Título.

CDU – 41:440

Karina Rodrigues

PROPOSTA DE MODELO DE DICIONÁRIO FRANCÊS-PORTUGUÊS
DE TERMOS DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
BRASILEIROS E FRANCESES

Tese de doutorado apresentada como parte dos requisitos para obtenção do título de Doutora em Estudos Linguísticos, junto ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, Área de Concentração – Análise Linguística, do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Câmpus de São José do Rio Preto.

Financiadora: FAPESP

Comissão Examinadora

Prof^a. Dr^a. Lídia Almeida Barros
UNESP – São José do Rio Preto
Orientadora

Prof^a. Dr^a. Celina Márcia de Souza Abbade
UEBA - Salvador

Prof^a. Dr^a. Maria Angélica Deângeli
UNESP – São José do Rio Preto

Prof^a. Dr^a. Maria Cristina Parreira
UNESP – São José do Rio Preto

Prof. Dr. Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua
USP – Ribeirão Preto

São José do Rio Preto
2017

Dedico este trabalho à minha família,
Adail Rodrigues (*in memoriam*), Maria Rodrigues
e Dorival Roberto Rodrigues.
Luz da minha vida.

Agradecimentos

À minha mãe, Maria, e ao meu irmão, Dorival, pelo amor, apoio e força imprescindíveis.

À Profa. Dra. Lídia Almeida Barros, pela orientação valorosa e pela confiança.

À Profa. Dra. Isabelle de Oliveira, pela orientação no estágio de pesquisa na *Université Sorbonne Nouvelle – Paris 3*, na França.

Ao Prof. Loïc Depecker, pelos ensinamentos sobre Terminologia na *Université Sorbonne Nouvelle – Paris 3*, na França.

À Profa. Dra. Sheila de Carvalho Pereira Gonçalves, pelas considerações durante o Debate do SELin 2015.

À Profa. Dra. Maria Angélica Deângeli e ao Prof. Dr. Celso Fernando Rocha, pelas considerações durante o Exame Geral de Qualificação.

Às Profas. Dras. Celina Márcia de Souza Abbade, Maria Angélica Deângeli e Maria Cristina Parreira e ao Prof. Dr. Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua, pelas considerações durante a Defesa.

Aos funcionários da seção de Pós-graduação, pela colaboração.

À FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, pelo apoio financeiro. Bolsa de Doutorado processo nº 2013/14493-9 e Bolsa de estágio de pesquisa no exterior - BEPE processo nº 2014/15089-0.

À Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP de São José do Rio Preto, pela estrutura fundamental ao desenvolvimento do projeto.

À *Université Sorbonne Nouvelle - Paris 3*, na França, pelo convênio que possibilitou a realização do estágio em parceria internacional.

À Faculdade de Direito da Fundação Educacional Dr. Raul Bauab – Faculdades Integradas de Jahu e às funcionárias da biblioteca deste instituto, pelo acesso ao acervo e apoio sempre gentil.

A todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho.

Muito obrigada!

RESUMO

Por meio do estudo da terminologia recorrente no documento “contrato de locação de imóveis”, CLI, francês e brasileiro, esta tese tem como objetivo geral a elaboração de um modelo de dicionário francês-português de termos desse domínio, no qual são abordados apenas substantivos, e apresenta como público-alvo os tradutores profissionais. Para tanto, as características dos CLIs nas duas línguas, as particularidades da terminologia própria desse documento e a legislação que regulamenta o negócio locatício, nos dois países, encerram um estudo preliminar. A opinião dos tradutores profissionais, no que tange ao uso de dicionários bilíngues e ao tipo de informação neles contida, também é avaliada a fim de atingir outro objetivo da tese, a análise, do ponto de vista teórico e prático, de três aspectos de uma obra terminográfica: a macroestrutura, a microestrutura e o sistema de remissivas, na qual fundamenta-se nosso dicionário. No arcabouço teórico estão Cabré (1993, 1999), Boutin-Quesnel (1985), Barros (2004, 2007), Krieger e Finatto (2004), Pavel; Nolet (2002), Faulstich (1995, 1997), Galisson (1988). A pesquisa beneficiou-se de corpus de CLIs em francês e em português, constituídos no início do trabalho, de modo a representar o uso especializado dos termos em questão. Os dados terminológicos de cada termo foram retirados de ampla bibliografia concernente ao domínio nos dois idiomas, como Silva (2010), Aguiarian (2016), Venosa (2015), Hurstel (2010), Rouquet (2014), Cornu (2009), dentre outros. A proposta de modelo de dicionário objeto desta tese culminou no *DFPCLI – Dicionário francês-português de termos de contratos de locação de imóveis* e conta com 245 verbetes, organizados em ordem alfabética, mas com um sistema de conceitos que permite ao consulente visualizar os termos em sistema e recuperar as relações conceituais mantidas entre eles. A organização dos termos em sistema também auxilia na elaboração do sistema de remissivas. O *DFPCLI* compõe-se de seis partes: apresentação ao leitor, lista de abreviações, sistema de conceitos, conjunto de verbetes, lista remissiva dos equivalentes em língua portuguesa e referências. As reflexões sobre os aspectos terminográficos e terminológicos constituem-se em uma contribuição para as pesquisas no campo de estudos terminológicos no Brasil. Esta tese compõe-se de sete seções: *Introdução*, 1) *Fundamentação teórica*, 2) *Metodologia de pesquisa*, 3) *Proposta de dicionário francês-português de termos de contratos de locação de imóveis*, 4) *DFPCLI – Dicionário francês-português de termos de contratos de locação de imóveis*, *Conclusão* e *Referências*. O projeto foi financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, Bolsa de Doutorado processo nº 2013/14493-9 e Bolsa de estágio de pesquisa no exterior - BEPE processo nº 2014/15089-0.

PALAVRAS-CHAVE: Terminologia Bilíngue, Terminologia cultural, Terminografia, Contratos de locação de Imóveis, Relações de significação.

ABSTRACT

Through the study of recurrent terminology in French and Brazilian “real estate leasing contracts” (CLI), this thesis has as its general purpose the development of a model of French-Portuguese dictionary of terms used in this domain, in which we only deal with nouns and whose target audience are the professional translators. In order to do that, the characteristics of the CLIs in both languages, the particularities of the typical terminology of this type of document and the laws that regulates the rental business in the two countries constituted a preliminary study. The professional translators’ opinion with regard to the use of bilingual dictionaries and the type of information contained therein was also analyzed in order to achieve another purpose of the thesis, the analysis, from a theoretical and practical point of view, of three aspects of a terminographic work: the macrostructure, microstructure and remissive system, on which our dictionary is based. The theoretical framework includes Cabré (1993, 1999), Boutin-Quesnel (1985), Barros (2004, 2007), Krieger & Finatto (2004), Pavel; Nolet (2002), Faulstich (1995, 1997), Galisson (1988). The research relied on the CLIs *corpus* in French and Portuguese, built at the beginning of the work, to represent the specialized use of the terms. The terminological data of each term were obtained from a large bibliography concerning the domain in both languages, such as Silva (2010), Aguiarian (2016), Venosa (2015), Hurstel (2010), Rouquet (2014), Cornu (2009), and more. The proposal of model of dictionary from this thesis culminated in the *DFPCLI – French-Portuguese dictionary of terms used in real estate leasing contracts*, which has 245 entries in alphabetical order, with a concept system that allows the consultant to view the terms organized in a system and so retrieve the conceptual relations between them. The organization of the terms in system also helps in the development of the remissive system. The *DFPCLI* consists of six parts: presentation to the reader, list of abbreviations, concept system, set of entries, reference list of equivalents in Portuguese, and references. The insights on the terminographic and terminological aspects represent a contribution for the further development of researches in the field of terminological studies in Brazil. This thesis is organized in seven sections: *Introduction*, 1) *Theoretical basis*, 2) *Research methodology*, 3) *Proposal of model of bilingual dictionary French-Portuguese of terms used in real estate leasing contracts*, 4) *DFPCLI - French-Portuguese dictionary of terms used in real estate leasing contracts*, *Conclusion*, and *References*. To the achievement of this research, we had São Paulo Research Foundation’s (FAPESP) financial support, process #2013/14493-9, and fellowship for Research Internships Abroad (BEPE), process #2014/15089-0.

KEYWORDS: Bilingual Terminology, Cultural Terminology, Terminography, Real estate leasing contracts, Significance relations.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	17
1.1 – Terminologia Geral	17
1.1.1 – Principais conceitos, campo e objeto de estudo	17
1.1.2 – Correntes teóricas predominantes	20
1.1.2.1 – Teoria Geral da Terminologia (TGT)	20
1.1.2.2 – Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT)	22
1.2 – Terminologia Bilíngue e Tradução	24
1.3 – Principais necessidades do tradutor ao consultar um dicionário	29
1.4 – Terminografia	32
1.4.1 – Macroestrutura	34
1.4.2 – Microestrutura	37
1.4.3 – Sistema de remissivas	45
1.4.4 – Sistema de conceitos	48
1.4.5 – Relações de significação	52
1.4.5.1 – Sinonímia	52
1.4.5.2 – Variantes	52
1.5 - Contratos de Locação de Imóveis	59
1.5.1 – Legislação da locação de imóveis no Brasil	65
1.5.2 – Legislação da locação de imóveis na França	68
2 – METODOLOGIA DE PESQUISA	72
2.1 – Compilação de <i>corp</i>us de contratos de locação de imóveis em francês	72
2.2 – Levantamento dos termos	73
2.3 – Verificação do Estatuto de termo	75
2.4 – Elaboração de sistema conceitual	79
2.5 – Elaboração e preenchimento das fichas terminológicas	80
2.6 – Identificação dos equivalentes em língua portuguesa	82
3 – PROPOSTA DE DICIONÁRIO FRANCÊS-PORTUGUÊS DE TERMOS DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	85
3.1 – Características gerais	85
3.2 – Público-alvo e objetivos da obra	86
3.3 – Proposta de Macroestrutura do DFPCLI	87
3.3.1 – Apresentação ao leitor	87

3.3.2 – Lista de abreviações	89
3.3.3 – Sistema de conceitos do DFPCLI	90
3.3.4 – Verbetes	90
3.3.5 – Lista remissiva dos equivalentes em língua portuguesa	91
3.3.6 – Referências bibliográficas do dicionário	92
3.4 – Proposta de sistema conceitual de termos de contratos de locação de imóveis no DFPCLI	93
3.5 – Proposta de microestrutura dos verbetes do DFPCLI	97
3.5.1 – Microestrutura do verbete principal	98
3.5.1.1 – Termo entrada em francês e equivalente em português	100
3.5.1.2 – Categoria gramatical	102
3.5.1.3 – Definição	104
3.5.1.4 – Contexto de uso	105
3.5.1.5 – Outras denominações	107
3.5.1.6 – Nota	110
3.5.1.7 – Remissões	113
3.5.1.8 – Observações sobre equivalência	114
3.5.1.9 – Símbolo de classificação	125
3.5.2 – Microestrutura do verbete remissivo	128
3.6 – Sistema de remissivas do DFPCLI	129
4 – O DICIONÁRIO: DFPCLI – Dicionário francês-português de termos de contratos de locação de imóveis	132
CONCLUSÃO	285
REFERÊNCIAS	291

Índice de figuras

Figura 01 – Interface inicial do programa <i>Hyperbase 5.2</i> 73
Figura 02 – Lista de palavras extraída pelo programa <i>Hyperbase 5.2</i> 74
Figura 03 – Trecho do sistema de conceito em esquema arbóreo. 93

Índice de quadros

Quadro 01 - Verificação do estatuto de termo das unidades lexicais levantadas 77

Quadro 02 – Ficha terminológica bilíngue 81

INTRODUÇÃO

A habitação é citada no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, como um direito fundamental do cidadão. É considerada, do ponto de vista ético, um direito de toda pessoa, de toda família e, assim, tanto as autoridades de um país quanto a sociedade movem-se no sentido de resolver o problema da falta de moradia que atinge alguns cidadãos.

No Brasil e na França, um grande número de ações governamentais visam garantir moradia às famílias, tais como programas sociais de auxílio, fornecimento de casas populares, financiamentos para empresas construtoras, fomento à aquisição de imóveis etc. Nesses países, como em muitos outros, as relações comerciais imobiliárias são intensas, sobretudo no que se refere ao mercado das locações.

Entre locadores e locatários estabelece-se um tipo de negócio que é oficializado pelo contrato de locação de imóveis. Esse documento é relevante para as sociedades, uma vez que regulamenta o acordo entre as partes contratantes e dá caráter legal à locação. A compreensão das cláusulas do contrato é, portanto, condição imprescindível para que as partes conscientizem-se de seus direitos e deveres na relação locatícia.

Compreender, entretanto, um contrato de locação de imóveis nem sempre é uma tarefa fácil. A redação de contratos desse tipo é marcada por particularidades do discurso jurídico que distanciam o texto da linguagem comum e a terminologia específica utilizada nesses documentos carrega um conhecimento especializado nem sempre passível de apreensão por parte de leigos. A dificuldade de entendimento de termos do domínio do inquilinato foi tema de um estudo desenvolvido em 2001 na Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, de São José do Rio Preto, intitulado *A terminologia jurídica: óbice ao exercício da cidadania?*, de Márcio Henrique Pereira.

Essa pesquisa revelou que alguns termos da Lei da Locação de Imóveis no Brasil são de difícil assimilação pela população, na medida em que seus informantes demonstraram desconhecer a maioria dos termos pesquisados nesse trabalho e serem incapazes de inferir seu exato significado pelo contexto.

Ainda que essa pesquisa tenha sido desenvolvida em âmbito monolíngue e nossa perspectiva de trabalho na presente tese seja em âmbito bilíngue voltada para tradutores, ela é representativa da dificuldade que os termos da área de especialidade dos contratos de locação de imóveis apresentam para os não especialistas no domínio, sobretudo aos candidatos a

inquilino. Dessa forma, consideramos que um dicionário que elucide termos do domínio dos contratos de locação de imóveis pode oferecer aos leigos que necessitam lidar com esse tipo de contrato e também aos tradutores, na maior parte das vezes não especialistas em Direito Imobiliário, um instrumento que auxilie na leitura e compreensão desses documentos, além de sua tradução.

Mas a obrigação de firmar um contrato de locação de imóveis e a dificuldade de compreensão dos termos usados nesses documentos não são realidade apenas brasileira: a comunidade francesa também está sujeita a essas circunstâncias. Julgamos, portanto, que a obra terminográfica que elaboramos pode vir em auxílio tanto da sociedade brasileira como da francesa em suas necessidades de entendimento de um contrato dessa natureza.

Entre o Brasil e a França são intensas as relações comerciais e culturais. Empresas francesas se instalam no Brasil, estudantes dos dois países participam de intercâmbios etc. Esses intercâmbios e relações comerciais fazem com que funcionários de empresas, comerciantes, estudantes e empresários necessitem alugar casas quando se instalam no outro país. Para tanto, assinam contratos de locação de imóveis e compreendê-los faz-se condição imperativa. Por isso, conhecer a terminologia da área tanto em francês quanto em português é fundamental. Quando a locação é feita por instituições ou empresas, muitas vezes há solicitação de traduções com valor legal desses documentos.

Com base nessa situação, existe a demanda por traduções juramentadas de contratos de locação de imóveis no par de línguas francês-português e, conseqüentemente, cresce a necessidade de obras terminográficas que possam auxiliar os tradutores nessa tarefa.

Com esse objetivo, a tese que apresentamos pretende contribuir para o desenvolvimento dos estudos terminológicos no Brasil e, mais particularmente, para uma comunicação clara entre locadores e locatários brasileiros e franceses, mas, principalmente, fornecer uma ferramenta útil para o trabalho dos tradutores. Nesse sentido, elaboramos uma proposta de dicionário de termos nesse domínio intitulado *DFPCLI – Dicionário francês-português de termos de contratos de locação de imóveis*, doravante denominado DFPCLI.

Esta pesquisa insere-se em um amplo projeto terminológico coordenado pela Profa. Dra. Lídia Almeida Barros, orientadora desta pesquisa, chamado *LexTraJu – O Léxico da tradução juramentada*. Trata-se de um projeto voltado à elaboração de um dicionário francês-português de termos recorrentes em documentos normalmente solicitados à tradução juramentada no Brasil.

Os objetivos da presente tese são: identificar os termos recorrentes no domínio dos contratos de locação de imóveis brasileiros e franceses; levantar e registrar os dados terminológicos relativos a esses termos e dar a eles um tratamento terminológico, de modo a que esses dados sejam facilmente consultáveis por parte dos tradutores, auxiliando-os em seu trabalho. Nesse sentido, o principal objetivo de nossa tese é a elaboração de uma obra terminográfica adequada às necessidades desses profissionais e ao domínio dos contratos de locação de imóveis, isto é, um modelo de dicionário francês-português de termos dessa área de especialidade dirigido ao trabalho dos tradutores.

Para a elaboração de nosso modelo de dicionário, tomamos como base pesquisas já realizadas sobre o que os tradutores pensam acerca dos dicionários (FROMM, 2007; XATARA; BEVILACQUA; HUMBLÉ, 2011). Beneficiamo-nos, também, de alguns resultados obtidos em nossa pesquisa de Mestrado, na qual elaboramos um glossário de termos de contratos de locação de imóveis em português (RODRIGUES, 2012).

Durante o processo de elaboração desta tese, indagamo-nos sobre questões que consideramos relevantes do ponto de vista terminográfico e que orientaram nossos trabalhos. Questionamo-nos sobre quem seria o público-alvo deste dicionário. Quais informações seriam importantes sobre os termos para atender às necessidades desse público-alvo? Informações adicionais (como anexos com contratos nas duas línguas, leis concernentes ao domínio etc) seriam interessantes para esse público? Qual seria a melhor maneira de organização dos termos na macroestrutura no sentido de facilitar o acesso do usuário ao dicionário? Refletimos também sobre qual seria a nomenclatura essencial de termos de contratos de locação de imóveis tendo como preceito o público-alvo definido. Seria mais interessante, considerando esse público, um conjunto mais abrangente, que contemplasse todos os termos encontrados, ou uma seleção mais objetiva que mantivesse apenas os termos que apresentam maior dificuldade aos tradutores? Qual seria o critério de seleção de termos mais adequado para a determinação da nomenclatura: a frequência de uso, a quantidade de ocorrências no *corpus*, a pertinência para o domínio? Tais questionamentos orientaram nossos trabalhos no que tange à nomenclatura, conjunto de termos entradas, e à macroestrutura do dicionário.

Sobre a elaboração da microestrutura da obra, interrogamo-nos sobre quais informações deveriam constar nos verbetes em francês e em português. Seriam elas as mesmas nas duas línguas ou haveria diferenças entre os dois conjuntos de informações? As definições dos termos em francês seriam traduzidas para o português? Como seria a organização do programa de informações dos verbetes (no aspecto intralingual) no que tange

aos termos que apresentam variantes ou sinônimos? Como proceder com os casos culturalmente marcados que não têm equivalente no outro idioma? Como seria a apresentação nos verbetes dos termos que são equivalentes totais?

Outras questões nos levaram a refletir sobre a recuperação das relações semânticas e conceituais mantidas entre os termos dentro do dicionário, através de um sistema de remissivas. Nesse sentido, que modelo de sistema de remissivas seria capaz de dar conta da recuperação das relações semântico-conceituais entre os termos de forma eficaz? Indicações tradicionais como *cf* (confronte), *v* (veja), *qv* (queira ver) seriam adequadas para um dicionário terminológico ou, em função do domínio e do público-alvo, haveria a necessidade de novos indicadores? O sistema de remissivas em português seria o mesmo para os termos em francês?

Ao longo deste trabalho, procuramos responder a esses questionamentos e apresentar nossa proposta de dicionário.

Esta tese foi financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) e é constituída por sete partes fundamentais: *Introdução*, na qual apresentamos a relevância social de nossa pesquisa bem como os principais objetivos a serem alcançados pela tese; 1) *Fundamentação Teórica*, em que discorremos sobre as principais linhas teóricas que embasam nosso trabalho; 2) *Metodologia da Pesquisa*, que expõe as etapas do desenvolvimento desta investigação e 3) *Proposta de dicionário francês-português de termos de contratos de locação de imóveis*, onde expomos nossa proposta de modelo de dicionário de termos de contratos de locação de imóveis e 4) *O Dicionário: DFPCLI – Dicionário francês-português de termos de contratos de locação de imóveis*, em que apresentamos o dicionário proposto nesta tese. Por fim, nosso trabalho encerra-se com a *Conclusão e Referências*.

1 - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nossa pesquisa fundamenta-se nos pressupostos teóricos da Terminologia Geral e Bilíngue, Terminografia e Tradução. Beneficia-se também do suporte científico encontrado na Teoria dos Contratos, especificamente naqueles de locação de imóveis no Brasil e na França, bem como na legislação relativa a esse domínio nos dois países.

1.1 - TERMINOLOGIA GERAL

Não é privilégio do homem moderno a capacidade de denominar os objetos à sua volta. Não apenas os objetos, como também os fenômenos, os sentimentos, os animais, plantas, o tempo, tudo, enfim, sempre foi denominado pelo homem desde que este começou a utilizar-se da fala e da linguagem organizada. E ele o faz até hoje a cada invento, a cada fenômeno descoberto. À denominação de um conceito em uma área específica do saber/fazer humano chamamos *termo*. O estudo científico dos termos é, todavia, bem mais contemporâneo e teve como marco a década de 1930. Nesta seção, apresentamos elementos sobre a identidade científica da Terminologia enquanto estudo dos termos e suas principais correntes teóricas.

1.1.1 – Principais conceitos, campo e objeto de estudo.

O termo *Terminologia* possui mais de uma significação: “tanto pode significar os termos técnico-científicos, representando o conjunto das unidades lexicais típicas de uma área científica, técnica ou tecnológica, quanto o campo de estudos” (KRIEGER; FINATTO 2004, p. 13). Consagrou-se grafar *Terminologia* com T maiúsculo quando a referência for ao campo de estudos científicos.

Segundo Krieger e Finatto, *terminologia*, grafado com t minúsculo, é “conjunto de termos específicos de uma área científica ou técnica” (2004, p. 16).

A Terminologia estuda um aspecto específico da língua geral, pois atém-se aos fenômenos lexicais que ocorrem nas chamadas línguas de especialidade ou linguagens de

especialidade, conceito entendido como “sistema de comunicação oral e escrita, usado por uma comunidade de especialistas de uma área particular” (PAVEL, NOLET, 2003, p. 124).

De acordo com Barros (2007), as linguagens de especialidade possuem “particularidades sintáticas, pragmáticas, semióticas, além de terminológicas” (BARROS, 2007, p. 11).

O principal objeto de estudo da Terminologia são as unidades terminológicas. Essas podem apresentar-se principalmente na forma de *unidades ideográficas*, como os símbolos e as fórmulas, *unidades linguísticas*, em que se verificam os termos, as formas braquigráficas, os estrangeirismos, as formas em latim e os epônimos e *unidades mistas*, em que se observam a combinação de unidades linguísticas e numerais, de unidades linguísticas, numerais e letras gregas, de unidades linguísticas em idiomas diferentes, etc. (BARROS, 2007, p. 19-36).

É comum observarmos uma tendência à ocorrência de cada tipo de unidades terminológicas em diferentes áreas do conhecimento humano. Nas áreas de física, química e matemática, por exemplo, encontram-se frequentemente as fórmulas, as unidades mistas (H₂O, CO₂, letras gregas π, etc.), nas áreas biológicas, verificam-se as unidades mistas (H1N1), na área de segurança do trabalho, por exemplo, verificamos o uso de alguns símbolos ( = inflamável,  = substância tóxica, etc.). Na presente tese, investigamos a área de especialidade dos contratos de locação de imóveis. Nesse tipo de texto, verificamos apenas unidades terminológicas do tipo linguístico, os termos, principal objeto do presente estudo e as formas braquigráficas, ou seja, aquelas que se apresentam em forma abreviada como as siglas e os acrônimos (BARROS, 2007, p. 24).

A ISO 1087 define termo como uma “designação, por meio de uma unidade linguística, de um conceito definido em uma língua de especialidade” (ISO 1087, 2000, p. 5). Para compreendermos a definição proposta pela norma ISO, faz-se necessário saber o que se entende por *conceito*. O conceito é uma “unidade de conhecimento constituída por abstração, com base em um conjunto de traços ou características comuns, atribuídas a uma classe de objetos, de relações ou de entidades” (PAVEL; NOLET, 2003, p. 119). Conceito e termo são, portanto, indissociáveis; apresentam-se como duas faces de um mesmo fenômeno, um como o objeto (concreto ou abstrato) denominado e o outro como sua expressão linguística denominadora.

Termos devem ser analisados em contexto. Por contexto, entendemos “prova textual que fornece informação sobre os traços semânticos de um conceito ou sobre o uso de um termo” (PAVEL; NOLET, 2003, p. 118). Quando um contexto permite a identificação do uso

do termo pelos falantes, chamamo-lo de *contexto de uso*; quando um contexto possui elementos identificadores dos conceitos denominados pelos termos, trata-se, então, de *contexto definatório*. Essa identificação só é possível porque os contextos desse tipo apresentam *descritores*, ou seja, “a identificação dos traços conceptuais e semânticos de um termo num contexto é possível graças aos descritores. Esses são os elementos reveladores de um traço do conceito contido em um contexto” (BARROS, 2007, p. 38).

Verifica-se, em muitos dicionários terminológicos e de língua geral, o registro de contextos em que o termo ou palavra em questão é utilizado como exemplo de uso pelos falantes.

O processo de identificação dos termos de uma área de especialidade pode valer-se da constituição de um *cópus* de textos dessa área. Por “*cópus*” entendemos, conforme Pavel e Nolet, um “conjunto de textos selecionados que servem de base para realizar uma análise terminológica” (PAVEL; NOLET, 2003, p. 119). Para identificarem-se os termos contidos no *cópus* e distingui-los claramente das unidades lexicais da língua geral e dos fraseologismos, é necessário adotar alguns critérios, como os apontados por Barros (2007, p. 42-50), a saber:

- a) *designação de um conceito de área de especialidade*, ou seja, o candidato a termo deve necessariamente designar um conceito próprio da área de especialidade em estudo;
- b) *não-separabilidade dos componentes*: os elementos que compõem um termo sintagmático, complexo ou composto são marcados pela interdependência, constituindo, portanto, uma unidade conceitual única. Se os componentes desses termos forem separados, corre-se o risco de uma modificação de sentido;
- c) *existência de uma definição*: o termo se encontra definido em dicionários especializados ou em obras de referência da área em questão;
- d) *compatibilidade sistêmica*: por meio desse critério, analisa-se “a relação da unidade terminológica com um conjunto de unidades de um sistema terminológico” (BARROS, 2007, p. 45). Assim, a identificação do termo pode ser feita pela “oposição do termo a outros termos não-sinônimos, mas que pertençam ao mesmo campo conceptual¹”. (Idem, 2007, p. 45);

¹ Por *campo conceptual* entendemos um “conjunto de conceitos que estão ligados entre si e que podem ser agrupados em torno de um conceito-chave” (ISO 1087, 1990, p. 4).

- e) *substituição sinonímica*, a substituição de um sintagma lexical por um termo simples pode evidenciar (ou não) se os mesmos designam o mesmo conceito. Caso sim, esse sintagma pode ser um termo complexo;
- f) *maneabilidade*, entendida aqui como a facilidade (ou não) de uso da unidade terminológica em questão em textos próprios de uma dada área especializada;
- g) *imprevisibilidade semântica*: o interpretante conhece o sentido de cada elemento do sintagma terminológico, mas desconhece o sentido específico desse sintagma como um conjunto;
- h) *co-ocorrência*: a mesma associação de palavras aparece repetidamente em determinado domínio de especialidade;
- i) *uso e frequência de uso*: critério pelo qual se observa a estabilidade do termo enquanto designação do conceito especializado ao qual se refere.

A utilização desses critérios é ainda mais profícua quando eles são usados em conjunto ou ao menos mais de um critério em cada análise, pois, isoladamente, eles podem apresentar limitações.

1.1.2 - Correntes teóricas predominantes

As duas grandes linhas teóricas que fundamentam a Terminologia são a Teoria Geral da Terminologia (TGT) e a Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT).

Cada uma possui uma perspectiva diferente sobre os termos das áreas de especialidade e conta com arcabouço teórico próprio. A seguir, apresentamos uma síntese das propostas dessas correntes teóricas.

1.1.2.1 – Teoria Geral da Terminologia (TGT)

No início do século XX, mais precisamente nos anos 1930, o engenheiro austríaco Eugen Wüster deu os primeiros passos para a criação da Terminologia enquanto campo estruturado de estudos dos termos das áreas técnicas, científicas e especializadas. Em seu trabalho, Wüster observou a necessidade de uma sistematização dos termos utilizados no cotidiano laboral de modo a facilitar a comunicação entre profissionais de áreas de

especialidade. Desenvolveu, então, estudos no sentido de elaborar uma proposta de organização dos termos. Assim, surge a Terminologia, como explicam Krieger e Finatto:

Trata-se de uma disciplina cujas bases foram estabelecidas pelo engenheiro austríaco Eugen Wüster (1898 – 1977), que a introduziu na Universidade de Viena em 1972. Com a preocupação de padronizar o uso de termos técnico-científicos de modo a alcançar a univocidade comunicacional no plano internacional, desenvolveu uma série de estudos sobre os termos que deram origem à Teoria Geral da Terminologia (TGT). (KRIEGER; FINATTO, 2004, p. 20)

Os trabalhos de Wüster fundaram a Escola de Viena, cujo objetivo era alcançar a univocidade dos termos em esfera internacional. Isso significa dizer que Wüster buscava uma situação terminológica em que cada termo designasse apenas um conceito (princípio da monossemita) e cada conceito fosse, por sua vez, designado por apenas um termo (ausência de sinonímia).

A perspectiva de trabalho dessa corrente teórica define-se como onomasiológica, pois considera o conceito pré-existente, ou seja, o termo é precedido pelo conceito e é criado de forma consciente e proposital para designá-lo. Essa posição se distingue da do signo linguístico da língua, como proposto por Saussure:

Como se depreende, a prevalência do componente conceitual sobre o linguístico está intimamente relacionada à concepção wüsteriana de que os termos expressam conceitos e não significados. Ao contrário destes, que são lingüísticos e variáveis, conforme o contexto discursivo e pragmático, os conceitos científicos são atemporais, paradigmáticos e universais. (KRIEGER; FINATTO, 2004, p. 33)

Na perspectiva de Wüster, os conceitos seriam universais, pois estariam isolados das interferências de ordem pragmática, ligadas a aspectos culturais e sociais de cada comunidade. Na esteira desse pensamento, explica-se a proposta de Wüster acerca da univocidade dos termos, uma vez que a produtividade de variantes terminológicas estaria associada ao uso dos falantes, em suas variadas situações sócio-culturais. A univocidade dos termos, porém, distancia-os da chamada língua natural, pois não leva em consideração a comunicação entre os usuários, real, sujeita aos fenômenos naturais da língua.

Sabemos, no entanto, que mesmo em Terminologia ocorrem muitos casos de termos polissêmicos e casos de variantes terminológicas que contradizem o pressuposto idealizado por Wüster.

Esse caráter enrigessido da TGT fomentou o surgimento de correntes divergentes, contrárias ao modelo de Viena, na medida em que os fenômenos observados nas linguagens de especialidade apontavam para outra realidade linguística. O principal diferencial entre o pensamento de Wüster e aquele que o seguiu é a consideração do termo como sujeito às variações próprias da língua, como os fenômenos linguísticos de polissemia, sinonímia, homonímia, variação sociolinguística, etc.

Na esteira desses pressupostos, surge, então, no final do século XX, a Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT), sistematizada por Maria Teresa Cabré, defensora do termo como unidade inserida em contexto, passível de variação e de todos os fenômenos conhecidos da língua.

1.1.2.2 – Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT)

A Teoria Comunicativa da Terminologia, a TCT, surgiu no final dos anos de 1990, apontando novos horizontes para os estudos terminológicos. Para essa corrente, o termo é uma unidade linguística que se configura como “termo” quando dentro de um contexto de especialidade, ou seja, o tipo de discurso em que a unidade léxica ocorre assume importância relevante, pois pode determinar seu estatuto de termo.

A TCT propõe um embasamento teórico que se constitui em uma resposta a TGT, pois um dos principais pressupostos dessa última é compreender o termo como uma unidade independente do funcionamento da língua e sobretudo, isolada de influências culturais, como o uso pelos falantes, por exemplo.

Uma simples análise da comunicação especializada real em situações profissionais de um determinado signo mostra uma multiplicidade importante de registros, nos quais, sem abandonar o caráter especializado do conhecimento e sua transmissão, manifestam uma série de características que coincidem com as que mostram outras unidades utilizadas em outros tipos de situação comunicativa. Essa observação nos leva a supor que as unidades terminológicas compartilham muitos elementos com outras unidades da linguagem natural e de outros sistemas simbólicos não linguísticos e, para tanto,

abre a possibilidade de generalizar sua descrição através de uma teoria de base menos restrita.² (CABRÉ, 1999, p. 118. Tradução nossa³)

O entendimento do termo pelos pressupostos da TCT é mais abrangente. O termo, então, é considerado uma unidade da língua e, como tal, apresenta os mesmos fenômenos linguísticos que uma unidade da língua geral. A unidade linguística, segundo a TCT, adquire estatuto de termo se inserida em um contexto determinado, especializado. Além disso, a autora também entende o termo por uma perspectiva que ela denomina *poliédrica*, uma vez que ele apresenta três aspectos: o cognitivo, o linguístico e o comunicativo. O aspecto cognitivo é identificado pela autora pois, na sua opinião, o termo tem a função de transmissão de conhecimento técnico-científico, ele carrega consigo um conhecimento específico próprio de determinada área de especialidade; o aspecto linguístico é observado no termo por demonstrar como o ele está sujeito às circunstâncias linguísticas que ocorrem com todas as unidades léxicas da língua; e o terceiro aspecto, o comunicativo, é apontado por Cabré, pois em sua perspectiva, o termo é a chave da comunicação especializada.

Uma das mais importantes contribuições da TCT para o estudo dos termos é a consideração de que o critério da univocidade entre termo e conceito é insustentável. Na ótica da TCT, os termos não só podem ser polissêmicos como podem apresentar variantes. A inclusão desse aspecto nos estudos da Terminologia contradiz o pressuposto da univocidade tão caro à TGT, pois essa última propõe que para um termo deveria haver apenas um conceito e vice-versa.

Uma das premissas da TGT é a harmonização dos termos, no intuito de propor uma forma determinada para um conceito. Já na TCT, o trabalho terminológico se faz pela descrição dos conjuntos terminológicos.

O objetivo da terminologia teórica é o de descrever formal, semântica e funcionalmente as unidades que podem adquirir valor terminológico, dar conta de como o ativam e explicar suas relações com outros tipos de signos do mesmo ou de outro sistema, para o progresso do conhecimento sobre a comunicação especializada e sobre as unidades

² “Un simple análisis de la comunicación especializada real en situaciones profesionales de distinto signo muestra una multiplicidad importante de registros, en los que, sin abandonar el carácter especializado del conocimiento y su transmisión, se ponen de manifiesto una serie de características que coinciden con las que muestran otras unidades utilizadas en otros tipos de situación comunicativa. Esta observación nos lleva a suponer que las unidades terminológicas comparten muchos elementos con otras unidades del lenguaje natural y de otros sistemas simbólicos no lingüísticos y, por lo tanto, abre la posibilidad de generalizar su descripción a través de una teoría de base menos restringida” (CABRÉ, 199, p. 118).

³ Todas as citações, cujo original em francês ou espanhol consta em notas de rodapé, foram por nós traduzidas.

que nela se utilizam. O objetivo da terminologia aplicada é o de recolher as unidades de valor terminológico em um tema e situação determinados e estabelecer suas características de acordo com esta situação.⁴ (CABRÉ, 1999, p. 124)

A abordagem descritiva que a TCT adota para o estudo da Terminologia trouxe uma profunda colaboração para o conhecimento desse campo científico e também para um conhecimento mais aprofundado da terminologia de diversos domínios de especialidade.

Na tese que desenvolvemos, fundamentamo-nos principalmente nos pressupostos da TCT, uma vez que desenvolvemos uma descrição da terminologia dos contratos de locação de imóveis, considerando também os aspectos de variação e da influência cultural que os termos sofrem quando inseridos em um dado contexto.

1.2 – TERMINOLOGIA BILÍNGUE E TRADUÇÃO

A Terminologia Bilíngue, também denominada *Terminologia Comparada*, investiga as equivalências terminológicas entre línguas. Constitui-se em um auxílio à comunicação especializada em âmbito internacional, uma vez que contribui para a transferência e disseminação de conhecimentos técnico-científicos (AUBERT, 1996, p. 28), na medida em que um dos principais elementos de transmissão desse conhecimento são os termos.

Nesse sentido, a Terminologia Bilíngue anda de mãos dadas com a prática tradutória, favorecendo o trabalho de tradutores, pois, com base em seu suporte teórico e metodológico, “elaboram-se obras terminográficas mono, bi e multilíngues em papel ou CD-ROM, criam-se bancos de dados, desenvolvem-se programas de tradução automática [...]” (BARROS, 2004, p. 47). Por outro lado, a Tradução, no que tange ao trabalho com textos técnicos e científicos, apoia-se também nos métodos de busca de equivalentes terminológicos para o sucesso de seu trabalho.

⁴ “El objetivo de la terminología teórica es el de describir formal, semántica y funcionalmente las unidades que pueden adquirir valor terminológico, dar cuenta de cómo lo activan y explicar sus relaciones con otros tipos de signos del mismo o distinto sistema, para hacer progresar el conocimiento sobre la comunicación especializada y las unidades que se usan en ella. El objetivo de la terminología aplicada es el de recopilar las unidades de valor terminológico en un tema y situación determinados y establecer sus características de acuerdo con esta situación” (CABRÉ, 199, p. 124).

Cabré (1999) aponta aspectos em que a Terminologia e os Estudos da Tradução aproximam-se: as duas matérias apresentam longa tradição aplicada, cuja origem é difícil de precisar exatamente e tiveram o seu estatuto de disciplina estabelecido muito recentemente; são consideradas campos interdisciplinares, uma vez que a própria linguagem o é; as duas disciplinas tiveram seu surgimento em função de uma necessidade prática: para a Tradução, a necessidade de comunicação internacional, para a Terminologia, a necessidade de comunicação profissional; ambas buscam sua independência científica, enfatizando as diferenças que mantêm com outras matérias (CABRÉ, 1999, p. 178-179).

Ainda que, de fato, as duas disciplinas tenham esses inegáveis traços de aproximação, são também divergentes em outros pontos. Cabré (1999) destaca, por exemplo, a necessidade que a tradução de textos de áreas de especialidade tem do suporte teórico e metodológico da Terminologia, enquanto que o contrário não ocorre (CABRÉ, 1999, p. 179).

São, portanto, evidentes os pontos de convergência e divergência entre as duas disciplinas. Nesse sentido, Cabré (1999) esclarece:

Nenhum especialista minimamente informado em Linguística Aplicada questiona, hoje em dia, que entre a Tradução especializada e a Terminologia há uma relação evidente e inevitável, ainda que se tenha estudado muito pouco sobre as características e motivações dessa relação e, ainda menos, estabelecido seus limites.⁵ (CABRÉ, 1999, p. 177)

Entende-se, assim, que a Terminologia e a Tradução são disciplinas que se inter-relacionam, complementam e contribuem mutuamente para a comunicação especializada internacional. A Terminologia contribui, por meio de arcabouço teórico e metodológico, no aspecto especializado da comunicação, enquanto que a Tradução dá suporte à prática da transferência de conhecimento de uma língua para outra.

No âmbito dessa pesquisa, evidencia-se a relação entre as duas disciplinas na medida em que o trabalho do terminólogo que propõe a elaboração de uma obra terminográfica, sobretudo na esfera bilíngue, leva em consideração as necessidades próprias do trabalho do tradutor, como a denominação do conceito específico na língua de chegada, informações culturais sobre o termo especialmente no que tange ao grau de equivalência, informações sócio-culturais sobre o termo na língua alvo, etc. O tradutor, por sua vez, beneficia-se das

⁵ “Ningún especialista mínimamente informado en lingüística aplicada pone hoy día en cuestión que entre la traducción especializada y la terminología existe una relación evidente e inevitable, pero sin embargo se ha estudiado muy poco las características y motivaciones de esta relación y menos aún se han establecido sus límites” (CABRÉ, 1999, p. 177).

contribuições da Terminologia em seu trabalho, pois não só se utiliza das obras terminográficas, produto da Terminografia, como dos procedimentos metodológicos da Terminologia na busca dos equivalentes.

Na Terminologia Bilíngue, a identificação da denominação de conteúdo terminológico em outra cultura passa pela busca do equivalente na língua de chegada. Essa busca, para Aubert (1996), deve percorrer um percurso determinado, que parte do termo em língua de partida, segue para o conceito por ele denominado na língua de partida, passa para o conceito na língua de chegada e desemboca no termo na língua de chegada (AUBERT, 1996, p. 28). Trata-se, portanto, de um processo de busca do equivalente em língua de chegada e não de um processo tradutório *per se*.

O método onomasiológico de busca dos equivalentes é também indicado por Cabré (1999):

[...] não se deve confundir a Terminologia com a Tradução porque a metodologia do trabalho terminológico tem uma lógica específica sem a qual se contradizem os princípios da teoria. O processo de compilação dos termos não pode partir das formas, mas dos conceitos (método onomasiológico), e conseqüentemente, não pode ser a translação de nomes, mas uma busca das denominações naturais que em cada língua correspondem a um conceito especializado (que são, em última instância, as formas que os especialistas usam em situação de comunicação profissional).⁶ (CABRÉ, 1999, p. 196)

Algumas línguas, cuja semelhança linguística é evidente como o caso do francês, português, espanhol, italiano, línguas de mesma origem latina, podem evidenciar a equivalência a partir das formas. Os termos *locatário* (pt) e *locataire* (fr) indicam fortemente uma possível equivalência. É o caso também de termos como *nu-proprietário* (pt) e *nu-propriétaire* (fr), *caso fortuito* (pt), *cas fortuit* (fr), dentre outros. A semelhança linguística, entretanto, não é suficiente para a afirmação de um caso de equivalência, uma vez que pode haver diferenças conceituais entre as formas. A confirmação definitiva da equivalência é determinada com base na comparação dos conceitos denominados pelos termos. Dessa forma, o processo final de identificação do equivalente conta com o método onomasiológico.

⁶ “Según este principio no hay que confundir la terminología con la traducción porque la metodología del trabajo terminológico tiene una lógica específica sin la cual se contradicen los principios de la teoría. Así, el proceso de recopilación de términos no puede partir de las formas sino de los conceptos (método onomasiológico), y en consecuencia no puede ser una traslación de nombres, sino una búsqueda de las denominaciones naturales que en cada lengua corresponden a un concepto especializado (que son, a fin de cuentas, las formas que usan los expertos en situación de comunicación profesional)” (CABRÉ, 1999, p. 198).

Cabré afirma ainda:

(...) fazer terminologia não é, de maneira nenhuma, traduzir as formas de uma língua para outra com base em denominações pretendidamente equivalentes, mas buscar as denominações que os usuários de uma língua realmente empregam para fazer referência a um conceito [...].⁷ (CABRÉ, 1993, p. 246)

O processo de tradução de textos especializados pauta-se, portanto, na premissa de que esse trabalho exige a busca dos equivalentes terminológicos na língua de chegada e não em um processo de translação dos nomes. Esse método, no entanto, pressupõe a existência do equivalente exato em todos os casos, o que nem sempre ocorre em função das diferenças socioculturais das comunidades.

Robert Dubuc afirma que existem graus diversos de equivalência entre termos em âmbito bilíngue. Para o autor, são três graus principais, *equivalência total*, *equivalência parcial* (ou correspondência) e *ausência de equivalência* (DUBUC, 1992, p. 55).

A *equivalência total* se dá quando os dois termos, em âmbito bilíngue, recobrem o mesmo conceito, situam-se no mesmo nível de língua (ou seja, apresentam o mesmo valor sociolinguístico) e possuem os mesmos usos por parte dos especialistas: “dois termos são equivalentes quando eles apresentam uma identidade completa de sentido e de uso em um mesmo domínio de aplicação” (DUBUC, 1992, p. 55).⁸

A *equivalência parcial* é também denominada *correspondência* e ocorre quando os dois termos correspondem apenas parcialmente entre si, o que significa dizer que não denominam exatamente o mesmo conceito, não se situam no mesmo nível de língua ou não são utilizados da mesma maneira pelos especialistas. Sobre essa questão, o autor explica:

A equivalência total nem sempre é possível. Muito frequentemente, o termo da língua A recobre apenas parcialmente o campo de significação do termo da língua B ou vice e versa; ou ainda, um dos

⁷ “... hacer terminología no es en ningún caso traducir las formas de una lengua a otra sobre la base de unas denominaciones pretendidamente equivalentes, sino recoger las denominaciones que los usuarios de una lengua emplean realmente para referirse a un concepto [...]” (CABRÉ, 1993, p. 246).

⁸ “Deux termes sont dits équivalents s’ils affichent une identité complète de sens et d’usage à l’intérieur d’un même domaine d’application” (DUBUC, 1992, p. 55).

termos pode se situar em um nível de língua diferente de seu homólogo em outra língua. (DUBUC, 1992, p. 55)⁹

A equivalência parcial não é o único caso em que se observam diferenças entre os conjuntos terminológicos de uma língua para outra. Existe, também, a ausência de equivalência, quando a realidade a ser denominada pelo termo existe apenas em uma das culturas. Dubuc (1992) denomina esses casos por *ausência de equivalência*, o que equivale a dizer que cada conjunto terminológico representa uma cultura e esta realiza um recorte próprio de interpretação de mundo, causando, muitas vezes, a ausência do conceito nessa cultura e, portanto, a ausência de um termo que denomine esse conceito.

A ausência de equivalência dos conceitos e, portanto, de termos equivalentes na outra língua, traz um problema ao tradutor, que se vê diante de um impasse tradutório. Nos casos em que realmente ocorra a ausência de equivalente em língua de chegada, Cabré (1999) propõe que o tradutor indique uma unidade neológica como solução:

O tradutor, diante do problema descrito no ponto anterior [a ausência de equivalência terminológica], não encontra uma solução “oficial” e recorre à sua competência no sistema linguístico para propor, na intenção de cobrir o vazio, uma unidade neológica (convenientemente documentada no fim da página). Desbloqueia desse modo o processo de tradução com a proposta de uma unidade “bem formada” na língua de chegada.¹⁰ (CABRÉ, 1999, p. 194)

Os casos de ausência total de equivalência levam o tradutor a essa possível solução: a criação de uma proposta de equivalente. É mister, entretanto, que o tradutor certifique-se de que, com seu equivalente, consiga transferir adequadamente o conceito para a língua de chegada.

A proposta de uma equivalência pelo tradutor deve ser entendida como um último recurso em seu trabalho e somente realizada após exaustiva busca do equivalente e confirmação inequívoca de sua inexistência em língua de chegada.

⁹ “L'équivalence des notions n'est pas toujours possible. Très souvent, le terme de la langue A ne recouvre que partiellement le champ de signification du terme de la langue B ou vice versa; ou encore l'un de deux termes peut se situer à un niveau de langue différent de son homologue de l'autre langue” (DUBUC, 1992, p. 55).

¹⁰ “El traductor, ante el problema descrito en el punto anterior, no encuentra una solución “oficial” y recurre a su competencia en el sistema lingüístico y propone, para cubrir el vacío, una unidad neológica (convenientemente documentada a pie de página). Desbloquea de este modo el proceso de traducción con la propuesta de una unidad “bien formada” en la lengua de llegada” (CABRÉ, 1999, p. 194).

1.3 - PRINCIPAIS NECESSIDADES DO TRADUTOR AO CONSULTAR UM DICIONÁRIO

O trabalho terminográfico é necessariamente fruto de um encontro de várias expectativas, as do terminógrafo, as do editor, as do mercado, mas fundamentalmente, as do público-alvo. Como o público-alvo de nosso dicionário de termos de contratos de locação de imóveis são os tradutores profissionais, procuramos obter dados sobre suas principais necessidades no que tange ao uso de dicionários antes de elaborar nossa proposta de obra terminográfica.

Pela pertinência com a nossa pesquisa, citamos aqui dados levantados por Guilherme Fromm (2007) em seu doutorado “VoTec: a construção de vocabulários eletrônicos para aprendizes de tradução” (Universidade de São Paulo). Nesse trabalho, Fromm descreve o processo de construção de seu *Vocabulário Técnico Online* (VoTec). Como uma das partes desse processo, Fromm realizou uma pesquisa de opinião com 177 tradutores abordando vários aspectos do uso de dicionários por esses profissionais, elencando suas necessidades e preferências. Como resultado, o autor elaborou uma lista de itens considerados importantes em dicionários bilíngues usados por tradutores. Citaremos, aqui, alguns dados desse levantamento que se mostram mais alinhados com nossa pesquisa.

No que concerne ao programa de informações da microestrutura dos dicionários, o autor levantou os seguintes números: 10% dos entrevistados buscam apenas o equivalente da unidade lexical/terminológica; 11% buscam o equivalente e a definição; e 65% buscam o equivalente, a definição e uma abonação da unidade lexical / terminológica pesquisada. (FROMM, 2007, p. 64)

Para o maior número de tradutores consultados (65%), as informações mais procuradas em uma pesquisa em um dicionário são: o equivalente, a definição e um contexto de uso da unidade lexical ou terminológica.

Em consonância com a investigação anterior, Fromm propõe mais uma pergunta sobre o tipo de informação relevante no paradigma da microestrutura dos verbetes de um dicionário bilíngue ou multilíngue por meio da seguinte formulação:

Qual é o tipo de dicionário bilíngue ou multilíngue que você mais utiliza?

o que apresenta somente a tradução da palavra 8%

- o que apresenta a tradução e exemplos na língua de chegada 19%
- o que apresenta a tradução e a definição da palavra na língua de chegada 11%
- o que apresenta tradução, definição, exemplificação e um sistema de remissivas 12%
- o que apresenta a definição na língua de partida e o equivalente e exemplos na língua de chegada 12%. (FROMM, 2007, p. 66)

Os números expressam opiniões equilibradas, mas podemos notar a menor preferência para dicionários que apresentem apenas o equivalente lexical ou terminológico na língua de chegada e um crescente de preferência quando as obras oferecem mais informações. Fica evidente que a definição, o equivalente e os contextos de uso são os dados mais exigidos pelos profissionais consultados. Além dessas informações, 12% dos tradutores entrevistados apontam a preferência por dicionários que possuam um sistema de remissivas.

Outra obra que traz elementos importantes sobre as necessidades dos tradutores ao consultar dicionários é *Dicionários na Teoria e na Prática – como e para quem são feitos* (XATARA; BEVILACQUA; HUMBLÉ, 2011). De acordo com os profissionais da tradução que se expressaram no livro, os aspectos de um dicionário mais utilizados no cotidiano de trabalho são:

- o significado de unidades léxicas e confirmação de hipóteses sobre significados e usos (CARBONI, 2011, p. 161)
- definições claras e concisas, abonações, relações de significação entre os termos como a sinonímia (REUILLARD, 2011, p. 170)
- solução de dúvidas quanto à grafia, mas principalmente quanto ao significado, sinônimos (BRIGHENTI, 2011, p. 157)
- acepções de uma unidade lexical e indicativos para um equivalente adequado (COIMBRA, 2011, p. 158)
- solução de dúvidas quanto à escrita correta das palavras, seus significados e classe gramatical (HUFF, 2011, p. 158)
- significados, equivalentes e expressões desconhecidas na língua de chegada, ou usadas em sentido desconhecido (LANDO, 2011, p. 159)
- definição para os termos, se alternativas de tradução (no caso dos dicionários bilíngues e plurilíngues) estão organizadas [...] por domínio de saber, abonações e de quais *corpora* foram extraídas as alternativas de tradução (AZENHA JR., 2011, p. 162).

Verificamos, portanto, que as principais demandas desses tradutores profissionais quanto às informações contidas em um dicionário são, em síntese: definição, contextos de uso, relações de significação, equivalentes, ortografia, classe gramatical.

A preocupação a respeito da fonte da qual são retirados os equivalentes apresentados em um dicionário e da indicação de equivalente por domínio de saber, apontada por Azenha Jr (2011, p. 162), revela a necessidade da constituição de *cópus* a partir de textos que correspondam aos objetivos da obra e, portanto, possam atender às necessidades dos tradutores.

Em um dicionário de língua geral, a unidade lexical pode apresentar várias acepções em função da amplitude de seu conteúdo. Já os dicionários terminológicos são, geralmente, organizados em um domínio específico do saber, dessa maneira, os *cópus* que servem de fonte de dados são constituídos com base em documentos da área de especialidade em questão. Nas áreas de especialidade, os termos costumam ser menos polissêmicos e, portanto, possuem poucos equivalentes em outra língua. Em boa parte dos casos, ocorre a monossêmia e, constantemente, apenas um equivalente.

Observamos que as duas obras consultadas (FROMM, 2007; XATARA; BEVILACQUA; HUMBLÉ, 2011) apresentam convergência sobre as necessidades dos tradutores profissionais no que tange ao uso de dicionários, especialmente sobre a pertinência da definição, dos equivalentes e dos contextos de uso. Outros aspectos apontados pelos tradutores profissionais entrevistados indicam que suas consultas aos dicionários se dão também para verificar a grafia e a existência de sinônimos e ainda confirmar a categoria gramatical da unidade lexical ou terminológica consultada.

A grafia correta do termo é de primordial importância para a sua identificação tanto para os próprios tradutores quanto para os destinatários de suas traduções. Em um dicionário, o termo aparece em destaque no campo *termo entrada*, o que facilita sua localização pelo tradutor consulente e a rápida confirmação de sua grafia.

A definição é, de fato, um dos principais componentes de um verbete, pois é nela que o tradutor encontra a descrição do conceito denominado pelo termo.

O contexto de uso configura-se como um dado importante para os tradutores, pois apresenta o termo em contexto real de comunicação. Trata-se de um exemplo de como o termo é utilizado pelos usuários da língua de especialidade em questão.

A classe gramatical à qual pertence o termo e o seu gênero são informações relevantes para o tradutor, especialmente em dicionários bilíngues ou multilíngues, uma vez que o

gênero pode variar de uma língua para outra. Em algumas línguas, tais como o alemão, o gênero é um dado-chave para o uso correto das declinações.

A equivalência na língua de chegada é um dos principais motivos de consulta a um dicionário bilíngue por parte dos tradutores. De fato, trata-se de uma informação fundamental a constar em um dicionário bilíngue, sendo, aliás, característica tipológica básica desse tipo de obra.

A importância do registro de variantes¹¹ de um termo em um dicionário é também ressaltada pelos tradutores. A comunidade usuária da terminologia de uma área cria termos novos, variantes, para conceitos já existentes, ou seja, “tende a gerar a proliferação de termos, por meio de soluções *ad hoc* variáveis de usuário para usuário” (AUBERT, 1992, p. 82). Essa profusão de termos, segundo Aubert, traz uma situação incômoda para o tradutor, na medida em que ele se vê com opções de variantes e, em muitos casos, sem a devida informação diferencial entre elas. Em muitos dicionários não constam os usos de cada uma delas, não constam informações sociolinguísticas e socioculturais que auxiliem na escolha da variante mais adequada.

Com base nos dados mencionados neste capítulo, foi-nos possível identificar quais são as principais informações que um dicionário bilíngue deve conter para atender às expectativas do público-alvo da presente pesquisa: os tradutores. Esses dados, associados às características próprias do conjunto de termos de contratos de locação de imóveis, fundamentam nossa proposta de modelo de obra terminográfica.

1.4 – TERMINOGRAFIA

A Terminografia oferece suporte teórico e prático no processo de elaboração de glossários, dicionários e vocabulários de áreas de especialidade. Por Terminografia, entendemos a “ciência aplicada à qual cabe a elaboração de modelos que permitam a produção de obras terminológicas/terminográficas, no que diz respeito à sua macroestrutura, à sua microestrutura e a seu sistema de remissivas” (BARBOSA, 1991, p. 188). A Terminografia é a vertente prática da Terminologia, à qual está intimamente ligada:

¹¹ A distinção entre variantes, quase-sinônimos e sinônimos adotada neste trabalho pode ser verificada no item “1.4.5 – Relações de significação”.

a Terminografia pode ser definida como uma prática de elaboração de vocabulários técnicos, científicos e especializados. Mantém estreita relação de colaboração com a Terminologia, visto que nela busca os fundamentos teóricos para a realização de seu trabalho. Com efeito, os estudos de base sobre os termos (sua expressão, conteúdo e valor sociolinguístico) dão suporte teórico à produção das obras terminográficas. (BARROS, 2004, p. 68)

Portanto, a Terminografia se relaciona de maneira estreita com a Terminologia, uma vez que essa oferece suporte teórico e metodológico ao fazer terminográfico.

A elaboração de uma obra terminográfica parte, normalmente, de um projeto prévio em que se consideram vários pontos fundamentais, dentre eles o tipo de obra desejada, os objetivos almejados, o público-alvo, o tempo e limites para o desenvolvimento do projeto, dentre outros condicionantes. Porto Dapena (2002, p. 78) aponta para a necessidade de duas etapas, uma de “planejamento e programação” e outra de “realização e desenvolvimento”¹². Porto Dapena explica que é durante o planejamento que se determinam as normas que nortearão o projeto na fase de desenvolvimento efetivo. Verifica-se, portanto, a fundamental importância do planejamento prévio do projeto de dicionário que se pretende elaborar. Barros (2004, p. 194) ressalta a imprescindibilidade de se considerar o público-alvo e os objetivos da obra, pois esses dois aspectos impõem as características principais da obra a ser elaborada.

Outro aspecto a se considerar é o conhecimento do domínio específico. É imperativo que o terminólogo, com vistas a elaborar um dicionário especializado, conheça o domínio sobre o qual o dicionário versará. É comum, no entanto, que especialistas sejam consultados durante a elaboração da obra, uma vez que do terminólogo não se espera o domínio aprofundado do tema. Conforme Aubert (1996), “embora à primeira vista o terminólogo especialista detenha certa vantagem na condução da pesquisa terminológica, a especialização mais aprofundada não é efetivamente necessária ao terminólogo” (AUBERT, 1996, p. 38).

Para o desenvolvimento do projeto terminográfico, é necessário que se tomem algumas decisões preliminares. Uma delas é a definição do conjunto de termos a receber tratamento terminológico e terminográfico. Quando o dicionário é elaborado, a nomenclatura se torna “a lista de verbetes ou de entradas que perfaz o todo do dicionário” (KRIEGER; FINATTO, 2004, p. 127).

Uma das possibilidades de extração da nomenclatura é por meio de um *cópus* constituído por documentos representativos do domínio a ser abordado. Por *cópus*

¹² “Planificación o programación” / “Realización o desarrollo” (PORTO DAPENA, 2002, p. 78).

entendemos um “conjunto de textos selecionados que servem de base para realizar uma análise terminológica” (PAVEL; NOLET, 2003, p. 119).

O *cópus* é a fonte dos termos do domínio a ser estudado, dos contextos de uso, abonações, variantes e por vezes de definições e contextos definitórios. Esses dados terminológicos, dentre outros selecionados com base no projeto da obra, podem compor o programa de informações dos verbetes do dicionário, conforme o modelo de microestrutura definido.

De acordo com o recorte que o terminólogo faz do domínio, procederá também a um recorte do tipo de fonte dos dados mais apropriada ao objetivo almejado. Uma vez a nomenclatura definida, o terminólogo passa para outra etapa do trabalho: a elaboração do modelo de macroestrutura, de microestrutura e do sistema de remissivas.

1.4.1 - Macroestrurua

Dentre as partes fundamentais de um dicionário encontra-se a *macroestrutura*, entendida aqui como a “organização geral de um repertório¹³” (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p. 30).

O projeto da obra terminográfica que se pretende desenvolver direciona as escolhas do terminógrafo no que tange à macroestrutura do dicionário. Ela depende, portanto, dos objetivos almejados em função do público-alvo, das características da terminologia em questão etc. Para Barros (2004),

esse tipo de organização está relacionado às características gerais do repertório, ou seja, à estruturação das informações em verbetes (que podem se suceder vertical e/ou horizontalmente), à presença ou não de anexos, índices remissivos, ilustrações, setores temáticos, mapa conceptual e outros. (BARROS, 2004, p. 151)

A macroestrutura, portanto, é definida com base nas necessidades e objetivos do projeto e configura-se como a organização interna da obra.

Normalmente, as obras lexicográficas ou terminográficas apresentam textos iniciais informativos ao consulente, notas sobre os critérios utilizados na elaboração do dicionário,

¹³ “Organisation générale d’un répertoire” (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p. 30).

quadro de abreviações etc. Haensch (1982, p. 458-459) cita a pertinência de uma introdução, em que é possível expor, por exemplo, a finalidade do dicionário, o público a que se destina, as fontes dos dados, informações acerca da microestrutura dos verbetes, todos os símbolos e abreviaturas com os quais o consulente deparar-se-á, entre outras informações.

Esses dados são importantes para que o consulente compreenda a que tipo de tratamento as unidades lexicais ou terminológicas foram submetidas e, conseqüentemente, que tipo de informação ele encontrará nos verbetes. Logo, esses textos informativos são úteis para que o consulente considere se a obra corresponde às suas necessidades ou não.

Um dos componentes essenciais da macroestrutura é a *lista de entradas*, ou seja, o “conjunto de unidades linguísticas descritas nos verbetes” (BARROS, 2004, p. 152).

Os verbetes são enunciados que apresentam todas as informações acerca do termo entrada. Uma obra terminográfica normalmente apresenta dois tipos de verbetes: o verbete principal e o verbete remissivo.

O verbete principal apresenta como entrada o termo privilegiado, definido pela Norma ISO 1087 como “termo principal correspondente a um conceito dado” (ISO 1087, 2000, p. 8). O verbete remissivo tem como entrada um termo associado ao termo privilegiado segundo algum dos tipos de relação de significação contempladas na obra, seja de sinonímia, de variação, de antonímia etc. O verbete remissivo tem, geralmente, o enunciado terminográfico reduzido, podendo apresentar apenas a remissão ao termo privilegiado ou alguma outra informação.

A disposição dos verbetes na obra normalmente segue a ordem alfabética ou a ordem conceitual.

A disposição em ordem alfabética (tipo semasiológico) é extremamente difundida no fazer dicionarístico. Trata-se da “organização das entradas de um repertório segundo a ordem formal e convencional das letras do alfabeto¹⁴” (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p. 30). Essa organização facilita o acesso aos termos desejados, pois “é a que permite localizar a palavra com maior rapidez, o que é importante para a prática diária” (HAENSCH, 1982, p. 453). Tem como inconveniente, no entanto, o fato de que as relações semântico-conceituais deixam de ser evidentes.

Essas relações semântico-conceituais podem, no entanto, ser recuperadas pelo sistema de remissivas, que tem por função redirecionar o consulente para outro termo, com o qual o

¹⁴ “Classement des entrées d’un répertoire selon l’ordre formel et conventionnel des lettres de l’alphabet” (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p. 30).

termo pesquisado estabelece algum tipo de relação, qual seja, sinonímia, variação, antonímia, complementaridade etc.

A distribuição dos verbetes em uma obra terminográfica pode também seguir o ordenamento onomasiológico, isto é, em ordem conceitual. Segundo Boutin-Quesnel (1985), esse tipo de organização configura-se como a “classificação das entradas de um dicionário segundo uma ordem lógica ou metódica que corresponde a um sistema de conceitos¹⁵” (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p. 30).

Muitas vezes, esse sistema é preferido por recuperar as relações semântico-conceituais que não são evidenciadas em uma organização por classificação alfabética. Haensch (1982, p. 456), no entanto, aponta para a necessidade da inserção de um índice alfabético no final da obra, caso contrário o consulente terá dificuldade para encontrar o que deseja. Segundo Boutin-Quesnel (1985), trata-se de um *index, índice*: “lista alfabética dos termos oriundos de um repertório e acompanhados de uma referência que permita sua localização¹⁶” (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p. 30).

Um dicionário terminográfico apresenta um conjunto de termos próprios de uma área de especialidade. Assim, cada conceito é selecionado com base no seu pertencimento a esse domínio específico. Logo, ainda que a mesma expressão linguística denomine outro conceito em outro domínio de especialidade, o dicionário deve registrar apenas o conceito específico do domínio em questão. É possível, no entanto, que uma mesma unidade terminológica denomine dois conceitos diferentes dentro do mesmo domínio de especialidade. Nesses casos, os terminólogos optam, por vezes, em trata-los como dois termos diferentes, ao invés de considerá-los como um único termo polissêmico. Assim, na macroestrutura do dicionário, esses casos são registrados separadamente, ou seja, em duas entradas diferentes, cada uma em verbete próprio.

As partes estruturais que compõem a macroestrutura de um dicionário respondem às necessidades do projeto da obra terminográfica em específico. O modelo de macroestrutura proposto em nossa pesquisa corresponde aos objetivos de nossa proposta de dicionário de termos de contratos de locação de imóveis francês-português e pode ser melhor apreciada no item “3.3 – Proposta de Macroestrutura do DFPCLI” deste trabalho.

¹⁵ “Classement des entrées d’un répertoire selon un ordre logique ou méthodique correspondant à un système de notions” (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p. 30).

¹⁶ “Liste alphabétique des termes tirés d’un répertoire et assortis d’une référence permettant leur repérage” (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p. 30).

1.4.2 – Microestrutura

Um verbete de uma obra terminográfica possui uma organização interna composta de campos nos quais são veiculados os dados terminológicos. Esse programa de informações caracteriza a microestrutura do verbete, entendida como “organização de dados terminológicos contidos em um verbete de dicionário¹⁷” (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p. 30).

A organização interna dos verbetes, ou microestrutura, é classicamente dividida em três tipos de paradigmas: paradigma informacional (em que se verificam informações de tipo fonético, etmológico, ortográfico, gramatical, etc.), paradigma definicional (em que constam as definições) e paradigma pragmático (com exemplos, contextos de uso, abonações, ocorrência de variantes etc.) (HAENSCH, et al, 1982, p. 470-501).

A eleição de quais dessas informações serão registradas na microestrutura de um dicionário depende essencialmente dos pressupostos do projeto da obra a ser elaborada. A decisão sobre quais informações devem constar da microestrutura depende dos objetivos da obra, do público-alvo, do tempo e equipe disponíveis para a realização do projeto, dos condicionantes editoriais, dentre outras circunstâncias.

É improdutivo esperar de uma única obra todas as respostas acerca dos variados fenômenos que podem ocorrer em uma dada língua. Assim, muito comumente os dicionários atendem a determinados recortes e limites, o que garante uma obra objetiva e direcionada ao público-alvo.

Um verbete de dicionário terminológico tem como primeira informação o *termo entrada*, ou *termo vedete*, definido pela Norma ISO 1087 como “termo que figura no início de um verbete¹⁸” (ISO 1087, 2000, p. 14). Trata-se da unidade lexical ou terminológica que será descrita no corpo do verbete. Segundo Barros (2004), “a entrada é normalmente escrita em negrito e é separada do corpo do enunciado lexicográfico ou terminográfico (por dois pontos, por exemplo, ou por outro recurso)” (BARROS, 2004, p. 158). No mesmo sentido, Garriga Escribano (2003) lembra que “alguns dicionários dispõem a entrada em azul ou em outra cor, sempre para a diferenciar do corpo do verbete¹⁹” (GARRIGA ESCRIBANO, 2003, p. 105).

Nos dicionários, a entrada do verbete deve sempre ser registrada em sua forma de base, não marcada, ou seja, no masculino singular para substantivos e adjetivos, no infinitivo para verbos. Krieger e Finatto (2004) confirmam que, em Terminografia, “o termo é

¹⁷ “Organisation des données terminologiques contenues dans un article de répertoire” (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p. 30).

¹⁸ “Terme figurant en tête d’un article terminologique” (ISO 1087, 2000, p. 14).

¹⁹ “Algunos diccionarios disponen la entrada en azul o en otro color, siempre para diferenciarla del cuerpo del artículo” (GARRIGA ESCRIBANO, 2003, p. 105).

reproduzido em sua forma plena, conforme utilizado nas comunicações profissionais” (KRIEGER; FINATTO, 2004, p. 51).

Uma das funções essenciais de uma obra terminográfica é oferecer ao consulente a *definição* do termo por ele pesquisado. De maneira geral, um dicionário é constituído por verbetes cujos elementos básicos são o termo entrada e sua definição. De acordo com o projeto da obra, a definição pode não ser contemplada, todavia, ela é uma das principais informações da maior parte dos dicionários.

Segundo Biderman (1993, p. 2), a definição cumpre um papel essencial na elucidação do significado da unidade lexical descrita; a definição é capaz de distinguir um signo linguístico dentro de um conjunto de signos: “na definição, o definidor busca apontar os predicados observáveis do referente (*definiendum*). Esses predicados são as características que o identificam e o distinguem de qualquer outro referente do repertório de signos” (BIDERMAN, 1993, p. 2).

Ainda conforme a autora, existem vários tipos de definições, como a sinonímica, metonímica, hiperonímica, antonímica, de enumeração e aproximativa (BIDERMAN, 1993, p. 3-4).

Em Terminologia, considera-se a definição um “enunciado que descreve um conceito e que permite diferenciá-lo de outros conceitos dentro de um sistema de conceitos”²⁰ (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p. 27).

As definições terminológicas apresentam particularidades e critérios de elaboração próprios, uma vez que o termo a ser definido é tratado em função de sua pertença a um domínio específico de conhecimento. Segundo Barros (2004),

uma obra terminográfica se atém exclusivamente ao conteúdo específico de um termo em um dado domínio. As informações contidas no verbete de um dicionário terminológico são frutos de um recorte do conteúdo da unidade linguística, descrita em suas particularidades dentro de um campo específico. (BARROS, 2004, p. 161)

Portanto, ainda que a unidade terminológica definida denomine um conceito diferente em outro domínio do saber, em uma obra terminográfica é levado em consideração apenas o conceito próprio ao domínio de especialidade ao qual se refere o dicionário.

²⁰ “Énoncé qui décrit une notion et qui permet de la différencier des autres notions à l’intérieur d’un système notionnel” (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p. 27).

A respeito da definição terminológica, Krieger e Finatto (2004) afirmam que “sua particularidade ocorre em função de ser um enunciado-texto que dá conta de significados de termos ou de expressões de uma técnica, tecnologia ou ciência no escopo de uma situação comunicativa profissional, veiculando, assim, conceitos de uma área de conhecimento” (KRIEGER; FINATTO, 2004, p. 92).

Um tipo de definição terminológica bastante difundido é aquele que leva em consideração a relação hierárquica entre conceito genérico (hiperônimo) e específico (hipônimo). As definições que descrevem conceitos que mantêm entre si esse tipo de relação configuram-se como *gênero próximo + diferenças específicas*.

Segundo Krieger e Finatto (2004), “gênero próximo é a porção da definição que expressa a categoria ou classe geral a que pertence o ente definido. A diferença específica é a indicação da(s) particularidade(s) que distingue(m) esse ente em relação a outros de uma mesma classe” (KRIEGER; FINATTO, 2004, p. 93).

A relação entre os conceitos de *contrato* e de *contrato de locação de imóveis* é dessa natureza, uma vez que o conceito de *contrato* se apresenta como um arquilexema, ou *gênero próximo*, que abrange os traços semânticos da classe à qual o conceito de *contrato de locação de imóveis* pertence. Esse último, por sua vez, apresenta traços semânticos específicos, as *diferenças específicas*, que o distinguem não apenas do arquilexema, mas de outros conceitos coordenados, como *contrato de compra e venda*, *contrato de doação* etc.

Segundo Barros (2004), esse tipo de definição terminológica

distribui a carga conceptual no enunciado definicional de modo que se identifique o termo como parte de um conjunto, ao mesmo tempo em que deixa clara a diferença que o distingue dos outros termos pertencentes a esse mesmo conjunto. A economia linguística e o resgate de conjunto de características genéricas são as vantagens do emprego do arquilexema como gênero próximo. (BARROS, 2004, p. 167)

Esse tipo de definição terminológica é bastante utilizada na elaboração de dicionários e obras terminográficas, uma vez que representa o tipo de relação mais comum entre os conceitos. Há, no entanto, outros tipos de relações conceituais que não são satisfatoriamente apresentadas com a fórmula *gênero próximo + diferenças específicas*.

É o caso da relação partitiva entre os conceitos, em que um deles é parte do outro. A Norma ISO 1087 define a relação partitiva como “a relação entre dois conceitos na qual um

dos conceitos constitui o todo e o outro conceito uma parte desse todo” e dá dois exemplos “semana e dia” e “molécula e átomo”²¹ (ISO 1087, 2000, p. 5). Nesse caso, a definição terminológica apresenta o conceito partitivo (parte) como componente do conceito integrante (todo).

Outra relação que os conceitos podem manter entre si é definida pela Norma ISO como “relação entre dois conceitos que apresentam ligação temática não hierárquica, fundada na experiência” (ISO 1087, 2000, p. 5) como nos casos de *educação e ensino, cozimento e forno*. Trata-se da relação associativa.

No que concerne ao paradigma pragmático, muitos dicionários apresentam em sua microestrutura uma abonação do termo entrada. Trata-se do *contexto de uso*, ou “enunciado no qual figura o termo estudado”²² (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p. 27), em que se pode observar a unidade terminológica em uso real em um contexto.

Aubert (1992) aponta para as falhas dos dicionários terminológicos bilíngues no que se refere à elucidação do uso dos termos por ausência de contexto de uso nos verbetes:

Nota-se, de imediato, nos materiais terminológicos disponíveis, a existência de sensíveis lacunas na descrição do uso mono – e bilíngue - que afetam determinados idiomas como um todo ou, mesmo em situações mais favoráveis, determinadas áreas do saber e do fazer, lacunas essas que prejudicam o exercício adequado da tarefa tradutória de e/ou para determinadas línguas ou entre determinados pares de línguas. (AUBERT, 1992, p. 82)

O contexto de uso do item lexical ou terminológico descrito no verbete auxilia, de fato, na compreensão do seu significado, notadamente para tradutores. É, portanto, imprescindível para ilustrar como a unidade léxica ocorre em situações de comunicação. Nesse sentido, o uso de abonações é considerado um item importante da microestrutura, mas sua inclusão dependerá dos objetivos da obra.

Ieda Maria Alves (2011, p. 46) considera que as abonações são mais úteis e confiáveis quando retiradas de um *cópus* formado por textos de comunicação real:

O exemplo criado e o adaptado podem produzir enunciados mais gramaticais, porém muitas vezes, artificiais. Já o exemplo documentado, baseado em *corpus*, garante a autenticidade da citação e

²¹ “relation entre deux concepts dans laquelle l’un des concepts constitue le tout et l’autre concept la partie de ce tout”, “semaine / jour”, molécule / atome” (ISO 1087, 2000, p. 5) .

²² “énoncé dans lequel figure le terme étudié” (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p. 27).

parece-nos que é o mais desejável na lexicografia contemporânea, que pode contar com os subsídios da linguística de *corpus*. (ALVES, 2011, p. 46)

Assim, diferentemente dos exemplos criados ou forjados pelo autor da obra (que podem até ser gramaticalmente mais corretos ou ilustrar de forma mais evidente o conteúdo semântico-conceitual descrito na definição, mas não são de uso real dos falantes), os contextos de uso retirados do *cópus* de textos orais ou escritos constituído para a elaboração da obra trazem os usos reais entre os falantes da língua ou os usuários da terminologia.

É comum encontrarmos nos dicionários de língua geral contextos de uso retirados de obras literárias clássicas, mais antigas, cujos autores, grandes escritores do passado, são considerados pelos lexicógrafos como autoridades em língua portuguesa. Logo, o contexto de uso seria também inquestionável. Esse método dos lexicógrafos recebe críticas da parte de tradutores, tal como o faz Carolina dos Santos Carboni:

Os dicionários de português no Brasil deixam a desejar muito nos exemplos empregados nos verbetes. Isso se deve porque geralmente os exemplos utilizados são extraídos de obras clássicas literárias. Acredito que os dicionários deveriam ser um espelho do *uso* da língua. Os clássicos da literatura não espelham a nossa língua falada e escrita hoje, pois são publicações não contemporâneas, ou seja, a língua ali registrada é um espelho da época em que foram escritas. (CARBONI, 2011, p. 163)

Em função da deficiência de muitos dicionários apontada por Carboni, a Lexicografia e a Terminografia modernas constituem *cópus*, cujos recortes temporal, de domínio, de registros, de nível de especialidade etc. sejam adequados aos objetivos do dicionário.

Se a obra pretende-se sincrônica, representante de um recorte atual dos usos da língua, faz-se imprescindível que o material do qual extraem-se os contextos de uso seja também atual.

Conforme Barros esclarece: “O *corpus* (conjunto de textos orais ou escritos) que servirá de fonte de dados para a elaboração dos dicionários variará de acordo com o tipo de obra a ser produzida” (BARROS, 2011, p. 144).

No que tange à Terminologia, o uso de *cópus* é também fortemente empregado, uma vez que retrata mais fielmente as características da língua de especialidade em questão. A utilização de *cópus* para a extração não só da nomenclatura da obra como dos contextos de

uso parece também se constituir em uma máxima entre os estudiosos do fazer dicionarístico. Aparecida Negri Isquierdo observa:

Os exemplos devem merecer um papel de destaque no artigo lexicográfico, daí a necessidade de serem selecionados a partir de critérios rigorosos, tendo-se como parâmetro os objetivos e o público-alvo da obra. Independentemente da tipologia do dicionário, as abonações têm a função de atestar o uso da palavra na sincronia contemplada pela obra, completando assim o texto definitório. Os exemplos devem, enfim, oferecer ao consulente uma situação concreta de uso da palavra e, por extensão, contribuir para uma melhor compreensão das acepções contempladas pela definição. Por isso, elas devem, preferencialmente, ser extraídas da base textual que gerou, pelo critério da frequência, a nomenclatura da obra. (ISQUERDO, 2011, p. 48)

Os contextos de uso servem, portanto, não apenas para apresentar ao consulente como o termo é utilizado de modo real na comunicação especializada, como também auxiliam na compreensão do conceito que o termo denomina, sendo, assim, parte importante da microestrutura de um dicionário terminológico.

O registro de *variantes* ou *quase-sinônimos* é considerado, na opinião dos tradutores, de grande importância em um verbete (conferir item “1.5 – Principais necessidades do tradutor ao consultar um dicionário” deste trabalho).

Variante é definida por Boutin-Quesnel (1985) como “cada uma das formas existentes para um termo”²³ (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p. 23), a mesma autora define *quase-sinônimo* como “cada um dos termos de uma dada língua que designam o mesmo conceito, mas que se situam em níveis de língua ou de conceitualização diferentes ou que são empregados em situações de comunicação diferentes”²⁴ (*idem*, p. 21). A diferença entre os dois conceitos adotada neste trabalho pode ser observada no item “1.4.5 – Relações de significação”.

O registro destas informações no verbete auxilia o tradutor na escolha da variante mais condizente com o texto que esteja traduzindo. Dessa maneira, trata-se de uma informação valiosa a constar na microestrutura do verbete.

A *nota* é definida pela Norma ISO 1087 (2000) como “enunciado que dá informações complementares sobre qualquer parte de um verbete terminológico”²⁵ (ISO 1087, 2000, p.14). Boutin-Quesnel (1985) afirma que a nota é um “enunciado que dá informações de natureza

²³ “Chacune des formes existantes pour un terme” (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p. 23).

²⁴ “Chacun des termes d’une langue donnée qui désignent une même notion, mais qui se situent à des niveaux de langue ou à des niveaux de conceptualisation différents ou qui s’emploient dans des situations de communication différentes” (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p. 21).

²⁵ “Énoncé qui donne des informations complémentaires sur toute partie d’un article terminologique” (ISO 1087, 2000, p. 14).

enciclopédica ou conceitual, linguística (flexão, uso em discurso etc) ou terminológica (relações entre termo e conceito, relações entre conceitos, marcas de uso etc) sobre o termo estudado”²⁶ (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p. 28).

Um modelo de microestrutura que preveja a possibilidade de registro de informações complementares importantes ao tradutor é de grande valia, uma vez que pode orientar sobre as diferenças entre a variante e o termo privilegiado, pode trazer informações de cunho enciclopédico e extralinguístico que venham a contribuir para o melhor entendimento do termo, informações culturais que esclareçam o uso do termo nas diferentes culturas etc.

As notas ou informações adicionais nem sempre são oferecidas em todos os verbetes, uma vez que nem todos os termos apresentam características específicas que exijam explicações adicionais a depender do projeto da obra, dos objetivos dessa, do público-alvo etc. As notas são ocorrentes somente em casos que despertem alguma dúvida, casos em que seja necessário esclarecer alguma especificidade do termo em questão (ZANETTE, 2011, s/p).

Um dicionário bilíngue ou multilíngue tem como uma das principais informações o registro do *equivalente* em outra(s) língua(s). Conforme Boutin-Quesnel (1985), equivalente é “cada um dos termos de línguas diferentes que designam conceitos correspondentes”²⁷ (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p. 20). Assim, trata-se de um campo essencial em dicionários desse tipo.

Sabe-se, entretanto, que nem sempre a equivalência total é possível, uma vez que as diferenças culturais que influenciam o fazer técnico e científico em cada sociedade atuam também sobre o estabelecimento das terminologias.

A considerar a influência da cultura sobre a terminologia de áreas de especialidade, a microestrutura de um verbete que apresente um campo para informações acerca das diferenças sobre equivalências pode ser muito valiosa para o público-alvo.

Galisson (1988) aponta para o fato de que a língua reflete fenômenos culturais que lhe subjazem:

É enquanto prática social e produto socio-histórico que a língua é totalmente penetrada pela cultura. O jogo de simbiose no qual

²⁶ “Énoncé qui donne des informations de nature encyclopédique ou notionnelle, linguistique (flexion, mise en discours, etc.) ou terminologique (rapports terme-notion, relations internotions, marques d’usage, etc) sur le terme étudié” (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p. 28).

²⁷ “Chacun des termes de langues différentes qui désignent des notions correspondantes” (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p. 20).

funcionam língua e cultura faz com que elas sejam o reflexo recíproco e obrigatório uma da outra. (GALISSON, 1988, p. 330)²⁸

Galisson ainda afirma que para compreender a especificidade de um grupo humano é preciso levar em consideração tanto sua cultura como sua língua, uma vez que são indissociáveis²⁹.

Como já mencionamos, cada dicionário corresponde ao projeto terminográfico que o propõe, levando em consideração aspectos como público-alvo, objetivos da obra etc. Assim, a microestrutura proposta também é regida por esses condicionantes, o que resulta em um modelo único para um projeto determinado. Cada dicionário, portanto, pode oferecer um modelo de microestrutura diferente, que mais se adequa aos fatores citados. Nossa proposta de microestrutura reflete os objetivos de nosso projeto de dicionário de termos de contratos de locação de imóveis e pode ser observada no item “3.5 – Microestrutura dos verbetes de nosso dicionário” deste trabalho.

1.4.3 – Sistema de remissivas

Para Maria Teresa Cabré (1993), “uma remissão consiste em uma relação recíproca (mas não necessariamente equitativa) entre dois termos: um termo remete a outro termo com o qual está relacionado por algum motivo e este segundo termo remete inversamente ao primeiro” (CABRÉ, 1993, p. 314)³⁰.

A rede de remissões de um dicionário é chamada de *sistema de remissivas*. O sistema de remissivas é, portanto, um sistema estruturado de remissões que pretende redirecionar o

²⁸ “C’est en tant que pratique sociale et produit socio-historique que la langue est toute pénétrée de culture. Le jeu de symbiose dans lequel fonctionnent langue et culture fait qu’elles sont le reflet réciproque et obligé l’une de l’autre” (GALISSON, 1988, p. 330).

²⁹ O conceito de « identidade coletiva » é objeto de um grande consenso entre os estudiosos do comportamento do homem em sociedade. Ele permite compreender certos mecanismos sociais, logo, favorece o avanço das pesquisas nesse domínio. Eu o prefiro ao conceito de “identidade cultural”, na medida em que, para abordar a especificidade de um grupo humano, ele convoca ao mesmo tempo a cultura e a língua deste grupo, não somente sua cultura; uma cultura que se imagina dissociada da língua “com a qual convive” (GALISSON, 1988, p. 327). *Le concept d’ « identité collective » fait l’objet d’un large consensus chez ceux qui étudient les comportements de l’homme en société. Il permet de comprendre certains mécanismes sociaux, donc le faire avancer la recherche dans ce domaine. Je le préfère au concept d’ « identité culturelle » dans la mesure où, pour rendre compte de la spécificité d’un groupe humain, il convoque à la fois la culture et la langue dudit groupe, pas seulement sa culture ; une culture qu’on imagine dissociée de la langue « qui va avec »* (GALISSON, 1988, p. 327).

³⁰ “Una remisión consiste en una relación recíproca (pero no necesariamente equitativa) entre dos términos: un término remite a otro término con el que está relacionado por algún motivo, y este segundo término remite inversamente al primero” (CABRÉ, 1993, p. 314).

consultante do dicionário a outros verbetes, cujo termo entrada tenha algum tipo de relação com o termo inicialmente pesquisado.

O sistema de remissivas é uma parte fundamental do dicionário, pois, segundo Barros (2004), “procura resgatar as relações semântico-conceituais existentes entre as unidades lexicais ou terminológicas que compõem a nomenclatura de uma obra lexicográfica ou terminográfica” (BARROS, 2004, p. 174).

O resgate das relações semântico-conceituais por remissões é necessário, uma vez que a distribuição dos termos na macroestrutura do dicionário em ordem alfabética desfaz a evidência das relações entre os conceitos, que é bastante destacada quando o dicionário é estruturado em sistema de conceitos.

Por meio das remissões, o consultante pode encontrar termos que apresentem entre si algum tipo de relação cuja importância para a obra é determinada pelo terminólogo em função dos limites e objetivos do projeto, do público-alvo etc.

O sistema de remissivas é elaborado com base na análise dos traços semânticos dos termos, que evidenciam aproximações ou distanciamentos conceituais.

Segundo Helmut Felber, quando dois conceitos são analisados, eles podem apresentar dois tipos de relação entre si, a relação direta, que ocorre quando os conceitos partilham traços semânticos e a relação indireta, quando os objetos que eles representam estão em relação de contiguidade, ou seja, são vizinhos no tempo ou no espaço. (FELBER, 1987, p. 101)

A análise das relações semântico-conceituais do conjunto terminológico a ser tratado na obra evidencia as possíveis relações de significação entre os conceitos, como a sinonímia, a variação, a antonímia, a holonímia etc. Essas relações de significação fundamentam a organização do sistema de remissivas.

Os termos que compõem a terminologia de uma determinada área de especialidade estão, de certa forma, todos associados, uma vez que têm entre si, ao menos, a associação ao domínio. Além disso, dentre eles, há termos que são mais fortemente ligados entre si em função do pertencimento a um mesmo campo conceitual e por partilharem traços semântico-conceituais que os colocam em relação direta ou indireta. “Quando se comparam dois conceitos (temas) entre os quais há uma relação horizontal ou diagonal (quer se trate de uma relação lógica ou ontológica), indica-se essa relação. Chamamo-los “termos associados”. (FELBER, 1987, p. 109)³¹

³¹ “Lorsque l’on compare deux notions (thèmes) entre lesquelles il y a un rapport horizontal ou diagonal (qu’il s’agisse d’un rapport logique ou ontologique), on indique ce rapport. On les appelle *termes associés*” (FELBER, 1987, p. 101).

Para Cabré, não são apenas as relações de similitudes semânticas que podem ser indicadas por uma remissão. A autora aponta para a pertinência da observação das relações de inclusão ou contraste e diz: “enquanto as remissões por equivalência são habituais em qualquer dicionário, as remissões por outros critérios semânticos não são tão frequentes e sua identificação constitui um dos desafios da terminologia e da inteligência artificial” (CABRÉ, 1993, p. 3016)³²

Apesar de reconhecermos que muitos termos partilham traços semântico-conceituais, acreditamos que nem todas as relações identificadas entre os termos necessitam ser indicadas por uma remissão. Esse procedimento tornaria cada vez mais complexo o sistema de remissivas e o dicionário poderia tornar-se um labirinto de difícil consulta. Seria também inviável para o terminólogo registrar no dicionário todos os casos de relação entre os conceitos que compõem a nomenclatura geral da obra. Dessa forma, Barros (2004) explica que esses profissionais:

são forçados a definir critérios qualitativos e quantitativos para a organização desse sistema. A eficácia e a operacionalidade do mesmo dependem, assim, da determinação de critérios coerentes. As relações de significação constituem normalmente um critério importante e a frequência de uso pode ser parâmetro quantitativo importante para o estabelecimento desse sistema. (BARROS, 2004, p. 175)

Outro critério importante para a adoção de remissões é seu objetivo. Segundo Cabré, as remissões podem ter uma finalidade informativa ou prescritiva. Com a finalidade informativa, “o termo remete a outro para ampliar a informação sobre sua denominação e seu conceito, ou especificar as relações que mantém com outras formas e conceitos do mesmo campo” e com a finalidade prescritiva, “um termo remete a outro para estimular seu uso prioritário, para desaconselhar uma denominação ou assinalar a existência de alternativas em mesmo nível de consideração sociolinguística” (CABRÉ, 1993, p. 3015).³³

Existem alguns tipos de remissão bastante difundidos entre lexicógrafos e terminógrafos que se fundamentam na obrigatoriedade ou não da consulta. Na maioria dos

³² “Si bien las remisiones por equivalencia son habituales en cualquier diccionario, las remisiones por otros criterios semánticos no son tan frecuentes, y su identificación constituye todavía uno de los retos de la terminología y de la inteligencia artificial” (CABRÉ, 1993, p. 316).

³³ “[...] un término remite a otro para ampliar la información sobre su denominación o su concepto, o especificar las relaciones que mantiene con otras formas y conceptos del mismo campo” (CABRÉ, 1993, p. 315) “[...] un término remite a otro para potenciar su uso prioritario, para rechazar una denominación o señalar la existencia de alternativas al mismo nivel de consideración sociolingüística” (CABRÉ, 1993, p. 315).

casos, os dicionários remetem os consulentes a outros verbetes com remissões indicadas por *ver*, *queira ver*, *confronte*.

A remissão *ver*, *v.*, expressa habitualmente a necessidade da consulta ao verbete remetido para que se encontre os dados pesquisados. Trata-se, portanto, de uma remissão prescritiva conforme os critérios de Cabré citados anteriormente. Segundo Barros (2004), “a utilização de *ver* se encontra em geral ligada à necessidade (obrigação) de consulta a um outro verbete para se encontrar a informação que se deseja” (BARROS, 2004, p. 180).

A remissão *queira ver*, *q.v.*, convida o leitor a consultar outro verbete para complementar sua pesquisa, porém, sem caráter obrigatório: “essa consulta não é, entretanto, obrigatória, uma vez que os dados veiculados pelo enunciado definicional do verbete [...] são suficientes para a compreensão de seu conteúdo conceptual” (BARROS, 2004, p. 181). Conforme os critérios de Cabré citados anteriormente, trata-se de uma remissão com finalidade informativa.

O consulente pode ainda encontrar a remissão *confronte*, *cf.* Essa remissão, assim como *q.v.*, não apresenta a obrigatoriedade do percurso ao verbete remetido, mas sugere a consulta, uma vez que pode indicar a “existência de unidade lexicais semelhantes” (BARROS, 2004, p. 182).

Cada projeto terminográfico apresenta suas particularidades que levam o terminógrafo a decidir pelos tipos de remissão mais adequados às necessidades da obra. O sistema de remissivas deve ser funcional, de maneira que não comprometa a operacionalidade da obra e cumpra o papel informativo de localização dos termos dentro do dicionário.

1.4.4 – Sistema de conceitos

Na elaboração de uma obra terminográfica é importante – embora não obrigatória – a organização dos termos em um sistema estruturado de conceitos.

Por *conceito*, entendemos uma “unidade de conhecimento constituída por abstração, com base em um conjunto de traços ou características comuns, atribuídas a uma classe de objetos, de relações ou de entidades” (PAVEL; NOLET, 2003, p. 117).

A importância do conceito para a organização do pensamento é ressaltada por Depecker:

O conceito é o elemento principal pelo qual nós pensamos. É uma unidade estruturada de pensamento pela qual nós formamos um

conhecimento do real. Nós apreendemos os objetos por meio dos conceitos e pensamos por conceito e por relação entre conceitos. (DEPECKER, 2002, p. 43)³⁴

O conceito, portanto, é uma unidade de pensamento formada por traços representativos de uma classe de objetos, reconhecíveis pelo homem por meio do intelecto e de seu conhecimento de mundo. Organizar o conhecimento e classificá-lo em classes de conceitos é uma das maneiras pela qual o homem desenvolve sua aprendizagem. A apreensão da realidade dá-se por meio da apreensão de conceitos e da relação entre eles.

O conceito pode ser denominado por um símbolo ou por um termo, segundo Boutin-Quesnel (1985): “unidade de pensamento constituída por um conjunto de caracteres atribuídos a um objeto ou a uma classe de objetos e que pode ser expresso por meio de um termo ou de um símbolo”³⁵ (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p. 18).

O conjunto de termos que compõe um dicionário terminológico pode ser organizado com base em um sistema de conceitos. Por *sistema de conceitos* ou *sistema conceitual*, compreendemos o “conjunto de conceitos estruturados de acordo com as relações lógicas que mantêm entre si” (PAVEL; NOLET, 2003, p. 130).

No mesmo sentido, a Norma ISO 1087 define sistema de conceitos como um “conjunto de conceitos estruturado conforme as relações que os unem”³⁶ (ISO 1087, 2000, p.4).

Cada conceito que compõe a nomenclatura estudada pode ser identificado dentro de um sistema conceitual pela posição que nele ocupa: um sistema de conceitos “reflete as relações estabelecidas entre os conceitos que o compõem, no qual cada conceito é determinado por sua posição no sistema”³⁷ (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p.19).

Em Barros (2004, p. 122), verificamos como as relações entre os conceitos podem ser identificadas:

A organização das unidades terminológicas que compõem a nomenclatura de um vocabulário em um conjunto estruturado de termos permite a identificação precisa das relações conceptuais

³⁴ “Le concept est l’élément principal par lequel nous pensons. C’est une unité structurée de pensée par laquelle nous nous formons une connaissance du réel. Nous appréhendons les objets à travers les concepts, et pensons par concept et par relation entre concepts” (DEPECKER, 2002, p. 43).

³⁵ “Unité de pensée constituée d’un ensemble de caractères attribués à un objet ou à une classe d’objets et qui peut s’exprimer par un terme ou par un symbole” (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p. 18).

³⁶ “Ensemble de concepts structuré selon les relations qui les unissent” (ISO 1087, 2000, p. 4).

³⁷ “Reflète les relations établies entre les notions qui le composent et dans lequel chaque notion est déterminée par sa position dans le système” (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p. 19).

estabelecidas entre elas. A análise semântico-conceitual dessas unidades linguísticas permite igualmente a identificação da zona de intersecção semântica existente entre elas e dos traços específicos de cada uma. (BARROS, 2004, p. 122)

A análise semântico-conceitual de um mesmo conjunto terminológico pode resultar em sistemas conceituais diferentes a depender do recorte feito pelo terminólogo e dos objetivos da obra que se pretende realizar. O termo *multa*, por exemplo, pode ser classificado entre os tipos de sanções a que uma das partes contratantes se submete caso não cumpra suas obrigações contratuais e nesse caso estaria ao lado de termos como *resolução*, *sanção*, *nulidade*, *infração*, *despejo*, etc.; pode também ser classificado em um campo conceitual relativo a finanças, como tipos de pagamentos que podem ocorrer em um contrato de locação de imóveis. Nesse caso, o termo *multa* seria classificado entre termos como *aluguel*, *encargos*, *honorários*, *custas*, etc.

A análise semântico-conceitual fornecerá meios para a organização da nomenclatura em campos conceituais menores, cada vez mais específicos, dentro do sistema conceitual.

Por *campo conceitual*, entendemos o “conjunto de conceitos que têm ligações entre si e que podem ser agrupados em torno de um conceito chave”³⁸ (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p. 19). Para a Norma ISO 1087, os campos conceituais são “grupos não estruturados de conceitos que têm relações temáticas entre si e podem servir de ponto de partida para a organização do sistema de conceitos”³⁹ (ISO 1087, 2000, p. 3). No exemplo do termo *multa*, os campos conceituais que apresentamos como exemplo poderiam ser: *sanções*, no primeiro caso e *finanças*, no segundo.

O campo conceitual é, portanto, formado por um conjunto de conceitos associados de maneira temática a um *conceito-chave*, entendido aqui como “conceito fundamental sob o qual podem ser agrupados conceitos quem mantêm com ele relações hierárquicas ou não”⁴⁰ (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p. 19).

As relações mantidas entre os conceitos e que são evidenciadas no sistema conceitual podem ser de diversos tipos. Ressaltamos aqui as relações não-hierárquicas e hierárquicas. As não-hierárquicas são divididas em dois subtipos: a relação sequencial e a relação pragmática.

³⁸ “Ensemble de notions qui ont des liens entre elles et qui peuvent être groupées autour d’une notion-clé” (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p. 19).

³⁹ “Groupe non structuré de concepts qui ont entre eux des liens thématiques. Les champs conceptuels peuvent servir de point de départ à l’établissement d’un système de concepts” (ISO 1087, p. 3).

⁴⁰ “Notion fondamentale sous laquelle peuvent être regroupées un ensemble de notions entretenant avec elle des relations hiérarchiques ou non” (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p. 19).

Segundo Boutin-Quesnel (1985), a *relação sequencial* é uma “relação entre conceitos que apresentam uma dependência resultante de uma contiguidade espacial ou temporal”⁴¹ (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p. 19). A relação entre os termos *contrato de locação de imóveis* e *recondução tácita* implica em uma sequência temporal, uma vez que a recondução tácita é a renovação do contrato após o término do prazo determinado em função da não manifestação em contrário das partes.

Já a *relação pragmática* é temática, em que os conceitos não apresentam “outro critério de conteúdo conceitual para sua classificação” (BARROS, 2004, p. 116). A Norma ISO 1087 (2000, p. 5) denomina esse tipo de relação entre conceitos interligados tematicamente por *relação associativa*. Um exemplo desse tipo de relação é a associação entre *code* e *legislateur* (*código* e *legislador*, respectivamente). Nesse caso, os termos estão relacionados por um viés pragmático, ou seja, os dois estão classificados sob o mesmo tema, *caráter legal* presente em um contrato de locação de imóveis.

No que tange à *relação hierárquica*, trata-se de um tipo de relação recorrente na elaboração de obras terminográficas. Esse tipo de relação é definido por Boutin-Quesnel (1985) como uma “relação entre conceitos que resulta da divisão de um conceito superordenado em conceitos subordinados situados em um ou vários níveis”⁴² (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p. 19). Os dois tipos de relações hierárquicas são a *relação partitiva* e a *relação genérica*.

A *relação partitiva* é definida pela Norma ISO 1087 como aquela “entre dois conceitos na qual um deles constitui o todo e o outro uma parte desse todo”⁴³ (ISO 1087, 2000, p. 5). Nas relações partitivas, os conceitos são *integrante*, ou seja, o conceito superordenado e *partitivo*, ou conceito subordinado. Como exemplo dessa relação, podemos citar os conceitos denominados por:

- 1 – contrato
 - 1.1 – assinatura
 - 1.2 – cláusula

⁴¹ “Relation internotions ayant un lien de dépendance qui résulte d’une contiguïté spatiale ou temporelle” (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p. 19).

⁴² “Relation internotions qui résulte de la division d’une notion superordonnée en notions subordonnées situées sur un ou plusieurs niveaux” (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p. 19).

⁴³ “relation entre deux concepts dans laquelle un des concepts constitue le tout et l’autre concept une partie de ce tout” (ISO 1087, 2000, p. 5).

Nesse exemplo, *contrato* é o conceito integrante, superordenado. Os conceitos de *cláusula* e *assinatura* são partitivos, pois são subordinados ao conceito integrante, compõem-no. Entre si, *cláusula* e *assinatura* são conceitos partitivos coordenados.

O outro tipo de relação hierárquica é a *relação genérica*. Esse tipo é definido pela Norma ISO 1087 como uma “relação entre dois conceitos na qual a compreensão de um dos conceitos inclui a do outro e, ao menos, mais um traço distintivo suplementar”⁴⁴ (ISO 1087, 2000, p. 5). Para o entendimento da relação genérica, é importante evidenciar-se a diferença entre *extensão* e *compreensão* no que tange aos conceitos:

A extensão de um termo é a classe de entidades a que ele é aplicável ou a que ele se refere; a sua compreensão é o conjunto de atributos que caracterizam qualquer entidade a que ele é corretamente aplicado. Extensão e compreensão são inversamente proporcionais: quanto maior a extensão de um termo, menor é a sua compreensão e vice-versa. (LYONS, 1979, p. 482)

Nesses casos, o conceito genérico possui um grupo determinado de traços conceituais e o conceito específico possui, por sua vez, em seu semema, o conceito genérico mais seus traços de significação próprios, que o tornam mais específico que o primeiro. Como exemplo desse caso, vejamos os conceitos denominados pelos seguintes termos:

- 1 – Contrato
 - 1.1 – Contrato de compra e venda
 - 1.2 – Contrato de locação de imóveis

Nesse caso, o termo *contrato* denomina um conceito genérico, superordenado, cuja extensão é mais ampla, pois abrange um maior número de conceitos que são subordinados. Já os termos *contrato de locação de imóveis* e *contrato de compra e venda* são conceitos específicos, subordinados, cuja compreensão é mais ampla, uma vez que possuem os mesmos traços do conceito genérico e ainda os traços próprios distintivos, mas sua extensão é menor, porque recobrem menos “objetos”.

Compreendemos, assim, alguns dos variados tipos de relação semântico-conceituais que podem ocorrer entre os conceitos de um domínio. No entanto, cabe ao terminólogo, com

⁴⁴ “Relation entre deux concepts dans laquelle la compréhension de l’un des concepts inclut celle de l’autre concept et au moins un caractère distinctif supplémentaire” (ISO 1087, 2000, p. 5).

base nas características da nomenclatura de sua obra, nos objetivos desta e nas necessidades do público-alvo, definir quais as relações que fundamentarão o sistema de conceitos da terminologia que estuda.

1.4.5 – Relações de significação

As relações de significação estabelecidas entre as unidades terminológicas de um domínio são importantes para a elaboração de obras terminográficas, especialmente, mas não só, no que tange aos sistemas de remissivas. De fato, a análise das relações de significação mantidas entre os termos do domínio de contratos de locação de imóveis foi fundamental para a elaboração do sistema de remissivas que compõe nosso dicionário.

Os dois tipos de relações de significação identificadas no conjunto terminológico dos contratos de locação de imóveis e que destacamos no âmbito dessa tese são a sinonímia e a variação terminológica que discutiremos a seguir.

1.4.5.1 – Sinonímia

O termo “sinônimo” é tomado, muitas vezes, em um sentido mais amplo, para referir-se a unidades lexicais que recobrem o mesmo sentido. Biderman afirma, no entanto, que “sinônimos verdadeiros, totais, são raros” (BIDERMAN, 2004, p. 197). Lyons sintetiza da seguinte maneira o ponto de vista dos linguistas no que se refere ao fenômeno da sinonímia:

É opinião corrente que há poucos sinônimos perfeitos nas línguas naturais, se é que há de fato. Para citar Ullmann: “É quase um truísmo dizer que a sinonímia total é um fenômeno extremamente raro, um luxo que a língua mal pode permitir”. Os argumentos de Ullmann quanto a esse ponto de vista repousam sobre dois critérios bastante distintos: “Só se podem considerar como sinônimas as palavras que se podem substituir em qualquer contexto sem a mais leve mudança no sentido cognitivo ou no afetivo.” As condições para a “sinonímia total” são, portanto: 1) a possibilidade de intercâmbio em todos os contextos; 2) a identidade tanto no sentido cognitivo como no afetivo. (LYONS, 1979, p. 476)

O autor apresenta a opinião geral entre os especialistas em sinonímia, que também é a sua. Acredita, ainda, que unidades lexicais podem ser consideradas sinônimas em determinados contextos. Seu exemplo amplamente citado é a frase “vou à padaria pegar pão”, em que, nesse contexto específico, *pegar* seria sinônimo de *comprar*, palavras não sinônimas em outros contextos (LYONS, 1979, p. 481).

Pietroforte e Lopes explicam a interferência do contexto no estabelecimento (ou não) da sinonímia:

Mesmo quando os termos podem substituir-se no mesmo contexto, eles não são sinônimos perfeitos, porque as condições de emprego discursivo são distintas: um apresenta mais intensidade do que o outro (por exemplo: adorar/amar); um implica aprovação ou censura, enquanto o outro é neutro (por exemplo: beato/religioso); um pertence a uma linguagem considerada vulgar, enquanto o outro não (por exemplo: trepar/fazer amor); um pertence a uma variedade de língua antiga ou muito nova e outro não (por exemplo: avença/acordo); um pertence a um falar regional e outro não (por exemplo: fifó/lamparina); um pertence à linguagem técnica, enquanto outro pertence à fala geral (por exemplo: escabiose/sarna); um pertence à fala coloquial e outro não (por exemplo: jamegão/assinatura); um é considerado de um nível de língua mais elevado do que o outro (por exemplo: rórico/orvalhado). (PIETROFORTE; LOPES, 2004, p. 126)

Assim, há sempre uma diferença entre as unidades lexicais que denominam o mesmo conceito, podendo essa advir do registro (nível de língua), variação temporal ou regional e outras.

Em Terminologia, o fenômeno da sinonímia pelo contexto é menos comum, uma vez que os termos têm a função de denominar exatamente conceitos específicos de áreas de especialidade. Observa-se, entretanto, que também em Terminologia, o contexto desempenha um importante papel na desambiguação de termos homônimos, por exemplo. Como no caso do termo *caution* que pode significar tanto o fiador quanto a própria garantia.

A sinonímia, por sua vez, também é um fenômeno presente em Terminologia, especialmente após os estudos da TCT que defendem a existência da variação e da sinonímia dos termos.

É necessário admitir a sinonímia como um fenômeno real dentro da comunicação especializada natural e fornecer critérios para estabelecer o distinto valor das unidades, se for o caso. A TCT parte da base que a sinonímia na comunicação especializada é um fato real,

quantitativamente dependente do nível de especialização de um discurso.⁴⁵ (CABRÉ, 1999, p. 122)

Na maioria das situações comunicativas, entretanto, a sinonímia perfeita ou total é rara. Por esse motivo, Galisson prefere falar de *parassinonímia*:

Chamamos de parassinônimos os termos que podem ser considerados denominações de um mesmo conceito, mas cuja distribuição não é exatamente equivalente. Os parassinônimos se distinguem dos sinônimos, pois esses são termos com mesmo sentido e mesma distribuição (uso), ou seja, comutáveis em quaisquer contextos e situações. Como não há sinônimos perfeitos, melhor seria falar em parassinônimos ou de sinônimos em discurso.⁴⁶ (GALISSON, 1976, p. 399)

Lidamos, portanto, em nossa língua, com infinitos casos de parassinônimos. Aqueles que denominam o mesmo conceito, mas são marcados por alguns traços de significação diferentes, oriundos da esfera pragmática ou sociolinguística, por exemplo. Enquanto os sinônimos perfeitos denominam o mesmo conceito, apresentam as mesmas características pragmáticas e sociolinguísticas e são intercambiáveis em todos os contextos, os parassinônimos são utilizáveis em contextos específicos.

Robert Dubuc (1992) também aponta para a raridade dos sinônimos perfeitos, que ele denomina “sinônimos absolutos”, uma vez que a categorização desse tipo de relação sinonímica exige a intercambialidade das unidades linguísticas em todos os contextos (DUBUC, 1992, p.82).

No âmbito das línguas de especialidade, a Norma ISO 1087 (2000, p. 5) define *sinonímia* como “relação entre designações de mesma língua que representam o mesmo conceito”⁴⁷.

Com base no fenômeno da economia linguística, próprio de cada língua, não se considera produtivo que sejam criadas duas unidades léxicas que denominem o mesmo

⁴⁵ “Tiene que admitir la sinonimia como un fenómeno real dentro de la comunicación especializada natural y aportar criterios para establecer el distinto valor de las unidades, si es este el caso. La TCT parte de la base que la sinonimia en la comunicación especializada es un hecho real, cuantitativamente dependiente del nivel de especialización de un discurso” (CABRÉ, 1999, p. 122).

⁴⁶ “On appelle parasyonymes des termes qui peuvent être considérés comme de même sens mais dont les distributions ne sont pas exactement équivalentes. Parasyonyme se distinguerait ainsi de synonyme, appliqué à des termes ayant même sens et même distribution (usage), c’est-à-dire commutables dans n’importe quels contextes et en toutes situations. Comme on ne trouve pas de synonymes parfaits, mieux vaudrait ne parler que de parasyonymes ou de synonymes en discours” (GALISSON, 1976, p. 399).

⁴⁷ “Relation entre désignations de même langue qui représentent la même notion” (ISO, 2000, p. 5).

conceito e que possuam o mesmo uso, as mesmas características socioafetivas e se situem no mesmo nível de língua. Conclui-se, portanto, que, se existem duas denominações para um mesmo conceito, pode haver diferenças de uso, de percepção pelo usuário, de grau de especialização, dentre inúmeros outros fatores que incidem sobre as formas denominativas. Por esse motivo, a Terminologia distingue os sinônimos dos quase-sinônimos: “Os termos que são intercambiáveis em todos os contextos de um domínio são denominados *sinônimos*; se eles são intercambiáveis apenas em alguns contextos, eles são chamados *quase-sinônimos*”⁴⁸ (ISO, 2000, p. 5).

Boutin-Quesnel (1985) também define *quase-sinônimos* como termos que denominam o mesmo conceito, mas que se situam em níveis de língua ou níveis de conceituação diferentes, ou que são empregados em situações de comunicação diversas. A autora completa “os quase-sinônimos não são intercambiáveis em todos os enunciados relativos a um mesmo domínio” (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p. 21).

As terminologias em uso nas linguagens de especialidade sofrem variadas alterações que atendem às necessidades de comunicação em níveis de especialização diferentes, tempo e espaço diversos, variados registros e discurso etc. Assim, é mais provável que ocorram quase-sinônimos do que sinônimos perfeitos.

Em nossa tese, adotamos o conceito de *quase-sinônimos* para os casos em que os termos denominem o mesmo conceito, embora não possam ser utilizados em todos os contextos.

É necessário dizer, no entanto, que no dicionário resultante da presente tese, utilizamos a denominação de *sinônimos* para tais casos, uma vez que a objetividade com que trabalham os tradutores, público-alvo do dicionário, não deixa espaço para uma discussão aprofundada sobre os tipos de sinonímia. Em função do hábito de leitura dos consulentes e da compreensão imediata do tipo de relação que os termos apresentam, optamos pela denominação *sinônimos* amplamente utilizada em dicionários para tais casos.

1.4.5.2 – Variantes

A variação linguística é um fenômeno muito comum nas línguas em geral e também nas terminologias. Logo, é estudado pelos fundamentos da Linguística e também no campo

⁴⁸ “Les termes qui sont interchangeables dans tous les contextes d’un domaine se nomment synonymes ; s’ils ne sont interchangeables que dans certains contextes, ils sont appelés quasi-synonymes” (ISO, 1990, p. 5).

dos estudos terminológicos. Para Mattoso Câmara, o fenômeno da variação é “consequência da propriedade da linguagem de nunca ser idêntica em suas formas através da multiplicidade do discurso” (CAMARA, 1977, p. 239). Por variante, entendemos “expressão diferente de outra quanto à forma, mas que não acarreta mudança de conteúdo em relação a essa outra” (DUBOIS et al, 1978, p. 609), “elemento lingüístico formalmente alternativo a outro”⁴⁹ (SOUZA, 1995, p. 345) ou ainda “toda forma que uma unidade discreta pode assumir sem, entretanto, mudar de identidade”⁵⁰ (GALISSON; COSTE, 1976, p. 586).

Assim, o fenômeno da variação linguística constitui-se de um aspecto de mudança formal, mas sem mudar o conceito, embora seu significado possa sofrer alterações, uma vez que possui alguns traços semânticos distintos da outra unidade léxica.

Em Terminologia, a Norma ISO 1087 (1990) define *variante* como “cada uma das formas existentes de um termo”. E, em nota, acrescenta “distinguem-se as variantes ortográficas, morfológicas e sintáticas”⁵¹ (ISO 1087, 1990, p. 6).

Dentro dos pressupostos da TCT, a variação terminológica é tomada em toda a sua complexidade e estudada como um fenômeno real. Para Cabré, o estudo das terminologias “deve contemplar a variação do discurso e estabelecer as variáveis pertinentes que descrevam essa variação dentro da comunicação em geral e da especializada em particular”⁵² (CABRÉ, 1999, p. 122).

Importante notar que o estudo do fenômeno da variação de cunho social é sistematizado e aprofundado pela Socioterminologia:

Uma tendência recente, designada pelo termo *Socioterminologia*, propõe-se a considerar as diversas camadas de termos que gravitam ao redor de um termo padrão e situá-los com relação a este de acordo com as circunstâncias de comunicação e os grupos de usuários. Essa maneira de proceder teria a vantagem de fazer coabitar harmoniosamente diferentes termos para um mesmo conceito, evitando o ostracismo da exclusão. (CORBEIL, 1999, p. 77)

A Socioterminologia considera, portanto, os termos em uma abordagem linguística, social e comunicativa e verifica suas características e limites por meio de “práticas

⁴⁹ “Elemento lingüístico formalmente alternativo de otro” (SOUZA, 1995, p. 345).

⁵⁰ “Toute forme que peut revêtir une unité discrète sans pour autant changer d’identité” (GALISSON; COSTE, 1976, p. 586).

⁵¹ “Variante: chacune des formes existantes d’un terme. Note: On distingue les variantes orthographiques, morphologiques et syntaxiques” (ISO, 1990, p. 6).

⁵² “tiene que contemplar la variación misma del discurso y establecer las variables pertinentes que describan esta variación dentro de la comunicación en general y de la especializada en particular” (CABRÉ, 1999, p. 122).

lingüísticas e sociais concretas dos homens que as empregam”⁵³ (GAUDIN, 1993, p. 216). Isso posto, trata-se de um estudo das línguas de especialidade em seu meio natural, em seu espaço social; a “prática terminológica é, pois, inseparável tanto do conhecimento do espaço da ação onde ela se dá, quanto das práticas de linguagem que visa modificar ou assegurar”⁵⁴ (GAUDIN, 1993, p. 212).

As variantes estudadas, pela Socioterminologia, são unidades linguísticas associadas a questões de ordem cultural e social. Enilde Faulstich explica:

O princípio subjacente da pesquisa socioterminológica é o registro de variante(s) que leva em conta os contextos social, situacional, espacial e lingüístico em que os termos circulam; não abandona também a frequência de uso, se for este o método escolhido pelo especialista. As variantes funcionam como marcas do tipo Var., no corpo de um verbete e são resultantes dos diferentes usos que a comunidade, em sua diversidade social, lingüística e geográfica faz do termo. (FAULSTICH, 1995, p. 7)

Faulstich considera a variante em contexto, seja esse social, situacional, espacial ou lingüístico e traça um complexo quadro tipológico em que se levam em consideração não só características propriamente linguísticas como também ligadas à questão pragmática. A autora afirma que as variantes se comportam como variáveis dependentes, dentro de um processo de variação em que dois termos (*X* e *Y*) mantêm relação de concorrência (FAULSTICH, 1997, p. 145).

Faulstich divide as variantes terminológicas em duas classes: variantes terminológicas linguísticas e variantes terminológicas de registro. Ela explica que os critérios para essa classificação levam em conta “tendências sistemáticas em que os termos se repartem” (FAULSTICH, 1998, s/p).

As variantes de cunho lingüístico são subdivididas pela autora em *fonológicas*, “em que o registro pode surgir de formas decalcadas da fala”, *morfológicas*, configuram-se com base na “alternância de estrutura de ordem morfológica na constituição do termo”, *sintáticas*, “em que há alternância entre duas construções sintagmáticas que funcionam como predicação de uma UTC” (unidade terminológica complexa), *lexicais*, “o movimento na posição dos

⁵³ “pratiques langagières et sociales concrètes des hommes qui les emploient” (GAUDIN, 1993, p. 216).

⁵⁴ “La pratique terminologique est donc inséparable de la connaissance du terrain d’action qu’elle se donne et des pratiques langagières qu’elle vise à modifier ou à secourir” (GAUDIN, 1993, p. 212).

elementos de predicação não perturba nem o significado, nem a compreensão, porque a base preserva o conceito inerente ao termo naquele contexto” e *gráficas*, é o tipo de variante que se apresenta por alteração na forma gráfica, segundo as convenções da língua (FAULSTICH, 1998, s/p).

Dentre as variantes sintáticas, lembramos as *siglas*, cuja abreviação seleciona somente as letras iniciais de um sintagma terminológico e apresentam a pronúncia soletrada, como em *INSS* (Instituto Nacional de Seguro Social); e os *acrônimos*, por sua vez, formas braquigráficas pronunciadas silabicamente, como em *UNESP* (Universidade Estadual Paulista).

Além do tipo linguístico, Faulstich aponta para a existência de variantes de registro: “são aquelas cuja variação decorre do ambiente de concorrência, no plano horizontal, no plano vertical e no plano temporal em que se realizam os usos linguísticos dos termos” (FAULSTICH, 1998, s/p.). Essas variantes podem ser *geográficas*, tipo que “pode decorrer ou de polarização de comunidades linguísticas geograficamente limitadas por fatores políticos, econômicos ou culturais, ou de influências que cada região sofreu durante sua formação”, *de discurso*, “a que decorre da sintonia comunicativa que se estabelece entre elaborador e usuários de textos científicos e técnicos” e *temporais*, variante “que se configura como a preferida no processo de variação e mudança, em que duas formas (X e Y) concorrem durante um tempo, até que uma forma se fixe como a preferida” (FAULSTICH, 1998 s/p).

Segundo a autora, ainda existem as variantes que se caracterizam pela concorrência entre um termo em língua estrangeira e um vernáculo. Exemplo: *franquia* e *franchising*.

A autora propõe, portanto, dois tipos de classificação das variantes, aquele em que elas se manifestam no aspecto formal e aquele cujo processo de formação tem como motivação aspectos de ordem cultural, modelo teórico que embasa nossa pesquisa.

Em nosso trabalho, adotamos a compreensão de que quase-sinônimo e variante são denominações do mesmo fenômeno. Tanto o quase-sinônimo quanto a variante são entendidos neste trabalho como denominações de um mesmo conceito, mas que não podem ser utilizadas indiscriminadamente em todo e qualquer contexto por razões de diferenças na esfera pragmática.

Empregamos, entretanto, uma distinção entre as variantes e os quase-sinônimos, que no dicionário são indicados apenas pelo termo *sinônimo* em função do hábito de leitura do consulente. Essa distinção apoia-se na estrutura linguística dos termos. Entendemos como

variante aqueles termos que mantêm a mesma base linguística, com apenas algumas alterações formais de ordem ortográfica, morfológica, sintática etc., em que ainda seja possível reconhecer o termo principal, como em *assurance incendie* e *assurance contre l'incendie*, ou *inadimplência* e *inadimplemento*. Em suma, são consideradas duas formas de um mesmo termo.

Os casos de quase-sinônimos são entendidos, no âmbito deste trabalho, como dois termos diversos que denominam o mesmo conceito, como *époux* e *conjoint*, em que as unidades apresentam base linguística diferente, configurando-se em dois termos diferentes.

1.5 – CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Contratos, de forma geral, são documentos legais que oficializam acordos entre partes interessadas, que se unem por um objetivo comum. Conforme Oliveira, trata-se de “...um acordo lícito entre duas pessoas ou mais, na conformidade da ordem jurídica, destinado a estabelecer uma regulamentação de interesses entre as partes, com o escopo de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial” (OLIVEIRA, 2002, p. 103).

Eles podem ser de vários tipos, contrato de compra e venda, nupcial, de trabalho, de doação e muitos outros. Aqui, interessa-nos, em específico, o contrato de locação de imóveis, definido por Orlando Gomes como:

contrato pelo qual uma das partes se obriga, mediante contraprestação em dinheiro, a conceder à outra, temporariamente, o uso e gozo de coisa não fungível. A parte que concede o uso e gozo da coisa chama-se *locador*. Como quase sempre é proprietária da coisa, também se designa, nas locações residenciais, *senhorio*. A quem recebe a coisa denomina-se *locatário*, tomando o nome de *inquilino*, na locação de prédio urbano. A retribuição pelo uso e gozo da coisa chama-se *aluguel* ou *aluguer*. (GOMES, 1999, p. 274)

Também para Arnaldo Wald, contrato de locação de imóveis é aquele:

em que uma das partes se obriga a ceder à outra o uso e gozo de coisa infungível, mediante remuneração. A parte que cede o uso e gozo diz-se: *locador*, *senhorio* ou *arrendador*; a que recebe a coisa chama-se:

locatário, inquilino ou arrendatário. A remuneração ou o preço pago diz-se: aluguel, aluguer ou renda. (WALD, 2000, p. 347)

Assim, o aluguel equivale à remuneração mensal devida em função do uso e gozo do imóvel locado. O locador, muitas vezes, é o proprietário do imóvel, mas nem sempre, pois há casos em que o locador é o usufrutuário, ou seja, o detentor do direito de usufruto. O locatário, por sua vez, é aquele que utiliza o imóvel, seja para sua própria habitação (locação residencial), para habitação temporária (locação por temporada) ou para o estabelecimento de seu comércio ou indústria (locação não residencial).

Embora a locação se apresente, hoje, como um recurso moderno e globalizado de auxílio ao problema da habitação, suas origens remontam, no mínimo, à Roma antiga. A prática da locação e alguns registros de contratos dessa natureza datam, segundo Daniele Silva do Nascimento (2004, s/p.), do período áureo dessa cidade que viveu o esplendor do Império Romano. Nascimento (2004, s/p.) explica que os moradores da cidade viviam um grande problema de habitação, uma vez que, tornando-se a capital do mundo antigo, Roma atraía cada vez mais pessoas que pretendiam desfrutar de inúmeras possibilidades que a cidade oferecia. Surgem, então, as *insulae*, ou casas para aluguel. Segundo a autora, tratava-se de grandes prédios, com vários andares, muitos apartamentos em cada andar, para onde afluíam muitas famílias, cujas condições financeiras eram desfavoráveis. Em oposição às *insulae*, estava a *domus*, cujos vestígios podem ainda ser encontrados na capital italiana. Essas eram as casas térreas, de famílias abastadas.

As *insulae*, diferentemente das *domus*, eram precariamente construídas, corriam permanente risco de desabamento e incêndio.

Não apenas a prática da locação, mas também o Direito imobiliário brasileiro atual apresenta similaridades com o Direito Romano. Alguns dos recursos jurídicos que podemos observar nas leis romanas que regulamentaram a locação antiga encontram-se nas leis atuais brasileiras.

O Direito Romano distinguia três tipos de negociação locatícia: *locatio rei*, *locatio operarum* e *locatio operis faciendi*. Gomes (1999, p. 272) explica a diferença entre elas: a primeira, *locatio rei*, resultou no que chamamos hoje de *locação de coisa*, quem oferecia a coisa para locação chamava-se *locator* e quem usufruía do imóvel, chamava-se *conductor*, ou *inquilinus*, em caso de prédio urbano e *colonus*, em caso de prédio rural. O segundo tipo, *locatio operarum*, equivale à atual locação de serviços, trata-se da locação do trabalho em

troca de certo pagamento e, finalmente, a *locatio operis faciendi*, considerava o resultado do trabalho, hoje, locação de obra, ou empreitada.

Gomes (1999) explica também que, modernamente, fala-se em locação apenas quando o objeto pode ser restituído ao final do prazo locado, sendo esta uma das características principais do negócio locatício. Logo, serviços não são mais inseridos nas possibilidades de locação e sim como prestação. “Estreita-se o sentido da palavra *locação*, hoje reservada para designar exclusivamente o contrato cuja causa é proporcionar a alguém o uso e gozo temporários de uma coisa restituível, em troca de retribuição pecuniária” (GOMES, 1999, p. 272).

Wald também indica que a locação atual refere-se a coisas, especificamente:

[...] os códigos mais recentes disciplinam o contrato de prestação de serviços, o contrato de trabalho, a empreitada, o contrato de aprendizagem, o de agência, o de trabalho doméstico, o de expedição, o de transporte e outros como figuras autônomas. A locação ficou restrita à de coisas, com um regime especial para os imóveis. (WALD, 2000, p. 347)

O contrato de locação de imóveis é considerado, pelo Direito Moderno, um tipo de contrato consensual, oneroso e bilateral. Consensual, pois faz-se a partir de um acordo entre as partes; oneroso, pois exige a contrapartida das partes (o imóvel pelo locador e o aluguel pelo locatário) e bilateral, pois é formado pela parte locadora e pela parte locatária (ainda que essas sejam formadas por mais de uma pessoa ou empresa); e baseado na *bona fides*⁵⁵.

Da mesma forma, configurava-se o antigo contrato de locação romano, segundo Nascimento (2004, s/p). Além disso, ainda muitas das obrigações dos contratos atuais se assemelham àquelas romanas. Vejamos o levantamento feito por Nascimento das obrigações do *locator*:

As obrigações do *locator* são as seguintes: a) entregar a coisa alugada ao *conductor*, para seu uso ou uso e fruição e em estado de servir plenamente àquilo a que se destina, enquanto durar o contrato; b) manter a coisa em bom estado e sem vícios, propiciando o livre uso e gozo, conforme sua própria destinação (Iglesias, 1993: 379), [...] c) proceder às reparações necessárias à conservação da coisa (D. 19, 2,

⁵⁵ Princípio da boa fé.

25, 2), bem como reembolsar o *conductor* das despesas necessárias e úteis feitas com a *res* (Iglesias, 1993: 380; Moreira Alves, 1998: 179); d) suportar os encargos públicos que incidem sobre a *res* (Iglesias, 1993: 380; Moreira Alves, 1998: 179). (NASCIMENTO, 2004, s/p.)

Assemelham-se às atuais obrigações do locador, pois a Lei do Inquilinato apresenta as seguintes disposições:

- I** - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- II** - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III** - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV** - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- [...]
- VIII** - pagar os impostos e taxas e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato. (BRASIL, 1991, s/p.)

Assim como verificam-se as semelhanças entre o Direito Brasileiro e o Direito Romano no que tange às obrigações do locador em um contrato de locação de imóveis, verifica-se também que o Direito Francês que regulamenta as práticas locatícias imobiliárias naquele país também apresentam algumas similitudes. Na França, o locador (*bailleur*) tem as seguintes obrigações:

- a) Entregar ao locatário o imóvel em bom estado de uso e de conservação, bem como os equipamentos mencionados no contrato de locação em bom estado de funcionamento [...]
- b) Assegurar ao locatário o uso pacífico do imóvel [...]
- c) Manter o local em estado de servir ao uso previsto no contrato e de fazer todos os reparos legalmente a seu encargo, necessários à manutenção do estado do imóvel [...]. (FRANCE, 1989, s/p.)⁵⁶

⁵⁶ “De délivrer au locataire le logement en bon état d’usage et de réparation ainsi que les équipements mentionnés au contrat de location en bon état de fonctionnement ; [...] b) D’assurer au locataire la jouissance paisible du logement [...] c) D’entretenir les locaux en état de servir à l’usage prévu par le contrat et d’y faire toutes les réparations, autres que locatives, nécessaires au maintien en état [...]” (FRANCE, 1989, s/p.).

Como podemos observar, algumas obrigações do locador assemelham-se nos três contratos, romano, brasileiro e francês, pois, de forma geral, este deve entregar o imóvel ao locatário, respeitando o uso a que se destina em contrato, garantir o uso pacífico e fruição, manter o imóvel em estado de conservação, responsabilizando-se por reparações necessárias ao uso do imóvel.

Sobre as obrigações do *conductor*, antigo locatário romano, Nascimento aponta:

As obrigações do *conductor* são as seguintes: a) pagar a *merces* contratada, na medida em que efetivamente usou e gozou da coisa; [...] b) servir-se zelosamente do bem e para os usos convencionados ou presumidos no contrato [...], c) pagar os gastos com a manutenção da coisa locada, sendo que as despesas necessárias correm por conta do *locator* (D'Ors, 1991: 556); d) restituir a *res* ao término da locação, a qual cessa por vários motivos [...]. (NASCIMENTO, 2004, s/p.)

E, da mesma forma, apontamos as semelhanças detectadas na atual Lei do Inquilinato Brasileira, a qual determina as seguintes obrigações do locatário:

- I** - pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação [...]
- II** - servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- III** - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- [...]
- V** - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos. (BRASIL, 1991, s/p.)

Na França, o locatário (*locataire*) é obrigado:

- a) a pagar o aluguel e os encargos nos termos convencionados [...]
- b) a fazer uso pacífico do imóvel locado conforme a destinação que lhe foi dada em contrato de locação

c) a assumir por sua conta a manutenção do local, dos equipamentos mencionados no contrato e dos pequenos reparos, bem como o conjunto de reparos locativos, definidos por decreto em Conselho de Estado, salvo se eles forem ocasionados por vetustez, defeito ou vício de construção, caso fortuito ou de força maior. (FRANCE, 1989, s/p.)⁵⁷

Em linhas gerais, também as obrigações do locatário brasileiro e francês se assemelham às antigas obrigações do locatário romano, especialmente no que tange a pagar o aluguel, servir-se do bem para o uso determinado em contrato e dele zelar como se fosse seu, pagar as despesas de manutenção e devolver o imóvel ao final da locação.

A tácita recondução, que permite a continuação da validade do contrato após o término do período contratado inicialmente, desde que as partes não se manifestem em contrário, é um conceito que tanto os contratos brasileiros quanto os franceses herdaram do Direito Romano. Nascimento (2004, s/p) aponta que os contratantes romanos também dispunham desse dispositivo, chamado, então, de *relocatio tacita*.

Esses são alguns exemplos de aproximações entre o antigo Direito Romano e o moderno Direito Brasileiro e Francês no que se refere ao domínio da locação de imóveis, embora a distância temporal e as diferenças culturais confirmem contornos particularizantes a cada conjunto de leis.

1.5.1 – Legislação da locação de imóveis no Brasil

A legislação brasileira sobre a locação de imóveis data de 1921, pouco mais de 90 anos. Desde então, leis, decretos e documentos legais foram aperfeiçoados e receberam (e recebem ainda) muitos acréscimos, correções, supressões no sentido de modernizar, facilitar e proteger o processo locatício, tendo em vista a grande importância social de que se valem os temas da habitação e do capital, uma vez que, para as partes envolvidas em uma locação, trata-se também de uma relação financeira, de uma renda a pagar ou a receber.

⁵⁷ “a) De payer le loyer et les charges récupérables aux termes convenus [...] b) D'user paisiblement des locaux loués suivant la destination qui leur a été donnée par le contrat de location [...] d) De prendre à sa charge l'entretien courant du logement, des équipements mentionnés au contrat et les menues réparations ainsi que l'ensemble des réparations locatives définies par décret en Conseil d'Etat, sauf si elles sont occasionnées par vétusté, malfaçon, vice de construction, cas fortuit ou force majeure” (FRANCE, 1989, s/p.).

Alguns anos após a criação da primeira lei brasileira reguladora das questões do inquilinato, surge o Decreto nº 24.150 de 1934, que “regula as condições e processo de renovoamento dos contratos de locação de imóveis destinados a fins comerciais ou industriais” (BRASIL, 1934), a Lei 4.494/64 que “regula a locação de prédios urbanos” (BRASIL, 1964), em seguida a Lei 8.009/90, que “dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família” (BRASIL, 1990), a Lei 8.178 de março de 1991, que “estabelece regras sobre preços e salários” e que concerne à periodicidade dos reajustes de aluguéis (BRASIL, 1991).

Em seguida, surgem as Leis 10.931/2004, que aumentou as hipóteses de negação ao direito de preferência e a Lei 11.196, de 2005, que criou a garantia da cessão por quotas de fundos de investimento. Criada mais recentemente, a Lei 12.744, de 2012 regula as locações *built to suit*, entendidas como uma relação em que um “investidor viabiliza um empreendimento imobiliário segundo os interesses de um futuro usuário que irá utilizá-lo por um período previamente estabelecido, garantindo o retorno do investimento e a remuneração pelo uso do imóvel” (VENOSA, 2015, p. 278).

Ao longo dos anos, foi grande o número de leis e documentos legais sobre o inquilinato no Brasil. Segundo Souza (2014, p. X), a atual lei do inquilinato, nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, é a de número 43. Esta lei sofreu algumas alterações, como pela lei 12.112/2009, que fez mudanças pontuais, a saber, a alteração da duração da garantia de fiança, dentre outras modificações, mas continua a vigorar como principal lei a respeito da locação imobiliária no Brasil. A Lei 8.245 revoga, em seu artigo 90, um número expressivo de outras leis e decretos:

Art. 90. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente:

I – o Decreto nº 24.150, de 20 de abril de 1934;

II – a Lei nº 6.239, de 19 de setembro de 1975;

III – a Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979;

IV – a Lei nº 6.698, de 15 de outubro de 1979;

V – a Lei nº 7.355, de 31 de agosto de 1985;

VI – a Lei nº 7.538, de 24 de setembro de 1986;

VII – a Lei nº 7.612, de 9 de julho de 1987; e

VIII – a Lei nº 8.157, de 3 de janeiro de 1991. (BRASIL, 1991, s/p.)

Para todas as situações não tratadas na Lei do Inquilinato valem outros documentos legais, como o Código Civil (2002) e o Código de Processo Civil (2015). Ainda que a locação seja bastante específica, com regulamentação própria, como vimos, há determinações nos Códigos citados que a atingem também, caso a questão em pauta não esteja determinada nos artigos da Lei 8.245/91.

A Lei do Inquilinato também exclui alguns tipos de locação de seu bojo protetivo. São as locações de imóveis do governo (em quaisquer das esferas), vagas autônomas de garagem, espaços destinados à publicidade, locação em apart-hotéis e o arrendamento mercantil, que continuam regidos pelo Código Civil e lei especiais (BRASIL, 1991, s/p.)

A locação de imóveis, por estar ligada a uma questão de grande densidade social das cidades, é submetida a alterações legais em uma velocidade considerável. A Lei 8.245/91, no entanto, é entendida como um sucesso do legislador, pois ela foi capaz, e ainda é, de regular um mercado imobiliário sempre inquieto em função das oscilações da economia.

As leis, no entanto, são redigidas de tal forma que nem sempre são bem compreendidas pelos usuários da língua. Além do próprio hermetismo do discurso jurídico, a terminologia empregada nas leis também confere certa opacidade no entendimento de seu significado para o usuário leigo.

A investigação desenvolvida por Pereira (2001), intitulada *A terminologia jurídica: óbice ao exercício da cidadania?*, revelou que termos da Lei de Locações de Imóveis Urbanos (8.245/91), do Código do Consumidor (8.078/90) e da Lei das Ações Populares (4.717/65) são, na maioria das vezes, de difícil compreensão pela população. Esse resultado dá-se na medida em que os informantes da pesquisa (de nível de escolaridade, gênero e idade diferentes) mostraram desconhecer os termos pesquisados e ser incapazes de deduzir seu significado pelo contexto.

...a Terminologia jurídica (somada à sintaxe peculiar do Direito), como se apresenta atualmente, oferece uma tamanha dificuldade de apreensão de significado pela maioria expressiva da população que não se pode esperar uma resposta eficaz dos indivíduos ante a cidadania. (PEREIRA, 2001, p. 97)

O exercício da cidadania, como espera-se de um povo politicamente ativo, depende da compreensão dos cidadãos acerca de seus direitos e deveres conforme as leis do país. Segundo a pesquisa citada, nem mesmo os informantes com grau de escolaridade elevado estão livres da dificuldade de entendimento de determinados termos que compõem os documentos legais sob análise. “Em certos grupos, como aqueles vinculados aos indivíduos de maior grau de instrução, esperávamos uma compreensão superior à obtida” (PEREIRA, 2001, p. 97).

Evidentemente, quanto maior o grau de instrução dos informantes, melhores foram os índices de compreensão dos termos pesquisados, mas ainda assim, o resultado final da

pesquisa mostrou nível insatisfatório de entendimento dos termos por grupos com 12 anos ou mais de instrução, o que inclui grupo de universitários.

... esse resultado nos parece muito aquém de uma compreensão razoável esperada de um grupo de pessoas com instrução superior, revelando, de certo modo, tanto a deficiência do sistema educacional no Brasil, quanto a dificuldade de acesso ao universo terminológico-jurídico. (PEREIRA, 2001, p. 111)

Essa situação demonstrada por Pereira (2001) evidencia a necessidade de conhecimento jurídico específico para a devida compreensão de certos documentos legais, o que o ensino fundamental e médio e nem mesmo os cursos universitários, exceto o curso de Direito, estão aptos a fazer.

Isso equivale a dizer que também os tradutores, ainda que tenham larga bagagem cultural e profunda experiência profissional, podem demonstrar dificuldade na compreensão de contratos de locação de imóveis, pois nem sempre têm a versatilidade necessária na linguagem e terminologia jurídicas, uma vez que esse conhecimento exige especificidade técnica.

Diante desse panorama, compreendemos que dicionários que atuem como mediador entre o conhecimento especializado e o usuário leigo ou minimamente iniciado no domínio em questão sejam de grande valia. Em nosso caso, O DFPCLI volta-se para as necessidades de tradutores que não obrigatoriamente têm profunda formação em Direito. Acreditamos, pois, poder contribuir para um melhor entendimento da terminologia da locação de imóveis inserida no discurso dos contratos. Alguns termos consultados por Pereira (2001) constam da nomenclatura do DFPCLI, como *despejo, caução, cessionário, custas, denúncia, fiança, fundo de comércio, honorários, intimação, locador, locatário, juros de mora, nu-proprietário, resolução, usufruto, etc.*

1.5.2 – Legislação da locação de imóveis na França

Na França, a locação imobiliária adquire estatuto legal a partir da oficialização de um contrato, *contrat de location* ou *bail*, segundo a legislação francesa prevê. Conforme Hurstel (2010, p. 5) esse contrato é regulamentado, principalmente, pelo Direito comum dos contratos

(*Code Civil, Code de la consommation*) e pela Lei francesa das locações, n° 89-462, de 6 de julho de 1989, chamada também de Lei Mermaz, além de outros documentos legais que regem aspectos específicos da locação.

O direito à moradia é fortemente valorizado na França. Trata-se de um dos direitos presentes na Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948 e, como tal, é constantemente tema da atenção do Poder Público francês. Hurstel diz que, na França, toda pessoa legalmente capaz tem o direito de locar um imóvel (HURSTEL, 2010, p. 7). É proibida, pelo artigo primeiro da Lei 89.462 (modificação proposta pela Lei de Modernização Social, de 17 de janeiro de 2002), a recusa de um acordo de locação por razões como origem, descendência, cor de pele, situação familiar, posição política etc. Tais motivos podem ser levados à Justiça como discriminação.

Título 1°. Capítulo 1°. Artigo 1°. Alínea 3°. Nenhuma pessoa pode ter recusada a locação de um imóvel em razão de sua origem, seu sobrenome, sua aparência física, seu sexo, sua situação familiar, seu estado de saúde, sua deficiência, seus costumes, sua orientação sexual, suas opiniões políticas, suas atividades sindicais ou seu pertencimento ou não, real ou suposto, a uma etnia, uma nação, uma raça ou uma religião determinada.

Título 1°. Capítulo 1°. Artigo 1°. Alínea 4°. Em caso de litígio relativo à aplicação da alínea precedente, a pessoa que teve negada a locação de um imóvel deve apresentar elementos que de fato deixem supor a existência de uma discriminação direta ou indireta. Com base nesses elementos, incumbe à parte acusada de provar que sua decisão é justificada. O juiz constitui sua decisão após ter ordenado, se necessário, todas as medidas de instrução que ele julgar úteis.⁵⁸ (FRANCE, 1989, s/p.)

Vê-se, portanto, o comprometimento do Estado francês, por meio do Direito, com relação à habitação para todos, sem distinção.

Tal como ocorre no Brasil, a legislação a respeito da locação na França é tema de muita preocupação por parte das autoridades, tanto governamentais quando jurídicas, em função de sua importância na organização das cidades, na alocação da população. Por esse

⁵⁸ “Aucune personne ne peut se voir refuser la location d'un logement en raison de son origine, son patronyme, son apparence physique, son sexe, sa situation de famille, son état de santé, son handicap, ses moeurs, son orientation sexuelle, ses opinions politiques, ses activités syndicales ou son appartenance ou sa non-appartenance vraie ou supposée à une ethnie, une nation, une race ou une religion déterminée.

En cas de litige relatif à l'application de l'alinéa précédent, la personne s'étant vu refuser la location d'un logement présente des éléments de fait laissant supposer l'existence d'une discrimination directe ou indirecte. Au vu de ces éléments, il incombe à la partie défenderesse de prouver que sa décision est justifiée. Le juge forme sa conviction après avoir ordonné, en cas de besoin, toutes les mesures d'instruction qu'il estime utiles” (FRANCE, 1989, s/p).

motivo, registra-se uma rápida evolução na elaboração de documentos legais que tentam acompanhar as mudanças sociais. A legislação do inquilinato na França é considerada complexa, pois são várias as leis que regem essa prática.

No Brasil, como já citamos, as locações são divididas conforme sua utilidade, sendo a Lei do inquilinato 8.245/91 responsável pela regulação de locação de imóveis urbanos para fins residenciais, não residenciais e por temporada.

Na França, as locações são, também, para fins de legislação, divididas de acordo com sua função. No entanto, são diferentes documentos legais que respondem por cada tipo de locação. A principal lei de locação, a Lei Mermaz (89.462, de 6 de julho de 1989), rege as locações de imóveis mobiliados ou não, para uso de habitação principal ou para uso de habitação e profissional, a chamada *locação mista*. Residência principal é aquela em que o ocupante vive por oito meses ao ano, no mínimo, e a locação mista é a que serve de residência principal e para o desenvolvimento de uma atividade profissional não comercial, como a de advogados, massagistas, contadores, costureiras, artistas, etc.

A Lei Mermaz sofreu uma modificação pela Lei ALUR (Accès au logement et urbanisme rénové), nº 2014-366, de 24 de março de 2014. Em função da criação da Lei ALUR, os contratos firmados antes de 27 de março de 2014 continuam regidos pela Lei Mermaz, os que foram firmados após essa data, devem respeitar as alterações propostas pela Lei ALUR (ROUQUET, 2014, p. 15).

Contratos de locação para residência secundária podem ser acordados livremente pelas partes e são, conforme Rouquet, regidos pelo Código Civil. (*idem*, p. 16)

Segundo Pascale Clerc-Foechterlin (2014, p. 121), não há uma legislação específica para as locações exclusivamente profissionais. Locador e locatário têm liberdade para acordar as condições da locação, porém devem atender às disposições do Código Civil.

Conforme definição da Lei Hoguet (Lei 70-9, de 2 de janeiro de 1970), a locação por temporada, *saisonnrière*, em francês, é aquela cuja duração máxima é de 90 dias, não renovável. A Lei ALUR também intervém para regulamentar esse tipo de locação, no que se refere, entretanto, à entrega de um imóvel em boas condições de habitação e à constituição do documento chamado *diagnostic technique*. A locação por temporada está submetida também à lei Mermaz (de 6 de julho de 1989), conforme Rouquet (2014, p. 17).

Na legislação francesa sobre locação há uma distinção entre locação comercial e locação profissional, a primeira destina-se a empresas ligadas efetivamente ao comércio, enquanto a última, destina-se a atividades de profissionais liberais, como advogados,

contadores etc. A locação comercial é regida pelo Estatuto das locações comerciais. A Lei Pinel de 2016 propôs modificações no referido Estatuto, aproximando-o das locações de habitação (CLERC-FOECHTERLIN, 2014, p. 113). A Lei Pinel também oferece redução no imposto de renda do contribuinte que adquirir um imóvel para locação por, no mínimo, 6 anos (LOI-PINEL, 2016, s/p.).

Existe, ainda, na França, outro tipo de locação, voltada a pessoas de baixa renda, em cuja regulamentação também se insere a Lei DALO (*Droit au logement opposable*), de 5 de março de 2007. Trata-se da habitação por aluguel de valor moderado, em tradução livre de *habitation à loyer modéré, HLM*. A Lei DALO possibilita que a pessoa desalojada (e não tendo acesso a um imóvel por nenhum dos meios normais) peça, na Justiça, que a Administração Pública encontre para ela um imóvel habitável.

O primeiro recurso se dá junto a uma comissão de mediação departamental que, se julgar a solicitação de moradia urgente e prioritária, requer ao administrador público (Préfet) o fornecimento de um local de moradia no contingente sob seu domínio de atuação administrativa. Se, apesar do parecer da comissão, a realocação não acontecer, o requerente pode entrar com um recurso na Justiça e o Estado poderá ser condenado a pagar uma astreinte.⁵⁹ (VIE-PUBLIQUE, 2007, s/p.)

Nota-se, portanto, o comprometimento do governo francês no que tange às iniciativas de realocação da população de baixa renda.

No mesmo sentido, a Lei de *Solidarité et Renouvellement Urbain (SRU)* fixa um teto mínimo de 20% na oferta dos imóveis para locação nas cidades para a categoria de imóveis sociais. A Lei DALO também age sobre as demandas de *logement social* nas cidades responsabilizando o Estado pela oferta desse percentual de imóveis. (VIE-PUBLIQUE, 2014, s/p.).

Outra lei ainda vigente na legislação francesa sobre a locação de imóveis é a Lei 48-1360, de 1º. de setembro de 1948, que rege a locação de imóveis construídos anteriormente a essa data. Segundo Paul Massé (2014, p. 392) a Lei de 1º. de setembro de 1948 ainda rege um grande número de imóveis na França, cerca de 250.000. Os aluguéis de imóveis sob a lei de

⁵⁹ “Le premier recours s’exerce devant une commission de médiation départementale qui, si elle juge la demande de logement urgente et prioritaire, demande au préfet de procurer un logement sur le contingent préfectoral. Si, malgré l’avis de la commission, le relogement n’a pas lieu, le demandeur peut engager un recours devant une juridiction administrative et l’État pourra être condamné à payer une astreinte” (VIE-PUBLIQUE, 2007, s/p.).

1948 levam em consideração sua área habitável e são calculados com base em valores locativos fixados por decreto, variáveis conforme a categoria do imóvel (MASSÉ, 2014, p. 396).

Como se pode notar por esse rápido apanhado de leis francesas, a locação na França, assim como no Brasil, é um importante aspecto da sociedade. Sendo alvo de preocupação de juristas e autoridades governamentais, é também regulamentada por várias leis.

2 – METODOLOGIA DE PESQUISA

Neste capítulo, apresentamos cada uma das etapas realizadas da pesquisa que visa à elaboração da proposta do Dicionário francês-português de termos de contratos de locação de imóveis, o DFPCLI.

A pesquisa aqui relatada foi elaborada na direção tradutória do francês para o português, uma vez que seus dados iniciais têm o francês como língua de partida. A língua de chegada do DFPCLI é o português, língua em que foram identificados os equivalentes e os dados terminológicos referentes a eles.

2.1 – COMPILAÇÃO DE CÓRPUS DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS EM FRANCÊS

O primeiro passo de nossa pesquisa consistiu na compilação de um *cópus* de contratos de locação de imóveis em francês do qual extraímos uma lista de candidatos a termos. Esse *cópus* compõe-se de 91 contratos de locação de imóveis franceses, concernentes à locação residencial, comercial, profissional, mista (profissional e residencial) e de locação por temporada, com mais de 240 mil palavras, extraídos da *web*, de *sites* de imobiliárias, *sites* sobre locação de imóveis e de escritórios de advocacia que disponibilizam gratuitamente esse tipo de contrato *on-line*. Os contratos disponíveis na *web* aos quais tivemos acesso foram elaborados respeitando a legislação francesa do inquilinato.

Esse *cópus* foi armazenado no programa de tratamento de texto e de léxico chamado *Hyperbase 5.2*. Esse programa foi desenvolvido por Etienne Brunet, pesquisador da Universidade de Nice, França, e tem a capacidade de analisar grandes quantidades de documentos servindo de apoio, inclusive estatístico, para as análises dos terminólogos e lexicólogos. Segue a interface inicial do programa:



Figura 1 – Interface inicial do programa *Hyperbase 5.2*

Insere-se o corp us nessa plataforma e os dados so extra dos conforme as solicita es do usu rio. Para este trabalho, utilizamos somente a ferramenta *Concordance*, cuja aba podemos ver no canto superior esquerdo da figura.

2.2 – LEVANTAMENTO DOS TERMOS

Uma vez no Hyperbase, procedemos ao tratamento eletrnico dos dados para a identifica o dos termos pertinentes ao dom nio. Para tanto, recorreremos  ferramenta espec fica chamada *Concordance*, que produz uma lista em que todas as palavras do corp us aparecem como n cleo de um microcontexto. Como exemplo, podemos mostrar algumas concordncias do termo *loyer*:

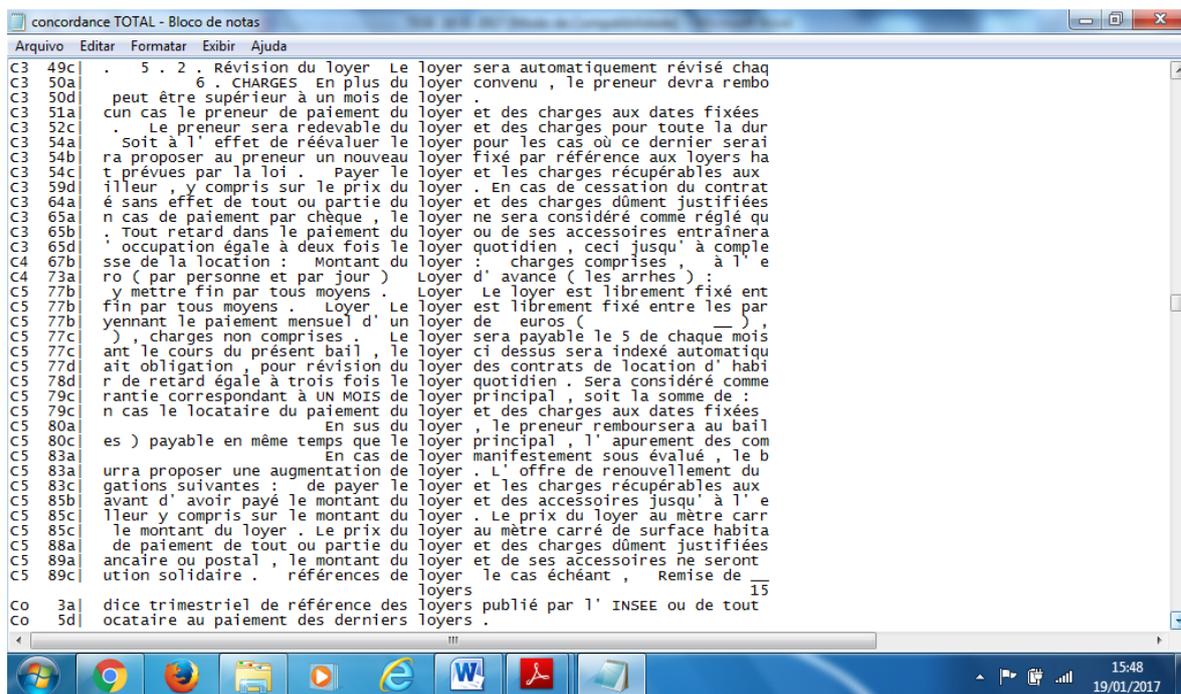


Figura 2 – lista de palavras extraída pelo programa *Hyperbase 5.2*

Podemos observar, na figura 1, as concordâncias (co-texto ou texto ao redor) do termo *loyer*. Da mesma forma, todas as unidades lexicais do corpus foram apresentadas nessa lista como núcleo de um microcontexto.

A extração dos candidatos a termos em nosso trabalho deu-se de forma semi-automática, na medida em que se baseou na lista gerada pela ferramenta *Concordance*, como acabamos de mostrar e nos critérios apresentados por Barros (2007, p. 42-50) para a identificação de termos e a delimitação de unidades terminológicas sintagmáticas: *denominação de um conceito na área de especialidade, não separabilidade dos componentes, existência de uma definição em obras terminológicas de domínios afins, compatibilidade sistêmica, substituição sinonímica, maneabilidade, imprevisibilidade semântica e frequência de uso*.

Por meio das concordâncias, pode-se verificar a frequência de ocorrência dos termos e, no caso dos termos sintagmáticos, a frequência de co-ocorrência dos elementos léxicos que compõem o sintagma terminológico.

Para a identificação dos candidatos a termo, adotamos como critério inicial a frequência em que eles ocorrem no corpus de contratos de locação de imóveis franceses. *A priori*, estabelecemos a quantidade mínima de três ocorrências, uma vez que o corpus é de tamanho pequeno-médio, segundo a classificação de Berber Sardinha (2003, p. 119).

O critério de frequência, no entanto, não se mostrou suficiente para a seleção dos candidatos a termos visto que algumas unidades léxicas que não se configuram como termo apresentam alto índice de frequência de uso enquanto alguns termos importantes para o domínio ocorrem em número menor de vezes. Vale ressaltar que registramos casos de *hapax legomena*⁶⁰, o que aponta para a importância da observação de candidatos com baixa frequência.

Associamos, ao critério da frequência, os critérios de identificação de candidatos a termo propostos por Barros (2007), conforme indicamos no item “1.1.1 – Principais conceitos, campo e objeto de estudo” deste trabalho. Com base nestes dois parâmetros, identificamos um conjunto inicial de candidatos a termos no total de 279 unidades.

Esse conjunto de unidades léxicas consistiu em um ponto de partida que, de acordo com nossa metodologia, passou por uma etapa posterior que se realizou com a verificação do estatuto de termo de cada uma delas, como explicaremos no item “2.3 – Verificação do estatuto de termo” a seguir.

2.3 – VERIFICAÇÃO DO ESTATUTO DE TERMO

O terceiro e fundamental critério adotado para a definição da terminologia final deste trabalho foi a presença destes candidatos a termos na legislação concernente ao inquilinato na França e em obras de referência no domínio do direito e da economia. Assim, chegamos a um conjunto terminológico final que perfaz um total de 245 termos.

Um total de 34 candidatos, portanto, foi descartado por não se configurar como termo ou por não serem relevantes para o domínio dos contratos de locação de imóveis. Dentre esses candidatos, citamos, por exemplo, termos que denominam os Códigos legais (*Code du Travail*, *Code de l'environnement*, *Code de procédure civile*), com 7 unidades excluídas.

Outro caso de termos excluídos do conjunto final foi dos termos dos domínios da arquitetura e da construção civil, ou seja, domínios conexos ao dos contratos de locação de imóveis. Os termos desses domínios que foram identificados no *corpus* apresentam um alto grau de banalização, entendido, segundo Cabré (1999) como o fenômeno de passagem do termo do registro especializado para o uso em língua geral, não oferecendo dificuldades

⁶⁰ Trata-se dos casos de termos que ocorrem apenas uma vez no *corpus*. No caso desta pesquisa, encontramos os termos *HLM*, *Plan de prévention des risques technologiques*, *assurance incendie* com apenas uma ocorrência no conjunto de documentos pesquisados.

tradutórias ao consulente de nosso dicionário uma vez que são termos utilizados comumente entre os falantes, por exemplo: *serrurerie, cheminée, égouts, canalisation*. Foram 17 termos descartados.

Alguns termos do domínio bancário também foram excluídos em função do alto nível de banalização e a baixa relevância para o domínio dos contratos de locação de imóveis, como *chèque, compte bancaire, virement bancaire*. Totalizamos 6 termos excluídos desse domínio. Descartamos também algumas unidades que, *a priori*, consideramos candidatos a termos, mas que não foram encontrados nas obras de referência consultadas. Trata-se de candidatos que apresentavam uma adjetivação como *accord écrit, autorisation expresse* e, após análise nas citadas obras, verificamos que apenas o núcleo (*accord, autorisation*) do sintagma é, de fato, um termo. Esses casos somaram um total de 4 candidatos excluídos.

Observamos que a certificação de que esses candidatos a termos se configuravam ou não como unidades terminológicas dependia de uma bibliografia especializada. Necessitávamos, portanto, consultar dicionários franceses dos domínios do Direito, da Economia, da Administração, da Gestão etc.

Por se tratar de um tema bastante específico e a realidade jurídico-administrativa francesa não ser profundamente abordada nos documentos aos quais tivemos acesso aqui no Brasil, sentimos a necessidade de realizar essa pesquisa na França. Por esse motivo, apresentamos à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) uma candidatura a uma Bolsa de Estágio de Pesquisa no Exterior (BEPE), que foi aprovada (processo 2014/15089-0) e o estágio foi realizado na *Université Sorbonne Nouvelle - Paris 3*, sob a supervisão da Profa. Dra. Isabelle de Oliveira, no período de janeiro a outubro de 2015.

Segue a lista de obras de referência consultadas para a verificação do estatuto de termo das unidades lexicais levantadas:

BISSARDON, Sébastien. *Guide du langage juridique*. Vocabulaire, pièges et difficultés. 3a. Éd. Paris: LexisNexis Litec, 2009.

CABRILLAC, Rémy. *Dictionnaire du vocabulaire juridique*. Paris: Lexisnexis, 2015.

CHATTY, Alain. *Dictionnaire du droit français*. Avec la collaboration de Chantal de Bastard. Paris: Éditions Légis-France, 2012.

CLERC-FOECHTERLIN, Pascale. *L'essentiel du droit immobilier*. Issy-les-Moulineaux: Gualino lextenso édition, 2014.

CORNU, Gérard. *Vocabulaire juridique*. Paris: Presses Universitaire de France, 2009.

DELECOURT, Nicolas. *Le dictionnaire du droit* - tous les termes et expressions juridiques indispensables pour défendre vos droits dans votre vie personnelle et professionnelle. Hericy : Éditions du puits fleuri, 2000.

ÉDITIONS JURIDIQUES EUROPÉENNES. *Le droit de A à Z*, dictionnaire juridique pratique. Paris: Édition EJE, 1996.

ÉTUDE DE DROIT. *Lexique juridique succinct DRT-A54*. Paris: Revue d'Études, 2006.

FONTAINE, Michelle et al. *Dictionnaire de droit*. Vancers: Édition Foucher, 2006.

GUIHO, Pierre. *Dictionnaire Juridique*. 1ère édition. Lyon: Hermès, 1996.

GUILLIEN, Raymond ; VINCENT, Jean. *Lexique de termes juridiques*. Paris: Dalloz, 1981.

_____. *Lexique de termes juridiques*. 14.ed. Paris: Dalloz, 2003.

GUINCHARD, Serge ; DEBARD, Thierry. *Lexique des termes juridiques 2011*. (19. Edition) Paris: Éditions Dalloz, 2011.

LEMEUNIER, Francis. (avec la collaboration du Centre International du Droit des Affaires). *Dictionnaire Juridique*. 2000 termes juridiques, locutions latines, sigles et abreviations. Paris: La maison du dictionnaire, 1988.

NEPASPLIER. *Abécédaire pour le logement*. Ivry-sur-Seine: Éditeur scientifique, 2011.

ROUQUET, Yves. *Location mode d'emploi*. Paris: Delmas Express, 2014.

SILEM, Ahmed ; ALBERTINI, Jean-Marie. *Lexique d'économie* . (10. Edition) Paris: Éditions Dalloz, 2008.

O acesso aos dicionários franceses possibilitaram a descoberta dos dados necessários para o estabelecimento do estatuto de termo dos itens lexicais previamente levantados e permitiram a coleta das definições de cada termo.

A consulta a várias fontes fez-se necessária, pois nem todos os dicionários contemplam todas as unidades terminológicas sob análise. Outra razão para a consulta a variadas obras é a confirmação e ampliação dos dados obtidos em uma primeira consulta. A redação dos verbetes é diversa em cada dicionário e muitas delas contemplam aspectos diferentes a respeito de um mesmo termo. Sendo assim, consultamos todas as obras mencionadas e inserimos as definições que constavam em um quadro, como o que segue:

Lista de candidatos a termo em francês.	SILEM, A., 2008 (Économie)	CORNU, G., 2009 (Droit)	GUINCHARD, S., 2011 (Droit)	LEMEUNIER, F., 1988 (Droit)
Abandon de domicile	Não consta.	Não consta.	Pg. 1 – D.civil – Fait pour un époux de délaisser le domicile conjugal, sans l'accord de son conjoint.	Pg. 9 – (abandon du domicile conjugal) Fait par un époux de quitter son conjoint pour aller vivre

				ailleurs. L'abandon du domicile conjugal sans motif légitime est considéré par la jurisprudence comme une injure grave à l'égard de l'époux qui peut demander le divorce ou la séparation de corps.
Abandon des lieux	Não consta.	Não consta.	Não consta.	Pg. 9 – Fait par un locataire ou occupant d'un local d'habitation de quitter les lieux loués. L'abandon des lieux fait perdre au locataire le droit au maintien dans les lieux, qui lui est reconnu par la loi du 1 ^{er} septembre 1948 dans certains appartements ; mais ce droit au maintien passe aux personnes de sa famille qui ont cohabité avec le locataire pendant une durée minimale de six mois avant l'abandon.
Abonnement	Pg. 4 – Gestion / finances publiques. – Contrat entre un fournisseur et un client pour la livraison d'un bien ou la prestation d'un services à des conditions préétablies sous la forme de la globalisation du prix qui correspond à un forfait. L'abonnement dans le domaine des médias est un moyen de compenser une faiblesse des fonds propres, puisque l'offreur dispose de la recette avant la fabrication et la livraison du produit.	Pg. 3 – Modalité simplificatrice et régulatrice de certains contrats (transport, vente, fournitures diverses, etc.) qui, moyennant un engagement de longue durée (le contrat d'abonnement), permet à celui qui verse en une ou plusieurs fois un prix forfaitaire globalement étudié pour cette durée, d'obtenir de son contractant le service périodique de certaines prestations dont la fourniture répétée exigerait à chaque reprise, sans l'abonnement, une convention distincte.	Não consta.	Não consta.
Accession	Não consta.	Pg. 9 – Mode légal d'acquérir la propriété par extension du droit du propriétaire d'une chose aux produits de cette chose, à tout ce qui s'y unit ou s'y incorpore.	Pg. 07 – D.Civil – Extention légale du droit de propriété sur une chose à tout ce qu'elle produit et à tout ce qui s'unit ou s'incorpore à elle. Si une personne construit avec ses matériaux sur un terrain appartenant à un tiers, le propriétaire du sol devient propriétaire de la construction par accession.	Pg. 12 – Mode d'acquisition de la propriété par l'union ou l'incorporation d'une chose à certain bien. Le propriétaire d'un terrain acquiert par accession les alluvions laissées par un cours d'eau. Les plantation ou construction faites par un tiers deviennent, en principe, la propriété de celui qui est propriétaire du terrain.

Quadro 01 – Verificação do estatuto de termo das unidades lexicais levantadas.

As definições foram, portanto, registradas nesse quadro e essa organização facilitou a visualização e a comparação dessas informações para a escolha da definição, a nosso ver, mais clara e mais completa, que foi inserida no verbete de cada termo.

A lista final de termos confirmados de contratos de locação de imóveis em francês compôs-se de 245 unidades terminológicas, que passaram a constituir a lista de entradas dos verbetes do DFPCLI.

2.4 – ELABORAÇÃO DO SISTEMA CONCEITUAL

Uma vez determinado conjunto de termos que receberiam um tratamento terminológico, o passo seguinte foi a realização de uma análise do conteúdo semântico-conceitual de cada termo. Para tanto, baseamo-nos nas definições obtidas junto às obras de referência citadas no item “2.3- Verificação do estatuto de termo” desta seção.

Esta análise levou-nos a uma visão das relações semântico-conceituais mantidas entre os termos do domínio e permitiu-nos organizar esses termos em um sistema conceitual.

Diante de cada termo foram colocados os símbolos de classificação que evidenciam a sua posição dentro do sistema e as relações que esse termo mantém com os demais. Para melhor visualizar essa organização, apresentamos a seguir parte do sistema conceitual.

1.4 – Sanctions

1.4.1 – Amende

1.4.2 – Astreinte

1.4.3 - Déchéance

1.4.4 – Dédommagement

1.4.4.1 – Dommages et intérêts / dommages-intérêts

1.4.4.2 – Indemnité d'éviction

1.4.5 – Nullité

1.4.6 – Pénalité de retard

O sistema conceitual que apresentamos em nosso trabalho evidencia as relações que os termos mantêm entre si com base no recorte determinado em nossa pesquisa, em função das características da nomenclatura da obra. Lembramos que cada projeto pode chegar a um sistema conceitual diverso, de acordo com o ponto de vista adotado.

O sistema conceitual completo dos termos estudados em nossa pesquisa e que constituem entradas dos verbetes de nosso dicionário pode ser consultado no item “4) O

dicionário: DFPCLI – Dicionário francês-português de termos de contratos de locação de imóveis” deste trabalho e a análise de sua organização é apresentada no item “3.4 – Proposta de sistema conceitual de termos de contratos de locação de imóveis”.

2.5 - ELABORAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS FICHAS TERMINOLÓGICAS.

A elaboração da ficha terminológica deste trabalho atendeu a dois aspectos fundamentais. O primeiro levou em conta as considerações dos tradutores profissionais a respeito dos dicionários bilíngues, que podem ser consultadas no item “1.5 – Principais necessidades do tradutor ao consultar um dicionário” deste trabalho, na seção de *Fundamentação teórica*. O segundo aspecto importante para as decisões na elaboração da ficha terminológica refere-se às informações obtidas após o levantamento dos dados terminológicos dos termos em francês. O tipo de informação encontrada nessa parte da pesquisa orientou as decisões acerca do tipo de campo a ser proposto na ficha terminológica. Seguindo esses dois aspectos preliminares, o modelo de ficha terminológica contou com os seguintes campos:

termo em francês – termo entrada do verbete.

categoria gramatical – nossa pesquisa ateu-se apenas a substantivos. Portanto, os dados aqui registrados são n.m. (nom masculin) e n.f. (nom féminin), em francês.

definição – indicação do conjunto de traços semânticos que compõem o conceito do termo. Cumpre ressaltar que as definições de nosso dicionário não foram redigidas por nós. Foram retiradas das obras de referência consultadas, citadas no item “2.3 – Verificação do estatuto de termo”.

contexto – indicação de um contexto de uso retirado do *cópus* de contratos de locação de imóveis em francês.

outras denominações – indicação de variantes ou sinônimos do termo privilegiado, que constitui a entrada do verbete.

nota – campo destinado a informações consideradas relevantes, sejam de ordem linguística, extralinguística ou, sobretudo, pragmática no que tange às diferentes denominações do mesmo conceito.

remissões – campo destinado a remeter o consulente a outros termos conforme a relação que esses mantêm entre si.

símbolo de classificação – permite a localização do termo dentro do sistema de conceitos.

Esses campos constituem a primeira parte da ficha, destinada ao registro dos dados dos termos na língua de partida, ou seja, o francês. A segunda parte registra os dados do equivalente em português.

Essa parte da ficha terminológica apresenta os mesmos campos que a parte em francês. Optamos por repetir os campos, pois acreditamos ser importante oferecer ao consulente do dicionário o termo equivalente e todos os dados referentes a ele.

Na parte final da ficha, criamos um campo “*Observações sobre equivalência*”, onde registramos dados concernentes à relação de equivalência entre os termos em francês e em português.

O estabelecimento de um termo como forma privilegiada e outro como variante ou sinônimo (registrados no campo *outras denominações*) deu-se pela análise do número de ocorrências deles no corpús de contratos de locação de imóveis em francês.

O modelo final de ficha terminológica bilíngue, utilizado para o registro dos dados terminológicos considerados fundamentais para a nossa proposta de dicionário, é o que segue:

Terme en français	
Catégorie grammaticale	
Définition	
Contexte	
Autres dénominations	
Note	
Renvois	
Equivalente em português	
Classe gramatical	
Definição	
Contexto	
Outras denominações	
Nota	
Remissões	
Observações sobre equivalência	
Lugar no sistema conceitual	

Quadro 02 – Ficha terminológica bilíngue

Os campos da ficha terminológica correspondem ao modelo de verbete que propomos para o DFPCLI, como exporemos de modo detalhado na seção “3.5 – Microestrutura dos verbetes de nosso dicionário” e como pode-se observar no próprio dicionário, item “4 – O dicionário: DFPCLI – Dicionário francês-português de termos de contratos de locação de imóveis”.

2.6 - IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIVALENTES EM LÍNGUA PORTUGUESA

O cotejo dos traços semântico-conceituais de cada termo em francês e em português foi fundamental para o estabelecimento das equivalências.

Devemos ressaltar que alguns termos equivalentes em português já haviam sido analisados em nossa pesquisa de Mestrado, cujo tema foi a “Elaboração de um glossário português-francês de termos de contratos de locação de imóveis”. A nomenclatura desse glossário foi retirada de um corpus de contratos de locação de imóveis brasileiros, uma vez que a direção tradutória da pesquisa de então foi do português, como língua de partida, para o francês, língua de chegada.

Conforme já citamos, a nomenclatura do dicionário elaborado na presente pesquisa de Doutorado tem o francês como língua de partida e o português como língua de chegada. Assim, partimos do francês e buscamos primeiramente no glossário do Mestrado os termos e dados terminológicos que já havíamos recolhido, analisado e dado um tratamento terminológico.

Cotejando os termos levantados no Doutorado com os do Mestrado, observamos que os dois conjuntos terminológicos não se equivalem exatamente, uma vez que cada um dos conjuntos foi extraído de uma língua de partida diferente. Isso significa dizer que cada conjunto de termos provém de uma cultura diferente, o que explica o fato de que as nomenclaturas não coincidem totalmente.

Os termos em português identificados como equivalentes dos termos em francês e que já haviam sido contemplados na pesquisa de Mestrado tiveram seus dados terminológicos recolhidos e inseridos nas fichas terminológicas elaboradas para a presente pesquisa. Referimo-nos aos dados terminológicos concernentes à definição, contexto de uso, classe lexical e gênero.

Os outros termos em português identificados como equivalentes dos termos em francês que não apareceram na pesquisa de Mestrado, foram objeto de uma análise acerca dos dados terminológicos a eles referentes. Buscamos dados sobre a categoria gramatical, a definição, os contextos de uso, notas que pudessem elucidar o consulente sobre o uso da unidade terminológica, apontamos os sinônimos e variantes e observamos eventuais diferenças com relação às equivalências.

Para tanto, recorreremos à bibliografia a seguir, na qual encontram-se dicionários, obras sobre a doutrina da legislação do inquilinato, a atual Lei do inquilinato brasileira e outras leis com ela relacionadas, *sites* sobre o domínio da locação de imóveis no Brasil. Das fontes a seguir, retiramos as definições, os contextos de uso, classe lexical e gênero.

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. *Dicionário acadêmico de direito*. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 1999.

AGHIARIAN, Hércules. *Curso de direito imobiliário*. São Paulo: Atlas, 2015.

BALDISSERA, Rafaela dos Reis. *Direitos Reais de Usufruto, Uso e Habitação*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 28 nov. 2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.40784&seo=1>> Acesso em: 23 fev. 2016.

BRASIL. *Lei 3.688 de 3 de outubro de 1941*. Lei das contravenções penais. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3688.htm> Acesso em: 02 mar. 2016.

_____. *Código Civil e Constituição Federal* - obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Lívia Céspedes – 60.ed. – São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. *Lei do Inquilinato, nº 8.245, de 18 de outubro de 1991*. (Retificado no DOU de 10.1.2007). Brasília: Senado Federal, 2009. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L8245.htm>> Acesso em: 15 mar. 2016.

BATALHA, Wilson de Souza Campos; BATALHA, Sílvia Marina Labate. *Lei das locações prediais urbanas*. São Paulo: Editora LTR, 1992.

CALDAS, Gilberto. *Lei do inquilinato comentada*. Bela Vista: Edipraxis, 1990.

CARVALHO, Antônio José Ferreira. *O condomínio na prática*. Rio de Janeiro: Editora Liber Juris, 1985.

COSTA, Wagner Veneziani; AQUAROLI, Marcelo. *Dicionário Jurídico*. Santana: WVC Editora, 2003.

PIMENTEL, Djenane. *A responsabilidade de ser fiador*. 2004. Disponível em: <<http://www.aceessa.com/consumidor/arquivo/seusdireitos/2004/09/30-fiador/>> Acesso em: 29 fev. 2016.

SANTANA, Danilo. *Locação Imobiliária II – Tipos, finalidades e efeitos das locações*. 2014. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/fimdcurso.asp?id_curso=1236&tipocurso=JurisSimples&formato=texto> Acesso em: 01 mar. 2016.

SEBRAE. *Dicionário financeiro*. 2014. Disponível em:
<<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/Dicion%C3%A1rio-financeiro>>
Acesso em: 03 mar. 2016.

SECOVI – SINDICATO DA HABITAÇÃO. *Convenção coletiva* – empregados em edifícios e condomínios residenciais, comerciais e mistos. 2012. Disponível em:
<<http://www.secovi.com.br/convencao-coletiva/empregados-em-edificios/>> Acesso em: 03 mar. 2016.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico conciso*. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

_____. *Vocabulário jurídico*. Atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. 27ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

_____. *Vocabulário jurídico*. Atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Geraldo Magela Alves. 17ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

SOUZA, Sylvio Capanema. *A Lei do inquilinato comentada* – artigo por artigo. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Lei do inquilinato comentada* – doutrina e prática. São Paulo: Atlas, 2015.

Os dados obtidos nessas obras permitiram a identificação dos equivalentes em português dos termos de nosso dicionário que não haviam sido levantados no Mestrado.

3 – PROPOSTA DE DICIONÁRIO FRANCÊS-PORTUGUÊS DE TERMOS DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Apresentaremos, a seguir, nossa proposta de dicionário com explicações sobre cada parte de nossa obra terminográfica.

3.1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS

A proposta de obra terminográfica que aqui apresentamos constitui-se no DFPCLI - Dicionário francês-português de termos de contratos de locação de imóveis. A justificativa dessa proposta baseia-se no fato de que os contratos de locação de imóveis tem se intensificado como objeto de tradução devido à instalação de empresas francesas em nosso país e empresas brasileiras na França, cujos funcionários precisam de um local de habitação e recorrem, muitas vezes, à locação de imóveis. O comércio internacional e intercâmbio acadêmico entre França e Brasil também geram negócios locatícios nos dois países.

Uma obra especializada francês-português de termos do domínio dos contratos de locação de imóveis constitui um instrumento auxiliar na compreensão desses documentos por parte dos tradutores, uma vez que muitos termos empregados nesses textos podem mostrar-se opacos para o não especialista no domínio. O nível de especificidade destes termos, na maioria das vezes, é bastante alto, dificultando sobremaneira a compreensão do texto do contrato e o trabalho do tradutor.

O DFPCLI tem como língua de partida o francês e o português como língua de chegada.

Os termos que compõem a lista de entradas dos verbetes do DFPCLI foram extraídos de um corpus de contratos de locação de imóveis em francês.

A identificação do equivalente em língua de chegada, ou seja, o português, deu-se com base na verificação desses termos em documentos brasileiros no domínio da locação de imóveis, como contratos de locação de imóveis em português, dicionários de direito e na legislação concernente à locação no Brasil.

A extração dos termos de contextos reais de uso, como contratos e legislação, é um aspecto importante para o tradutor consultante do dicionário, na medida em que indica a efetiva utilização dessa terminologia pelos especialistas no domínio.

Em nossa proposta de modelo de dicionário, determinamos o conjunto de termos estudados com base essencialmente nos critérios da relevância para o domínio de contratos de locação de imóveis e da ocorrência na legislação e em obras de referência sobre a locação de imóveis na França (HURSTEL, 2010, CLERC-FOECHTERLIN, 2015, MASSÉ, 2014, ROUQUET, 2014).

O DFPCLI apresenta um total de 245 termos, todos substantivos, sendo esse número o total de formas privilegiadas e variantes tratadas na macroestrutura da obra, por nós considerados como a terminologia essencial dos contratos de locação de imóveis em âmbito francês-português.

3.2 – PÚBLICO-ALVO E OBJETIVOS DA OBRA

Uma das premissas para se elaborar uma obra terminográfica é a definição do público-alvo. Nossa proposta de dicionário francês-português de termos de contratos de locação de imóveis destina-se aos tradutores.

Em nossa pesquisa, analisamos alguns dados revelados por Fromm (2007, p. 61) acerca da quantidade de dicionários utilizados por tradutores profissionais em suas consultas. Segundo o autor, 38% dos tradutores entrevistados disseram consultar em média três dicionários e 29% deles disseram consultar mais que quatro obras em seu trabalho diário. Esses dados sugerem uma insuficiência dos dicionários quanto às necessidades dos tradutores, o que leva esses profissionais a repetirem a consulta em outras obras, para confirmar dados ou completar a pesquisa.

Fromm salienta, com vistas à velocidade do processo tradutório, que “o profissional se beneficiaria bastante consultando apenas uma obra de conteúdo abrangente ou um local que reunisse vários tipos de obras” (FROMM, 2007, p. 61).

Nesse sentido, almejamos elaborar um dicionário que promova a objetividade nas consultas por parte dos tradutores. Procuramos oferecer uma obra cuja especificidade no domínio da locação permita ao consulente encontrar a terminologia essencial dos contratos de locação de imóveis, diminuindo a necessidade de consulta a outras obras.

A escolha dos dados terminológicos que compõem os verbetes em nossa obra foi condicionada às principais necessidades apontadas por tradutores profissionais no que tange

ao uso de dicionários bilíngues, como podemos observar no item “1.5 – Principais necessidades do tradutor ao consultar um dicionário”. Assim, buscamos oferecer o tipo de informação mais requisitada pelo nosso público-alvo.

Elaboramos nosso modelo de microestrutura dos verbetes com vistas a oferecer os dados terminológicos essenciais do termo entrada e do equivalente em português em um único verbete, de forma a evitar que o consulente tenha que refazer a busca no sentido contrário (port→fr), caso necessite de mais informações sobre o termo em língua de chegada (português).

Propomos, com essa tese, uma obra terminográfica que busque atender às necessidades dos tradutores que se deparam com o dever de traduzir um contrato de locação de imóveis no par de línguas francês-português.

Com base nesse objetivo, propomos um modelo de macroestrutura, de microestrutura e de sistema de remissivas com determinadas características, as quais passamos a descrever.

3.3 – PROPOSTA DE MACROESTRUTURA DO DFPCLI

Nossa proposta de macroestrutura para o DFPCLI consiste em seis partes: Apresentação ao leitor, lista de abreviações, sistema de conceitos, verbetes com entradas em francês e equivalente em português, lista remissiva dos equivalentes em língua portuguesa e referências bibliográficas do dicionário.

Cada uma dessas partes tem uma função determinada e um motivo para compor a obra e esses serão explicados nos tópicos específicos expostos a seguir.

3.3.1 – Apresentação ao leitor

Consideramos fundamental a inserção de orientações ao consulente sobre o uso do dicionário para facilitar a compreensão de seu funcionamento. Propomos que essas informações sejam inseridas em um texto introdutório, sucinto, com informações acerca das

decisões tomadas durante o processo de elaboração da proposta de dicionário que se refletem na configuração final da obra. Essa *Apresentação ao leitor* faria a abertura do dicionário.

Os aspectos principais da obra que, a nossover, devem constar no texto de *Apresentação ao leitor* são os seguintes.

a) **Procedência dos termos.** Informamos o consulente de que os termos foram extraídos de documentos oficiais concernentes à locação de imóveis. Especificamente, os termos entrada em francês são oriundos de um *cópus* de contratos de locação de imóveis escritos em francês. Os equivalentes em português são oriundos de contratos de locação de imóveis em língua portuguesa, de obras de referência no domínio da locação ou da legislação pertinente no Brasil (VENOSA, 2015, AGHIARIAN, 2015, SOUZA, 2014).

b) **Sistema de conceitos.** Com a inserção do sistema conceitual na macroestrutura do dicionário, fornecemos ao leitor elementos para que ele possa observar as relações conceituais e semânticas mantidas entre os termos que constituem as entradas dos verbetes do dicionário.

c) **Verbetes.** Propomos que a *Apresentação ao leitor* contenha também a descrição da organização interna dos verbetes, explicando o tipo de informação que o consulente encontrará na microestrutura destes.

d) **Remissões.** Indicamos ao consulente os tipos de remissões que adotamos no dicionário, *ver* e *confronte*, e o critério utilizado para cada um, para que possa saber como buscar a informação que deseja.

e) **Percurso de consulta.** Orientamos o consulente acerca dos dois possíveis percursos de busca no DFPCLI, do francês para o português e do português para o francês. Na direção francês-português, basta que o consulente pesquise o termo desejado no conjunto de verbetes que está disposto em ordem alfabética. Na direção português-francês, o consulente deve buscar o termo desejado na lista remissiva dos equivalentes em língua portuguesa. Nesta lista, entra-se pelo equivalente em português e encontra-se o termo em francês ao qual ele se refere. De posse do termo em francês, basta seguir o percurso no sentido francês-português já mencionado para chegar aos dados que se deseja.

f) **Equivalências.** Na *Apresentação ao leitor*, discorremos sobre como as equivalências, ou a ausência delas, são apresentadas nos verbetes.

Assim, expomos nossa proposta de apresentação da obra ao leitor, com as informações que consideramos importantes sobre o funcionamento dela.

3.3.2 - Lista de abreviações

As abreviações são importantes em um dicionário porque permitem uma economia de espaço, visto que, do ponto de vista da redação dos verbetes, as abreviações são responsáveis por uma considerável redução de caracteres. Além disso, trata-se de uma prática muito difundida nos dicionários e constitui-se em um hábito de leitura do consulente.

Em nossa proposta de dicionário, apresentamos um número reduzido de abreviações, que são, em francês, as seguintes:

Liste des abréviations

n.f. – nom féminin

n.m. – nom masculin

var. – variantes

syn. – synonymes

v. – voir

cf. – *confer*

CCLIF – *corpus* de contrats de location d'immeubles en français

Em português, as abreviações adotadas são as seguintes:

Lista das abreviações

s.f. – substantivo feminino

s.m. – substantivo masculino

var. – variantes

sin. – sinônimos

v. – ver

cf. – confronto

CCLIP – *cópus* de contratos de locação de imóveis em português

Julgamos pertinente a inserção da lista de abreviações como segunda parte do DFPCLI, logo após o texto *Apresentação ao leitor*.

3.3.3 – Sistema de conceitos do DFPCLI

Acreditamos ser relevante para o consulente de nosso dicionário a visualização em um sistema conceitual do conjunto completo dos termos do domínio dos contratos de locação de imóveis tratados no DFPCLI.

A organização da terminologia em um sistema de conceitos leva em consideração as relações semântico-conceituais mantidas entre os termos e permite que o consulente observe, por exemplo, todos os conceitos subordinados a um mesmo conceito-chave. Assim, o consulente pode, por exemplo, visualizar facilmente os termos que denominam os tipos de contratos de locação de imóveis abordados no DFPCLI, os que denominam seguros residenciais, as pessoas que figuram como partes em um contrato e outros termos.

As relações semântico-conceituais mantidas entre os termos tornam-se menos evidentes na distribuição destes em ordem alfabética e uma das vantagens do sistema conceitual é o resgate dessas relações em função da distribuição sistemática dos conceitos.

3.3.4 – Verbetes

A apresentação dos termos no DFPCLI deu-se em uma lista de verbetes em ordem alfabética. Essa decisão pauta-se nos hábitos de leitura dos consulentes, pois trata-se de uma característica bastante comum em uma obra terminográfica. Buscando a objetividade na consulta, a disposição em ordem alfabética permite que o consulente acesse rapidamente o termo desejado.

Com base nos dados terminológicos estudados, verificamos que alguns termos apresentam sinônimos ou variantes. Por isso, elaboramos dois tipos de verbetes, um principal, com o termo privilegiado como entrada e um verbete remissivo, que traz como entrada uma das outras denominações.

Assim, nossa proposta de disposição de verbetes na macroestrutura da obra propõe-se a atender às necessidades de nosso público-alvo e às características do conjunto terminológico estudado. O detalhamento de cada tipo de verbete será explicitado no item “3.5 –

Microestrutura dos verbetes do DFPCLI” deste trabalho, quando exporemos de modo detalhado cada campo e tipo de dados terminológicos que compõem a microestrutura de nossos verbetes.

3.3.5 – Lista remissiva dos equivalentes em língua portuguesa

Os verbetes que elaboramos para nossa proposta de dicionário são constituídos de duas partes, uma em francês, com a entrada e os respectivos dados terminológicos, outra com o equivalente em português e os dados referentes a ele. A disposição dos dados sobre o equivalente dá-se no corpo do verbete, o que facilita a consulta, caso esta inicie-se pelo francês. Quando a busca ocorre no sentido contrário, torna-se mais rápido para o tradutor utilizar uma lista remissiva que parte dos termos em língua portuguesa.

Nesse sentido, consideramos pertinente a inclusão desta lista na macroestrutura do dicionário logo após a sequência de verbetes. A *Lista remissiva dos equivalentes em língua portuguesa* é apresentada em ordem alfabética e remete ao termo em francês. Dessa forma, o consulente pode localizar o termo em francês na lista de verbetes e encontrar as informações que deseja. Apresentamos aqui um trecho dessa lista:

Abandono do imóvel– *abandon des lieux*
Abandono do lar – *abandon de domicile*
Abuso de fruição – *abus de jouissance*
Ação de cobrança – *commandement*
[...]

Com esta lista remissiva, o consulente é capaz de localizar o termo em francês que é a entrada do verbete onde se encontram as informações desejadas.

Na *Lista remissiva dos equivalentes em português* inserimos ainda os sinônimos e as variantes, de modo que o tradutor consulente tenha acesso às informações também por meio dessas formas. Assim, o consulente pode acessar os dados que deseja tanto pelo equivalente privilegiado em português, quanto pelas formas variante ou sinônima a ele correspondentes. Na *Lista remissiva (...)*, o consulente encontrará o mesmo termo privilegiado em francês para

as formas privilegiada e variante (ou sinônima) em português. Vejamos um exemplo retirado de nossa lista:

(...)
Inexecução – *inexécution*
Infração – *infraction*
Inquilino – *locataire*
Instrumento particular – *acte sous seing privé*
(...)
Litígio – *litige*
Locação – *location*
Locador – *bailleur*
Locatário – *locataire*
Luvas – *pas de porte*
(...)

O termo *locatário* é a forma privilegiada em língua portuguesa e tem como forma sinônima o termo *inquilino*. Na *Lista remissiva dos equivalentes em língua portuguesa*, vemos que tanto o termo *inquilino* quanto o termo *locatário* indicam *locataire* como entrada em francês do verbete principal onde estão registradas as informações dos equivalentes em português.

Dessa forma, possibilitamos ao consulente o acesso bilíngue que almejamos neste projeto, do francês para o português, diretamente na disposição alfabética da lista de verbetes, e do português para o francês, consultando a *Lista remissiva dos equivalentes em língua portuguesa*.

3.3.6 – Referências bibliográficas do dicionário

Inserimos as referências bibliográficas indicando as obras consultadas para a obtenção dos dados que constam nos verbetes do DFPCLI. Assim, o tradutor poderá, caso deseje, conhecer mais profundamente o domínio da locação de imóveis no Brasil e na França ou verificar os dados.

3.4 – PROPOSTA DE SISTEMA CONCEITUAL DE TERMOS DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS NO DFPCLI

O sistema de conceitos é uma parte importante na elaboração de um dicionário terminológico. De fato, o tratamento de dados em ordem sistemática confere mais coerência ao dicionário, visto que as relações conceituais e semânticas são realçadas, permitindo a elaboração de um modelo de macroestrutura, microestrutura e de um sistema de remissivas mais eficiente. Sua apresentação no dicionário permite ao consulente visualizar as relações mantidas entre os conceitos e os termos que os denominam dentro do domínio de especialidade em questão.

Um sistema de conceitos pode ser organizado e disposto de várias formas. Uma delas é o esquema de *árvore de conceitos*, interessante para a visualização rápida das relações entre eles e bastante utilizado na elaboração de obras terminográficas. Vejamos um trecho de nosso sistema conceitual disposto em árvore de conceitos:

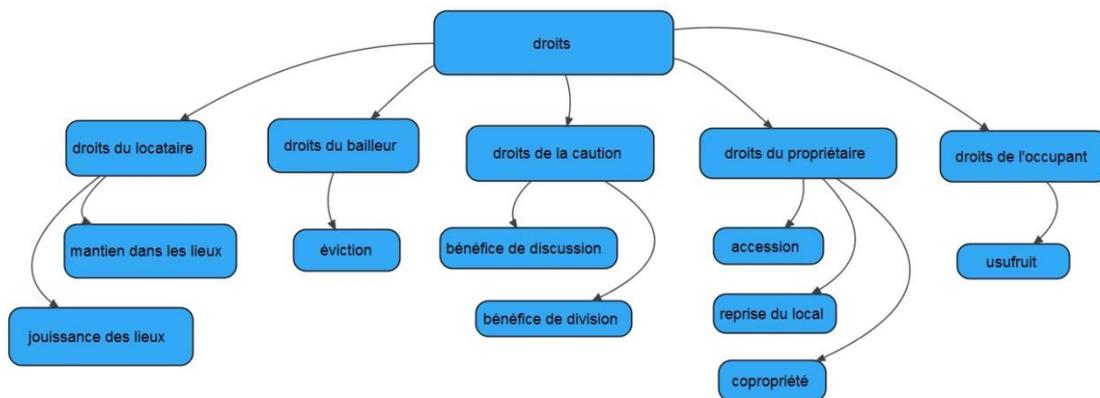


figura 03 – Trecho do sistema de conceito em esquema arbóreo.

Esta disposição do sistema de conceitos é chamada de *árvore de conceitos* e ela facilita a visualização destes dentro do sistema.

Apesar da facilidade de reconhecermos a relação de hierarquia e de coordenação entre os conceitos no esquema arbóreo, essa disposição traz um grande inconveniente que é o espaço necessário para dispor todos os conceitos do sistema. Por isso, optamos pela disposição em forma de *lista sistemática*.

Optamos, em nossa proposta, pela apresentação do sistema de conceitos em forma de *lista sistemática* por uma questão gráfica.

Os termos na lista sistemática são precedidos pelo símbolo de classificação, que evidencia o lugar dos conceitos dentro do sistema e permite identificar a sua relação com os demais conceitos, como pode-se observar no exemplo a seguir:

- 1.6 – Droits
 - 1.6.1 – Droits du locataire
 - 1.6.1.1 – Maintien dans les lieux
 - 1.6.1.2 – Jouissance des lieux

O símbolo de classificação evidencia os níveis de especificidade dos conceitos. Por exemplo, no excerto que acabamos de apresentar, o conceito com o número *1.6* é mais genérico do que aquele cujo símbolo é *1.6.1*, que por sua vez, é menos específico que os conceitos cujos símbolos de classificação são *1.6.1.1 / 1.6.1.2*. Esses últimos estão em relação de coordenação entre si, ambos subordinados ao conceito superordenado *1.6.1*.

O sistema de conceitos que propomos aqui constitui-se de 13 campos conceituais subordinados ao conceito-chave principal, *contrato de locação de imóveis*. Vejamos:

- 1 – Contrat de location d'immeuble
 - 1.1 - Types de contrats de location d'immeubles
 - 1.2 - Biens
 - 1.3 – Fautes
 - 1.4 - Sanctions
 - 1.5 - Personnes figurant au contrat
 - 1.6 - Droits
 - 1.7 - Obligations
 - 1.8 – Contenu véhiculé dans un contrat
 - 1.9 – Finances
 - 1.10 – Documents
 - 1.11 – Caractère juridique
 - 1.12 – Lieux
 - 1.13 - Caractère légal

Estes são os 13 campos conceituais nos quais foram organizados os termos do domínio dos contratos de locação de imóveis.

Cada campo conceitual é estruturado em torno de um conceito-chave, que pode ser expresso tanto por um termo do próprio conjunto terminológico estudado, como por um *tema*,

proposto pelo terminólogo, em função da organização que pretende conferir ao conjunto conceitual. Os conceitos numerados por 1.2 / 1.3 / 1.4 e 1.7 são termos que compõem a terminologia dos contratos de locação de imóveis. Os demais conceitos-chave são *temas* propostos em nosso sistema para reunir, do ponto de vista temático, os conceitos a eles relacionados.

Nosso sistema conceitual foi elaborado com base na observação das relações semântico-conceituais apresentadas pelos termos. Essas relações classificam-se como do tipo hierárquico, dentre elas as relações genérica e partitiva, e não hierárquico, nos casos de relações temática e sequencial.

Quanto às relações genéricas, devemos mencionar que se trata do tipo de relação hierárquica mais profícua de nosso conjunto de conceitos. Ela ocorre quando dois conceitos apresentam uma relação do tipo genérico / específico, em que o conceito genérico apresenta uma configuração semântica determinada e o conceito específico apresenta os mesmos traços semânticos do conceito genérico, acrescido de suas diferenças específicas. Vejamos um caso retirado de nosso sistema conceitual:

1.9.8 – Paiements

1.9.8.1 – Acompte

1.9.8.2 – Arrhes

Neste exemplo, o termo *paiement* denomina um conceito genérico em relação ao conceito denominado por *acompte*, que é específico e configura-se como um tipo de pagamento, ou seja, este último apresenta os mesmos traços semânticos do primeiro mais suas características específicas. O mesmo ocorre com *arrhes*.

Observamos, também, que entre os conceitos denominados por *acompte* e *arrhes* há uma relação de coordenação entre si, ambos subordinados ao conceito genérico de 1.9.8.

Esta estruturação do sistema é uma opção dentre as inúmeras possíveis, pois ela é resultado da observação do conjunto de conceitos com base em um determinado ponto de vista. Optamos por não repetir o mesmo termo em mais de um campo porque isso se refletiria no tipo de dados a serem registrados na microestrutura dos verbetes, o que poderia acarretar em excesso de informação e diminuiria a agilidade e praticidade da consulta.

Todos os termos de um domínio mantém algum tipo de relação conceitual com os outros termos e evidenciar todas estas relações torna a obra inviável. Por esse motivo,

optamos por uma configuração de organização dos termos em campos conceituais sem repeti-los em mais de um campo.

Isso não impede que alguns termos de campos conceituais diferentes mantenham entre si outros tipos de relações conceituais.

Por exemplo, verificamos o tipo de relação sequencial no conjunto de termos: *abonnement* → *sinistre* → *paiement*, em que se observam as etapas de um processo de seguro do ponto de vista cronológico.

A relação entre estes conceitos traz uma sequência temporal, uma vez que, primeiramente, o contratante de um seguro faz o *abonnement*, ou seja, adquire um seguro, na sequência há o conceito de *sinistre* e, finalmente, o conceito de *paiement*, que só pode ocorrer depois da aquisição do seguro e depois da ocorrência do sinistro.

O mesmo tipo de relação pode-se observar entre os termos *échéance*, *tacite reconduction* e *renouvellement*, por exemplo, que apresenta a sequência temporal dos fatos, o fim do contrato, a recondução tácita e a renovação do contrato.

Outro exemplo é a relação partitiva, em que um dos conceitos (conceito partitivo) é parte do outro (conceito integrante), como entre os termos *clauses*, *signature*, com relação ao conceito integrante *contrat*.

Desse modo, em nosso conjunto terminológico, predomina a relação genérico-específico, mas também ocorrem relações partitivas e sequenciais.

Apresentamos, a seguir, outro tipo de relação conceitual encontrada em nossa terminologia. Trata-se do caso das relações associativas. No exemplo a seguir, verificamos que os conceitos se reúnem sob o mesmo conceito-chave de maneira apenas temática:

- 1.13 – Caractère légal
 - 1.13.1 – Code
 - 1.13.2 – Législateur
 - 1.13.3 – Législation

Esse trecho de nosso sistema conceitual apresenta conceitos ligados exclusivamente ao conceito-chave “caractère légal” por uma relação de associação temática, pois na terminologia dos contratos de locação de imóveis não consta o termo “caractère légal”. Esse foi proposto por nós para agregar conceitos importantes do domínio estudado. Esse mesmo processo deu-se com temas como *personnes figurant au contrat*, *contenu véhiculé dans un contrat*, *lieux* etc.

Nossa proposta de sistema conceitual prevê também a organização dos conceitos considerados nesse trabalho como sinônimos ou variantes em um mesmo símbolo de classificação. Esse critério observa o fato de que o sistema é baseado nos conceitos e não nas possíveis formas de expressão linguísticas que o denominam. Assim, os sinônimos e as variantes identificados em nosso conjunto terminológico são apresentados no mesmo lugar no sistema de conceitos e numerados pelo mesmo símbolo de classificação:

- 1.5.4– Parties à la location
 - 1.5.4.1 – Bailleur
 - 1.5.4.2 – Caution / Garant
 - 1.5.4.3 – Locataire / preneur

Os termos sob um mesmo símbolo de classificação (*caution* e *garant*, *locataire* e *preneur*) mantêm entre si uma relação semântica de sinonímia, mas todos eles mantêm uma relação conceitual (de algum tipo) com os demais termos do domínio.

Segundo as análises semântico-conceituais que realizamos, os conceitos de *caution* e *garant* são utilizados nos contratos de locação de imóveis franceses como sinônimos. O mesmo ocorre com os conceitos de *locataire* e *preneur*. Cada um dos pares sinonímicos denomina o mesmo conceito. Logo, eles ocupam o mesmo lugar no sistema de conceitos e são classificados pelo mesmo símbolo.

O símbolo de classificação é a chave para que o tradutor consulente encontre o conceito dentro do sistema conceitual e, assim, possa observá-lo entre seus próximos. Por esse motivo é indicado no final de cada verbete, como veremos mais adiante no item “3.5.1.9 – Símbolo de classificação”.

3.5 – PROPOSTA DE MICROESTRUTURA DOS VERBETES DO DFPCI

A microestrutura de uma obra terminográfica é a estrutura do verbete, a organização interna deste. Em nossa proposta de dicionário, elaboramos dois tipos de verbetes, o principal,

cuja entrada é um termo privilegiado dentro do conjunto de termos, e o remissivo, cuja entrada é uma forma variante ou sinônima desse termo. Esses verbetes apresentam um modelo de microestrutura diferente, uma vez que contemplam conjuntos de dados distintos. Observemos, primeiramente, a microestrutura do verbete principal.

3.5.1 - Microestrutura do verbete principal

O verbete principal é formado por quatro macrocampos. O **macrocampo 1** apresenta o termo entrada em francês e os dados terminológicos referentes a ele, isto é: *categoria gramatical / definição / contexto*, que consideramos paradigmas permanentes, pois são indicados em todos os verbetes, e os dados *outras denominações / nota / remissão*, que são considerados neste trabalho como paradigmas eventuais, uma vez que são indicados somente se houver informações desse tipo para o termo descrito no verbete; o **macrocampo 2** apresenta o termo equivalente em português e os dados terminológicos referentes a ele em português (trata-se dos mesmos dados terminológicos que compõem o macrocampo 1); o **macrocampo 3**, no qual inserem-se informações sobre questões relativas à equivalência, uma vez que os termos podem apresentar algum tipo de diferença nas duas culturas; e, por fim, o **macrocampo 4**, onde registramos o símbolo de classificação do termo que aponta para sua posição no sistema conceitual. Podemos visualizar melhor o que acabamos de dizer no exemplo de verbete a seguir:

Macrocampo 1

ASSEMBLÉE DES COPROPRIÉTAIRES

n.f.

Définition

Dans tout immeuble divisé en appartements ayant des propriétaires distincts, il existe une assemblée de copropriétaires, qui doit se réunir une fois par an au moins et se prononcer sur les questions importantes qui dépassent la compétence du syndic. Seule, l'assemblée peut modifier le règlement de copropriété. Les décisions sont prises à une majorité différente suivant leur nature et leur importance. (LEMEUNIER, 1988, p.30)

Contexte

Ces charges, taxes et impositions donneront lieu au versement d'une provision trimestrielle payable au bailleur en même temps que chacun des termes de loyer, le décompte définitif étant établi tous les ans après approbation des comptes par l'assemblée des copropriétaires et au vu des comptes définitifs. (CCLIF)

Macrocampo 2

Equivalente em português	Assembleia geral
Definição	s.f. Assembleia geral é a reunião de condôminos, prévia e regularmente convocada, de acordo com o determinado em Lei e na Convenção, para apreciar e deliberar sobre assuntos de interesse do Condomínio. (CARVALHO, 1985, p. 49)
Contexto	<i>O edital de convocação, mesmo sumariamente, deve indicar com clareza os assuntos a serem debatidos, indicando ainda, obrigatoriamente, o local, dia e hora da realização da <u>Assembleia Geral</u>, em primeira e segunda convocações.</i> (CARVALHO, 1985, p. 51)
Outras denominações	Var. Assembleia de condomínio <i>Permite agora a lei que o locatário tenha voz e voto nas <u>assembleias de condomínio</u>, ordinárias ou extraordinárias, o que vai produzir maior integração entre os que residem no edifício, independentemente de sua condição.</i> (SOUZA, 2014, p. 418)
Nota	A assembleia geral pode se dividir em ordinária e extraordinária, a primeira realiza-se todo ano, com a deliberação a respeito das despesas ordinárias do condomínio (impostos trabalhistas dos prestadores de serviços, salários, relativas a consumo de luz, água, gás, esgoto, dedetização e limpeza das áreas comuns, aparelhos hidráulicos e de proteção contra incêndio, manutenção de elevadores, etc.), as extraordinárias ocorrem conforme necessidade, por convocação do Síndico ou Conselho consultivo, para deliberar sobre assuntos graves e urgentes. (CARVALHO, 1985, p. 50-51) Nenhum dos equivalentes em português ocorre nos contratos de locação de imóveis brasileiros estudados, nem na Lei do Inquilinato brasileira. A forma privilegiada, no entanto, <i>assembleia geral</i> , é o termo utilizado no Código Civil Brasileiro, na parte referente aos condomínios. Além disso, é mais frequente na <i>web</i> , numa proporção de 4 ocorrências da forma privilegiada para 1 da variante.

Macrocampo 3

Observações sobre equivalência	O termo em francês refere-se ao conjunto de condôminos que formam a assembleia deliberativa, em português, o termo denomina a reunião dos condôminos que se faz para a resolução das questões pertinentes.
--------------------------------	--

Macrocampo 4

Lugar no sistema conceitual	1.5.6.1
-----------------------------	---------

Os quatro macrocampos que acabamos de apresentar caracterizam a organização da microestrutura dos verbetes principais do DFPCLI.

O macrocampo 1, em francês, assim como o macrocampo 2, em português, são constituídos pelos mesmos microcampos, portanto, eles serão explicados e detalhados simultaneamente, uma vez que os dois foram elaborados com base nas mesmas necessidades do público-alvo e se justificam da mesma maneira. Os macrocampos 3 e 4 serão detalhados nos itens “3.5.1.8 – Observações sobre equivalência” e “3.5.1.9 – Símbolo de classificação”, respectivamente.

Embora o modelo de microestrutura tenha sido a base para o registro dos dados em todos os verbetes, devemos salientar que nem todos os termos apresentaram o conjunto completo das informações que compõem o verbete. De fato, alguns verbetes do DFPCLI mostram a ausência de determinados microcampos. Isso ocorreu porque certos termos não apresentam dados terminológicos relevantes para o tradutor que necessitassem de registro nesses microcampos. Um exemplo dessa situação é o verbete que acabamos de ver, cuja entrada é “*Assemblée des copropriétés*”. Pode-se observar que não há registro de dados no microcampo relativo a *nota* nem naquele relativo a *outras denominações* na parte em francês. Registramos essas informações apenas em português, pois somente a respeito do equivalente em português existem dados relevantes a esse respeito para o consulente. Nesse exemplo, evidenciamos o fato de que optamos por manter na apresentação final do verbete apenas os microcampos sobre os quais possuímos os dados correspondentes. Nos casos em que o termo não apresente informação concernente a determinado microcampo, optamos por excluí-lo da versão final do dicionário.

Na sequência, descreveremos um a um os microcampos, suas funções, objetivos e tipos de dados neles veiculados de acordo com o modelo de verbete principal que propomos.

3.5.1.1 – Termo entrada em francês e equivalente em português

O termo entrada em francês é a primeira informação do macrocampo 1 e, conseqüentemente, do verbete. Como a orientação de nossa obra é do francês para o português, o termo entrada é apresentado em francês. Nossa proposta é de que o termo entrada seja grafado em letra maiúscula e em negrito para facilitar a visualização. Vejamos um exemplo do termo entrada em francês:

ACCESSOIRE

n.m.

Définition (...)

O termo entrada *accessoire* é grafado com destaque, em negrito e em letras maiúsculas, para que ele seja facilmente identificado pelo consulente.

Como já mencionamos no item “3.3.4 – Verbetes”, os termos entradas aparecem em ordem alfabética para tornar a consulta mais ágil ao tradutor consulente.

Nesta pesquisa, optamos por compor nosso conjunto de termos apenas por substantivos. São eles, portanto, que figuram como termo entrada de nosso dicionário.

O termo que figura como entrada do verbete principal é o termo privilegiado, isto é, aquele que teve mais ocorrências no *cópus* de contratos de locação de imóveis em francês. A forma variante ou sinônima, portanto, teve menor número de ocorrências no *cópus* e aparece no verbete principal apenas no campo *outras denominações*.

No macrocampo 2, apresentamos como primeira informação o equivalente em português.

Em um dicionário bilíngue, uma das informações de importância imprescindível é a indicação do equivalente na língua de chegada. Condição *sine qua non* para uma obra desse tipo, o equivalente é citado pelos tradutores como um dos principais motivos de busca a um dicionário.

Em nossa proposta de microestrutura apresentamos o termo equivalente no corpo do verbete, no início das informações que compõem o macrocampo 2 do verbete. Ele é grafado com destaque, em negrito, para que seja rapidamente visualizado pelo consulente. Vejamos um exemplo:

Equivalente português	em	Accessório
Definição		s.m. (...)

Como se observa nesse exemplo, optamos por apresentar o equivalente com a expressão “Equivalente em português” e grafá-lo em negrito, garantindo um destaque com relação à grafia do restante do enunciado.

Da mesma forma que adotamos o critério da frequência de uso para a determinação dos termos privilegiados e as formas variantes ou sinônimas em francês, adotamos o mesmo critério em português. Assim, o termo apresentado como equivalente principal, indicado no microcampo “Equivalente em português”, é aquele que teve maior número de ocorrências no corpus de contratos de locação de imóveis brasileiros, com relação a possíveis variantes e sinônimos em português.

Consideramos importante que o tradutor consulente tenha ciência de quais formas são preferenciais no tipo de documento que está traduzindo, para que possa tomar decisões tradutórias de forma mais adequada e elaborar um texto em língua de chegada mais usual no domínio em questão.

3.5.1.2 – *Categoria gramatical*

Apontados pelos tradutores como informações importantes em um dicionário, a classe lexical e o gênero dos termos entrada e equivalente são dispostos no verbete em nosso modelo de microestrutura imediatamente após o termo entrada e, igualmente, na sequência imediata do termo equivalente, no microcampo “categoria gramatical”. Vejamos um excerto de um verbete:

ÉVICTION		
	n.f.	
	Définition	(...)
	Contexte	(...)
Equivalente português	em	Evicção
		s.f.
Definição		(...)

Nesse verbete, podemos observar a indicação de classe lexical (*nom* “n” e *substantivo* “s”) e o gênero dos termos, feminino nas duas línguas.

A indicação do gênero faz-se fundamental, uma vez que no encontro das línguas, nem sempre ele coincide. Um termo feminino em francês pode não o ser em português e vice-

versa. Trata-se de uma informação de grande valia ao tradutor que desconhece o termo. Como exemplo, apresentamos alguns termos cujo gênero não coincide nas línguas estudadas:

FRANCÊS	/	PORTUGUÊS
abonnement n.m.	/	assinatura s.f.
avenant n.m.	/	adição s.f.
congé n.m.	/	denúncia s.f.
échéance n.f.	/	vencimento s.m.
expulsion n.f.	/	despejo s.m.

O gênero dos termos que apresentamos nessa lista não coincide no francês e no português. Alguns são femininos em francês como em *échéance* e *expulsion* e, em português, são masculinos, *vencimento* e *despejo*, respectivamente. Nos outros casos, temos o oposto: a forma masculina em francês, como em *abonnement*, *avenant* e *congé*, é feminina em português, *assinatura*, *adição* e *denúncia*, respectivamente.

No conjunto de termos estudados, verificamos a existência de três casos de *pluralia tantum* no francês, ou seja, termos que são utilizados sempre no plural, são eles: *arrhes*, *dépens* e *honoraires*. Os equivalentes em português desses termos também são empregados sempre no plural e são *arras*, *custas* e *honorários*. Esses termos, além do termo *luvas*, são, portanto, registrados em nosso dicionário na forma plural, diferentemente de todos os outros termos, que foram lematizados na forma substantiva singular (forma de base dos substantivos em português).

As diferenças de gênero entre duas línguas e os casos de *pluralia tantum* podem levar o tradutor a cometer equívocos desagradáveis no texto de chegada. Logo, acreditamos ser de importância considerável para esses profissionais a existência desse microcampo na microestrutura dos verbetes de nosso dicionário, tanto nos verbetes principais quanto nos remissivos.

3.5.1.3 – Definição

A definição de um termo em uma obra terminográfica é um dos principais elementos buscados pelo tradutor. Esse enunciado descreve o conteúdo semântico-conceitual dos termos.

Por esse motivo, colocamos a definição do termo entrada em francês como a primeira informação logo após a categoria gramatical, como podemos ver no excerto do verbete a seguir:

CAUTION SOLIDAIRE

n.f.

Definição

Caution qui a renoncé au bénéfice de division et de discussion; peut donc être poursuivie pour la totalité de la dette, sauf à se retourner ensuite contre le débiteur principal. (LEMEUNIER, 1988, p.57)

Essa posição da definição na microestrutura do verbete foi determinada em função da importância desse dado para os tradutores, que desejam conhecer o conteúdo semântico-conceitual do termo na língua de partida e verificar se este concerne exatamente ao sentido veiculado no texto sobre o qual estão trabalhando. Desse modo, têm elementos mais precisos para buscar o equivalente adequado ao tipo de contrato que estão traduzindo.

Da mesma forma, inserimos a definição do equivalente em português logo após a informação sobre a categorial gramatical, como vê-se no exemplo a seguir:

Equivalente
português

em **Fiador principal pagador**

Definição

s.m.

Diz-se daquele que, mediante cláusula contratual, responde como principal pagador, substituindo o devedor original, de modo que o credor pode exigir dele o pagamento da dívida antes mesmo de cobrá-la do devedor. Logo, o fiador principal pagador não poderá invocar o benefício de ordem, uma vez que, ao aceitar aquela cláusula, o renunciou, passando a ser solidário com o devedor. (DINIZ, 1998, p. 540, v. 2)

Como pode-se verificar no exemplo apresentado, optamos por oferecer ao consulente a definição também em português. Assim, o consulente pode, por meio dela, compreender a configuração semântica do equivalente, comparar as duas definições e verificar se o

equivalente também coincide, do ponto de vista semântico, com o sentido do termo entrada em francês. Além disso, oferecer a definição também em português favorece a rapidez na consulta na direção do português para o francês.

Neste trabalho, em função dos limites de um doutorado, não foi nosso objetivo redigir os enunciados definicionais do conjunto de termos aqui apresentado. As definições foram retiradas de obras especializadas, sobretudo de dicionários dos domínios do Direito e da Economia.

3.5.1.4 – Contexto de uso

Os tradutores consideram o contexto de uso fundamental em um dicionário, pois ele mostra o uso real do termo, permitindo sua compreensão do ponto de vista pragmático, sintático e semântico. No DFPCLI, os contextos de uso são retirados de documentos escritos originalmente em francês e em português por especialistas no domínio, ou seja, de contratos de locação de imóveis atuais, ou obras de referência na área.

Nosso propósito é oferecer ao tradutor consulente um exemplo de uso real dos termos nas duas línguas e informá-lo sobre diferenças de uso, quando for necessário. Esse procedimento é adotado tanto para o termo em francês, no macrocampo 1, quando para o equivalente em português, no macrocampo 2. Vejamos, primeiramente, um exemplo em francês:

LOCATAIRE

n.m.

Définition

(...)

Contexte

Le locataire déclare bien connaître les lieux ainsi que les équipements privés et communs dont ils bénéficient, pour les avoir visités en vue des présentes et reconnaît leur conformité avec les éléments ci-dessus mentionnés sans qu'il soit nécessaire d'en faire plus ample désignation. (CCLIF)

Como pode-se verificar nesse verbete, indicamos ao consulente o contexto de uso e a fonte de onde esse contexto foi retirado com a abreviação *CCLIF* (cópus de contratos de

locação de imóveis em francês). O termo aparece sublinhado no contexto para facilitar a visualização deste pelo consulente.

No mesmo sentido, na parte referente ao equivalente em português, também evidenciamos o termo equivalente que aparece sublinhado no contexto e indicamos a fonte *CCLIP* (cópus de contratos de locação de imóveis em português), como pode-se observar a seguir:

Equivalente português	em	Locatário
Definição		s.m. (...)
Contexto		<i>É vedada ao <u>locatário</u> a troca do segredo das fechaduras. Qualquer evento que ocorra que se faça necessária a troca de tal segredo, deverá ser comunicado ao locador e só poderá ser efetuado mediante autorização expressa. (CCLIP)</i>

O contexto de uso do equivalente em português aponta para o uso real do termo em contratos de locação de imóveis em português conforme indica a fonte *CCLIP*. Observamos, entretanto, que alguns termos equivalentes em português não ocorrem nos contratos de locação de imóveis brasileiros, ainda que existam na terminologia da locação de imóveis no Brasil.

Por exemplo, vejamos o termo em francês *affectation*, cujo equivalente em português é *afetação*. A afetação é o fim ao qual se destina o imóvel, seja para uso profissional ou residencial. Em francês, os contratos trazem expresso o termo *affectation* para referir-se ao uso do imóvel, o que não ocorreu nenhuma vez em nosso cópus em português.

Nesses casos, recorreremos a outras obras de referência como fonte para os contextos de uso. Essas obras são reconhecidamente autoridades no tema da locação, pois trata-se da própria legislação que regulamenta a locação de imóveis no Brasil, bem como obras cujo objetivo é comentar a Lei do Inquilinato, de autoria de juristas. Vejamos o verbete desse caso, extraído de nosso dicionário:

Equivalente português	em	Afetação
Definição		s.f. (...)
Contexto		<i>A <u>afetação</u> efetiva ou circunstancial, porque nada impede que se mantenha mais de uma locação e se destine a primeira para residência integral, permanente e exclusiva, que merecerá maior atenção e proteção quando da retomada judicial, se motivada a pretensão, isto é, com causa de pedir justificada; a segunda, para simples fins de</i>

utilização em férias, em deslocamento de pernoite, junto ao local de trabalho distante da família. (AGHARIAN, 2015, p. 325)

Nota

O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

O termo equivalente em português que acabamos de apresentar não ocorre nos contratos de locação de imóveis brasileiros analisados. Indicamos essa informação no microcampo *nota* do macrocampo 2 (equivalente em português).

No microcampo “contexto” do macrocampo 2 desse verbete, apresentamos um contexto de uso retirado da obra de Agharian (2015), que é jurista e especialista da área de locação de imóveis. Propomos, pois, que o tradutor consulente tenha acesso a um contexto de uso fiável e válido em língua portuguesa e possa, se desejar, ao final do dicionário, consultar a referência da obra citada como fonte do contexto.

Apresentamos assim nossa proposta quanto aos contextos de uso constituintes da microestrutura dos verbetes principais do dicionário que elaboramos.

3.5.1.5 – Outras denominações

O microcampo *Outras denominações* destina-se ao registro das formas variantes ou sinônimas do termo entrada, o que ocorre tanto no macrocampo 1, relativo aos dados sobre o termo em francês, quanto no macrocampo 2, relativo ao equivalente.

Entendemos aqui como variante a expressão linguística que apresenta uma alteração do ponto de vista formal em relação ao termo privilegiado, como nos casos:

bail commercial - bail à usage commercial;
carte d'identité - carte nationale d'identité;
dommages et intérêts - dommages-intérêts;

Esses termos apresentam, portanto, uma variação do ponto de vista da forma, sendo que as expressões linguísticas mantêm muita semelhança entre si. Verificamos, ainda, outro tipo de variação muito profícua em nossos resultados. Trata-se da abreviação da forma expandida em uma sigla ou acrônimo. Vejamos alguns casos encontrados em nossa terminologia:

Constat de risque d'exposition au plomb - CREP
Diagnostic de performance énergétique - DPE
Habitation à loyer modéré - HLM

Esses exemplos de variação baseiam-se no aspecto formal do termo, mas, mais precisamente, em seu carácter reduzido, abreviado. Esse tipo de variante ocorre em número considerável no corpus, o que leva à necessidade de registrarmos essa forma em função da possibilidade de o tradutor consulente deparar-se com a sigla e não reconhecer, pelo contexto, por exemplo, a forma expandida do termo. Vejamos o registro desse tipo de variante em um verbete:

CONSTAT DE RISQUE D'EXPOSITION AU PLOMB

n.m.

Définition (...)

Contexte (...)

Autres dénominations *Var. CREP*

Un dossier de diagnostic technique comprenant un diagnostic de performance énergétique (DPE) et pour les biens concernés un état des risques naturels, miniers et technologiques et un constat de risque d'exposition au plomb (CREP). (CCLIF)

Nesse verbete, podemos ver o registro da variante braquigráfica *CREP* no microcampo *autres dénominations*.

As variantes recobrem o mesmo conceito do termo privilegiado, mas apresentam normalmente alguns traços de significação distintos em função dos contextos específicos de uso em que ocorrem, dos usuários que as empregam, do tempo e do lugar em que se situa a comunicação. Convém que essas características específicas de cada variante sejam esclarecidas ao tradutor em um dicionário terminológico, não só por meio do registro dessas diferenças sociolinguísticas e culturais, mas também por meio de um contexto de uso em que

a variante ocorre. Optamos por registrar o contexto de uso da forma variante neste mesmo microcampo pois consideramos mais prático ao consulente observar rapidamente um exemplo real de uso da variante. Vejamos um exemplo do microcampo *autres dénominations*.

ASSURANCE CONTRE LES RISQUES LOCATIFS

n.f.

Définition (...)

Contexte (...)

Autres dénominations *Var. Assurance des risques locatifs*

Un commandement visant le défaut d'assurance des risques locatifs aura les mêmes effets passé le délai d'un mois. (CCLIF)

Neste verbete, podemos verificar o contexto de uso da forma variante, registrado no microcampo *autres dénominations*.

A decisão sobre qual forma é a variante e qual a forma privilegiada nos limites deste trabalho está relacionada à quantidade de vezes que essas expressões aparecerem no corpus. Assim, a forma privilegiada é aquela que o consulente mais encontrará nos documentos por apresentar maior frequência de uso.

Outra informação importante que também registramos nesse campo é a ocorrência de formas sinônimas. O registro de sinônimos em um dicionário é importante para o tradutor, na medida em que apresenta as várias formas de denominação de um mesmo conceito.

No âmbito desta proposta de dicionário, julgamos sinônimas as expressões que, do ponto de vista formal, são totalmente diferentes do termo privilegiado. Embora saibamos da diferença conceitual entre sinônimos e quase-sinônimos, adotamos no DFPCLI a expressão *sinônimos* pois consideramos o hábito de leitura dos consulentes de dicionários no Brasil.

Podemos visualizar essa parte de nossa proposta no exemplo a seguir:

BAIL

n.m.

Définition (...)

Contexte (...)

Autres dénominations *Syn. contrat de location*

Le propriétaire est tenu de délivrer au locataire le logement en bon état de réparations de toute espèce et les équipements mentionnés au contrat de location en bon état de fonctionnement. (CCLIF)

O caso do termo *bail* e do termo *contrat de location* corresponde a uma diferença apenas pragmática, uma vez que este último é muito menos frequente que seu correlato.

Apenas a menção ao sinônimo é, entretanto, insuficiente para o tradutor, que necessita também de dados a respeito das diferenças, sobretudo pragmáticas, existentes entre o termo privilegiado e seu sinônimo.

De fato, embora não façamos, no dicionário, a distinção teórica entre sinônimos (intercambialidade completa de conceitos em todos os contextos) e quase-sinônimos (intercambialidade parcial e em contextos específicos), a distinção pragmática é de notável valor ao tradutor. Por esse motivo, propomos o microcampo *nota* na microestrutura dos verbetes de nosso dicionário onde são registrados os dados acerca dos sinônimos e variantes encontrados em nosso conjunto terminológico. Essa importante questão será tratada no próximo item.

3.5.1.6 – Nota

O microcampo denominado *note*, em francês, e *nota*, em português, é destinado a um tipo de informação muito importante para o tradutor: dados sobre o uso dos termos, informações linguísticas, extralinguísticas, diferenças conceituais entre formas sinônimas etc., que podem influenciar na decisão do tradutor por uma ou outra expressão linguística, ou mesmo que podem servir para que ele compreenda mais profundamente o termo em questão.

O campo das *notas* funciona como um canal de comunicação entre o terminólogo e o consulente, ou seja, as indicações consideradas relevantes na opinião do terminólogo são aí inseridas para que o tradutor tenha condições de fazer sua opção tradutória com segurança.

Uma informação contemplada no microcampo *nota* refere-se à frequência de uso dos termos nos documentos e é de grande importância para o tradutor, uma vez que a adoção de um termo menos utilizado pode causar estranheza no texto de chegada.

Esse tipo de informação é contemplado no caso das variantes e dos sinônimos para apresentar ao leitor a preferência de uso entre as formas nos documentos analisados.

CAUTION¹

n.f.

Définition

(...)

Contexte (...)

Autres dénominations *Syn. garant*

En cas de cession du droit au bail, le cédant sera garant à titre solidaire avec les preneurs successifs du paiement des loyers et de la totale exécution des clauses du bail et du coût des réparations à la charge du preneur. (CCLIF)

Note

Le terme *caution* désigne le même concept que le terme *garant*. Néanmoins, par rapport à l'usage, les termes ne sont pas utilisés avec la même fréquence dans le *corpus étudié* (*caution* avec 192 occurrences et *garant*, 14). Le terme *caution* donne origine au mot *cautionnement*, très important dans le domaine des baux. De cette façon, le terme *caution* se fait plus précis pour le domaine de la location immobilière, quoique les deux termes puissent être utilisés dans des expressions comme «se porter caution» et «se porter garant», celle-ci sans aucune occurrence dans les contrats.

Podemos observar, nesse exemplo, o registro da frequência de uso no *corpus* de contratos de locação de imóveis franceses, o que evidencia a preferência de uso pelos especialistas no domínio. Vejamos um exemplo concernente a um equivalente em português:

Equivalente em **Inadimplência**

português

Definição s.f.

Contexto (...)

Outras denominações *Var. Inadimplemento*

Nas hipóteses de inadimplemento das obrigações contratuais do locatário, o locador poderá acionar o seguro fiança para ser ressarcido dos prejuízos oriundos do descumprimento das cláusulas do presente. (CCLIP)

Nota

A forma privilegiada do termo, *inadimplência*, tem um número maior de ocorrências nos contratos de locação de imóveis brasileiros, sendo considerada preferencial.

Verificamos, nesse exemplo, o registro de dados sobre frequência de uso do termo no *corpus* de contratos de locação de imóveis em português.

Outro tipo de informação registrada no microcampo das notas é do tipo linguístico, com isso queremos dizer formal (ortográfico, morfológico, estrangeirismo etc.). Vejamos o caso do termo *budget*:

BUDGET

n.m.

Définition	(...)
Contexte	(...)
Autres dénominations	(...)
Note	Mot en anglais.

Budget é um termo em inglês e é utilizado nos contratos de locação de imóveis franceses, ou seja, o tradutor é conscientizado de que o termo é empregado em inglês nesse tipo de documento.

Registramos, também, no microcampo *note/nota* informações de cunho linguístico que se mostraram importantes ao trabalho do tradutor. Vejamos o caso do termo *honoraires*:

HONORAIRES

n.m.	
Définition	(...)
Contexte	(...)
Autres dénominations	(...)
Note	Honoraire (au singulier) adjectif qui signifie « à titre honorifique », «qui a le titre sans exercer la fonction: un magistrat honoraire, un professeur honoraire». (BISSARDON, 2009, p.46) Le terme <i>honoraires</i> au sens de rémunération des professionnels libéraux est toujours utilisé au pluriel.

Nesse exemplo, podemos ver o registro de uma informação de ordem linguística acerca do termo entrada. Da mesma forma, registramos esse tipo de dado também na parte em português referente ao equivalente. Observemos:

Equivalente português	em	Honorários
		s.m.
Definição		(...)
Contexto		(...)
Nota		Termo utilizado sempre no plural. No singular, refere-se ao adjetivo que indica a manutenção de título ou prerrogativas para quem deixou de exercer cargo ou função.

Observamos, nesse exemplo, o registro em português de informações do tipo linguístico que são fundamentais para o tradutor.

No campo *nota*, registramos igualmente os casos de informações do tipo extralinguístico que consideramos relevante ao tradutor. Vejamos um exemplo desse registro:

PAS DE PORTE

n.m.	
Définition	(...)
Contexte	(...)
Autres dénominations	(...)
Note	L'exigence d'un pas de porte est interdite lorsqu'il s'agit d'un local d'habitation soumis à la loi du 1 ^{er} septembre 1948. (LEMEUNIER, 1988, p.207)

É possível observar, nesse verbete, o registro de uma informação extralinguística concernente a interdição da cobrança de um *pas de porte* (luvas) para locais de habitação protegidos pela lei de 1º de setembro de 1948 na França.

Como todo termo pode apresentar informações do tipo extralinguístico, optamos por inseri-las somente quando as consideramos de relevância para o trabalho do tradutor.

Em suma, o microcampo referente às notas é preenchido somente quando ocorre alguma informação considerada nesse trabalho relevante para o consulente, seja de ordem linguística, pragmática, cultural ou conceitual. Os dados que registramos nesse microcampo auxiliam o tradutor em suas decisões tradutórias.

Em nossa proposta de microestrutura dos verbetes, valorizamos o microcampo *note/nota* pois o consideramos de grande valia para o trabalho do tradutor. Os dados nele registrados podem auxiliar muito o consulente na compreensão e/ou na amplitude de seus conhecimentos sobre o termo traduzido, o que é realçado pelas informações extralinguísticas; na ortografia correta do termo, como nos casos de informações linguísticas, plural, estrangeirismos; e na opção mais adequada no que concerne às variantes ou aos sinônimos do ponto de vista da frequência de uso.

3.5.1.7 – Remissões

As remissões apresentam-se como a chave para que o consulente consiga chegar à informação que deseja caso entre no dicionário pelo sinônimo ou variante do termo entrada e também consiga recuperar algumas das relações semântico-conceituais mantidas entre os termos e cuja visualização perde-se com a disposição dos verbetes em ordem alfabética.

Trata-se, portanto, de uma informação importante para o consulente, uma vez que o direciona para outros termos relacionados com o termo pesquisado, complementando-o, comparando-o com os demais e diferenciando-o deles.

Considerando as necessidades do público-alvo e as características da terminologia do domínio estudado, organizamos as remissões de nossa proposta de dicionário com duas indicações remissivas *ver* (v.) / *voir* (v.) e *confronte* (cf.) / *confer* (cf.).

Detalharemos as questões sobre o registro de informações no microcampo *remissões* dos verbetes principais e remissivos, assim como toda a lógica adotada para o funcionamento desse sistema no item “3.6 – Sistema de remissivas” deste trabalho.

3.5.1.8 – Observações sobre equivalência

O macrocampo 3, referente às *Observações sobre equivalência*, é um campo destinado ao registro de informações sobre a equivalência dos termos, considerando o aspecto semântico-conceitual desses, o aspecto cultural que influencia o estabelecimento das terminologias nos dois países (França e Brasil) e o aspecto do uso do termo por especialistas.

No conjunto de equivalentes em português, encontramos um alto índice de equivalência total, o que significa que o equivalente em português recobre o mesmo conteúdo conceitual que o termo em francês, é utilizado em mesmo nível de especialidade, apresenta mesmo valor sociolinguístico e é empregado em mesmo domínio, isto é, nos contratos de locação de imóveis ou na legislação concernente ao inquilinato no Brasil.

Vejamos um exemplo de termo em que o equivalente ocorre nos contratos de locação de imóveis brasileiros:

SIGNATAIRE

n.m.

Définition Celui qui a donné son accord à un acte (contrat, traité), en son nom ou par représentation, en apposant sa signature au bas de cet acte. (CORNU, 2009, p.866)

Contexte Fait à ... le ... En deux exemplaires dont un pour chaque signataire. (CCLIF)

Equivalente em **Signatário**
português

s.m.

Definição Do latim *signatus*, de *signare* (pôr um sinal em, lacrar, assinalar), entende-se a pessoa que assina ou subscreve um escrito, ou um documento. [...] E signatário bem revela a pessoa que assina o documento em seu fecho, ou em seu final, não somente para que o

Contexto	autentique, como para ligar-se às obrigações que no mesmo documento se firmam. (SILVA, 2006, p. 1300) Os <u>signatários</u> deste instrumento, devidamente qualificados, têm entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Imóvel, que se regerá pela Lei 8.245/91 e pelas cláusulas e condições seguintes. (CCLIP)
Lugar no sistema conceitual	1.5.7

Neste verbete, pode-se verificar a equivalência do ponto de vista semântico-conceitual, evidenciada pelo cotejo das definições apresentadas, e do ponto de vista do uso, uma vez que o equivalente ocorre no mesmo tipo de documento que o termo em francês, ou seja, nos contratos de locação de imóveis. Nesses casos, os contextos de uso foram retirados do *CCLIF* e do *CCLIP*, isto é, *cópus* de contratos de locação de imóveis em francês e em português, respectivamente.

Dos 245 termos que compõem o DFPCLI, 220 são considerados equivalentes totais e, desses, 152 termos ocorrem nos contratos de locação de imóveis brasileiros, mas 68 não foram verificados nos documentos analisados, embora sejam utilizados na legislação sobre o inquilinato no Brasil e em obras de referência sobre essa legislação.

Vejamos, a seguir, um caso de equivalente em que o termo não ocorre nos contratos de locação de imóveis brasileiros:

COLLATÉRAL

n.m.	
Définition	Désigne le lien de parenté existant entre un individu et une ou plusieurs personnes descendant d'un auteur commun, mais ne descendant pas les uns des autres. (CHATTY, 2012, p.107)
Contexte	<i>Le propriétaire peut mettre fin au bail à tout moment moyennant un préavis de 6 mois, s'il a l'intention d'occuper les lieux loués personnellement et effectivement ou de les faire occuper de la même manière par ses descendants, ses enfants adoptifs, ses ascendants, son conjoint, les descendants, ascendants et enfants adoptifs de celui-ci, ses <u>collatéraux</u> et les <u>collatéraux</u> de son conjoint jusqu'au troisième degré.</i> (CCLIF) Cf. descendant
Equivalente português	em Colateral
Definição	s.m. O parente em linha transversal. Cognato. (SIDOU, 2004, p. 86) Grau de parentesco originário de um tronco comum, indicando os parentes que não procedem em linha reta (ascendência ou descendência), mas em linha lateral, transversal. Daí a expressão colateral. Como exemplo de parentesco colateral, temos o parentesco entre primos. (ACQUAVIVA, 1999, p. 178)

Contexto	<i>Herdeiros legítimos são aqueles que a lei autoriza a reclamar a herança, incluindo os descendentes, ascendentes, cônjuge ou companheiro e <u>colaterais</u> até o 4º grau, ou seja, os primos do falecido. (SOUZA, 2014, p. 70)</i> Cf. descendente
Lugar no sistema conceitual	1.5.5.7.4

No verbete apresentado, observa-se que o termo *collatéral* e o equivalente *colateral* denominam o mesmo conceito, apresentam o mesmo valor sociolinguístico e apresentam mesmo nível de especialização. O equivalente em português, entretanto, não ocorre nos contratos de locação de imóveis brasileiros. O termo *colateral* foi encontrado em obras cuja função é comentar a Lei do Inquilinato no Brasil. Nesse, e em outros casos como esse, não houve a necessidade de registrar informações no macrocampo das “Observações sobre equivalência” pois os termos se equivalem totalmente. A única diferença é que a fonte do contexto de uso do equivalente não é o CCLIP, mas sim uma obra de um especialista na matéria.

O contrato de locação de imóveis é um aspecto do domínio imobiliário e apresenta características próprias, como um tipo específico de redação, um nível de língua e uma terminologia próprios e representa as preocupações e anseios das partes no que tange ao negócio locatício, bem como seus direitos e deveres. Sendo assim, aborda temas relacionados ao aluguel de imóveis que são caros à população usuária desse tipo de contrato. Esses temas nem sempre são abordados em outros textos sobre a locação imobiliária. A terminologia utilizada em uma revista de divulgação sobre esse domínio pode diferir dos termos normalmente utilizados dos contratos por tocarem o assunto por aspectos diferentes. Assim, alguns termos de nosso conjunto terminológico em português ocorrem no domínio da locação, mas não ocorrem especificamente nos contratos de locação de imóveis brasileiros.

Verificamos, em nossa pesquisa, que um pequeno número de termos não apresentam equivalência em português. Trata-se de um conjunto de 15 termos.

Dentre esses casos, observamos alguns cuja realidade extralinguística não existe no Brasil, mas o termo que denomina a realidade francesa já foi cunhado no Brasil em artigos científicos, jornais etc. Ainda que não exista, no Brasil, a realidade designada, uma denominação em língua portuguesa já foi cunhada para referir-se a essa realidade francesa. Nesses casos, optamos por apresentar essa informação ao consulente no macrocampo destinado às *Observações sobre a equivalência*. Vejamos um exemplo desse caso:

REVENU MINIMUM D'INSERTION

n.m.

Définition Mesure instituée par la loi du 30 novembre 1988 en France dans le cadre de la lutte contre la pauvreté. L'allocation, d'un montant variable, bénéficie à toute personne de plus de 25 ans, français ou étranger ayant un titre de séjour de 3 ans ou moins. Elle est d'un montant variable selon les ressources et la taille de la famille. Elle est accordée pour une période de 3 mois à 1 an. Elle s'accompagne d'un contrat prévoyant des activités d'insertion sous forme d'un travail ou d'une formation pour le bénéficiaire. (SILEM, 2008, p.678) Le revenu minimum d'insertion (RMI), créé en 1988, a pour objectif de garantir un niveau minimum de ressources et faciliter l'insertion ou la réinsertion de personnes disposant de faibles revenus. Le RMI est versé à toute personne remplissant les conditions suivantes: résider en France, être âgé d'au moins 25 ans (sauf cas particuliers: femmes enceintes, etc.), disposer de ressources inférieures au montant du RMI et conclure un contrat d'insertion. (INSEE, 2016, s/p.)

Contexte *Le congé doit être signifié par lettre recommandée avec accusé de réception ou par acte d'huissier. Il peut être délivré à tout moment par le locataire en respectant un préavis de trois mois courant à compter de la réception de la lettre ou de l'acte, ramené à un mois en cas de mutation, perte d'emploi ou de nouvel emploi consécutif à une perte d'emploi, allocation du revenu minimum d'insertion ou mauvais état de santé du locataire âgé de plus de 60 ans. (CCLIF)*

Autres dénominations (...)

Note (...)

Equivalente em português em **“Renda mínima de inserção”**

s.f.
Contexto *Ao analisar a construção social (mesmo que inconsciente) da relação do Estado (e da coisa pública) com a política social de Renda Mínima de Inserção (RMI) francesa e como consequência as representações sociais e análises feitas sobre o programa, espera-se compreender assim o Programa Renda Mínima de Inserção (RMI) francesa pela dimensão cognitiva, ou seja, mapeando as representações sociais que perpassam os discursos da sociedade francesa sobre o programa, podendo então relacionar ao caso brasileiro, do por que da associação do programa Bolsa Família ao assistencialismo. (FLORES, 2013, s/p)*

Este artigo contempla um estudo sobre os programas de Renda Mínima de Inserção-RMI praticados pelos países da União Europeia, especificamente os pertencentes à denominada zona do euro, tendo como intervalo temporal de observação o período 1990-2015. (GUILHERME; REIS, 2016, p. 308)

Observações sobre equivalência Não encontramos registros da existência da realidade cultural denominada pelo termo *revenu minimum d'insertion* no Brasil. O termo *renda mínima de inserção* foi cunhado em língua portuguesa para denominar uma realidade social ocorrente na França e em outros países da Europa.

Lugar no sistema conceitual 1.9.12

No verbete que apresentamos, podemos observar que o macrocampo 2, referente ao equivalente em português, apresenta a forma cunhada em língua portuguesa utilizada para denominar a realidade francesa *revenu minimum d'insertion*, isto é, “renda mínima de inserção”, a categoria gramatical e contextos de uso comprovando a utilização dessa forma em português em documentos que discorrem sobre esse auxílio francês.

Ressalta-se que o equivalente em português vem, nesse caso, entre aspas. Foi um modo que encontramos de alertar o consulente sobre o fato de que não se trata de um termo criado originalmente em português para denominar um conceito da realidade sociocultural brasileira.

Inserimos, ainda, no macrocampo 3, *Observações sobre equivalência*, a informação de que o equivalente em português foi cunhado por cientistas ou jornalistas em artigos a respeito da realidade francesa. Caso o tradutor se depare com o termo em francês, ele pode optar por utilizar essa forma já empregada em textos em português que abordam o tema do *revenu minimum d'insertion* na França ou na Europa.

Ainda sobre os termos que não apresentam equivalentes em português, porque no Brasil não há a realidade denominada pelo termo em francês, verificamos que alguns não apresentam em língua portuguesa nenhuma forma de expressão linguística para denominar o fenômeno estrangeiro. Trata-se de casos de ausência total de equivalência, ou seja, ausência de referente na cultura brasileira e ausência de expressão denominativa em língua portuguesa.

Vejamos um caso de ausência total de equivalência:

SUPLÉMENT DE LOYER DE SOLIDARITÉ

n.m.

Définition

Un supplément de loyer dit *supplément de loyer de solidarité (SLS)* peut être réclamé au locataire dès lors que ses revenus excèdent les plafonds de ressources exigés pour l'attribution d'un logement social. Les locataires assujettis au SLS sont ceux dont les ressources excèdent d'au moins 20% les plafonds de ressources pour l'attribution d'un logement social. (SERVICEPUBLIC.FR, 2015b)

Contexte

En cas de dépassement des plafonds de ressources, un supplément de loyer de solidarité (SLS) pourra être mis à la charge du locataire, selon les modalités arrêtées par le Conseil d'Administration du bailleur et la réglementation. (CCLIF)

Autres dénominations

Var. SLS

Afin de se maintenir en conformité avec la réglementation HLM relative au SLS et aux aides au logement, il est fait obligation au preneur de déclarer sans délai l'hébergement de toute personne ne figurant pas au bail et de fournir ses ressources. (CCLIF)

Note		La forme abrégée du terme est moins utilisée dans les baux étudiés. Étant la forme complète celle la plus utilisée, elle est aussi considérée comme la forme privilégiée dans les contrats de location d'immeubles français.
Equivalente português	em	Sem equivalente em português
Observações sobre equivalência	sobre	O termo em francês denomina uma realidade muito específica do mercado da locação na França. As pessoas de baixa renda podem obter, por intermédio do Estado, um tipo de locação chamada de <i>HLM</i> , <i>habitation à loyer modéré</i> . Trata-se de um tipo de habitação social, cujos valores locatícios são mais modestos. Para serem beneficiados por esse programa, os candidatos à <i>HLM</i> não podem ter renda superior a um determinado teto. Caso o locatário tenha uma renda superior a esse teto máximo, ele deve pagar um acréscimo no aluguel chamado "supplément de loyer de solidarité". Essa realidade não existe no Brasil.
Lugar conceitual	no sistema	1.9.8.7.1

O verbete que apresentamos constitui-se em um caso de ausência total de equivalência em língua portuguesa, ou seja, não há a realidade social e cultural no Brasil e não há um termo em português cunhado para referir-se a essa realidade francesa. Nesses casos, optamos por indicar expressamente a ausência do equivalente com a frase "Sem equivalente em português" e incluir esclarecimentos acerca da ausência desse equivalente em português. No caso desse termo, explicamos a especificidade do termo dentro da cultura francesa e a ausência de semelhante situação na cultura do Brasil.

Nossa proposta acerca das ausências de equivalências não prevê uma sugestão de tradução. Acreditamos que o consulente é o profissional mais adequado para, ele mesmo, tomar a decisão tradutória mais conveniente. Procuramos, sim, oferecer a ele o conjunto essencial de informações para que conheça a terminologia dos contratos de locação de imóveis.

Outro tipo de informação é também registrado no macrocampo referente às *Observações sobre equivalência*. A análise comparativa dos dois conjuntos terminológicos apontou para a existência de um tipo de equivalência em que uma única expressão linguística em língua francesa tem dois equivalentes em português.

Observemos o caso do termo *caution* em francês e seus dois possíveis equivalentes em português *fiador* e *caução*.

Caution pode denominar a pessoa que se obriga diante de um credor a satisfazer o débito de um devedor inadimplente. Neste sentido, é uma das três partes (uma das três pessoas) que assinam esse documento, juntamente com o locador e o locatário,

comprometendo-se financeiramente com esses. O equivalente em português desse conceito é o termo *fiador*.

O segundo conceito refere-se à garantia em si, ou seja, o próprio compromisso assumido por alguém para assegurar o cumprimento de uma obrigação. Nesse sentido, o equivalente em português é designado pelo termo *caução*.

Considerando-se que o termo *caution* denomina, no âmbito dos contratos de locação de imóveis, dois conceitos diferentes com dois equivalentes diferentes, entendemos que seria mais claro ao consulente se os dados fossem registrados em verbetes diferentes. Assim, em nosso dicionário criamos o verbete de *caution*¹ e *caution*², como podemos ver a seguir:

CAUTION¹

n.f.

Définition Personne qui s'engage envers le créancier, à titre de garantie, à remplir l'obligation du débiteur principal, pour le cas où celui-ci n'y aurait pas lui-même satisfait et qui, n'étant en principe tenue qu'à titre subsidiaire, peut exiger que le débiteur principal soit d'abord discuté dans ses biens. (CORNU, 2009, p.138)

Contexte *Pour l'exécution des présentes et de leurs suites, les parties font élection de domicile: le propriétaire en son domicile sus indiqué; le locataire dans les lieux loués; la caution en son domicile sus indiqué.* (CCLIF)

Autres dénominations *Syn. garant*

En cas de cession du droit au bail, le cédant sera garant à titre solidaire avec les preneurs successifs du paiement des loyers et de la totale exécution des clauses du bail et du coût des réparations à la charge du preneur. (CCLIF)

Note Les substantifs «cautionneur» et «cautionnaire» n'existent pas. (BISSARDON, 2009, p.22)

Cf. *caution solidaire / caution²*

Equivalente em português **Fiador**

s.m.

Definição Derivado do latim *fidere* (confiar), de que se formaram as expressões *fidedictor* (o que responde por outro) de *fides* e *dicere* e *fidejussor* (o que responde pela fiança), de *fide* e *jubere*, na terminologia jurídica designa precisamente a pessoa que se obriga pelo pagamento da obrigação de outrem, prometendo cumpri-la ou pagá-la no caso em que o devedor não a cumpra. (SILVA, 2006, p. 609)

Contexto *Como fiadores e principais pagadores, assinam também o presente instrumento , brasileiro, aposentado, casado com , portadores do CIC nº....., residentes e domiciliados à , que assumem a responsabilidade de todas as obrigações contraídas pelo locatário, responsabilidade que somente cessará com a efetiva restituição ao locador do imóvel locado.* (CCLIP)

Outras denominações *Sin. garante*

Mormente em sede de locação imobiliária, a jurisprudência do passado, por força do espírito das sucessivas leis do inquilinato, sempre colocaram óbices à livre exoneração do fiador, entendendo-se, da forma mais simplista, que o garante era responsável por todos os encargos da locação até a efetiva entrega do imóvel. (VENOSA, 2015, p. 195)

Nota A forma sinônima *garante* não ocorre nos contratos de locação de imóveis brasileiros, ainda que seja mencionada nas obras de referência do domínio.

Observações sobre equivalência **Cf. fiador principal pagador.**
A expressão linguística *caution* denomina dois conceitos diferentes em francês, um deles refere-se ao equivalente em português *fiador*, o outro conceito refere-se ao equivalente *caução*, em português.

Lugar no sistema conceitual 1.5.4.2

CAUTION²

n.f.

Définition Dans certaines expressions, engagement pris à titre de garantie. (CORNU, 2009, p. 138)

Contexte *Cette location prendra effet à réception à notre adresse de 2 exemplaires du présent contrat datés et signés (un des deux exemplaires vous sera retourné avec notre signature), accompagné d'un chèque d'acompte à notre ordre d'un montant égal à (25% du loyer). Le solde :€ (75% du loyer + les suppléments) est à régler à l'arrivée dans le gîte avec un chèque de caution de €.* (CCLIF)

Equivalente em português **Caução¹**

s.f.

Definição Garantia real ou pessoal que se dá ao cumprimento de obrigações assumidas, assegurando a solvabilidade do devedor. (DINIZ, 1998, p. 531, v.1)

Contexto *Executados os reparos, o locador apresentará os recibos dos valores gastos e devolverá, se for o caso, os valores dados em caução e que não foram despendidos nos reparos.* (CCLIP)

Observações sobre equivalência A expressão linguística *caution* denomina dois conceitos diferentes em francês, um deles refere-se ao equivalente em português *fiador*, o outro conceito refere-se ao equivalente *caução*, em português.

Lugar no sistema conceitual 1.8.6.1

Nossa decisão de elaborar dois verbetes diferentes partiu do princípio de que se trata de dois conceitos diferentes, com equivalentes diferentes, e, portanto, os dados deveriam ser

tratados separadamente, de modo a facilitar a consulta por parte do leitor. Do contrário, o verbete ficaria sobrecarregado de informação, o que contradiria o propósito de agilidade e objetividade na consulta.

Esse tipo de caso exige o registro, no microparadigma *Observações sobre equivalência*, da informação de que existe outro verbete com a mesma entrada, mas com equivalente em português diferente. É o que fazemos nesse microcampo nos dois verbetes que acabamos de mostrar.

Teoricamente, não seria necessário esse procedimento, visto que os dois verbetes vêm um após o outro no dicionário, devido à ordem alfabética. No entanto, consideramos que esse dado é importante para o consulente, na medida em que ele rapidamente informa-se sobre os dois possíveis usos do mesmo termo.

Outro fenômeno observado ocorre entre os termos *bail professionnel* e *bail commercial*, em francês, cujos conceitos são denominados por um único equivalente em português, *contrato de locação não residencial*.

O termo em português recobre dois conceitos que em francês são denominados separadamente. *Contrato de locação não residencial* denomina aqueles contratos que não são utilizados para moradia, portanto, não são residenciais. Nessa classificação inserem-se atividades comerciais, industriais, de profissionais liberais, escolas, organizações não governamentais etc.

Em francês, o domínio dos contratos de locação de imóveis é classificado de maneira diferente, há a locação residencial, locação comercial, locação profissional, locação mista (profissional e residencial) e locação por temporada. Dessa maneira, o conceito de locação para atividade comercial é denominado pelo termo *bail commercial*, já o conceito de locação para atividade profissional, sobretudo de profissionais liberais, é denominado pelo termo *bail professionnel*.

Diante dessa realidade, criamos dois verbetes diferentes com entradas em francês diferentes, mas que possuem o mesmo equivalente em português. O equivalente, no entanto, é classificado por um número sobrescrito de maneira a identificar qual é o conceito para cada termo em francês, como podemos verificar a seguir:

BAIL COMMERCIAL

n.m.

Définition

Bail d'un immeuble dans lequel le locataire exploite un fond commercial ou artisanal dont il est propriétaire. Les baux commerciaux sont soumis à un régime juridique très particulier, caractérisé par un droit de

renouvellement, au profit du commerçant locataire, lui conférant ce que l'on appelle faussement « propriété commerciale ». Depuis la loi du 4 août 2008, les baux civils conclus pour un usage exclusivement professionnel (professions libérales notamment) peuvent être, sur option des parties, exclusivement et entièrement soumis au status des baux commerciaux. (GUINCHARD, 2011, p. 94)

Contexte	<i>A défaut de paiement à son échéance d'un seul terme de la redevance, ainsi que des frais de commandement et autres frais de poursuites, ou encore d'inexécution d'une seule des conditions du présent bail, et un mois après un commandement de payer ou une sommation d'exécuter, contenant déclaration par le Bailleur de son intention d'user de son bénéfice de la présente clause, demeuré infructueux, le présent <u>bail commercial</u> sera résilié de plein droit si bon semble au Bailleur. (CCLIF)</i>
Autres dénominations	Var. Bail à usage commercial <i>Bail à usage commercial (commerçant ou artisan). Soumis au statut des baux commerciaux (Décret n° 53.960 du 30 septembre 1953) Entre les soussignés: SCI ou Monsieur et, ou, Madame (dénomination sociale, RCS et adresse) ci après dénommé "le bailleur", d'une part. (CCLIF)</i>
Note	La forme privilégiée a un nombre d'occurrence beaucoup plus expressif, 31 occurrences contre 2 occurrences de la forme variante. Cf. bail professionnel
Equivalente em português	Contrato de locação não residencial⁴
Definição	s.m. São características básicas da locação não residencial, quanto à destinação do imóvel, que esteja vinculada às atividades comerciais, industriais ou de sociedade com ou sem fins ou em regime de shopping center. (SILVA, 2006, p. 862)
Contexto	<i>E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de <u>Contrato de Locação Não Residencial</u>, em ... vias de igual teor e forma, juntamente com os fiadores e com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes. (CCLIP)</i>
Nota	A lei do inquilinato atual, n° 8.245/91, não refere mais a locação comercial, substituindo este termo por <i>locação não residencial</i> . Este último sendo mais abrangente não se restringe à locação para estabelecimentos onde são desenvolvidas atividades tão somente comerciais. <i>Aí se incluem, por exemplo, as locações feitas a associações, sociedade civis, profissionais liberais, sindicatos, prestadores de serviços, sociedades comerciais e industriais, assim como, por expressa disposição, aquelas feitas a pessoas jurídicas, ainda que para a residência de seus diretores, gerentes, empregados ou prepostos</i> (SOUZA, 2014, p. 211).
Observações sobre equivalência	Na terminologia locatícia francesa, os termos <i>bail commercial</i> e <i>bail professionnel</i> referem-se ao contrato de locação destinado ao estabelecimento onde se desenvolvem atividades de empresas comerciais (lojas, restaurantes, etc.) e de profissionais liberais (advogados, cabeleireiros, etc) respectivamente. Na terminologia locatícia brasileira, a locação para essas duas categorias de estabelecimentos comerciais é designada por um mesmo termo, qual seja, <i>locação não residencial</i> .
Lugar no sistema conceitual	1.1.1

BAIL PROFESSIONNEL

n.m.

Définition Le bail professionnel est un contrat de louage d'un local destiné à l'exercice d'une activité professionnelle autre que commerciale, artisanale ou agricole; il s'adresse essentiellement aux professions libérales. (BISSARDON, 2009, p.141)

Contexte *Les obligations résultant du présent bail professionnel pour les preneurs constitueront pour tous les ayant cause et pour toutes les personnes tenues au paiement et à l'exécution une charge solidaire et indivisible, notamment en cas de décès du preneur avant la fin de la présente convention, il y aura solidarité et indivisibilité entre tous ses héritiers et représentants, pour l'exécution prescrite par l'article 877 du code civil le coût de ces significations sera supporté par ceux à qui elles sont faites.* (CCLIF)

Autres dénominations Var. Bail à usage professionnel

Bail à usage professionnel

Pour profession libérale

Entre les soussignés: D'une part: [Nom, raison sociale] sis [adresse complète] ci après dénommé "le bailleur". (CCLIF)

Note La forme privilégiée a deux fois plus d'occurrences dans les documents étudiés que la forme variante.
Cf. bail commercial

Equivalente em português **Contrato de locação não residencial²**

s.m.

Definição São características básicas da locação não residencial, quanto à destinação do imóvel, que esteja vinculada às atividades comerciais, industriais ou de sociedade com ou sem fins ou em regime de shopping center. (SILVA, 2006, p. 862)

Contexto *E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de Contrato de Locação Não Residencial, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com os fiadores e com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.* (CCLIP)

Observações sobre equivalência Na terminologia locatícia francesa, os termos *bail commercial* e *bail professionnel* referem-se ao contrato de locação destinado ao estabelecimento onde se desenvolvem atividades de empresas comerciais (lojas, restaurantes, etc.) e de profissionais liberais (advogados, cabeleireiros, etc) respectivamente. Na terminologia locatícia brasileira, a locação para essas duas categorias de estabelecimentos comerciais é designada por um mesmo termo, qual seja, *locação não residencial*.

Lugar no sistema conceitual 1.1.3

Nesse caso, inserimos no microparadigma *Observações sobre equivalência* dados a respeito dessa situação cultural diferente nos dois países como pode-se observar nos verbetes que acabamos de apresentar.

Verifica-se que, no verbete de *bail professionnel*, registramos a informação referente à equivalência entre os termos em francês e em português indicando ao consulente a situação em que os tipos de contratos de locação de imóveis na França são diferentes dos tipos no Brasil. No verbete *bail commercial* a mesma informação também é veiculada no macrocampo 3, *Observações sobre equivalência*.

A ausência de informações sobre a equivalência nos dois casos apresentados (*caution* → *fiador / caução*; *bail professionnel / bail commercial* → *contrato de locação não residencial*) poderia gerar incerteza ou desconfiança ao consulente que encontra duas possibilidades de equivalente para o mesmo termo (ou vice-versa), o que o levaria a uma segunda consulta e retardaria seu trabalho. A inserção desse esclarecimento gera segurança, na medida em que explica ao consulente um aspecto cultural que, muitas vezes, não é de conhecimento dos tradutores não especialistas.

Observações sobre equivalência é um macrocampo muito importante para o dicionário, pois é nele que se registram diferenças de conceito, de uso, diferenças culturais etc. a respeito dos equivalentes. Para o tradutor, esse macrocampo é de grande valia na medida em que, nele, o consulente pode encontrar informações valiosas para seu trabalho.

3.5.1.9 – Símbolo de classificação

O macrocampo 4 do modelo de microestrutura elaborado para este dicionário é aquele destinado ao registro do *Símbolo de classificação*, ou seja, da indicação do lugar que o conceito denominado por aquele termo ocupa no conjunto organizado de conceitos do domínio dos contratos de locação de imóveis.

O símbolo de classificação é de importância para o tradutor consulente, na medida em que apresenta o código de localização do conceito desejado dentro do sistema de conceitos. Vejamos um trecho do sistema de conceitos (*vide* item “3.3.3 – Sistema de conceitos do DFPCLI”, deste trabalho) em que figuram os símbolos de classificação referentes a cada conceito:

- 1 – Contrat de location d’immeubles
 - [...]
 - 1.3 – Fautes
 - 1.3.1 – Défaillance

1.3.2 – Fautes du locataire

1.3.2.1 – Abandon de domicile

1.3.2.2 – Abandon des lieux

1.3.2.3 – Abus de jouissance

Verificamos que o conceito 1.3.2.3 (*abus de jouissance*) é um tipo de *Faute du locataire* (1.3.2), que, por sua vez, é um tipo de *Faute* (1.3). *Faute*, por seu turno, é um dos conceitos que compõem o conceito maior de *Contrat de location d'immeubles* (1). Todos esses conceitos são acompanhados do símbolo de classificação correspondente que indica a sua localização no sistema organizado.

Apresentamos o símbolo de classificação ao final dos verbetes principais e remissivos, uma vez que se trata de informação a ser acessada somente caso o tradutor tenha interesse em verificar a relação desse conceito com os demais, não sendo obrigatório seu acesso em toda consulta.

O símbolo de classificação marca o lugar do conceito dentro do sistema, dessa forma, todas as expressões que denominam o mesmo conceito apresentam o mesmo símbolo, sejam elas variantes ou sinônimas. Vejamos um verbe principal e um verbe remissivo a ele correspondente em que podemos observar o símbolo de classificação neles registrado:

ASSURANCE MULTIRISQUES HABITATION

n.f.

Définition Souscrire une assurance habitation est obligatoire, elle est également appelée « multirisques » habitation. Sous ce terme se cache une assurance qui couvre à la fois le lieu d'habitation, les biens personnels et la responsabilité de chacun des membres du foyer en cas de dommages causés à des tiers. (NEPASPLIER, 2011, p.6)

Contexte *Les preneurs s'engagent à souscrire à une assurance multirisques habitation et à remettre une copie lors de l'entrée dans les lieux et chaque année si la location dure plus d'une année. (CCLIF)*

Autres dénominations Var. Assurance habitation

Une copie de l'assurance habitation du preneur ou une attestation de son assureur le couvrant pour les risques locatifs lui sera demandée lors de la réservation et qu'il a impérativement l'obligation de fournir. (CCLIF)

Note (...)

Cf. assurances des risques locatifs, assurance contre l'incendie

Equivalente em português	Seguro residencial multirriscos
Definição	s.m. (...)
Contexto	(...) Cf. seguro contra fogo, seguro residencial
Lugar no sistema conceitual	1.8.3.4

No verbete principal que apresentamos encontramos todas as informações sobre o termo entrada em francês, bem como as informações sobre o equivalente em português. Verificamos que, no macrocampo 1, em francês, há a indicação da forma variante “*assurance habitation*”, com seu respectivo contexto de uso. Ao final do verbete, temos a última informação que é o registro do símbolo de classificação, no microcampo *Lugar no sistema conceitual*. Esse código numérico é o mesmo que indicamos no verbete remissivo cuja entrada é a forma variante que acabamos de citar “*assurance habitation*”. Vejamos:

ASSURANCE HABITATION

n.f.

V. Assurance multirisques habitation

Lugar no sistema conceitual 1.8.3.4

Como podemos observar, o símbolo de classificação registrado no verbete remissivo (*assurance habitation*) é o mesmo que aquele registrado no verbete principal (*assurance multirisques habitation*) a ele correspondente.

* * *

Dessa forma, apresentamos cada um dos microcampos que compõem a microestrutura dos verbetes principais de nossa proposta de dicionário. Esse modelo foi elaborado para o registro dos dados terminológicos dos termos privilegiados, ou seja, dos termos de uso preferencial pelos especialistas da área e que apresentam maior frequência de uso nos contratos de locação de imóveis do corpus. Apresentaremos, agora, a microestrutura do verbete remissivo que elaboramos para nossa obra.

3.5.2 - Microestrutura do verbete remissivo

Os verbetes remissivos foram elaborados com um conjunto reduzido de informações, uma vez que sua principal função é orientar o percurso que o consulente deve seguir para encontrar as informações desejadas e que se encontram obrigatoriamente em um verbete principal. Assim, os verbetes remissivos do DFPCLI apresentam os seguintes dados: termo entrada, categoria gramatical, remissão (V.) e símbolo de classificação.

Os termos entrada dos verbetes remissivos são sempre sinônimos ou variantes de termos franceses. Desse modo, se um leitor entrar no DFPCLI por uma dessas formas, será orientado a buscar os dados de que necessita no verbete cuja entrada é o termo privilegiado francês.

Vejam os exemplos de verbetes remissivos de nossa obra:

IRL	
n.m.	
	V. Indice de référence des loyers
Lugar no sistema conceitual	1.9.7.1

Como podemos observar no verbete anterior, a sua microestrutura constitui-se do termo entrada em francês, que é a forma variante do termo privilegiado; categoria gramatical; remissão *Ver*, direcionando o consulente ao verbete principal correspondente e o símbolo de classificação.

Caso haja a necessidade de se registrar notas a respeito da variante ou do sinônimo, essas informações são inseridas no verbete principal, daí a obrigatoriedade da consulta.

Os eventuais sinônimos e variantes dos equivalentes em língua portuguesa não figuram como entrada de verbetes remissivos. Estes são exclusivos da parte em francês do dicionário, considerando que a macroestrutura da obra faz-se na direção do francês para o português. Assim, todos os termos entrada (sejam dos verbetes principais ou daqueles remissivos) são apresentados em francês.

As variantes e os sinônimos dos equivalentes em língua portuguesa foram tratados de modo diferente. Para encontrar essas formas e os dados terminológicos a elas referentes, o tradutor deve consultar a *Lista remissiva dos equivalentes em língua portuguesa*, onde estão registradas todas as formas equivalentes em português (privilegiadas, variantes e sinônimas).

Na lista, o consulente será informado sobre qual é o termo entrada em francês, cujo verbete apresenta as informações de que o tradutor necessita.

Detalhamos esse procedimento no item “3.3.5 – Lista remissiva dos equivalentes em língua portuguesa”, deste trabalho.

Esse verbete remissivo é a porta de entrada do dicionário quando o consulente tem em mãos apenas a forma variante ou sinônima. O programa de informações completo será encontrado no verbete principal.

Buscando a coesão da obra, o símbolo de classificação do termo registrado no verbete remissivo é o mesmo do verbete principal correspondente.

3.6 - SISTEMA DE REMISSIVAS DO DFPCLI

O sistema de remissivas desenvolvido para o DFPCLI compõe-se de duas remissões fundamentais, *voir* e *confer* (*ver* e *confronte*). Esse sistema procura ser bastante objetivo e busca indicar ao consulente o caminho para encontrar as informações que almeja.

As remissões *ver* e *confronte* foram adotadas com base em um critério muito utilizado na prática terminográfica, isto é, a obrigatoriedade ou não de consulta.

A remissão *ver* (*voir*) é considerada obrigatória, uma vez que o tradutor somente terá acesso às informações desejadas se fizer o percurso indicado pela remissão. Vejamos um exemplo de remissão *ver* (v.):

ASSURANCE INCENDIE

n.f.

V. Assurance contre l'incendie

Lugar no sistema 1.8.3.2

conceitual

No verbete apresentado, podemos observar o registro da remissão obrigatória *voir* (v.) enviando ao verbete principal *assurance contre l'incendie*. O termo *assurance incendie* é uma variante do termo *assurance contre l'incendie*. Caso o consulente entre no dicionário pela variante, será orientado a buscar os dados que deseja no verbete principal, cuja entrada é *assurance contre l'incendie*, que é o termo de uso mais frequente nos contratos de locação de imóveis.

Essa remissão *ver* é utilizada apenas no verbete remissivo e apresenta o percurso do consulente para o verbete principal correspondente. Trata-se de uma consulta obrigatória, pois os dados referentes ao termo entrada do verbete remissivo são registrados apenas no verbete principal, cuja entrada é o termo privilegiado.

Em nosso dicionário, há verbetes remissivos somente do francês para o francês, isto é, das formas variantes ou sinônimas dos termos em francês para a forma privilegiada em francês. Logo, as remissões *V.* ocorrem somente no conjunto de termos em francês.

Em português, as formas variantes ou sinônimas são indicadas na lista remissiva dos equivalentes em língua portuguesa e apresentam o termo correspondente em francês para que o consulente encontre as informações que deseja.

A remissão *confronte / confer* (cf.) é facultativa e tem o objetivo de ampliar os conhecimentos do consulente acerca do termo pesquisado em função de sua relação com outros termos. Vejamos um exemplo da remissão *confer* (cf.):

BÉNÉFICE DE DISCUSSION

n.m.
 Définition (...)
 Contexte (...)
Cf. bénéfice de division

Equivalente em **Benefício de ordem**
 português
 s.m.
 Definição (...)
 Contexto (...)
 Outras denominações (...)
 Nota (...)
Cf. benefício de divisão
 Lugar no sistema 1.6.2.1
 conceitual

Nesse verbete, é possível verificar o registro da remissão *confer/confronte*, em francês e em português, respectivamente, uma vez que nas duas línguas existe uma relação de proximidade semântica com os termos *bénéfice de division* e *benefício de divisão*.

Os termos que colocamos em relação nesse verbete por meio da remissão *confer (cf.)* são benefícios que concernem ao fiador. O termo entrada do verbete, *bénéfice de discussion*, assegura ao fiador que o afiançado seja primeiramente acionado a pagar sua dívida, nem que para isso tenha que se desfazer de bens materiais. Somente depois desse processo de cobrança, o fiador pode ser acionado a assumir as obrigações não satisfeitas por aquele.

Já o termo *bénéfice de division* é voltado a fiadores que assumem juntos uma mesma fiança e garante que sejam, cada um, cobrados por apenas uma cota-parte da dívida. Se os fiadores abrirem mão desse direito, cada um, individualmente, pode ser acionado a pagar a dívida total.

A nosso ver, os termos denominam conceitos diferentes que não levariam o consulente a um equívoco tradutório, pois nesse caso há mais distanciamentos conceituais que similaridades. Consideramos, no entanto, que é válida a consulta ao termo indicado para ampliar o conhecimento do tradutor acerca dos tipos de benefícios que tangem aos fiadores.

A remissão *voir* teve um número menor de ocorrências em nosso sistema de remissivas, num total de 36 (trinta e seis) casos. A remissão *confer/confronte* é mais profícua, pois é adotada nos dois conjuntos de termos, ou seja, há remissões desse tipo no conjunto terminológico em francês e em português. Desse modo, o número de ocorrências dessa remissão é maior, num total de 114 (cento e quatorze) casos.

Assim, apresentamos os tipos de remissões que propomos para nosso sistema de remissivas, organizados conforme a necessidade do público-alvo e as características que os termos de contratos de locação de imóveis apresentam.

4 – O DICIONÁRIO

DFPCLI

Dicionário francês-português de termos
de contratos de locação de imóveis.

APRESENTAÇÃO AO LEITOR

Caro leitor,

O Dicionário francês-português de termos de contratos de locação de imóveis, DFPCLI, foi elaborado para auxiliá-lo a melhor compreender um documento de grande importância em nossa sociedade, o contrato de locação de imóveis e fornecer um instrumento de trabalho aos tradutores que necessitem traduzir esse tipo de documento no par de línguas francês-português. Nesta obra, o consulente encontrará dados sobre termos em francês, extraídos de contratos originalmente redigidos em francês e da legislação francesa sobre a locação de imóveis e seus equivalentes em português, originários de contratos em português e da legislação brasileira sobre o domínio.

Para consultar o DFPCLI, a busca pode ser iniciada pelo francês ou pelo português. Para o acesso em francês, basta localizar o termo desejado que se encontra como entrada dos verbetes. Estes estão dispostos na obra em ordem alfabética do termo entrada. Para o acesso em português, o consulente deve buscar o termo desejado na *Lista remissiva dos equivalentes em língua portuguesa*, que se situa imediatamente após o conjunto dos verbetes e encontrar o termo correspondente em francês. De posse deste, basta localizá-lo na obra pela ordem alfabética.

Logo após a *lista de abreviações* utilizadas nesta obra, o leitor encontrará o *sistema conceitual*. Nele estão dispostos todos os termos tratados no DFPCLI em ordem conceitual (e não alfabética). Esse sistema permite visualizar as relações mantidas entre os conceitos denominados pelos termos. Os conceitos são agrupados em torno de um conceito chave e apresentam, todos, um símbolo de classificação, ou seja, uma sequência numérica que indica o lugar do termo/conceito no sistema que, por sua vez, permite visualizar as relações mantidas entre eles. Esse símbolo também é indicado no verbete, de forma que o leitor poderá encontrar facilmente o conceito em questão dentro do sistema de conceitos e observar suas

aproximações com outros conceitos. Os sinônimos e variantes apresentam o mesmo símbolo de classificação que o termo privilegiado correspondente (o primeiro termo da sequência sob o mesmo símbolo).

No verbete, o consulente encontrará dois conjuntos de dados, um em francês e um em português, que apresentam a classe gramatical, a definição do termo, um contexto de uso extraído dos contratos ou de outras obras do domínio da locação, informações de natureza linguística e extralinguística em notas, a indicação de sinônimos e variantes.

O leitor encontrará, além do verbete principal, o verbete remissivo, cujo termo entrada são os sinônimos e variantes que fazem remissão ao termo privilegiado, este é um termo entrada de outro verbete, onde o consulente encontrará as informações que deseja.

Nas duas línguas, o consulente será informado das relações mantidas entre certos termos com remissões como *ver* e *confronte*. Com a remissão *confronte*, indica-se a não obrigatoriedade da consulta, sendo esta aconselhada apenas para a ampliação do conhecimento a respeito do termo. Com a remissão *ver*, indica-se a obrigatoriedade da consulta, uma vez que as informações que o leitor busca encontram-se em outro verbete. Nesse caso, ele é orientado sobre o percurso a seguir para chegar aos dados de que necessita.

Eventuais sinônimos e variantes do termo entrada em francês ou do equivalente em português são indicados no campo *Outras denominações*. Deve-se ter em conta que o termo que figura como a entrada do verbete ou como equivalente em português foi assim classificado por ser de uso preferencial por parte dos especialistas na área.

Com relação às equivalências, elas são indicadas no verbete, na parte em língua portuguesa e acompanhadas de todos os dados relativos ao termo. Alguns termos não apresentam equivalentes conceituais na cultura de chegada, mas já contam com uma tradução em língua portuguesa cunhada por especialistas e estudiosos a respeito do domínio. Esses termos são apontados como equivalentes e aparecem entre aspas, como no caso de “Renda mínima de inserção”. Outros termos não apresentam equivalência conceitual nem uma tradução já utilizada em textos em língua portuguesa

para mencionar o conceito francês, nesses casos, o consulente encontrará a informação “Sem equivalente em português”. Há casos em que algumas observações sobre as equivalências são importantes para o tradutor. Nessa situação, este encontrará maiores explicações no campo *Observações sobre equivalência*. É nesse campo também que o consulente terá informações sobre os casos em que se verifica a ausência de equivalência.

Esperamos que esta obra possa ser útil ao trabalho dos tradutores e a todos os leitores interessados no tema da locação de imóveis no Brasil e na França.

Boa consulta!

LISTE DES ABRÉVIATIONS

n.f. – nom féminin

n.m. – nom masculin

var. – variantes

syn. – synonymes

v. – voir

cf. – *confer*, comparer

CCLIF – *corpus* de contrats de location d'immeubles en français

LISTA DAS ABREVIACÕES

s.f. – substantivo feminino

s.m. – substantivo masculino

var. – variantes

sin. – sinônimos

v. – ver

cf. – confronto

CCLIP – *cópus* de contratos de locação de imóveis em português

SISTEMA DE CONCEITOS

1 – Contrat de location d'immeubles / bail / contrat de location / contrat

1.1 – Types de contrats de location d'immeubles

- 1.1.1 - Bail commercial / bail à usage commercial
- 1.1.2 – Bail d'habitation / bail à usage d'habitation
- 1.1.3 – Bail professionnel / bail à usage professionnel
- 1.1.4 – Bail saisonnier / contrat de location saisonnière
- 1.1.5 – Contrat de location meublée
- 1.1.6 – Sous-location

1.2 – Biens

- 1.2.1 – Accessoire
- 1.2.2 – Copropriété
- 1.2.3 – Établissement
- 1.2.4 – Fonds de commerce
- 1.2.5 – Immeuble
 - 1.2.5.1 – HLM / habitation à loyer modéré

1.3 – Fautes

- 1.3.1 – Défaillance
- 1.3.2 – Fautes du locataire
 - 1.3.2.1 – Abandon de domicile
 - 1.3.2.2 – Abandon des lieux
 - 1.3.2.3 – Abus de jouissance
- 1.3.3 – Infraction
- 1.3.4 – Trouble de voisinage
- 1.3.5 – Vice caché

1.4 – Sanctions

- 1.4.1 – Amende
- 1.4.2 – Astreinte
- 1.4.3 – Déchéance
- 1.4.4 – Dédommagement
 - 1.4.4.1 – Dommages et intérêts / dommages-intérêts
 - 1.4.4.2 – Indemnité d'éviction
- 1.4.5 – Éviction
- 1.4.6 – Nullité
- 1.4.7 – Pénalité de retard

1.5 – Personnes figurant au contrat

- 1.5.1 – Créancier
- 1.5.2 – Débiteur
- 1.5.3 – Occupant
- 1.5.4 – Parties à la location
 - 1.5.4.1 – Bailleur
 - 1.5.4.2 – Caution¹ / Garant
 - 1.5.4.2.1 – Caution solidaire
 - 1.5.4.3 – Locataire / preneur
 - 1.5.4.3.1 – Colocataire / copreneur

- 1.5.5 – Personnes liées à la succession de droits et devoirs
 - 1.5.5.1 – Bénéficiaire
 - 1.5.5.2 – Cédant
 - 1.5.5.3 – Cessionnaire
 - 1.5.5.4 – Mandant
 - 1.5.5.5 – Mandataire
 - 1.5.5.6 – Préposé
 - 1.5.5.7 – Successeur
 - 1.5.5.7.1 – Ascendant
 - 1.5.5.7.2 – Ayants cause
 - 1.5.5.7.3 – Ayants droit
 - 1.5.5.7.4 – Collatéral
 - 1.5.5.7.5 – Concubin notoire
 - 1.5.5.7.6 – Descendant
 - 1.5.5.7.7 – Époux / conjoint
 - 1.5.5.7.8 – Héritier
- 1.5.6 – Propriétaire
 - 1.5.6.1 – Copropriétaire
 - 1.5.6.2 – Nupropriétaire
- 1.5.7 – Signataire
- 1.5.8 – Syndic
- 1.5.9 – Tiers
- 1.5.10 – Gardien
- 1.5.11 – Huissier de justice / huissier
- 1.5.12 – Notaire

1.6 – Droits

- 1.6.1 – Droits du locataire
 - 1.6.1.1 – Fonds de solidarité pour le logement / FSL
 - 1.6.1.2 – Jouissance / jouissance des lieux
 - 1.6.1.3 – Maintien dans les lieux
- 1.6.2 – Droits de la caution
 - 1.6.2.1 – Bénéfice de discussion
 - 1.6.2.2 – Bénéfice de division
- 1.6.3 – Droits du propriétaire
 - 1.6.3.1 – Accession
 - 1.6.3.2 – Reprise
- 1.6.4 – Droits de l'occupant
 - 1.6.4.1 – Usufruit
- 1.6.5 – Droits des parties
 - 1.6.5.1 – Congé

1.7 – Obligations

- 1.7.1 – Garde
- 1.7.2 – Réparation locative

1.8 – Contenu véhiculé dans un contrat

- 1.8.1 – Accord
- 1.8.2 – Actes
 - 1.8.2.1 – Acte authentique
 - 1.8.2.2 – Acte extrajudiciaire

- 1.8.2.3 – Acte notarié
- 1.8.2.4 – Acte sous seing-privé
- 1.8.3 – Assurance
 - 1.8.3.1 – Abonnement
 - 1.8.3.2 – Assurance contre l'incendie / assurance incendie
 - 1.8.3.3 – Assurance contre les risques locatifs / assurance des risques locatifs
 - 1.8.3.4 – Assurance multirisques habitation / assurance habitation
 - 1.8.3.5 – Sinistre
- 1.8.4 – Clauses
 - 1.8.4.1 – Clause pénale
 - 1.8.4.2 – Clause résolutoire
- 1.8.5 – Fin d'effet
 - 1.8.5.1 – Résiliation
 - 1.8.5.2 – Résolution
- 1.8.6 – Garanties
 - 1.8.6.1 – Caution²
 - 1.8.6.2 – Dépôt de garantie
 - 1.8.6.3 – Nantissement
- 1.8.7 – Parties / parties contractantes
 - 1.8.7.1 – Personne morale
 - 1.8.7.1.1 – Raison sociale
 - 1.8.7.2 – Personne physique
- 1.8.8 – Renouvellement
 - 1.8.8.1 – Avenant
 - 1.8.8.2 – Novation
 - 1.8.8.3 – Révision
 - 1.8.8.4 – Tacite reconduction

1.9 – Finances

- 1.9.1 – Budget
- 1.9.2 – Capital social
- 1.9.3 – Devis
- 1.9.4 – Échéance
- 1.9.5 – Facture
- 1.9.6 – Indexation
- 1.9.7 – Indice
 - 1.9.7.1 – Indice de référence des loyers / IRL
 - 1.9.7.2 – Indice du coût de la construction / ICC
 - 1.9.7.3 – Indice des loyers commerciaux / ILC
- 1.9.8 – Paiements
 - 1.9.8.1 – Acompte
 - 1.9.8.2 – Arrhes
 - 1.9.8.3 – Charge
 - 1.9.8.4 – Dépens
 - 1.9.8.5 – Honoraires
 - 1.9.8.6 – Impôt
 - 1.9.8.7 – Loyer
 - 1.9.8.7.1 – Supplément de loyer de solidarité / SLS
 - 1.9.8.7.2 – Complément de loyer
 - 1.9.8.7.3 – Loyer de base
 - 1.9.8.7.4 – Loyer de référence majoré

- 1.9.8.8 – Pas de porte / pas-de-porte
- 1.9.8.9 – Prime d'assurance
- 1.9.8.10 – Quote-part
- 1.9.8.11 – Taxe d'habitation
- 1.9.8.12 – Taxe foncière
- 1.9.9 – Prêt
- 1.9.10 – Provision
- 1.9.11 – Réajustement
- 1.9.12 – Revenu minimum d'insertion / RMI
 - 1.9.12.1 – RSA / Revenu de solidarité active
 - 1.9.12.2 – Remboursement
- 1.9.13 – Valeur locative

1.10 – Documents

- 1.10.1 – Documents locatifs
 - 1.10.1.1 – Acte de caution solidaire / contrat de caution solidaire / cautionnement solidaire
 - 1.10.1.2 – Cautionnement
 - 1.10.1.3 – Constat de risque d'exposition au plomb / CREP
 - 1.10.1.4 – Diagnostic de performance énergétique / DPE
 - 1.10.1.5 – Dossier technique d'amiante / DTA
 - 1.10.1.6 – Dossier diagnostique technique / DDT
 - 1.10.1.7 – État des lieux
 - 1.10.1.8 – État de l'installation intérieure d'électricité et de gaz
 - 1.10.1.9 – État des risques naturels, miniers et technologiques
 - 1.10.1.10 – État parasitaire
 - 1.10.1.11 – Plan de prévention des risques naturels prévisibles
 - 1.10.1.12 – Plan de prévention des risques technologiques
- 1.10.2 – Documents juridiques
 - 1.10.2.1 – Carte d'identité
 - 1.10.2.2 – Inventaire
 - 1.10.2.3 – Notification
- 1.10.3 – Documents financiers
 - 1.10.3.1 – Commandement / commandement de payer
 - 1.10.3.2 – Police d'assurance
 - 1.10.3.3 – Quittance

1.11 – Caractère juridique

- 1.11.1 – Affectation
- 1.11.2 – Attestation
- 1.11.3 – Autorisation
- 1.11.4 – Bénéfice
- 1.11.5 – Bonne foi
- 1.11.6 – Cas fortuit
- 1.11.7 – Cession
- 1.11.8 – Délais de préavis
- 1.11.9 – Demande en justice
- 1.11.10 – Dispense
- 1.11.11 – Élection de domicile
- 1.11.12 – Enregistrement
- 1.11.13 – État civil
- 1.11.14 – Exécution

- 1.11.15 – Expertise
- 1.11.16 – Expropriation pour cause d'utilité publique / expropriation
- 1.11.17 – Expulsion
- 1.11.18 – Faillite
- 1.11.19 – Habilitation
- 1.11.20 – Indivisibilité
- 1.11.21 – Inexécution
- 1.11.22 – Invalidité
- 1.11.23 – Liquidation judiciaire
- 1.11.24 – Litige
- 1.11.25 – Location
- 1.11.26 – Pacte civil de solidarité / PACS
- 1.11.27 – Prise d'effet
- 1.11.28 – Remise de clés / remise des clefs
- 1.11.29 – Restitution

1.12 – Lieux

- 1.12.1 – Domicile
- 1.12.2 – Siège social
- 1.12.3 – Surface habitable
- 1.12.4 – Zone tendue

1.13 – Caractère légal

- 1.13.1 – Code
- 1.13.2 – Législateur
- 1.13.3 – Législation

ABANDON DE DOMICILE

n.m.

Définition Fait par un époux de quitter son conjoint pour aller vivre ailleurs. L'abandon du domicile conjugal sans motif légitime est considéré par la jurisprudence comme une injure grave à l'égard de l'époux qui peut demander le divorce ou la séparation de corps. (LEMEUNIER, 1988, p.9)

Contexte *En cas de décès du locataire, le contrat est transféré au conjoint survivant ou s'ils habitaient avec le locataire depuis plus d'un an, au concubin notoire, descendants ascendants, personnes à charge. A défaut de personnes remplissant les conditions prévues, le bail est résilié de plein droit par l'abandon de domicile du locataire ou son décès.* (CCLIF)

Cf. abandon des lieux

Equivalente
em portugês

Abandono do lar

s.m.

Definição Afastamento do lar conjugal com a evidente intenção de não mais retornar a ele. Pode ser praticado pelo marido ou pela mulher. Se o marido é quem abandona, pode a mulher pedir que ele continue a lhe prestar assistência, a si e a seus filhos. Se é a mulher quem se afasta do lar conjugal, com a intenção de não mais se subordinar ao poder marital, dá ao marido o direito de pedir a ação de separação. (SILVA, 2010, p. 1)

Contexto *Exige a lei, ainda, a ocorrência de abandono do lar, por parte do ex-cônjuge ou do ex-companheiro que perderá sua parte ideal sobre o imóvel de moradia comum.* (LOUREIRO, 2016, p.33)

Nota O equivalente em portugês existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Cf. abandono do imóvel

Lugar no sistema conceitual 1.3.2.1

ABANDON DES LIEUX

n.m.

Définition Fait par un locataire ou occupant d'un local d'habitation de quitter les lieux loués. L'abandon des lieux fait perdre au locataire le droit au maintien dans les lieux, qui lui est reconnu par la loi du 1^{er} septembre 1948 dans certains appartements; mais ce droit au maintien passe aux personnes de sa famille qui ont cohabité avec le locataire pendant une durée minimale de six mois avant l'abandon. (LEMEUNIER, 1988, p. 9)

Contexte *Le présent bail est, en outre, consenti et accepté sous les charges et conditions générales suivantes que le preneur s'oblige à exécuter et accomplir, notamment : [...] h) De laisser, lors de l'abandon des lieux, à quelque époque et pour quelque cause que ce soit, toutes installations, toutes améliorations, augmentations et embellissements, sans indemnité et en bon état, à moins que le bailleur ne réclame le rétablissement de tout ou partie des lieux dans leur état primitif.* (CCLIF)

Cf. abandon de domicile

Equivalente em português	Abandono do imóvel
Definição	s.m. Ocorre quando o seu ocupante o rejeita. Se o prédio foi abandonado pelo proprietário, incide o disposto no art. 589, § 2, do Código Civil; se o foi pelo inquilino, durante a ação de despejo, o locador poderá imitir-se na sua posse. (SILVA, 2005, p. 3)
Contexto	<i>A Lei não dispõe acerca do <u>abandono do imóvel</u> antes da propositura da ação.</i> (VENOSA, 2015, p. 338)
Nota	O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa. Cf. abandono do lar
Lugar sistema conceitual	no 1.3.2.2

ABONNEMENT

n.m.

Définition Modalité simplificatrice et régulatrice de certains contrats (transport, vente, fournitures diverses, etc.) qui, moyennant un engagement de longue durée (le contrat d'abonnement), permet à celui qui verse en une ou plusieurs fois un prix forfaitaire globalement étudié pour cette durée, d'obtenir de son contractant le service périodique de certaines prestations dont la fourniture répétée exigerait à chaque reprise, sans l'abonnement, une convention distincte. (ex. Abonnement de théâtre, abonnement à des revues ou journaux) ou même le service permanent de certaines fournitures (eau, gaz, électricité, téléphone) pour lesquelles l'abonnement, plus qu'une commodité, est une nécessité. (CORNU, 2009, p. 3)

Contexte *Le dépôt versé sera restitué au locataire dans un délai maximum de deux mois à compter du départ du locataire, déduction faite, le cas échéant, des sommes restant dues au bailleur et des sommes dont celui-ci pourrait être tenu au lieu et place du locataire, sous réserve qu'elles soient dûment justifiées. Le départ étant entendu notamment après déménagement, exécution des réparations locatives, résiliation des abonnements de gaz, électricité et eau, présentation du bailleur de la taxe d'habitation, établissement de l'état des lieux contradictoire en fin de contrat et remise des clés.* (CCLIF)

Equivalente em português **Assinatura**

s.f.
Definição Em linguagem mercantil, designa o ajuste pelo qual uma pessoa, mediante certa paga, adquire o direito de receber jornais ou revistas pelo prazo do ajuste. (SILVA, 2010, p. 73)

Contexto *Muitas vezes ocorre que o locatário deixe de pagar, tempestivamente, a conta do telefone, quando este pertence ao locador e integre a locação, e venha ele a ser retirado pela concessionária do serviço, com o cancelamento da assinatura.* (SOUZA, 2014, p. 131)

Nota O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são

representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Observações sobre equivalência	<p>Ao se referir ao cadastramento que os consumidores fazem nas distribuidoras de água, luz e esgoto, no Brasil, não é costume linguístico aludirmos a uma <i>assinatura</i> e sim ao fato de <i>ligar</i> ou <i>desligar</i> a luz, água, etc. Em Souza (2014, p. 131) observamos o trecho: <i>Se os serviços de luz, água ou esgoto foram suspensos, por culpa do locatário que não pagou as respectivas contas, nos prazos devidos, não pode o locador ser responsabilizado por não manter o imóvel em condições de habitabilidade, devendo o inquilino suportar as consequências de seu inadimplemento. Também recairão sobre o locatário as despesas de religação de tais serviços quando interrompidos por sua culpa.</i></p> <p>No <i>site</i> da Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), encontram-se os serviços de <i>Desligamento de instalação, Desligamento programado, Ligação Nova, Religação da unidade consumidora</i>. A efetivação da contratação do fornecimento de energia faz-se com o “Contrato de Prestação de serviço público de energia elétrica”.</p> <p>O <i>site</i> da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) indica os serviços de <i>ligação de água e ligação de esgoto</i> em seu Guia de Serviços e indica como documento oficial contratual o “Contrato de adesão e de prestação de serviço público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário”.</p>
Lugar sistema conceitual	no 1.8.3.1

ABUS DE JOUISSANCE

n.m.

Définition Fait par une personne (tel l’usufruitier) qui a sur une chose un droit de jouissance limité d’accomplir des actes qui dépassent son droit. Ex. : le fait de commettre des dégradations sur le fonds, ou de le laisser déperir faute d’entretien. (CORNU, 2009, p.7)

Contexte *D’une manière générale, tout abus de jouissance pourra entraîner la résiliation des présentes.* (CCLIF)

Equivalente em português **Abuso de fruição**

s.m.

Definição Por culpa do usufrutuário, quando este aliena o bem, deteriora ou deixa arruiná-lo, não o reparando para uma possível conservação ou quando no usufruto de títulos de crédito, não dá às importâncias recebidas a aplicação prevista no paragrafo único do Art. 1399, este vem a extinguir-se. Isso chama-se de abuso de fruição. (BALDISSERA, 2002, s/p.)

Contexto *O traço característico do usufruto é sua temporariedade, que no entanto pode ter sua temporariedade abreviada como nesta hipótese, segundo a inicial, onde se irroga o chamado abuso de fruição, que não opera de pleno jure, exigindo declaração judicial.* (FERREIRA, 2016, s/p.)

Nota O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Lugar sistema no 1.3.2.3

conceitual

ACCESSION

n.f.

Définition Extention légale du droit de propriété sur une chose à tout ce qu'elle produit et à tout ce qui s'unit ou s'incorpore à elle. Si une personne construit avec ses matériaux sur un terrain appartenant à un tiers, le propriétaire du sol devient propriétaire de la construction par accession. (GUINCHARD, 2011, p.7)

Contexte *Tous les aménagements, installations, améliorations et embellissements effectués par le preneur deviendront, par accession et sans indemnité, la propriété du bailleur à l'expiration du bail, à moins que le bailleur ne préfère demander la remise des lieux dans leur état d'origine.* (CCLIF)

Equivalente em português **Acessão**

s.f.

Definição É o direito conferido por lei ao proprietário de bens ou coisas, sobre todos os acréscimos ou frutos produzidos, isto é, sobre tudo o que se incorpora natural ou industrialmente às mesmas coisas ou bens. (SILVA, 2000, p. 30)

Contexto *Tudo que se incorpora, natural ou artificialmente, a uma coisa chama-se accessão.* (VENOSA, 2015 p. 174)

Nota O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Lugar no sistema conceitual 1.6.3.1

ACCESSOIRE

n.m.

Définition Élément accessoire qui suit le sort du principal (ex. : l'objet légué ou vendu doit être livré avec ses accessoires nécessaires) en lui empruntant parfois sa nature juridique (l'immobilisation par destination permet de comprendre dans l'hypothèque ou la saisie immobilière les accessoires de l'immeuble). (CORNU, 2009, p.10)

Contexte *Le bailleur s'engage à assurer le logement contre les risques locatifs pour le compte du locataire, ce dernier ayant l'obligation de lui signaler, dans les 24h, tout sinistre survenu dans le logement, ses dépendances ou accessoires.* (CCLIF)

Equivalente em português **Acessório**

s.m.

Definição Expressa a própria coisa, fato ou ato que, dependente do principal, a este se juntou. Os acessórios se entendem naturais ou por destinação. Acessórios naturais são os que se ligam, por acessão, à coisa principal e ficam pertencendo a ela, e, por vezes, com ela se confundem. Acessórios por destinação, quando, pelo seu uso, se compreendem pertencentes ao imóvel: os instrumentos da lavoura, os utensílios das fábricas aderentes

ao solo. (SILVA, 2006, p. 51)

Contexto *O aluguel, acessórios da locação, encargos, tributos e seguro de incêndio da unidade, inclusive o complementar desde já ajustado, serão pagos em moeda corrente até o último dia de cada mês, sem prorrogação, no escritório da procuradora do(a) locador(a) ou através de cobrança bancária. (CCLIP)*

Lugar no 1.2.1
sistema
conceitual

ACCORD

n.m.

Définition Rencontre des volontés en vue de produire l'effet de droit recherché par les parties: contrat, mariage, divorce par consentement mutuel, concordat. (GUINCHARD, 2011, p.9)

Contexte *Le locataire est notamment tenu des obligations principales suivantes: Laisser visiter, aussitôt le congé donné ou reçu, ou en cas de mise en vente, les locaux loués, deux heures par jour, les jours ouvrables. L'horaire de visite sera défini par accord entre les parties; à défaut d'accord, les visites auront lieu entre 17H et 19H. (CCLIF)*

Equivalente em português

Acordo

s.m.

Definição Ajuste, convenção ou contrato, instituído entre duas ou mais pessoas, que se acertam em estabelecê-lo. Condições ajustadas entre duas ou mais pessoas no intuito de fazer cessar uma pendência ou uma demanda. O instrumento em que se firma essa convenção. (SILVA, 2006, p. 56)

Contexto *Se, no curso do contrato de locação, celebrarem as partes qualquer acordo para melhorar o aluguel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficará o Locador inibido de ajuizar a Ação Revisional, nos prazos da lei do inquilinato. (CCLIP)*

Lugar no 1.8.1
sistema
conceitual

ACOMPTE

n.m.

Définition Paiement partiel qui est imputé sur le montant de la dette. Le versement d'un acompte, à la différence de celui d'arrhes, retire toute possibilité de rétractation: en cas de désistement la somme versée est perdue et le solde est dû. (GUINCHARD, 2011, p.12)

Contexte *Le preneur s'engage à verser ... jours avant la date de début de la location fixée au paragraphe 3 un acompte correspondant à ... pour cent du prix total de la location indiqué au paragraphe 4. Ce versement sera effectué par virement bancaire sur le compte du Bailleur indiqué au paragraphe 4. (CCLIF)*

Cf. arrhes

Equivalente em português

Arras confirmatórias

s.f.

Definição As arras podem ser simplesmente computadas como mero sinal e penhor (no sentido de

garantia da palavra dada ou da obrigação assentada no contrato) da convenção que se ajustou. E como simples sinal, para que não se compute como parte do pagamento do principal, no caso em que o contrato venha a ser cumprido, é necessário que se estipule esta condição. Não havendo estipulação de simples sinal, as arras de entendem e se consideram princípio de pagamento da obrigação principal. E assim serão em sinal e paga da obrigação principal, quando venha a ser cumprida. Quando as arras se dão como sinal, devem ser restituídas quando o contrato for concluído ou desfeito. Mas, se são arras com efeito de pagamento, elas ficarão em poder do contratante que as recebeu, se a obrigação não se cumpre por quem as forneceu. E serão restituídas em dobro, se o contrato não se realiza por culpa de quem as recebeu. Em tal condição, as arras se dizem penitenciais porque exercem a finalidade de cláusula penal, em oposição às de outra espécie, que se dizem arras confirmatórias. (SILVA, 2006, p. 137)

Contexto *O mesmo, aliás, se aplica na hipótese do pagamento de arras confirmatórias, que também tornam obrigatório o contrato, impedindo o arrependimento.* (SOUZA, 2014, p. 147)

Nota Termo usado no plural.

O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Cf. Arras penitenciais

Lugar no 1.9.8.1
sistema
conceitual

ACTE

n.m.

Définition *Écrit rédigé en vue de constater un acte juridique (acte authentique ou sous seing privé constatant une vente, procès-verbal de conciliation, acte de l'état civil), ou un fait juridique (ex. Constat d'accident, inventaire) et dont l'établissement peut être exigé soit à peine de nullité soit à fin de preuve.* (CORNU, 2009, p.17)

Contexte *Le contrat conclu entre les parties au présent acte ne peut en aucun cas bénéficier même partiellement à des tiers, personnes physiques ou morales, sauf accord du propriétaire.* (CCLIF)

Equivalente em português **Ato**

s.m.

Definição Com o mesmo sentido de *auto*, serve para designar o escrito ou termo, pelo qual se procura estabelecer a manifestação da vontade, a fim de que se produzam os efeitos do ato jurídico que se praticou, servindo, ao mesmo tempo, de instrumento ou prova material de sua existência. (SILVA, 2000, p. 94)

Contexto *Os imóveis são entregues pelo(a) locador(a), neste ato, ao(à) locatário(a), o(a) qual declara os haver recebido, configurando-se o início da relação locatícia aqui objetivada.* (CCLIP)

Lugar no 1.8.2
sistema
conceitual

ACTE AUTHENTIQUE

n.m.

Définition Se dit plus techniquement, par opposition à l'acte sous seing privé, de l'acte qui, étant reçu ou dressé par un officier public compétent, selon les formalités requises (sur papier ou support électronique), fait foi par lui-même jusqu'à l'inscription de faux. (CORNU, 2009, p. 93)

Contexte *En outre, toute cession ou sous-location devra avoir lieu moyennant un loyer égal à celui en vigueur à cette date, qui devra être stipulé payable directement entre les mains du bailleur et elle devra être réalisée par acte authentique auquel le bailleur sera appelé et dont une copie exécutoire lui sera remise sans frais pour lui.* (CCLIF)
Cf. acte sous seing privé

Equivalente em português **Ato autêntico**

s.m.

Definição Assim se conceitua o ato que é solenemente executado, ou seja, formulado segundo as prescrições ou formalidades estatuídas em lei. Os atos praticados pelos oficiais públicos, ou seja, escrivães, tabeliães e notários, sempre se dizem atos autênticos, não somente pela qualidade de fé pública dada aos aludidos serventuários públicos, como porque seus atos se dizem públicos e a autenticidade é uma das qualidades dos atos dessa natureza. (SILVA, 2000, p. 94)

Contexto *Art. 1.818. Aquele que incorreu em atos que determinem a exclusão da herança será admitido a suceder, se o ofendido o tiver expressamente reabilitado em testamento, ou em outro ato autêntico.* (BRASIL, 2002, s/p.)

Nota O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Cf. instrumento particular

Lugar no sistema conceitual 1.8.2.1

ACTE DE CAUTION SOLIDAIRE

n.m.

Définition Les cautionnements simples n'existent pratiquement plus car une caution est d'autant plus lourdement engagée qu'elle signe un « contrat de caution solidaire ». En effet, ce contrat exclut le bénéfice de discussion et de division attaché au cautionnement simple. (ROUQUET, 2014, p.84)

Contexte *Mme... se porte caution solidaire du paiement régulier des sommes dues par le preneur et de l'exécution de toutes les conditions du présent bail. Un acte de caution solidaire est annexé au présent bail et indissociable de celui-ci.* (CCLIF)

Autres dénominations Var. Contrat de caution solidaire.

*En annexe du présent contrat les parties reconnaissent avoir remis ou reçu:
 un état des lieux dressé lors de la remise des clés (1)
 un contrat de caution solidaire (1)
 une liste des loyers de référence (1)
 un extrait du règlement de copropriété ou de jouissance.
 clé(s). (CCLIF)*

Syn. Cautionnement solidaire.

Cautionnement solidaire. Je soussigné Mme: Profession: ... Employeur: ... Salaire mensuel net:... Contrat à durée: Nationalité: ... Carte identité n: ... (CCLIF)

Note Entre les formes *Acte de caution solidaire*, considérée celle privilégiée puisqu'elle a plus d'occurrences (18), et *Contrat de caution solidaire*, avec seulement 6 occurrences, on peut vérifier la préférence d'usage dans les baux français. *Cautionnement solidaire*, la forme synonyme, a seulement 5 occurrences, il s'agit de la forme moins utilisée.

Equivalente em português

Carta de fiança

s.f.

Definição

Assim se diz o documento, passado em forma de carta, em que uma pessoa afiança outra, seja para a prática de ato ou exercício de cargo, ou seja ainda para garantia do fiel desempenho de um contrato ou de uma obrigação. Desse modo, o signatário, na sua qualidade de fiador, fica solidariamente responsável pelo cumprimento da obrigação assumida pelo afiançado, desde que ele não a cumpra. (SILVA, 2000, p. 152)

Contexto

Não obstante ser subjetivíssima e discricionária a razão do locador na aceitação ou recusa da garantia substituída, entendemos que no caso de perecimento da principal, como por morte do fiador ou do bem em caução – mesmo no caso do fiador -, poder-se-á contestar em juízo a recusa como infundada, furtiva, uma vez mantida em mesmo grau de patrimonialidade e idoneidade compatível com a locação. Assim, da mesma forma, fará avaliação objetiva o Judiciário na oferta de carta de fiança como requisito de instrução da inicial, na ação renovatória. (AGUARIAN, 2015, p. 360)

Nota

O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Observações sobre equivalência

Apesar de os termos serem parcialmente equivalentes semânticos, não o são no aspecto pragmático. É de uso comum, nos contratos de locação de imóveis brasileiros, a inscrição das menções à fiança no próprio documento, ou seja, no próprio contrato, bem como da assinatura dos fiadores juntamente com as assinaturas do locador e locatário. Vê-se no contexto: *Concordam com os termos fixados no presente contrato os FIADORES, já qualificados acima, e que se configuram também como principais pagadores, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do presente sem exceção de quaisquer cláusulas, mesmo que o presente contrato passe a vigorar por tempo indeterminado. (CCLIP)*

Lugar no sistema conceitual

no 1.10.1.1

ACTE EXTRAJUDICIAIRE

n.m.

Définition Acte intervenant en dehors d'une instance judiciaire, signifié par un huissier de justice et dont l'objet est l'exercice ou la conservation d'un droit; ainsi une sommation de payer, un protêt, un commandement de saisie. (GUINCHARD, 2011, p. 18)

Contexte *Le preneur aura la faculté de dénoncer la présente location à l'expiration de chaque période triennale, il devra signifier son congé au bailleur au moins six mois à l'avance par acte extrajudiciaire.* (CCLIF)

Equivalente em português **Ato extrajudicial**

s.m.

Definição Expressão indicativa de todo ato jurídico, determinado ou executado no sentido de assegurar um direito ou uma relação jurídica, suscetível de produzir os desejados efeitos, mas que se pratica fora da jurisdição contenciosa, ou melhor, fora de juízo. É assim designado para ser distinguido do ato judicial, que conceitua ato praticado precisamente nos domínios do Judiciário. (SILVA, 2000, p. 96)

Contexto *Notificar consiste em cientificar alguém (notificando) de determinado fato, circunstância ou obrigação tida como existente por outrem (notificante). O ato de notificar alguém pode ser praticado por determinação judicial – do que advém a denominação da Notificação Judicial - classificada indevidamente como procedimento cautelar, nos artigos 867 e 873 do Código de Processo Civil -, ou por ato extrajudicial.* (DELIGDISCH, 2011, s/p.)

Nota O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Lugar no sistema conceitual 1.8.2.2

ACTE NOTARIÉ

n.m.

Définition L'acte notarié est l'acte établi par le notaire. C'est un acte authentique. (BISSARDON, 2009, p.107)

Contexte *La cession devra être constatée par acte notarié ou sous seing privé en présence du bailleur ou de celui-ci dûment appelé par acte extrajudiciaire, délivré quinze jours au moins avant la date prévue pour la signature de la cession.* (CCLIF)
Cf. acte authentique

Equivalente em português **Ato público**

s.m.

Definição É o ato que se pratica em notário, isto é, o executado por escritura pública. É ato autêntico. Há atos que somente se podem praticar por escritura pública. E, neste caso, se feitos por escrito particular, perdem toda a sua valia, isto é, não surtirão os desejados

efeitos. (SILVA, 2000, p. 98)

Contexto *O protesto – ato público, formal e solene - prova o não pagamento de título representativo de um crédito líquido, certo e exigível, a falta de aceite ou a recusa em aceitar o título ou a falta de devolução do título. (CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO, 2012, p. 18)*

Nota O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Cf. ato autêntico

Lugar no 1.8.2.3
sistema
conceitual

ACTE SOUS SEING PRIVÉ

n.m.

Définition Acte écrit établi (sur papier ou support électronique) par les parties elles-mêmes sous leur seule signature (seing privé) sans l'intervention d'un officier public, qui en tant que preuve littérale préconstituée, est doté d'une force probante inférieure à celle de l'acte authentique et qui n'acquiert qu'à certaines conditions date certaine à l'égard des tiers, mais qui, laissé en principe à la libre rédaction des intéressés, n'est assujéti qu'à un minimum de formalités, à peine de nullité de l'*instrumentum*.(CORNU, 2009, p.20)

Contexte *En garantie du paiement du loyer et de la bonne exécution des clauses et conditions du bail, le preneur a fourni au bailleur le cautionnement de M..... (ou de la société) consenti par acte sous seing privé en date à, du (CCLIF)*
Cf. acte authentique

Equivalente em português **Instrumento particular**

s.m.

Definição Diz-se também de privado. É aquele que é feito e assinado pelas partes, por escrito particular ou privado, no qual não intervém qualquer notário ou tabelião público. Apresenta-se sob vários aspectos: contratos, compromissos, títulos. (SILVA, 2006, p. 754)

Contexto *E por estarem locadora e locatária de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. (CCLIP)*
Cf. ato autêntico

Lugar no 1.8.2.4
sistema
conceitual

AFFECTATION

n.f.

Définition Détermination d'une finalité particulière en vue de laquelle un bien sera utilisé. (CORNU, 2009, p.36)

Contexte *Les locaux objets de la présente location entrent dans le champ d'application de l'article L. 631-7 du Code de la construction et de l'habitation. La partie bailleuse déclare que les locaux loués ont une affectation régulière d'usage professionnel au regard des règles administratives. (CCLIF)*

Equivalente **Afetação**

em português

s.f.

Definição A afetação imposta a um bem qualquer, desse modo, vem indicar ou determinar o fim a que ele se destina ou para o qual será utilizado. A afetação tanto pode recair em bem móvel como imóvel. (SILVA, 2010, p. 38)

Contexto *A afetação efetiva ou circunstancial, porque nada impede que se mantenha mais de uma locação e se destine a primeira para residência integral, permanente e exclusiva, que merecerá maior atenção e proteção quando da retomada judicial, se motivada a pretensão, isto é, com causa de pedir justificada; a segunda, para simples fins de utilização em férias, em deslocamento de pernoite, junto ao local de trabalho distante da família. (AGHIARIAN, 2015, p. 325)*

Nota O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Lugar no 1.11.1
sistema
conceitual

AMENDE

n.f.

Définition Pénalité pécuniaire consistant dans l'obligation de verser au Trésor Public (non à la victime, comp. dommages-intérêts, indemnité, astreinte) une somme d'argent déterminée par la loi (le plus souvent fixée par le juge entre un maximum et un minimum légal). (CORNU, 2009, p.53)

Contexte *Les soussignés déclarent requérir l'enregistrement du présent bail pour la première période triennale, et le preneur s'oblige à faire lui-même les déclarations et paiements ultérieurs afin que le bailleur ne soit jamais inquiété ni recherché à ce sujet; toutes les amendes ou doubles droits resteront à la charge du preneur. (CCLIF)*
Cf. astreinte

Equivalente **Multa**

em português

s.f.

Definição Do latim *mulcta* ou *multa*, entende-se, por seu sentido originário, a pena pecuniária. É, assim, em sentido amplo, a sanção imposta à pessoa, por infringência à regra ou ao princípio de lei ou ao contrato, em virtude do que fica na obrigação de pagar certa importância em dinheiro. (SILVA, 2006, p. 935)

Contexto *Fica estipulada multa no valor de 10% do valor do contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às que nele existe. (CCLIP)*
Cf. astreinte

Informação sobre equivalência Lugar no sistema conceitual Verificamos que o termo em francês refere-se ao pagamento de um valor ao Tesouro Público, ao Estado, esse traço de significação não é encontrado no termo em língua portuguesa.
1.4.1

ARRHES

n.f.

Définition Somme d'argent versée par un acheteur lors de la conclusion d'un contrat. L'acheteur qui a versée des arrhes peut renoncer à l'acquisition en abandonnant la somme versée (faculté de dédit). Le vendeur, sauf stipulation particulière, peut de son côté renoncer à exécuter la vente en versant le double de la somme reçue à titre d'arrhes. (ÉDITIONS JURIDIQUES EUROPÉENNES, 1996, p.45)

Contexte *Il est convenu qu'en cas de désistement: Le bailleur sera tenu de verser, dans les sept jours suivant le désistement, le double des arrhes au locataire. (CCLIF)*

Note Terme utilisé au pluriel.
Cf. acompte

Equivalente em português **Arras penitenciais**

s.f.
Definição Garantia ou sinal dado por um dos contratantes que firma a presunção do acordo final e torna obrigatório o pacto. Salvo estipulação em contrário, as arras em dinheiro consideram-se princípio de pagamento; em caso contrário, devem ser restituídas quando o contrato for concluído ou ficar desfeito. Não obstante as arras dadas, poderão as partes estipular o direito de se arrepender; em tal caso, se o arrependido for o que as deu, perdê-las-á em proveito do outro, mas se for o que as recebeu, restituí-las-á em dobro. (ACQUAVIVA, 1999, p. 95) Quando as arras se dão como sinal, devem ser restituídas quando o contrato for concluído ou desfeito. Mas, se são arras com efeito de pagamento, elas ficarão em poder do contratante que as recebeu, se a obrigação não se cumpre por quem as forneceu. E serão restituídas em dobro, se o contrato não se realiza por culpa de quem as recebeu. Em tal condição, as arras se dizem penitenciais porque exercem a finalidade de cláusula penal, em oposição às de outra espécie, que se dizem arras confirmatórias. (SILVA, 2006, p. 137)

Contexto *Sendo as arras confirmatórias (artigos 417 a 419 do Código Civil) se prestam basicamente a confirmar o contrato entabulado entre as partes; antecipar o pagamento do preço ajustado; e determinar previamente a reparação pelas perdas e danos. Enquanto que as arras penitenciais (artigo 420 do Código Civil) consistem naquelas aplicadas na hipótese de resolução do contrato, estipulando-se o respectivo direito de arrependimento através da perda do valor entregue a título de arras, ou ainda, da devolução da referida importância mais o equivalente. (ZAPAROLI, 2014, s/p.)*

Nota Termo usado no plural

O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Cf. arras confirmatórias

Lugar no 1.9.8.2
sistema
conceitual

ASCENDANT

n.m.

Définition Auteur direct d'une personne (appelée descendant), soit au premier degré (père, mère) soit à un degré plus éloigné dans la ligne paternelle (grands-parents paternels, etc) ou maternelle (grands-parents maternels). (CORNU, 2009, p.77)

Contexte *Le contrat est résilié de plein droit par abandon du domicile du locataire ou son décès, à défaut de se poursuivre dans les conditions suivantes (art. 14): au profit de son conjoint, de son concubin notoire, sans préjudice des articles 1751 ou 832 du code civil, au profit de ses ascendants ou autres personnes à sa charge vivant avec lui au moment de l'abandon de domicile ou du décès.* (CCLIF)

Cf. descendant, collatéral

Equivalente em português

Ascendente

s. m.

Definição Na terminologia jurídica, ascendente é empregado para designar a pessoa de quem outra procede, em linha reta. Tem, assim, o mesmo sentido e significado de antepassado. São ascendentes os pais, avós, os bisavós, os trisavós etc., que constituem a linha reta ascendente, isto é, a linha reta de parentesco que se observa dos filhos para os genitores, remontando-se ou se subindo das gerações atuais às anteriores. (SILVA, 2010, p. 70)

Contexto *Ali se permite a cobrança de multa em todas as situações em que ocorrer a tipificação de crimes, definidos no corpo desse mesmo art. 44; inclusive a multa constante da lei predecessora, concernente ao desvio de uso quando da retomada para uso próprio, de cônjuge ou companheiro, ou para uso residencial de ascendente ou descendente (art. 47, III).* (VENOSA, 2015, p. 200)

Nota O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Cf. descendente, colateral

Lugar no 1.5.5.7.1
sistema
conceitual

ASSEMBLÉE DES COPROPRIÉTAIRES

n.f.

Définition Dans tout immeuble divisé en appartements ayant des propriétaires distincts, il existe une assemblée de copropriétaires, qui doit se réunir une fois par an au moins et se prononcer sur les questions importantes qui dépassent la compétence du syndic. Seule, l'assemblée peut modifier le règlement de copropriété. Les décisions sont prises à une majorité différente suivant leur nature et leur importance. (LEMEUNIER, 1988, p.30)

Contexte	<i>Ces charges, taxes et impositions donneront lieu au versement d'une provision trimestrielle payable au bailleur en même temps que chacun des termes de loyer, le décompte définitif étant établi tous les ans après approbation des comptes par l'assemblée des copropriétaires et au vu des comptes définitifs.</i> (CCLIF)
Equivalente em português	Assembleia geral
Definição	s.f. Assembleia geral é a reunião de condôminos, prévia e regularmente convocada, de acordo com o determinado em Lei e na Convenção, para apreciar e deliberar sobre assuntos de interesse do Condomínio. (CARVALHO, 1985, p. 49)
Contexto	<i>O edital de convocação, mesmo sumariamente, deve indicar com clareza os assuntos a serem debatidos, indicando ainda, obrigatoriamente, o local, dia e hora da realização da Assembleia Geral, em primeira e segunda convocações.</i> (CARVALHO, 1985, p. 51)
Outras denominações	Var. Assembleia de condomínio <i>Permite agora a lei que o locatário tenha voz e voto nas assembleias de condomínio, ordinárias ou extraordinárias, o que vai produzir maior integração entre os que residem no edifício, independentemente de sua condição.</i> (SOUZA, 2014, p. 418)
Nota	A assembleia geral pode se dividir em ordinária e extraordinária, a primeira realiza-se todo ano, com a deliberação a respeito das despesas ordinárias do condomínio (impostos trabalhistas dos prestadores de serviços, salários, relativas a consumo de luz, água, gás, esgoto, dedetização e limpeza das áreas comuns, aparelhos hidráulicos e de proteção contra incêndio, manutenção de elevadores, etc.), as extraordinárias ocorrem conforme necessidade, por convocação do Síndico ou Conselho consultivo, para deliberar sobre assuntos graves e urgentes. (CARVALHO, 1985, p. 50-51) Nenhum dos equivalentes em português ocorre nos contratos de locação de imóveis brasileiros estudados, nem na Lei do Inquilinato brasileira. A forma privilegiada, no entanto, <i>assembleia geral</i> , é o termo utilizado no Código Civil Brasileiro, na parte referente aos condomínios. Além disso, é mais frequente na <i>web</i> , numa proporção de 4 ocorrências da forma privilegiada para 1 da variante. Os equivalentes em português existem em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não tiveram ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.
Observações sobre equivalência	O termo em francês refere-se ao conjunto de condôminos que formam a assembleia deliberativa, em português, o termo denomina a reunião dos condôminos que se faz para a resolução das questões pertinentes.
Lugar no sistema conceitual	1.5.6.1

ASSURANCE CONTRE LES RISQUES LOCATIFS

n.f.

Définition Elle couvre les dommages causés au logement par un incendie, une explosion ou un dégât des eaux. Cependant, cette assurance couvre uniquement les dégâts occasionnés à l'immeuble. Les dommages qui seraient causés aux voisins ne sont pas inclus et doivent faire l'objet d'une autre garantie, appelée *recours des voisins et des*

tiers , et qui est facultative. De plus, l'assurance des risques locatifs ne couvre pas vos biens qui pourraient être endommagés. (SERVICEPUBLIC.FR, 2015a)

Contexte *Le présent contrat sera résilié immédiatement et de plein droit, un mois après un commandement demeuré infructueux, sans qu'il soit besoin de faire ordonner cette résolution en justice, dans les cas suivants: à défaut d'assurance contre les risques locatifs ou à défaut de justification au bailleur à chaque période convenue, en cas de non versement du dépôt de garantie éventuellement prévu au contrat. (CCLIF)*

Autres dénominations Var. Assurance des risques locatifs

Un commandement visant le défaut d'assurance des risques locatifs aura les mêmes effets passé le délai d'un mois. (CCLIF)

Note Les deux formes du terme sont utilisées presque également dans les baux étudiés en ce qui concerne leur usage. La forme considérée privilégiée est plus fréquente.
Cf. assurance contre l'incendie, assurance multirisques habitation

Equivalente em português **Seguro residencial**

s.m.

Definição A cobertura principal cobre danos causados por incêndios, queda de raios e explosão causada por gás empregado no uso doméstico (quando não gerado nos locais segurados) e suas consequências, tais como desmoronamento, impossibilidade de proteção ou remoção de salvados, despesas com combate ao fogo, salvamento e desentulho do local. Entretanto, pode haver outras coberturas, como, por exemplo, as que indenizam danos decorrentes de incêndios provocados por explosão de aparelhos ou substâncias de qualquer natureza (não incluída na cobertura principal), ou decorrentes de outras causas como terremoto, queimadas em zona rural, vendaval, impacto de veículos, queda de aeronave, danos elétricos, dentre outras. (SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, 2016, s/p.)

Contexto *O Seguro Residencial é um seguro flexível que oferece diversas coberturas e serviços que se adaptam de acordo com o seu perfil. Sua residência habitual ou de veraneio estará sempre protegida. Coberturas Básicas •Incêndio; •Raio; •Explosão; •E outras de acordo com a sua necessidade. (SICOOB SEGUROS, 2012, s/p.)*

Nota O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.
Cf. seguro contra fogo, seguro residencial multirriscos

Observações sobre equivalência Lugar no sistema conceitual Observamos que se trata de seguros com coberturas diferentes no Brasil e na França. No entanto, o termo nos dois países denomina o seguro residencial com vistas a proteger o imóvel de danos causados por incêndio e explosão, principalmente.

1.8.3.3

ASSURANCE CONTRE L'INCENDIE

n.f.

Définition Assurance qui couvre l'assuré contre les dégâts provenant d'un incendie et qui

affectent ses propriétés immobilières et mobilières. L'assuré est garanti non seulement contre les faits de force majeure, mais encore contre les conséquences de sa faute (à condition qu'elle ne soit pas intentionnelle) et contre celle de ses préposés ou de tierces personnes. La police peut couvrir également toutes les actions que les voisins ou les locataires sont susceptibles d'exercer contre l'assuré pour communication d'incendie. (LEMEUNIER, 1988, p.34)

Contexte *Le locataire ne devra pas garder, utiliser ou vendre une chose proscrite par la police d'assurance contre l'incendie couvrant les locaux. Le locataire respectera en outre toutes les exigences de l'assureur afin de maintenir la validité et garantir l'application des différentes polices d'assurance. (CCLIF)*

Autres dénominations Var. Assurance incendie
Le locataire ne devra pas garder, utiliser ou vendre une chose proscrite par la police d'assurance incendie couvrant les locaux. (CCLIF)

Note La forme privilégiée est plus fréquente dans les baux étudiés.
Cf. assurance des risques locatifs, assurance multirisques habitation

Equivalente em português **Seguro contra incêndio**

s.m.
Definição É o seguro contra os riscos que possam vir pela combustão comum, ou pelo simples embrasamento, como os que se possam derivar dos incêndios provocados pela explosão ou pelas conflagrações (descargas elétricas). (SILVA, 2006, p. 1269) A cobertura para o caso de incêndio é um pré-requisito em qualquer tipo de apólice, pois, a legislação determina obrigatória a cobertura para prejuízos decorrentes de fogo, explosão e queda de raio. Entende-se como incêndio as chamas que se propagam pelo ambiente causando destruição total ou parcial dos materiais e da estrutura do local incendiado. (IMOVEL RAPIDO, 2015, s/p.)

Contexto *O locatário fica desde já obrigado a fazer seguro contra incêndios do imóvel locado, em seguradora idônea e que passe por prévia autorização do locador. (CCLIP)*

Outras denominações Var. Seguro contra fogo
O locador fará um seguro contra fogo e o locatário pagará as despesas havidas com o mesmo, isentando-se de responsabilidades civis para com o proprietário do imóvel, seguro esse no valor inicial a ser estipulado pela seguradora, após vistoria e avaliação do imóvel, critério esse que será mantido em todas as renovações futuras. (CCLIP)

Nota A variante *seguro contra fogo* ocorre apenas 2 vezes no corpus, constituindo-se na forma menos utilizada. A forma privilegiada *seguro contra incêndio* ocorre 12 vezes no corpus analisado.
Cf. seguro residencial, seguro residencial multiriscos

Lugar no sistema conceitual 1.8.3.2

ASSURANCE DES RISQUES LOCATIFS

n.f.

V. Assurance contre les risques locatifs

Lugar no sistema conceitual 1.8.3.3

ASSURANCE HABITATION

n.f.

V. Assurance multirisques habitation

Lugar no sistema conceitual 1.8.3.4

ASSURANCE INCENDIE

n.f.

V. Assurance contre l'incendie

Lugar no sistema conceitual 1.8.3.2

ASSURANCE MULTIRISQUES HABITATION

n.f.

Définition Souscrire une assurance habitation est obligatoire, elle est également appelée « multirisques » habitation. Sous ce terme se cache une assurance qui couvre à la fois le lieu d'habitation, les biens personnels et la responsabilité de chacun des membres du foyer en cas de dommages causés à des tiers. (NEPASPLIER, 2011, p.6)

Contexte *Les preneurs s'engagent à souscrire à une assurance multirisques habitation et à remettre une copie lors de l'entrée dans les lieux et chaque année si la location dure plus d'une année. (CCLIF)*

Autres dénominations Var. Assurance habitation

Une copie de l'assurance habitation du preneur ou une attestation de son assureur le couvrant pour les risques locatifs lui sera demandée lors de la réservation et qu'il a impérativement l'obligation de fournir. (CCLIF)

Note La forme privilégiée du terme est beaucoup plus fréquente dans les baux étudiés. La forme réduite n'insiste pas sur la notion des multirisques présente explicitement dans la forme privilégiée du terme.
Cf. assurances des risques locatifs, assurance contre l'incendie

Equivalente em português **Seguro residencial multirriscos**

s.m.

Definição É um produto com coberturas multirriscos, isto é, oferece um conjunto de seguros conjugados ou agrupados numa única apólice. Este tipo seguro é destinado a residências individuais, como casas e/ou apartamentos utilizados como moradia habitual ou de veraneio. Todo seguro residencial possui uma garantia básica (cobertura), que cobre os prejuízos provocados por incêndio, queda de raio e explosão. A partir da garantia básica, existem outras adicionais que também podem ser contratadas, visando a complementar o seguro e proteger o imóvel contra outros riscos. Dentre estas: roubo, desmoronamento, impacto de veículos, queda de aeronaves, vendaval, furacão, ciclone, chuva de granizo, danos elétricos, etc. Além dessas garantias (coberturas) adicionais, também há uma enorme variedade de serviços que podem ser concedidos ou contratados, dependendo da seguradora, como ressarcimento de prejuízos causados a outras pessoas involuntariamente, por você e por quem morar ou trabalhar na sua casa. Isso inclui danos que animais de estimação podem provocar, como aquele cãozinho que

you find it amazing, but that has the fixed idea of one day catching the carrier. This coverage, for example, is part of the civil liability insurance and can be contracted in the multi-risk policy. (TUDO SOBRE SEGUROS, 2016, s/p.)

Contexto	<i>O seguro residencial multirriscos e mesmo o empresarial das pequenas empresas, como o botequim, a sapataria etc, vão ser desenvolvidos naturalmente dentro da dinâmica do processo competitivo. (WESTENBERGER, 2016, p. 13)</i>
Nota	O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa. Cf. seguro contra fogo, seguro residencial
Place au système de concepts	1.8.3.4

ASTREINTE

n.f.

Définition Condamnation pécuniaire accessoire et éventuelle, généralement fixée à tant par jour de retard, qui s'ajoute à la condamnation principale pour le cas où celle-ci ne serait pas exécutée dans le délai prescrit par le juge et tend à obtenir du débiteur, par la menace d'une augmentation progressive de sa dette d'argent, l'exécution en nature d'une obligation supposant son fait personnel (peut être provisoire ou définitive). (CORNU, 2009, p.87)

Contexte *En cas de retard dans la libération des lieux après réception du congé ou expiration du contrat, le preneur, quels que soient ses motifs, devra une astreinte par jour de retard calculée sur la base de trois fois le loyer journalier en cours à la date du départ. (CCLIF)*

Note Le paiement de l'astreinte dure tant que l'obligation n'a pas été exécutée. (DELECOURT, 2000, p. 39)
Cf. amende

Equivalente
em português

Astreinte

s.f.

Definição Palavra de origem francesa que indica, na técnica processual civil, a pena pecuniária imposta ao devedor, a qual vai sendo acrescida enquanto o montante global do débito não é pago. (COSTA, AQUAROLI, 2003, p. 82) É a medida cominatória de constrição contra devedor de obrigação de fazer ou não fazer, cujo valor diário, fixado pelo juiz na sentença executada, durará enquanto permanecer a inadimplência. (SILVA, 2006, p. 153)

Contexto *O mandado de despejo é a ordem judicial para a desocupação do imóvel, que não se confunde com o procedimento. O dispositivo, que é cogente, foi colocado na lei para espancar as vacilações iniciais, quanto à ação cabível para reaver o imóvel locado. Muitos valiam-se da via possessória, entendendo que a pretensão dizia respeito à posse, que havia sido transferida ao locatário, e se queria recuperar. Outros ajuizavam ações ordinárias de rescisão de contrato, e até mesmo ações de preceito, cominando-se astreinte, até que o locatário devolvesse o imóvel. (SOUZA, 2014, p. 40)*

Nota	Termo de origem francesa.
	O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.
	Cf. multa
Lugar sistema conceitual	no 1.4.2

ATTESTATION

n.f.	
Définition	Affirmation, par un tiers, de l'existence d'un fait ou d'une obligation.(CORNU, 2009, p.89)
Contexte	<i>Il devra, pendant toute la durée du contrat, faire assurer la chose louée auprès d'une compagnie notoirement solvable et pour une somme suffisante contre les risques dont il doit répondre en sa qualité de locataire, notamment contre l'incendie, les dégâts des eaux, les risques locatifs et le recours des voisins. Il devra en justifier au propriétaire, sur sa demande, par la production d'une <u>attestation</u> émanant de l'assureur.</i> (CCLIF)
Equivalente em português	Atestação
	s.f.
Definição	Palavra derivada do latim <i>attestatio</i> , de <i>attestare</i> (testemunhar, dar testemunho, provar), designa o ato pelo qual a pessoa afirma ou testemunha a existência de certo fato ou de certa obrigação. Tem, assim, também o significado de testemunho ou de certificação. A atestação pode ser dada por escrito (por atestado) ou verbalmente (por depoimento). (SILVA, 2000, p. 92)
Contexto	<i>A afirmação resultante da <u>atestação</u> (afirmação da conformidade) dá a garantia de que os requisitos especificados foram atendidos, mas não procura, em si, alguma garantia contratual, jurídica ou outra.</i> (FIGUEIREDO NETO, 2009, s/p.)
Nota	O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.
Lugar sistema conceitual	no 1.11.2

AUTORISATION

n.f.	
Définition	Permission accordée par une autorité qualifiée (juge, parents, administration) à une personne d'accomplir un acte juridique que celle-ci ne pourrait normalement faire seule, soit en raison d'une incapacité d'exercice, soit en raison des limites de ses pouvoirs ordinaires ou de sa compétence. (CORNU, 2009, p.95)

Contexte *Le sous-locataire ne pourra faire dans les lieux aucun changement de distribution, aucune démolition, aucun percement de murs ou de voûtes, aucune construction, sans l' autorisation préalable et par écrit du locataire principal et celle du bailleur. (CCLIF)*

Equivalente em português **Autorização**

s.f.

Definição Em qualquer sentido jurídico que se lhe dê, autorização significa sempre a permissão ou consentimento dado ou manifestado por certa pessoa, seja física ou jurídica, pública ou privada, para que se pratique ato ou se faça alguma coisa, que não seriam legalmente válidos sem essa formalidade. Esse consentimento ou essa permissão, implicando prévia aprovação ao ato que vai ser praticado, seja dada de modo expresso ou de modo tácito, segundo as circunstâncias e a forma de sua manifestação, põe em evidência o poder ou o direito decorrente da autorização da pessoa ou entidade a quem cabe autorizar. Desse modo, a autorização, em certos casos, objetiva mesmo o poder recebido para que se exercite o ato ou se realize qualquer negócio. (SILVA, 2000, p. 104)

Contexto *A presente locação destina-se exclusivamente ao uso do imóvel para fins residenciais, restando proibido ao locatário, subloca-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, salvo autorização expressa do locador. (CCLIP)*

Lugar no sistema conceitual 1.11.3

AVENANT

n.m.

Définition Accord qui modifie ou complète un contrat antérieur. (BISSARDON, 2009, p. 137)

Contexte *Les droits d'enregistrement, frais et honoraires des présentes et de leurs avenants seront supportés par le preneur, qui s'y oblige. (CCLIF)*

Equivalente em português **Adição**

s.f.

Definição Vocábulo de origem latina (*additio*) foi trazido à linguagem vulgar com o sentido de adicionamento, acrescentamento, aumento. E noutro sentido não é aplicado na linguagem jurídica. Desse modo, adição significa a ampliação ou aditamento feito por alguém à proposta de um contrato, que lhe foi apresentado, e o que redundava em acréscimo de condições ou cláusulas. (SILVA, 2006, p. 60)

Contexto *Não configurarão novação ou adição às cláusulas contidas no presente instrumento, os atos de mera tolerância referentes ao atraso no pagamento do aluguel ou quaisquer outros tributos. (CCLIP)*

Lugar no sistema conceitual 1.8.8.1

AYANT CAUSE

n.m.

Définition L'expression ayant cause s'emploie en matière civile, particulièrement dans le domaine du droit des obligations, du droit des biens et du droit patrimonial de la famille: elle désigne la personne qui a reçu un ou des droits d'une autre personne, appelée auteur.

Ainsi, l'héritier est l'ayant cause du défunt, le donataire celui du donateur, l'acheteur celui du vendeur.. (BISSARDON, 2009, p. 139)

Contexte *Il y aura solidarité et indivisibilité entre les parties désignées sous le nom de locataire, et leurs ayants causes, pour le paiement de toutes les sommes dues en application du présent bail.* (CCLIF)

Cf. ayant droit

Equivalente em português

Sucessor¹

s.m.

Em sentido amplo, sucessor configura toda pessoa a quem se transferem direitos, ou atribuições de outrem, em virtude do que assume o lugar, a posição, ou a qualidade do sucedido (substituído). No Direito Privado, o sucessor vem, no pressuposto de uma transmissão de direitos, como titular dos direitos e obrigações que lhe forem cedidos ou transferidos. Em acepção estrita e como expressão técnica do Direito Sucessório, sucessor é aquele que, na qualidade de herdeiro legal, ou de herdeiro instituído, vem como representante do falecido, entrar em todas as relações jurídicas em que o mesmo figurava, ficando investido em todos os direitos e em todas as obrigações de que o falecido era titular, ativo ou passivo, como se originalmente tivessem surgido em sua pessoa. (SILVA. 2000, p. 781)

Contexto *Os herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.* (CCLIP)

Cf. titular de direito

Lugar no sistema conceitual

no 1.5.5.7.2

AYANT DROIT

n.m.

Définition Celui qui est titulaire d'un droit. Expression volontiers employée comme synonyme d'ayant cause, mais à tort car l'ayant cause est celui auquel les droits d'une personne ont été transmis. (GUINCHARD, 2011, p. 91)

Contexte *Le preneur devra prendre toutes les précautions nécessaires pour que l'exercice de son commerce ne puisse nuire en quoi que ce soit, à la tranquillité de l'immeuble, à l'hygiène, à la solidité ou la bonne tenue des lieux loués et ne puisse causer aux copropriétaires ou ayants droits de l'immeuble, ni incommodité, ni gêne, ni trouble, ni préjudice quelconque.* (CCLIF)

Cf. ayant cause

Equivalente em português

Titular de direito

s.m.

Definição É o sujeito ativo de um direito, ou de uma obrigação, que lhe são assegurados pela lei. É, assim, o dono, o proprietário, o possuidor de alguma coisa, ou o credor de uma obrigação, em razão de um direito, que lhe é deferido e reconhecido por lei, e que se funda em título, em virtude do qual se encontra em semelhante posição. (SILVA, 2000, p. 816)

Contexto *Para que seja possível uma alteração na forma externa da fachada, como também no caso de decoração das partes ou esquadrias externas com tonalidades ou cores diferentes das utilizadas na edificação segundo o que prevê o § 2º, do artigo 10, da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, o interessado, condômino ou titular de direito à*

aquisição da unidade, precisará do consentimento da totalidade dos condôminos. (CARVALHO, 1985, p. 72)

Nota	O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa. Cf. sucessor
Lugar no sistema conceitual	no 1.5.5.7.3

BAIL

n.m.

Définition Le bail (des baux) est un contrat par lequel l'une des parties (le bailleur) s'oblige à procurer à l'autre (le preneur) la jouissance d'un bien, pendant un certain temps et moyennant le paiement d'un loyer. (BISSARDON, 2009, p. 139)

Contexte *A défaut de paiement à son échéance, d'un seul terme de loyer, même fixé judiciairement, des charges accessoires, prestations ou impositions récupérables et un mois après simple commandement de payer demeuré infructueux, le présent bail sera immédiatement et de plein droit résilié, si bon semble au bailleur.* (CCLIF)

Autres dénominations Syn. contrat de location
Le propriétaire est tenu de délivrer au locataire le logement en bon état de réparations de toute espèce et les équipements mentionnés au contrat de location en bon état de fonctionnement. (CCLIF)

Note La forme la plus utilisée dans les documents étudiés est *bail*, avec plus de 750 occurrences, la variante *contrat de location* apparaît beaucoup, mais avec un nombre moins significatif d'occurrences, 220 environ.

Equivalente em português **Contrato de locação**

s.m.

Definição Segundo Clóvis Beviláqua, é o contrato pelo qual uma das partes, mediante remuneração pela outra, compromete a fornecer-lhe, durante certo lapso de tempo, o uso e gozo de uma coisa infungível ou de um imóvel, a prestação de um serviço apreciável economicamente ou a execução de alguma obra determinada. (DINIZ, 2005, p. 1037)

Contexto *Quando findo ou rescindido o presente contrato de locação, caberá à locatária restituir o imóvel em condições adequadas de uso, pintura, conservação, higiene e manutenção.* (CCLIP)

Outras denominações Var. Contrato de locação de imóvel
Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Locação de Imóvel, que se regerá pela Lei 8245/91 e pelas cláusulas e condições seguintes. (CCLIP)

Nota Entre a forma privilegiada e a variante há uma diferença de nível de especificação. A forma reduzida, *contrato de locação*, carece da especificação “de imóveis”. No entanto,

dentro do contexto de contrato de locação de imóveis, a forma reduzida aparece majoritariamente (96 vezes para 19 ocorrências da forma estendida), pois se subentende que o tipo de locação de que trata o contrato é imobiliário em função da inserção do termo em contexto.

Lugar no sistema conceitual 1

BAIL À USAGE COMMERCIAL

n.m.

V. Bail commercial

Lugar no sistema conceitual 1.1.1

BAIL À USAGE D'HABITATION

n.m.

V. Bail d'habitation

Lugar no sistema conceitual 1.1.2

BAIL À USAGE PROFESSIONNEL

n.m.

V. Bail professionnel

Lugar no sistema conceitual 1.1.3

BAIL COMMERCIAL

n.m.

Définition Bail d'un immeuble dans lequel le locataire exploite un fond commercial ou artisanal dont il est propriétaire. Les baux commerciaux sont soumis à un régime juridique très particulier, caractérisé par un droit de renouvellement, au profit du commerçant locataire, lui conférant ce que l'on appelle faussement « propriété commerciale ». Depuis la loi du 4 août 2008, les baux civils conclus pour un usage exclusivement professionnel (professions libérales notamment) peuvent être, sur option des parties, exclusivement et entièrement soumis au statut des baux commerciaux. (GUINCHARD, 2011, p. 94)

Contexte *A défaut de paiement à son échéance d'un seul terme de la redevance, ainsi que des frais de commandement et autres frais de poursuites, ou encore d'inexécution d'une seule des conditions du présent bail, et un mois après un commandement de payer ou une sommation d'exécuter, contenant déclaration par le Bailleur de son intention d'user de son bénéfice de la présente clause, demeuré infructueux, le présent bail commercial sera résilié de plein droit si bon semble au Bailleur. (CCLIF)*

Autres dénominations Var. Bail à usage commercial

Bail à usage commercial (commerçant ou artisan). Soumis au statut des baux commerciaux (Décret n 53 960 du 30 septembre 1953)

Entre les soussignés: SCI ou Monsieur et, ou, Madame (dénomination sociale, RCS et adresse) ci après dénommé "le bailleur", d'une part. (CCLIF)

Note La forme privilégiée a un nombre d'occurrence beaucoup plus expressif, 31 occurrences contre 2 occurrences de la forme variante.
Cf. bail professionnel

Equivalente em português **Contrato de locação não residencial¹**

s.m.

Definição São características básicas da locação não residencial, quanto à destinação do imóvel, que esteja vinculada às atividades comerciais, industriais ou de sociedade com ou sem fins ou em regime de shopping center. (SILVA, 2006, p. 862)

Contexto *E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de Contrato de Locação Não Residencial, em ... vias de igual teor e forma, juntamente com os fiadores e com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes. (CCLIP)*

Nota A lei do inquilinato atual, nº 8.245/91, não refere mais a locação comercial, substituindo este termo por *locação não residencial*. Este último sendo mais abrangente não se restringe à locação para estabelecimentos onde são desenvolvidas atividades tão somente comerciais. *Aí se incluem, por exemplo, as locações feitas a associações, sociedade civis, profissionais liberais, sindicatos, prestadores de serviços, sociedades comerciais e industriais, assim como, por expressa disposição, aquelas feitas a pessoas jurídicas, ainda que para a residência de seus diretores, gerentes, empregados ou prepostos* (SOUZA, 2014, p. 211).

Lugar no sistema conceitual 1.1.1

BAIL D'HABITATION

n.m.

Définition Bail d'un local affecté exclusivement à l'habitation du preneur et de sa famille. (LEMEUNIER, 1988, p.44)

Contexte *Bail d'habitation*
Loi n 89 462 du 6 juillet 1989
ENTRE LES SOUSSIGNES ____ (nom du bailleur) domicilié ____ (adresse précise du bailleur), propriétaire du logement ci après désigné. (CCLIF)

Autres dénominations Var. Bail à usage d'habitation

Bail à usage d'habitation soumis à la loi du 6 juillet 1989. *Entre les soussignés: SCI ou Monsieur et, ou, Madame (dénomination sociale et adresse) ci après dénommé " le bailleur ", d'une part, et Monsieur et, ou, Madame demeurant ci après dénommé "le preneur" ou "le locataire". (CCLIF)*

Note La forme privilégiée a deux fois plus d'occurrences dans les documents étudiés que la forme variante.

Equivalente em português **Contrato de locação residencial**

s.m.

Definição Locação, regulada pela teleologia própria inserida nos artigos citados, quando o locador

der ao imóvel a destinação própria de residência efetiva ou circunstancial, como moradia, domicílio social, para receber visitas, criar filhos e todas as peculiaridades normais da vida urbana. (AGHIARIAN, 2015, p. 325)

Contexto *No presente instrumento de Contrato de Locação Residencial, as partes previamente qualificadas têm entre si, como justo e contratado o quanto segue.* (CCLIP)

Lugar no 1.1.2
sistema
conceitual

BAIL PROFESSIONNEL

n.m.

Définition Le bail professionnel est un contrat de louage d'un local destiné à l'exercice d'une activité professionnelle autre que commerciale, artisanale ou agricole; il s'adresse essentiellement aux professions libérales. (BISSARDON, 2009, p.141)

Contexte *Les obligations résultant du présent bail professionnel pour les preneurs constitueront pour tous les ayant cause et pour toutes les personnes tenues au paiement et à l'exécution une charge solidaire et indivisible, notamment en cas de décès du preneur avant la fin de la présente convention, il y aura solidarité et indivisibilité entre tous ses héritiers et représentants, pour l'exécution prescrite par l'article 877 du code civil le coût de ces significations sera supporté par ceux à qui elles sont faites.* (CCLIF)

Autres dénominations Var. Bail à usage professionnel

Bail à usage professionnel

Pour profession libérale

Entre les soussignés: D'une part: [Nom, raison sociale] sis [adresse complète] ci après dénommé "le bailleur". (CCLIF)

Note La forme privilegiée a deux fois plus d'occurrences dans les documents étudiés que la forme variante.
Cf. bail commercial

Equivalente em português **Contrato de locação não residencial²**

s.m.

Definição São características básicas da locação não residencial, quanto à destinação do imóvel, que esteja vinculada às atividades comerciais, industriais ou de sociedade com ou sem fins ou em regime de shopping center. (SILVA, 2006, p. 862)

Contexto *E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de Contrato de Locação Não Residencial, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com os fiadores e com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.* (CCLIP)

Observações sobre equivalência Na terminologia locatícia francesa, os termos *bail commercial* e *bail professionnel* referem-se ao contrato de locação destinado ao estabelecimento onde se desenvolvem atividades de empresas comerciais (lojas, restaurantes, etc.) e de profissionais liberais (advogados, cabeleireiros, etc) respectivamente. Na terminologia locatícia brasileira, a locação para essas duas categorias de estabelecimentos comerciais é designada por um mesmo termo, qual seja, *locação não residencial*.

Lugar no 1.1.3
sistema
conceitual

BAIL SAISONNIER

n.m.

V. Contrat de location saisonnière

Lugar no 1.1.4
sistema
conceitual

BAILLEUR

n.m.

Définition Dans le contrat de bail, celui qui s'engage à procurer au cocontractant (le locataire ou preneur) la jouissance d'une chose mobilière ou immobilière, contre une rémunération. (GUINCHARD, 2011, p. 95)

Contexte *Le bailleur donne en location les locaux en meublé le logement détaillé ci-dessous avec les équipements indiqués en Annexe 1 au locataire qui l'accepte aux conditions suivantes.* (CCLIF)

Equivalente em português **Locador**

s.m.

Definição Derivado de locar, quer significar ou designar a pessoa que se obriga a dar uma coisa para uso e utilidade de outrem [...]. Na locação de coisas, a obrigação principal do locador é garantir à pessoa, a quem locou a coisa, o uso pacífico da mesma, para que possa auferir dela as utilidades decorrentes do contrato, sem qualquer perturbação ou embaraço. (SILVA, 2006, p. 863)

Contexto *No caso de estrago, sumiço, perda ou quebra de qualquer utensílio, equipamento ou artigo decorativo deverá o locatário ressarcir, imediatamente após a sua constatação, o locador com outro objeto de mesma espécie, qualidade e quantidade quando fungíveis; ou, no caso de qualquer dano a algum bem não fungível, deverá ser acordado entre as partes o valor da indenização.* (CCLIP)

Nota O termo *senhorio* é, muitas vezes, utilizado como sinônimo de locador. *Senhorio*, no entanto, designa o proprietário do imóvel e nem sempre o locador do imóvel é também o seu proprietário. *O código civil, comumente, emprega-o na significação de senhor, dono, proprietário, seja nos casos de enfiteuse, seja nos casos de locação ou de arrendamento.* (SILVA, 2010, p. 679).

Lugar no 1.5.4.1
sistema
conceitual

BÉNÉFICE

n.m.

Définition Faveur, privilège; bienfait particulier accordé par la loi, en général subordonné à une décision de justice. Ex.: bénéfice d'un délai de grâce pour le débiteur. (CORNU, 2009, p.112)

Contexte *Une fois acquis au bailleur le bénéfice de la clause résolutoire, le preneur devra libérer immédiatement les lieux.* (CCLIF)

Equivalente em português

Benefício

s.m.

Definição

Na terminologia jurídica, benefício, derivado do latim *beneficium* (favor, graça, mercê, bem), possuindo uma variedade de aplicações, tem, em princípio geral, o sentido de anotar o proveito, a vantagem ou a proteção, decorrente de lei ou conseqüente liberalidade ou renúncia de outrem, que é obtida pelo beneficiado ou beneficiário, pessoa a favor de quem o benefício se promoveu. (SILVA, 2006, p. 204)

Contexto

Como fiador e principal pagador solidariamente responsável com o locatário pelas obrigações aqui assumidas até o fim do prazo contratual, assim como pelos futuros reajustes e prorrogações legais e amigáveis de locação, até efetiva entrega das chaves ao locador, com a desocupação do imóvel e rescisão do contrato, respeitadas as demais cláusulas e renunciando expressamente os benefícios e prerrogativas dos arts. 1485, 1491, 1498, 1499, 1500, 1502 e 1504 do Código Civil Brasileiro., assinam o presente contrato com, responsabilizando por si, seus herdeiros e sucessores. (CCLIP)

Lugar no sistema conceitual

no 1.11.4

BÉNÉFICE DE DISCUSSION

n.m.

Définition

Droit qui appartient à la caution de demander au créancier de commencer à faire pratiquer des saisies et à faire vendre les biens du débiteur principal, avant de pouvoir la poursuivre. (LEMEUNIER, 1988, p. 46)

Contexte

M(me) demeurant à ... M(me) demeurant à ... déclare(nt) se porter caution solidaire, renoncer au bénéfice de discussion et de division pour le paiement du loyer, de ses accessoires, ainsi que du dépôt de garantie et de toutes sommes résultant de l'exécution dudit contrat. (CCLIF)
Cf. bénéfice de division

Equivalente em português

Benefício de ordem

s.m.

Definição

Apresenta-se como o direito que cabe ao fiador em não ser compelido a pagar a dívida afiançada sem que primeiro sejam executados os bens do devedor, sob o fundamento de que a obrigação do fiador é acessória e subsidiária. E, desse modo, pelo benefício de ordem, que é o mesmo que benefício da excussão, primeiramente se deve fazer a execução dos bens do devedor para que, se estes não existem ou não são bastantes para atender ao pagamento da dívida, que se entende o principal, em relação ao devedor, seja o fiador, por sua obrigação acessória e subsidiária, compelido ao pagamento. (SILVA, 2000, p. 120)

Contexto

Os fiadores autorizam que seja concedida moratória ao locatário eventualmente inadimplente e renunciam expressamente ao benefício de ordem a que aludem os artigos 1.491 e 1.499 do Código Civil Brasileiro. (CCLIP)

Outras denominações

Var. Benefício da excussão

Art. 839. Se for invocado o benefício da excussão e o devedor, retardando-se a execução, cair em insolvência, ficará exonerado o fiador que o invocou, se provar que os bens por ele indicados eram, ao tempo da penhora, suficientes para a solução da dívida afiançada. (BRASIL, 2002, s/p)

Nota O termo *benefício da excussão* não ocorre nos contratos de locação de imóveis, sendo preferencial a forma privilegiada *benefício de ordem*. O elemento “excussão” que compõe o termo refere-se justamente à execução judicial dos bens do devedor, enquanto a expressão “de ordem” que compõe a forma privilegiada remete à ordem na qual os envolvidos (fiador e devedor) serão acionados para a execução da dívida.

Cf. benefício de divisão

Lugar no 1.6.2.1
sistema
conceitual

BÉNÉFICE DE DIVISION

n.m.

Définition Moyen permettant à une caution qui a cautionné avec d’autres cautions une même dette, d’obliger le créancier à ne la poursuivre que pour sa part dans la dette. Le bénéfice de division est applicable au cautionnement simple. (ÉDITIONS JURIDIQUES EUROPÉENNES, 1996, p.71)

Contexte *Bon pour caution solidaire, et donc sans bénéfice de discussion ni de division, dans la limite des sommes couvrant le paiement du loyer mensuel de....., lequel loyer a été stipulé révisable annuellement en fonction des variations de l’indice INSEE du coût de la construction, soit pour toute la durée du bail et de son renouvellement la somme totale de et le cas échéant, toutes indemnités pénalités, intérêts de retard dus par le locataire.)* (CCLIF)

Cf. bénéfice de discussion

Equivalente em português

Benefício da divisão

s.m.

Definição Ocorre quando, em fiança prestada por vários fiadores a um só débito, se tenha estabelecido que cada fiador responde simplesmente por uma cota-parte da obrigação, se todos os fiadores forem solventes. (SILVA, 2000, p. 119)

Contexto *Art. 829 – A fiança conjuntamente prestada a um só débito por mais de uma pessoa importa o compromisso de solidariedade entre elas, se declaradamente não se reservarem o benefício de divisão.* (BRASIL, 2009, p. 132)

Nota O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Cf. benefício de ordem

Lugar no 1.6.2.2
sistema
conceitual

BÉNÉFICIAIRE

n.m.

Définition Celui qui profite d’un bienfait de la loi, de certains avantages légaux (bénéficiaire de l’attribution préférentielle, du maintien dans les lieux) ou d’une mesure de faveur (délai de grâce, dispense, excuse, décharge). (CORNU, 2009, p. 112)

Contexte *Le délai est également réduit à un mois en faveur des locataires âgés de plus de*

soixante ans dont l'état de santé justifie un changement de domicile ainsi que des bénéficiaires du revenu minimum d'insertion. (CCLIF)

Equivalente
em português

Beneficiário

s.m.

Definição

Tem a designação o mesmo sentido de beneficiado, indicando a pessoa que foi favorecida por ato de liberalidade ou de renúncia praticado por outra pessoa. Dessa maneira, toda pessoa que recebe um benefício ou uma vantagem, oriunda de outrem, recebe semelhante denominação que, em sendo assim, é aplicada na mesma equivalência de *beneficiado* substantivo. (SILVA, 2006, p. 203)

Contexto

O contrato de seguro terá vigência enquanto perdurar a locação, incluindo-se a renovação, possuindo como beneficiário o locador, no que concerne ao imóvel e seus acessórios, e a própria locatária quanto aos bens de sua propriedade. (CCLIP)

Lugar
sistema
conceitual

no 1.5.5.1

BIEN

n.m.

Définition

Toute chose matérielle susceptible d'appropriation. Relativement à une personne, tous les éléments mobiliers ou immobiliers qui composent son patrimoine, à savoir les choses matérielles (biens corporels) qui lui appartiennent et les droits (autres que la propriété) dont elle est titulaire. (CORNU, 2009, p.114)

Contexte

Le bailleur donne en location au preneur qui accepte, d'une part, le bien dont la consistance et la désignation sont ci-après établies, tel qu'il existe avec tous ses accessoires et toutes ses dépendances et d'autre part, les meubles garnissant le local. (CCLIF)

Equivalente
em português

Bem

s.m.

Definição

Na terminologia jurídica é, geralmente, tomado no sentido de coisa, correspondendo à *res* dos romanos. Na compreensão jurídica, somente como bens podem ser compreendidas as coisas que tenham dono, isto é, as coisas apropriadas. (SILVA, 2006, p. 207)

Contexto

Fazem parte integrante da presente locação os bens, objetos e acessórios constantes da relação anexa, os quais deverão ser devolvidos juntamente com o imóvel, em perfeito estado de conservação, uso e limpeza, como ora os recebe o(a) locatário(a), responsabilizando-se, destarte, por sua manutenção e integridade. (CCLIP)

Lugar
sistema
conceitual

no 1.2

BONNE FOI

n.f.

Définition

Désigne la loyauté qui est de règle dans la conclusion et l'exécution d'actes juridiques. S'entend également de la croyance erronée mais non fautive en l'existence d'un fait ou d'une règle de droit. La bonne foi se présume. (LEMEUNIER, 1988, p. 49)

Contexte	<i>Le locataire sera tenu des dégâts qu'il occasionnerait au bien loué. Sa responsabilité ne peut excéder la valeur résiduelle éventuelle du bien telle que définie de <u>bonne foi</u> ou contractuellement. (CCLIF)</i>
Equivalente em português	Boa fé
Definição	s.f. Sempre se teve boa-fé no sentido de expressar a intenção pura, isenta de dolo ou engano, com que a pessoa realiza o negócio ou executa o ato, certa de que está agindo na conformidade do direito, conseqüentemente, protegida pelos preceitos legais. (SILVA, 2000, p. 131)
Contexto	<i>O possuidor de <u>boa-fé</u> tem direito à indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis, podendo levantar as voluptuárias, se não lhe forem pagas e permitir a coisa, sem que haja prejuízo para a mesma. (VENOSA, 2015, p. 174)</i>
Nota	O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.
Lugar no sistema conceitual	no 1.11.5

BUDGET

n.m.

Définition	État prévisionnel et limitatif des dépenses et des recettes à réaliser au cours d'une période donnée par une unité économique. (SILEM, 2008, p. 108)
Contexte	<i>Le montant des provisions sur charges sera fixé chaque année par le bailleur en fonction des dépenses réellement exposées l'année précédente ou du <u>budget</u> prévisionnel, le montant de chaque provision étant réajusté en conséquence. (CCLIF)</i>
Note	Mot utilisé en anglais.
Equivalente em português	Orçamento¹
Definição	s.m. É um planejamento financeiro para mostrar as receitas de vendas, custos e despesas projetadas de um determinado período. É composto de diversas partes. Entre elas a mais importante é o fluxo de caixa projetado. Serve para controlar as contas da empresa. (SEBRAE, 2014, p. 23)
Contexto	<i>De acordo com o parágrafo segundo, todas as despesas cobradas do locatário devem ser previstas em <u>orçamento</u>. Excetuam-se as despesas necessárias por força maior, devidamente demonstradas. Para evitar abusos por parte do locador, a lei permite que o próprio locatário, ou sua associação de lojistas, exija a comprovação de despesas a cada sessenta dias. (VENOSA, 2015, p. 273)</i>
Nota	O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam

temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Lugar no 1.9.1
sistema
conceitual

CAPITAL SOCIAL

n.m.

Définition La valeur des apports en numéraire et en nature forme le capital social, dont le montant minimum est déterminé par la loi pour certains types de société. Le capital peut être augmenté sous certaines conditions, mais le principe de l'intangibilité du capital social explique l'existence d'une réglementation plus rigoureuse des réductions de capital, dans l'intérêt des créanciers sociaux. (GUINCHARD, 2011, p.117)

Contexte *La société au capital social de euros, dont le siège social est situé à ... immatriculée au Registre du Commerce et des Sociétés sous le numéro ... représentée par ... ci-après dénommé(e): le bailleur. (CCLIF)*

Equivalente em português **Capital social**

s.m.

Definição É o capital com que se organiza a sociedade civil ou comercial para atender aos seus objetivos econômicos, representado pelas cotas (capital dos sócios) com que os sócios se obrigam a entrar para a sua constituição. (SILVA, 2010, p. 135)

Contexto *O imóvel pode ser dado para integralizar capital de sócio em sociedade. O bem passa a pertencer ao patrimônio da pessoa jurídica. A integralização consiste no ato pelo qual cada sócio de uma organização econômica satisfaz às prestações ou quotas a que se obrigara, para a formação do capital social. (VENOSA, 2015, p. 166)*

Nota O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Lugar no 1.9.2
sistema
conceitual

CARTE D'IDENTITÉ

n.f.

Définition Document délivré par l'autorité publique à tout national en faisant la demande, et dont les mentions permettent d'établir l'identité de son titulaire en cas de vérification d'identité par la police. Sa possession est facultative, et l'identité peut être prouvée par tout autre moyen. (GUINCHARD, 2011, p.120)

Contexte *Le locataire: Nom, prénom/ raison sociale, numéro d'entreprise, nom du représentant : Adresse :..... Numéro de carte d'identité/passeport (CCLIF)*

Equivalente em português **Carteira de identidade**

s.m.

Definição	É o documento expedido pela repartição pública, destinado a provar a identidade de seu possuidor. Nela se registram todos os sinais que individualizam a pessoa, bem assim se anota a sua ficha dactiloscópica, além do nome, filiação, nacionalidade, conduzindo ainda, devidamente autenticada, a fotografia do identificado, tirada de frente. (SILVA, 2006, p. 264)
Contexto	<i>Locador: (Nome do Locador), (Nacionalidade), (Profissão), (Estado Civil), <u>Carteira de Identidade</u> n° (xxx), C.P.F. n° (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), n° (xxx), bairro (xxx), cidade (xxx), Cep. (xxx), no Estado (xxx), e sua esposa (Nome), (Nacionalidade), (Profissão), <u>Carteira de Identidade</u> n° (xxx), C.P.F. n° (xxx), ambos capazes.</i> (CCLIP)
Nota	A sigla <i>RG</i> , que se refere ao sintagma Registro Geral, é comumente utilizada como sinônimo de carteira de identidade, embora não o seja do ponto de vista conceitual, uma vez que <i>RG</i> denomina o registro dos cidadãos na Secretaria de Segurança Pública e carteira de identidade denomina o documento de identificação pessoal. Em nossos documentos, verificamos que a frequência de uso se dá em maior quantidade com a forma braquigráfica <i>RG</i> (53 ocorrências) comparada à forma carteira de identidade, com 41 ocorrências.
Lugar no sistema conceitual	no 1.10.2.1

CAS FORTUIT

n.m.

Définition Événement répondant à la même définition que la force majeure (imprévisible, irrésistible, extérieur) constitutif d'une cause étrangère exonératoire de responsabilité, ainsi nommé en raison de l'accent mis sur l'imprévisibilité de son origine (tremblement de terre, accident, etc.) (CORNU, 2009, p.135)

Contexte *Si, pendant la durée du bail, les biens loués sont détruits en totalité par cas fortuit, le bail est résilié de plein droit.* (CCLIF)

Equivalente em português **Caso fortuito**

s.m.

Definição É a expressão especialmente usada, na linguagem jurídica, para indicar todo caso que acontece imprevisivelmente, atuado por uma força que não se pode evitar. São, assim, todos os acidentes que ocorrem, sem que a vontade do homem os possa impedir ou sem que tenha ele participado, de qualquer maneira, para a sua efetivação. (SILVA, 2006, p. 272)

Contexto *Obriga-se a locatária a contratar um seguro total sobre o imóvel, com apólice a favor da locadora, na seguradora de sua preferência, mantendo-o segurado até o final do prazo contratual, sob pena de, não o fazendo, responder por todos os danos ocorridos ao imóvel, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior.* (CCLIP)

Lugar no sistema conceitual no 1.11.6

CAUTION¹

n.f.

Définition Personne qui s'engage envers le créancier, à titre de garantie, à remplir l'obligation du débiteur principal, pour le cas où celui-ci n'y aurait pas lui-même satisfait et qui, n'étant

en principe tenue qu'à titre subsidiaire, peut exiger que le débiteur principal soit d'abord discuté dans ses biens. (CORNU, 2009, p.138)

Contexte *Pour l'exécution des présentes et de leurs suites, les parties font élection de domicile: le propriétaire en son domicile sus indiqué; le locataire dans les lieux loués; la caution en son domicile sus indiqué. (CCLIF)*

Autres dénominations Syn. garant
En cas de cession du droit au bail, le cédant sera garant à titre solidaire avec les preneurs successifs du paiement des loyers et de la totale exécution des clauses du bail et du coût des réparations à la charge du preneur. (CCLIF)

Note Les substantifs «cautionneur» et «cautionnaire» n'existent pas. (BISSARDON, 2009, p.22)
Le terme *caution* designe le même concept que le terme *garant*. Néanmoins, par rapport à l'usage, les termes ne sont pas utilisés avec la même fréquence dans le *corpus* étudié (*caution* a présenté 192 occurrences et *garant*, 14). Le terme *caution* donne origine au mot *cautionnement*, très important dans le domaine des baux. De cette façon, le terme *caution* se fait plus précis pour le domaine de la location immobilière, quoique les deux termes puissent être utilisés dans des expressions comme «se porter caution» et «se porter garant», celle-ci sans aucune occurrence dans les contrats.
Cf. caution solidaire

Equivalente em português **Fiador**

s.m.
Definição Derivado do latim *fidere* (confiar), de que se formaram as expressões *fidedictor* (o que responde por outro) de *fides* e *dicere*, e *fidejussor* (o que responde pela fiança), de *fide* e *jubere*, na terminologia jurídica designa precisamente a pessoa que se obriga pelo pagamento da obrigação de outrem, prometendo cumpri-la ou pagá-la no caso em que o devedor não a cumpra. (SILVA, 2006, p. 609)

Contexto *Como fiadores e principais pagadores, assinam também o presente instrumento brasileiro, aposentado, casado com, portadores do CIC nº....., residentes e domiciliados à, que assumem a responsabilidade de todas as obrigações contraídas pelo locatário, responsabilidade que somente cessará com a efetiva restituição ao locador do imóvel locado. (CCLIP)*

Outras denominações Sin. garante
Mormente em sede de locação imobiliária, a jurisprudência do passado, por força do espírito das sucessivas leis do inquilinato, sempre colocaram óbices à livre exoneração do fiador, entendendo-se, da forma mais simplista, que o garante era responsável por todos os encargos da locação até a efetiva entrega do imóvel. (VENOSA, 2015, p. 195)

Nota A forma sinônima *garante* não ocorre nos contratos de locação de imóveis brasileiros, ainda que seja mencionada nas obras de referência do domínio.
Cf. fiador principal pagador / caution².

Observações sobre equivalência Lugar no sistema conceitual A expressão linguística *caution* denomina dois conceitos diferentes em francês, um deles refere-se ao equivalente em português *fiador*, o outro conceito refere-se ao equivalente *caução*, em português.

1.5.4.2

CAUTION²

n.f.

Définition Dans certaines expressions, engagement pris à titre de garantie. (CORNU, 2009, p. 138)

Contexte *Cette location prendra effet à réception à notre adresse de 2 exemplaires du présent contrat datés et signés (un des deux exemplaires vous sera retourné avec notre signature), accompagné d'un chèque d'acompte à notre ordre d'un montant égal à (25% du loyer). Le solde :€ (75% du loyer + les suppléments) est à régler à l'arrivée dans le gîte avec un chèque de caution de €. (CCLIF)*

Equivalente em português **Caução¹**

s.f.

Definição Garantia real ou pessoal que se dá ao cumprimento de obrigações assumidas, assegurando a solvabilidade do devedor. (DINIZ, 1998, p. 531, v.1)

Contexto *Executados os reparos o locador apresentará os recibos dos valores gastos, e devolverá, se for o caso, os valores dados em caução e que não foram despendidos nos reparos. (CCLIP)*

Observações sobre equivalência A expressão linguística *caution* denomina dois conceitos diferentes em francês, um deles refere-se ao equivalente em português *fiador*, o outro conceito refere-se ao equivalente *caução*, em português.

Lugar no sistema conceitual 1.8.6.1

CAUTION SOLIDAIRE

n.f.

Définition Caution qui a renoncé au bénéfice de division et de discussion; peut donc être poursuivie pour la totalité de la dette, sauf à se retourner ensuite contre le débiteur principal. (LEMEUNIER, 1988, p.57)

Contexte *Pour l'exécution de toutes les obligations résultant du présent contrat, il y aura solidarité et indivisibilité entre:
Les parties ci-dessus désignées sous le vocable "les Locataires",
La Caution Solidaire,
Les héritiers, ayants causes ou représentants du Locataire venant à décéder (sous réserve de l'art. 802 du code civil). (CCLIF)
Cf. caution¹*

Equivalente em português **Fiador principal pagador**

s.m.

Definição Diz-se daquele que, mediante cláusula contratual, responde como principal pagador, substituindo o devedor original, de modo que o credor pode exigir dele o pagamento da dívida antes mesmo de cobrá-la do devedor. Logo, o fiador principal pagador não poderá invocar o benefício de ordem, uma vez que, ao aceitar aquela cláusula, o renunciou, passando a ser solidário com o devedor. (DINIZ, 1998, p. 540, v. 2)

Contexto *GARANTIA Assina(m), solidariamente, por todas as obrigações decorrentes deste*

contrato, considerado o seu prazo previsto e eventuais prorrogações, na qualidade de fiador(a) e principal pagador(a). (CCLIP)

Nota Em todas as ocorrências do termo nos contratos de locação de imóveis brasileiros, a forma utilizada é “fiador e principal pagador”, sendo os elementos unidos de forma coordenada pela conjunção “e”, o que difere da forma dicionarizada.
Cf. fiador

Lugar no 1.5.4.2.1
sistema
conceitual

CAUTIONNEMENT

n.m.

Définition Contrat par lequel une personne (la caution) s’engage à payer un créancier dans le cas où son débiteur ne le ferait pas. Le cautionnement est ce que l’on appelle une sûreté personnelle. (BISSARDON, 2009, p.152)

Contexte *En garantie du paiement du loyer et de la bonne exécution des clauses et conditions du bail, le preneur a fourni au bailleur le cautionnement de M..... (ou de la société)* consenti par acte sous seing privé en date à, du... (CCLIF)

Cf. acte de caution solidaire

Equivalente em português

Contrato de fiança

s.m.

Definição A garantia pessoal deriva do contrato de fiança, cuja função econômico-social consiste em dar nascimento à obrigação fidejussória. Há contrato de fiança quando uma pessoa assume, para com o credor, a obrigação de pagar a dívida, se o devedor não o fizer. (CALDAS, 1990, p. 116)

Contexto *O tradicional contrato de fiança, tão utilizado nas locações, se insere como uma espécie de garantia, ao lado de outras modalidades que podem ser utilizadas.* (VENOSA, 2015, p. 180)

Nota O compromisso da fiança é comumente firmado no próprio contrato de locação, que se finaliza com a assinatura dos principais interessados (locador, locatário e fiador).

O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Lugar no 1.10.1.2
sistema
conceitual

CAUTIONNEMENT SOLIDAIRE

s.m.

V. acte de caution solidaire

Lugar no 1.10.1.1
sistema

conceitual

CESSION

n.f.

Définition Transmission entre vifs d'un bien ou d'un droit, à titre onéreux ou à titre gratuit. Le terme est plus large que celui de vente, puisque la cession peut se réaliser par une donation, un échange, voire d'autres contrats. (CHATTY, 2012, p.94)

Contexte *Le preneur pourra céder le droit au présent bail et en totalité seulement à la condition expresse qu'une telle cession recueille l'agrément préalable du bailleur. (CCLIF)*

Equivalente em português

Cessão

s.f.

Definição Transferência negocial, a título gratuito ou oneroso, de um direito, de um dever, de uma ação ou de um complexo de direitos, deveres e bens, com conteúdo predominantemente obrigatório, de modo que o adquirente (cessionário) exerça posição jurídica idêntica à do antecessor (cedente). (DINIZ, 2005, p. 678)

Contexto *Fica vedado, outrossim, a sublocação, cessão ou transferência deste contrato, bem como o empréstimo, parcial ou total do imóvel locado, sob pena de rescisão contratual e entrega imediata do imóvel. (CCLIP)*

Lugar no sistema conceitual 1.11.7

CESSIONNAIRE

n.m.

Définition Dans une cession, celui qui acquiert du cédant le droit cédé (acquéreur, acheteur, donataire). (CORNU, 2009, p.144)

Contexte *Le preneur, devenu cédant, devra s'obliger solidairement avec le cessionnaire au paiement des loyers, charges, taxes ou toutes autre sommes et, d'une manière générale, à l'exécution des conditions du présent bail postérieurement à la date de cession, le preneur demeurant naturellement tenu de ses actes pour la période antérieure à la cession, étant observé que la solidarité cessera à l'expiration du présent bail, notamment dans l'hypothèse d'un renouvellement. (CCLIF)*

Equivalente em português

Cessionário

s.m.

Definição Denominação dada à pessoa a quem se cede ou transfere um direito ou um crédito. O cessionário assim, em tudo e por tudo, mostra-se o substituto do cedente, exercendo, com plenitude, todos os direitos e ações que competiam a este sobre o objeto da cessão. (SILVA, 2006, p. 284)

Contexto *Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato. (CCLIP)*

Lugar no sistema conceitual 1.5.5.3

CÉDANT

n.m.

Définition Personne transmettant un droit au profit d'une autre personne appelée cessionnaire. (CHATTY, 2012, p.90)

Contexte *En outre, le preneur cédant sera solidairement tenu avec son cessionnaire de toutes les obligations mises à sa charge, par les présentes, et notamment du paiement des loyers à leur échéance et de l'entière exécution de toutes les clauses du présent bail.* (CCLIF)

Equivalente em português

Cedente

s. m.

Definição Assim se diz de toda pessoa que cede ou transfere a outrem um direito seu, passando para esse o domínio da coisa ou o gozo do direito cedido. (SILVA, 2000, p. 162)

Contexto *Nesse negócio uma das partes (cedente), com o consentimento do outro contratante (cedido), transfere sua posição no contrato a um terceiro (cessionário). No caso em exame, cedente será o locatário, cedido o locador e quem assume a posição de locatário, o cessionário.* (VENOSA, 2015, p. 94)

Nota O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Lugar no sistema conceitual 1.5.5.2

CHARGE

n.f.

Définition Dépenses incombant à une collectivité ou à une personne; poids financier souvent inhérent à une situation (charges de famille, charges de copropriété), parfois en contrepartie d'un avantage (ex.: charges de la succession, charges de la jouissance légale). (CORNU, 2009, p.148)

Contexte *Le preneur demeure garant du paiement de l'intégralité du loyer et des charges et responsable de l'exécution des conditions et charges du présent bail.* (CCLIF)

Equivalente em português

Encargo

s.m.

Definição Encargo, em sua significação ampla, também designa os ônus ou deveres impostos por lei ou pela vontade dos contratantes, que se firmam nas obrigações legais ou obrigações acessórias convencionais. (SILVA, 2006, p. 526).

Contexto *O locatário deverá apresentar contrato de seguro-fiança que garantirá os valores locatícios e demais encargos incidentes sobre o imóvel em caso de inadimplência do mesmo.* (CCLIP)

Lugar no sistema conceitual 1.9.8.3

CLAUSE

n.f.

Définition Disposition particulière d'un acte juridique (convention, traité, testament ou même loi) ayant pour l'objet soit d'en préciser les éléments ou les modalités (prix, date et lieu d'exécution, etc), soit de l'assujettir à un régime spécial, parfois même dérogatoire au droit commun (on parle alors de clauses spéciales). (CORNU, 2009, p.159)

Contexte *La remise des clés par le preneur et leur acceptation par le bailleur portera aucune atteinte à son droit de répéter contre le preneur le coût des réparations de toute nature dont ce dernier est tenu suivant la loi et les clauses du bail.* (CCLIF)

Equivalente em português **Cláusula**

s.f.

Definição Derivado do latim *clausula*, de *claudere* (fechar, cerrar, cercar), bem assinala o significado próprio que deve ter na linguagem jurídica: é toda manifestação da vontade imposta em um contrato, ou ato, em virtude da qual se restringe ou se dispõe a respeito das condições em que o mesmo possa exercer seus efeitos em relação às partes que o elaboram e aceitam. (SILVA, 2006, p. 294)

Contexto *As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Imóvel (1), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.* (CCLIP)

Lugar no sistema conceitual 1.8.4

CLAUSE PÉNALE

n.f.

Définition Dans un contrat, clause par laquelle le débiteur, s'il manque à son engagement ou l'exécute avec retard, devra verser au créancier une somme d'argent dont le montant, fixé à l'avance, est indépendant du préjudice causé. (GUINCHARD, 2011, p.149)

Contexte *Il est convenu qu'en cas de désistement: du locataire: à plus d'un mois avant la prise d'effet du bail, le locataire perd les arrhes versées, à moins d'un mois avant la prise d'effet du bail, le locataire versera en outre la différence entre les arrhes et l'équivalent du loyer total, à titre de clause pénale.* (CCLIF)

Equivalente em português **Cláusula penal**

s.f.

Definição Disposição aceita pelas partes contratantes, em que se estipula multa ou pena para a parte que retardar ou descumprir a obrigação contratual. (COSTA; AQUAROLI, 2003, p. 114)

Contexto *Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustado toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado.* (CCLIP)

Lugar no sistema 1.8.4.1

conceitual

CLAUSE RÉSOLUTOIRE

n.f.

Définition Clause prévoyant que le contrat cessera de produire ses effets si l'une des parties n'exécute pas ses engagements. (LEMEUNIER, 1988, p.65)

Contexte *Il est expressément convenu qu'en cas de paiement par chèque, le loyer et les charges ne seront considérés comme acquittés qu'après encaissement définitif du chèque, la clause résolutoire pouvant être appliquée par le bailleur dans le cas où le chèque serait rejeté ou impayé.* (CCLIF)

Equivalente em português

Cláusula resolutória

s.f.

Definição Entende-se a disposição contratual, em virtude da qual se convencionou que será nulo ou rescindível o contrato pela inexecução, por parte de um dos contratantes, das obrigações que nele se contraíram. (SILVA, 2000, p. 174)

Contexto *Isto porque, nos contratos de leasing, se insere sempre uma cláusula resolutória expressa, no sentido de se romper a locação, automaticamente, diante do não cumprimento de suas disposições.* (SOUZA, 2014, p. 19)

Nota O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Observações sobre equivalência Nos contratos de locação de imóveis brasileiros, a referência à rescisão do contrato se faz em uma cláusula comumente denominada: "Da rescisão", ou "Da rescisão contratual". Em francês, esse tema é tratado em uma cláusula geralmente denominada "Clause résolutoire".

Lugar no sistema conceitual 1.8.4.2

CODE

n.m.

Définition Groupement de textes législatifs suivant un ordre logique et concernant une même partie du droit. Ex. Code civil, Code de commerce, Code du travail, Code général des impôts. Mais tous les textes intéressant la même matière ne sont pas codifiés. (LEMEUNIER, 1988, p.69)

Contexte *Conformément aux dispositions des articles R 1334-25 et R 1334-28 du Code de la Santé Publique, le Bailleur déclare avoir constitué le «Dossier Technique Amiante» défini à l'article R 1334-26 du Code de la Santé Publique, la «fiche récapitulative» prévue au même article dudit code étant jointe en annexe du présent bail et dûment paraphée par les parties.* (CCLIF)

Equivalente em português

Código

s.m.

Definição	Na terminologia jurídica significa coleção de leis. E, assim, é denominação que se dá a todo conjunto de leis compostas pela autoridade competente, normalmente pelo Poder Legislativo, enfileiradas num só corpo e destinadas a reger a matéria, que faz parte, ou que é objeto de um ramo do Direito. (SILVA, 2006, p. 302)
Contexto	<i>Novo Código Civil e renunciando ao benefício de ordem do artigo 827 do mesmo código e 595 do Código de Processo Civil. (CCLIP)</i>
Lugar sistema conceitual	no 1.13.1

COLLATÉRAL

n.m.	
Définition	Désigne le lien de parenté existant entre un individu et une ou plusieurs personnes descendant d'un auteur commun, mais ne descendant pas les uns des autres. (CHATTY, 2012, p.107)
Contexte	<i>Le propriétaire peut mettre fin au bail à tout moment moyennant un préavis de 6 mois, s'il a l'intention d'occuper les lieux loués personnellement et effectivement ou de les faire occuper de la même manière par ses descendants, ses enfants adoptifs, ses ascendants, son conjoint, les descendants, ascendants et enfants adoptifs de celui-ci, ses <u>collatéraux</u> et les <u>collatéraux</u> de son conjoint jusqu'au troisième degré. (CCLIF)</i> Cf. descendant, ascendant
Equivalente em português	Colateral
s.m.	
Definição	O parente em linha transversal. Cognato. (SIDOU, 2004, p. 86) Grau de parentesco originário de um tronco comum, indicando os parentes que não procedem em linha reta (ascendência ou descendência), mas em linha lateral, transversal. Daí a expressão colateral. Como exemplo de parentesco colateral, temos o parentesco entre primos. (ACQUAVIVA, 1999, p. 178)
Contexto	<i>Herdeiros legítimos são aqueles que a lei autoriza a reclamar a herança, incluindo os descendentes, ascendentes, cônjuge ou companheiro e <u>colaterais</u> até o 4º grau, ou seja, os primos do falecido. (SOUZA, 2014, p. 70)</i>
Nota	O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa. Cf. descendente, ascendente
Lugar sistema conceitual	no 1.5.5.7.4

COLOCATAIRE

n.m.	
Définition	Syn de copreneur, cotitulaire du bail. (CORNU, 2009, p. 172)
Contexte	<i>Pour l'exécution de toutes les obligations résultant du présent contrat, il y aura</i>

solidarité et indivisibilité: entre les parties ci-dessus désignées sous le terme "Le locataire"; le colocataire qui donnera congé restera ainsi notamment garant et répondant solidaire de celui demeurant dans les lieux loués, aux fins de garantir la bonne exécution du présent contrat et de ses suites. (CCLIF)

Autres
dénominations

Syn. copreneur

En cas de copreneurs par l'effet de mutations quelconques, l'obligation des copreneurs sera réputée indivisible et solidaire. (CCLIF)

Note

Le terme privilégié colocataire présente plus d'occurrences dans les documents analysés que sa forme synonyme copreneur.

Equivalente
em português

Colocatório

s.m.

Definição

A multiplicidade de locatários não é tão frequente quanto a de locadores. É que, a não ser em imóveis de grandes dimensões físicas, não se celebra o contrato em nome de mais de um locatário. O que ocorre, mais comumente, é que o contrato seja feito a um só locatário, autorizando-se a sublocação. Ou, então, que sejam celebrados contratos distintos, autônomos, figurando locatário único, em cada um deles. A multiplicidade de locatários surge, algumas vezes, quando o locador quer reforçar a garantia de recebimento de aluguel elevado, fazendo figurar na relação contratual mais de uma pessoa, para somar rendas mensais, de modo a cobrir, folgadoamente, o valor da prestação. (SOUZA, 2014, p. 23)

Contexto

Por esta razão não se pode concluir, sem faltar dúvidas, no sentido de que, se cada colocatório responde pela dívida toda, seja dispensável mover a ação de despejo contra todos. Esse problema não se põe com a mesma amplitude do lado ativo, já que em princípio não haverá maior prejuízo em razão de um só colocador propor o despejo. (VENOSA, 2015, p. 37)

Nota

O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Observações
sobre
equivalência

Embora a locação compartilhada seja uma realidade na sociedade brasileira, o equivalente do termo colocataire não se encontra difundido nas obras de referência em língua portuguesa consultadas. A Lei do Inquilinato nº 8.245/91 declara que os indivíduos que alugam em um contrato de locação compartilhada são denominados locatários ou sublocatários. "Parágrafo único. Os ocupantes de habitações coletivas multifamiliares presumem-se locatários ou sublocatários." (BRASIL, 1991, s/p.) Sabemos, no entanto, que a sublocação é um dispositivo legal que oficializa uma segunda locação de um mesmo imóvel, em que o locatário do contrato original torna-se o sublocador do segundo contrato. O termo sublocatário, assim, apresenta esse traço de especificidade. E mais, a figura do locatário tem responsabilidade solidária na relação locatícia, o sublocatário não tem essa responsabilidade, respondendo apenas subsidiariamente pelo contrato.

Lugar
sistema
conceitual

no 1.5.4.3.1

COMMANDEMENT

n.m.

Définition Acte signifié au débiteur, par l'intermédiaire d'un huissier de justice, l'invitant à payer sous peine d'être saisi. Cet acte suppose que le créancier est muni d'un titre exécutoire. (GUINCHARD, 2011, p. 157)

Contexte *A défaut de paiement à son échéance d'un seul terme de la redevance, ainsi que des frais de commandement et autres frais de poursuites, ou encore d'inexécution d'une seule des conditions du présent bail, et un mois après un commandement de payer ou une sommation d'exécuter, contenant déclaration par le Bailleur de son intention d'user de son bénéfice de la présente clause, demeuré infructueux, le présent bail commercial sera résilié de plein droit si bon semble au Bailleur. (CCLIF)*

Autres dénominations Var. Commandement de payer

À défaut de paiement à son échéance, d'un seul terme de loyer, même fixé judiciairement, des charges accessoires, prestations ou impositions récupérables et un mois après simple commandement de payer demeuré infructueux, le présent bail sera immédiatement et de plein droit résilié, si bon semble au bailleur. (CCLIF)

Note La forme réduite a beaucoup plus d'occurrences dans les documents étudiés, plus de 70 contre 40 de la forme complète du terme.

Equivalente em português **Cobrança judicial**

s.f.

Definição Exigência feita em juízo pelo credor, propondo ação para obter o pagamento de um débito. Se o crédito constituir título executivo judicial ou extrajudicial, a ação será de execução; caso contrário, a cobrança judicial far-se-á pelo rito ordinário. (DINIZ, 1998, p. 626, v. 1)

Contexto *Após o dia 30 do mês seguinte ao vencido, o(s) locador(es) poderá(ão) enviar o(s) recibos de aluguéis e encargos de locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o(s) locatário(s) também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará(ão) também as custas decorrentes. (CCLIP)*

Lugar no sistema conceitual no 1.10.3.1

COMMANDEMENT DE PAYER

n.m.

V. Commandement

Lugar no sistema conceitual 1.10.3.1

COMPLÉMENT DE LOYER

n.m.

Définition Au loyer de base, un complément de loyer peut toutefois être appliqué pour des logements présentant de «caractéristiques de localisation ou de confort par comparaison avec les logements de la même catégorie situés dans le même secteur géographique», lesquelles seront définies par décret. Un complément de loyer ne peut

être appliqué à un loyer de base inférieur au loyer de référence majoré. (ROUQUET, 2014, p. 165)

Contexte *Montant du loyer de référence: [...] €/m² / Montant du loyer de référence majoré: [...] €/m² ; – Le cas échéant, Complément de loyer: [si un complément de loyer est prévu, indiquer le montant du loyer de base, nécessairement égal au loyer de référence majoré, le montant du complément de loyer et les caractéristiques du logement justifiant le complément de loyer]. (CCLIF)*

Equivalente em português **Sem equivalente em português**

Observações sobre equivalência Algumas zonas de urbanização na França, especialmente aquelas com mais de 50 mil habitantes, são dotadas de um observatório local dos aluguéis, previsto na Lei n° 2014-366, de março de 2014. Para essas áreas, são fixados valores de referência para os aluguéis que levam em consideração aspectos como a categoria (conforto) dos imóveis e setor geográfico (localização) destes. Um *complément de loyer* poder ser acrescido ao valor de base do aluguel caso o imóvel apresente mais vantagens que um outro imóvel situado em mesmo setor geográfico e pertencente à mesma categoria. Essa é uma realidade francesa, não encontrando similar no Brasil.

Lugar no sistema conceitual no 1.9.8.7.2

CONCUBIN NOTOIRE

n.m.

Définition Partenaire dans la relation de fait que constitue le concubinage. (CORNU, 2009, p.200)
Le concubinage est notoire lorsqu'il est porté à la connaissance de tous par une déclaration en mairie, sur la foi de témoignages concordants attestant de la stabilité et de la continuité de l'union. (ROUQUET, 2014, p.498)

Contexte *A peine de nullité le congé devra indiquer le motif: - En cas de reprise: les nom et adresse du bénéficiaire de la reprise qui ne peut être que le bailleur, son conjoint, le partenaire auquel il est lié par un pacte civil de solidarité enregistré à la date du congé, son concubin notoire depuis au moins un an à la date du congé, ses ascendants, ses descendants ou ceux de son conjoint, de son partenaire ou de son concubin notoire. (CCLIF)
Cf. époux.*

Equivalente em português **Concubino**

s.m.

Definição Homem que se une de fato e permanentemente a uma mulher, formando uma entidade familiar; companheiro; convivente. (DINIZ, 1998, p. 736. v. 1)

Nota O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

A atual lei do inquilinato não cita o papel do concubinário como possível participante ou beneficiário de uma relação locatícia, os únicos papéis representantes de laços dos contratantes citados na lei são cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes. *Os "concubinos" são hoje tratados como companheiros ou conviventes, não só na linguagem comum, como em toda a legislação ordinária, inclusive de índole*

previdenciária (SOUZA, 2014, p. 77).

Registramos o aspecto pejorativo do termo na forma feminina, segundo sua primeira acepção na obra de referência Diniz, (1998, p. 736): “Concubina: 1) Amante; mulher do lar clandestino, oculto, que se une a homem comprometido, convivendo com ele”. A segunda acepção apresentada pelo dicionário é menos marcada socialmente: “2) Mulher livre que, sem casamento civil, vive com homem desimpedido ou não comprometido por deveres matrimoniais; companheira.”

Cf. esposo

Lugar no sistema conceitual

1.5.5.7.5

CONGÉ

n.m.

Définition

Manifestation de volonté du locataire ou du bailleur par lequel l’un ou l’autre décide de mettre fin au bail. (ROUQUET, 2014, p. 498)

Contexte

À défaut de congé donné dans les conditions de l'article 5, le contrat est reconduit tacitement pour la même durée. (CCLIF)

Equivalente em português

Denúncia

s.f.

Definição

Notificação que uma das partes contratantes faz à outra para dar como findo o contrato entre elas firmado. (DINIZ, 1998, p. 57. v. 2)

Contexto

O(s) fiador(es) reconhecem neste ato que, por efetiva restituição do imóvel, se entende a real entrega das chaves do mesmo a(o) locador(a), mesmo que o prazo contratual esteja prorrogado por falta de denúncia do contrato ou por força da Lei, renunciando desde já à faculdade prevista no artigo 1.500 do Código Civil. (CCLIP)

Nota

Vale ressaltar a existência de dois termos que conferem especificidade ao termo *denúncia* e são *denúncia vazia* e *denúncia cheia*. O primeiro é refere-se à denúncia considerada imotivada, ou seja, é a manifestação de vontade de ruptura do contrato sem a apresentação de uma das razões constantes na legislação do inquilinato. A outra, pelo contrário, é a denúncia motivada e ocorre quando o declarante apresenta uma razão legal para a ruptura do contrato. Antes da Lei do inquilinato 8.245, de 18.10.1991, a denúncia vazia não era permitida ao locador, apenas ao locatário. Após o estabelecimento da referida lei, passou a ser viável também nas locações residenciais, tanto para o locador quanto para o locatário (ACQUAVIVA, 1999, p. 267). Nos contratos de locação vê-se o termo em sua forma reduzida, *denúncia*, apenas.

Lugar no sistema conceitual

1.6.5.1

CONJOINT

n.m.

Définition

Personne (homme ou femme) unie à une autre par le mariage (le lien conjugal); on dit parfois conjoint par mariage. (CORNU, 2009, p.210)

Contexte

Le bailleur peut s'opposer au renouvellement s'il décide de reprendre les lieux loués soit pour les habiter lui-même ou les faire habiter par son conjoint, son concubin notoire, ses ascendants, ses descendants ou par ceux de son conjoint ou concubin

notoire, soit pour les vendre, ou s'il justifie d'un motif légitime et sérieux, tel que l'inexécution par le locataire de l'une des obligations qui lui incombent en vertu du présent contrat. (CCLIF)

Autres
dénominations

Syn. époux

Mme ... (ou : M.....), non présent(e), est représenté(e) par M.... son époux (ou : Mme ... son épouse) aux termes d'une procuration sous seing privé en date du ..., dont l'original est annexé ci-après. (CCLIF)

Note

Le terme privilégié *conjoint* est plus utilisé dans les contrats de location d'immeuble en français, avec 45 occurrences contre 20 de la forme *époux*.

Equivalente
em português

Cônjuge

s.m.

Definição

Designação dada a cada uma das pessoas unidas pelos laços matrimoniais. É, assim, denominação que se dá aos esposos, ou seja, ao marido e à mulher, casados legalmente. Desse modo, não é próprio dizer-se cônjuge para quem não é casado segundo as regras da lei civil, desde que somente sob os princípios dela se declara o casamento legal. (SILVA, 2006, p. 350)

Contexto

Os fiadores mencionados na cláusula 17.^a deste contrato e que constituem casal, assumem essa responsabilidade cada um por si, de tal forma que o falecimento de um dos cônjuges não implica na extinção da fiança e, assim, apenas daquele que faleceu e cujo espólio responderá até a data do falecimento, permanecendo, porém, a total e pessoal responsabilidade do cônjuge remanescente, como se único fora desde o início, nos termos do artigo 1.493 do Código Civil. (CCLIP)

Outras
denominações

Sin. esposo

LOCATÁRIO: (Nome do Locatário), (Nacionalidade), (Profissão), (Estado Civil), Carteira de Identidade n° (xxx), C.P.F. n° (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), n° (xxx), bairro (xxx), cidade (xxx), Cep. (xxx), no Estado (xxx), e sua esposa (Nome). (CCLIP)

Nota

A forma privilegiada *cônjuge* ocorre 9 vezes nos documentos, enquanto a forma *esposo* não tem nenhuma ocorrência. Verificamos que, nos contratos de locação de imóveis brasileiros consultados, apenas a forma feminina do termo, *esposa*, é utilizada. Em todos os casos, o locador, locatário ou fiador aparecem como titulares dos contratos e, na qualificação das partes, é feita a referência às suas esposas.

Lugar
sistema
conceitual

no 1.5.5.7.7

CONSTAT DE RISQUE D'EXPOSITION AU PLOMB

n.m.

Définition

Le constat de risque d'exposition au plomb (CREP) ou diagnostic plomb consiste à mesurer l'éventuelle présence de plomb dans tous les revêtements de l'immeuble. Il est fourni par le bailleur et annexé au bail lors de sa signature depuis de 12 août 2008. (CLERC-FOECHTERLIN, 2014, p.74)

Contexte

Sont et demeureront annexés au présent contrat, les documents suivants: Un dossier de diagnostic technique comprenant un diagnostic de performance énergétique (DPE) et pour les biens concernés un état des risques naturels, miniers et technologiques et un

constat de risque d'exposition au plomb (CREP). (CCLIF)

Autres
dénominations

Var. CREP

Un dossier de diagnostic technique comprenant un diagnostic de performance énergétique (DPE) et pour les biens concernés un état des risques naturels, miniers et technologiques et un constat de risque d'exposition au plomb (CREP). (CCLIF)

Syn. Diagnostic plomb.

Le dossier de diagnostics techniques est annexé au bail ou, a été remis au locataire ce jour. Il comprend le diagnostic plomb, le diagnostic de performance énergétique, et l'état des risques naturels, miniers et technologiques. (CCLIF)

Note

Ce diagnostic n'est obligatoire que si le logement est situé dans un immeuble (y compris une maison individuelle) construit avant le 1^{er} janvier 1949, quelle que soit la zone géographique. (CLERC-FOECHTERLIN, 2014, p.74)

La forme abrégée du terme *CREP* apparaît toujours entre parenthèses après la forme privilégiée *constat de risque d'exposition au plomb*. La forme privilégiée est celle la plus utilisée. La forme *diagnostic plomb* est celle la moins utilisée.

Equivalente
em português

Sem equivalente em português

Observações
sobre
equivalência

Embora exista no Brasil a preocupação quanto à presença de chumbo nos materiais como tintas e outros que são usados na construção civil e legislação que proíbe sua utilização (Lei nº 11.762 de 1º de agosto de 2008), não encontramos um documento específico para a atestação da presença de chumbo voltado para a análise em imóveis para venda ou locação. Há um tipo de análise no Brasil atestada por um documento chamado RRT (registro de responsabilidade técnica), mas este não é específico para análise de presença de chumbo no imóvel como é o termo em francês, o documento brasileiro serve para vários tipos de análises requisitadas por engenheiros e arquitetos.

Lugar no
sistema
conceitual

1.10.1.3

CONTRAT

n.m.

Définition

Accord de volontés entre deux ou plusieurs personnes en vue de faire naître des droits et des obligations. Nul n'est tenu de s'engager par contrat, mais une fois le contrat conclu, il tient lieu de loi à ceux qui l'ont passé et qui doivent donc respecter ses stipulations sauf disposition contraire à la loi. (LEMEUNIER, 1988, p.87)

Contexte

Le présent contrat sera résilié immédiatement et de plein droit deux mois après un commandement demeuré infructueux, sans qu'il soit besoin de faire ordonner cette résolution en justice, pour les cas suivants. (CCLIF)

Equivalente
em português

Contrato

s.m.

Definição

Contrato é um acordo lícito entre duas pessoas ou mais, na conformidade da ordem jurídica, destinado a estabelecer uma regulamentação de interesses entre as partes, com o escopo de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial.

(OLIVEIRA, 2002, p. 103)

Contexto	<i>O imóvel entregue na data da assinatura deste <u>contrato</u>, pelo locador ao locatário, possui as características contidas no auto de vistoria anexo, que desde já aceitam expressamente. (CCLIP)</i>
Lugar sistema conceitual	no 1

CONTRAT DE CAUTION SOLIDAIRE

n.m.

V. Acte de caution solidaire

Lugar sistema conceitual	no 1.10.1.1
--------------------------------	-------------

CONTRAT DE LOCATION

n.m.

V. bail

Lugar sistema conceitual	no 1
--------------------------------	------

CONTRAT DE LOCATION MEUBLÉE

n.m.

Définition	Le régime des locations meublées ne peut s'appliquer qu'à «un logement décent équipé d'un mobilier en nombre et en qualité suffisants pour permettre au locataire d'y dormir, manger et vivre convenablement au regard des exigences de la vie courante». Cependant, cette définition ne s'applique que si le logement est utilisé à titre de résidence principale. (CLERC-FOECHTERLIN, 2014, p.95)
------------	---

Contexte	<i><u>Contrat de location meublée</u> Loi n 89.462 du 6 juillet 1989 (J.O. du 08/07/89) Conditions particulières Le bailleur: Nom: Adresse: CP: Ville: Dénommé(s) ci-après «Le Bailleur». (CCLIF)</i>
----------	---

Equivalente em português	Contrato de locação de imóvel mobiliado
-----------------------------	--

s.m.

Definição	É indispensável que conste do contrato a descrição dos móveis e utensílios e do estado em que se encontram. Trata-se de requisito de garantia para locador e locatário. (BATALHA; BATALHA, 1992, p. 144)
-----------	--

Nota	O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa. A atual lei do inquilinato cita apenas três tipos de locação que devem seguir seu
------	--

ordenamento, locação residencial, não residencial e por temporada. Normalmente, apenas esta última costuma apresentar não só o imóvel, mas também o mobiliário no contrato de locação. Vejamos a indicação de Aghiarian: *Locação por temporada impõe relações sem estreitamento entre locador e locatário. Via de regra, contratados por intermediários que não figuram nas relações. São tratativas informais, até por telefone, que levam a nenhuma garantia em favor do locador, razão pela qual a lei autoriza este último a perceber aluguéis antecipados, bem como exigir modalidade de garantia para outros fins do contrato, o que, sem dúvida, se atém à preservação do mobiliário, abusos em contas telefônicas e tantas outras próprias da euforia dos usuários de temporada, em especial grandes ajuntamentos de jovens ou pessoas desejosas de extravasar.* (AGHIARIAN, 2015, p. 379)

Dentre as possibilidades de locação de imóveis, Capanema de Souza também cita que a locação por temporada pode incluir o mobiliário: *“o imóvel pode ser alugado mobiliado ou não, sendo, entretanto, mais frequente a primeira hipótese, em razão da própria natureza da ocupação”* (SOUZA, 2014, p. 205). Com base no *córpus* de contratos e nos autores citados, podemos considerar que os contratos de locação de imóveis se dividem em apenas três tipos, locação residencial, não residencial e por temporada, sendo que neste último, as cláusulas podem trazer disposições sobre o mobiliário. O fato de haver mobílias no imóvel locado não caracteriza novo tipo de locação, nem novo tipo de contrato.

Lugar no sistema conceitual 1.1.5

CONTRAT DE LOCATION SAISONNIÈRE

n.m.

Définition	Un contrat de location saisonnière est plus succinct qu'un bail meublé, qui court sur une période plus longue. Il doit toutefois être rempli avec précision, être accompagné d'un inventaire des meubles et donner lieu à un état des lieux en début et en fin d'occupation du logement. (ROUQUET, 2014, p.440)
Contexte	<i>Le présent <u>contrat de location saisonnière</u> a pour objet de définir les conditions de la location du logement par le bailleur au locataire pour la durée et aux conditions déterminées aux présentes.</i> (CCLIF)
Autres dénominations	Var. Bail saisonnier <i>Il a été convenu d'un <u>bail saisonnier</u>, exclu du champ d'application de la loi du 6 juillet 1989 et conclu dans le cadre des articles 1713 et suivants du Code civil, précisés par les présentes conditions générales et particulières.</i> (CCLIF)
Note	La forme privilégiée du terme apparaît plus fréquemment dans les contrats, dans un total de 9 occurrences contre 2 de la forme variante <i>bail saisonnier</i> .
Equivalente em português	Contrato de locação por temporada
Definição	s.m. Contrato de locação destinada à residência temporária do locatário, para prática de lazer, realização de cursos, tratamentos de saúde, feitura de obras em seu imóvel e outros fatos que decorram tão-somente de determinado tempo, e contratada por prazo não superior a 90 dias, esteja ou não mobiliado o imóvel. (SILVA, 2000, p. 501)
Contexto	<i>E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de <u>Contrato de locação por temporada</u>, em vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.</i> (CCLIP)

Lugar no 1.1.4
sistema
conceitual

COPRENEUR

n.m.

V. Colocataire
1.5.4.3.1

COPROPRIÉTAIRE

n.m.

Définition Chacun des propriétaires d'un lot dans la copropriété des immeubles bâtis. (CORNU, 2009, p.243)

Contexte *Le preneur devra fournir au bailleur, à première demande de ce dernier, toutes justifications concernant la signature des polices d'assurance visées ci-dessus et le règlement des primes correspondantes. Il devra supporter ou rembourser toutes surprimes qui seraient réclamées de son fait au bailleur ou aux autres locataires ou copropriétaires.* (CCLIF)

Equivalente em português **Coproprietário**

s.m.

Definição Assim se designa a pessoa que com outra exerce o direito de propriedade sobre um imóvel. É, assim, o co-proprietário da coisa em comum, podendo mesmo alhear [alienar] a parte ideal que no condomínio lhe cabe. (SILVA, 2000, p. 197)

Contexto *Qualquer um dos condôminos pode usar o imóvel, desde que respeitada a sua destinação. Ou seja, uma fazenda não pode ser transformada em um hotel se somente um dos coproprietários assim o desejar. Afinal, todos contribuirão para o custeio do imóvel, conforme as suas proporções.* (BUSHATSKY, 2011, s/p.)

Nota Os equivalentes em português existem em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não tiveram ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Lugar no 1.5.6.2
sistema
conceitual

COPROPRIÉTÉ

n.f.

Définition Modalité du droit de propriété découlant de la pluralité des titulaires du droit sur la chose, d'où il résulte que le droit de propriété de chacun est ramené à une quote-part, dont le copropriétaire peut librement disposer, tandis que la gestion du bien indivis lui-même est soumise à l'accord de tous, parce que le droit s'applique, matériellement, à la totalité du bien. Le terme désigne souvent, dans la pratique et le langage usuel, la situation d'un immeuble construit et divisé en appartements attribués privativement à des personnes déterminées: la copropriété ne porte alors que sur les parties communes

et le gros oeuvre. Le règlement de copropriété est un document écrit qui doit obligatoirement déterminer les parties communes et privatives, les quote-parts des charges, les conditions de jouissance, des parties communes et privatives et fixer les règles relatives à l'administration des parties communes. (GUINCHARD, 2011, p. 229)

Contexte *Le locataire se doit de respecter le règlement d'habitation faisant partie intégrante du présent bail. En outre, lorsque les lieux loués dépendent d'une copropriété, le locataire se doit de respecter le règlement de copropriété dont un exemplaire est tenu à disposition des locataires ou de leurs représentants. (CCLIF)*
Cf. quote-part

Equivalente **Condomínio**
em português

s.m.

Definição Palavra formada da preposição *com* e do substantivo *domínio*, do latim *dominium* (direito de propriedade), assinala a circunstância de ser a propriedade pertencente a mais de uma pessoa. Desse modo, tecnicamente, condomínio, na linguagem do Direito Civil, significa o direito simultaneamente tido por várias pessoas sobre o mesmo objeto, incidindo tal direito não em uma parte determinada, mas num quinhão ideal atribuído segundo a força do direito próprio de cada pessoa. O condomínio, pois, indica a propriedade em comum, ainda em estado de indivisão, ou seja, *pro indiviso*. (SILVA, 2000, p. 197)

Contexto *Fica desde já ciente o locatário, que, em caso de edifício onde haja condomínio, restará o mesmo obrigado por todas as cláusulas constantes na Convenção e no Regulamento Interno existente. (CCLIP)*

Outras denominações Sin. copropriedade

[...] assim como a copropriedade, a comosse é a reunião de compossuidores, a merecer tratamento extensivo àquele dispensado no condomínio. É exercício de direitos comuns sobre bem indivisível. (AGHIARIAN, 2015, p. 12)

Nota A forma privilegiada *condomínio* é a aquela utilizada nos contratos de locação de imóveis brasileiros. A forma sinônima *copropriedade* não tem ocorrências nesse tipo de documento.

Cf. quota parte

Lugar no 1.2.2
sistema
conceitual

CRÉANCIER

n.m.

Définition *Personne titulaire d'une créance qui lui permet d'exiger l'exécution de la prestation promise par le débiteur. (FONTAINE, 2006, p.156)*

Contexte *Le débiteur est ainsi exonéré de toute responsabilité contractuelle jusqu'à la cessation de la force majeure. Nonobstant cette exonération de responsabilité suspensive, le débiteur doit, dans la mesure du raisonnable, chercher à mitiger tout préjudice subi par le créancier en raison de la survenance de la force majeure. (CCLIF)*

Equivalente **Credor**
em português

Definição	s.m. Derivado do latim <i>creditor</i> , de <i>credere</i> , designa toda pessoa que é titular de um crédito, ou, mais vulgarmente, toda pessoa que tem a haver de outrem uma certa importância em dinheiro. Protegido pela lei, o credor está investido no direito de exigir do devedor o cumprimento da obrigação ou o pagamento do crédito, quando se torna este exigível, isto é, se vencido, não é resgatado ou cumprido pelo devedor. (SILVA, 2010, p. 225)
Contexto	<i>Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o <u>credor</u> constituir para ressalva dos seus direitos.</i> (CCLIP)
Lugar sistema conceitual	no 1.5.1

CREP

n.m.	V. Constat de risque d'exposition au plomb
Lugar sistema conceitual	no 1.10.1.3

DDT

n.m.	V. Dossier de diagnostic technique
Lugar sistema conceitual	no 1.10.1.6

DÉBITEUR

n.m.	
Définition	Celui qui doit quelque chose à quelqu'un; sujet passif de l'obligation; celui qui est tenu d'une dette, obligé, engagé – qu'il s'agisse d'une obligation en nature ou d'une obligation de somme d'argent (ex. emprunteur). (CORNU, 2009, p.264)
Contexte	<i>La simple remise d'un chèque ou d'un ordre de virement ne vaudra libération du <u>débiteur</u> qu'après son encaissement.</i> (CCLIF)
Equivalente em português	Devedor
Definição	s.m. Designa-se como devedor toda pessoa que está sujeita ao cumprimento de uma obrigação da qual não se desonera enquanto não a preste, ou de seu cumprimento a dispense o credor. (SILVA, 2000, p. 265)
Contexto	<i>Tudo quando for devido pelo locatário, proveniente da locação, será cobrado amigavelmente ou judicialmente, e competirá ao <u>devedor</u> o pagamento dos honorários advocatícios dos patronos do locador, desde já fixados em 20% (vinte por cento).</i> (CCLIP)
Lugar sistema	no 1.5.2

conceitual

DÉCHÉANCE

n.f.

Définition Perte d'un droit ou d'une fonction, soit à titre de sanction (pour cause d'abus ou d'indignité par exemple), soit parce que les conditions de son exercice (conditions de délai notamment) n'ont pas été observées. (CHATTY, 2012, p.162)

Contexte *Le preneur s'engage à maintenir son contrat d'assurance pendant toute la durée de la location, à en payer régulièrement le prix et à en justifier le règlement à tout moment à chaque réquisition du bailleur, sous peine de déchéance du présent contrat de location qui n'a été conclu qu'en raison de cet engagement formel du preneur de s'assurer dans les conditions susdites.* (CCLIF)

Cf. nullité

Equivalente em português

Prescrição

s.f.

Definição Na significação jurídica atual, a prescrição exprime o modo pelo qual o direito se extingue, em vista do não exercício dele por certo lapso de tempo. Mas, a prescrição, pressupondo a existência de um direito anterior, revela-se, propriamente, a negligência ou a inércia na defesa desse direito pelo respectivo titular, dentro de um prazo assinalado por lei, cuja defesa é necessária para que não o perca ou ele não se extinga. (SILVA, 2000, p. 634)

Contexto *Por isso, é recomendável que os locadores conservem tais documentos, pelo menos pelo prazo de cinco anos, quando se opera, então, a prescrição.* (SOUZA, 2014, p. 136)

Nota O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Cf. nulidade

Lugar no sistema conceitual 1.4.3

DÉDOMMAGEMENT

n.m.

Définition Indemnisation de la victime par attribution, soit en nature, soit en argent, d'une valeur équivalente au dommage qu'elle a subi. (CORNU, 2009, p.273)

Contexte *En cas de retard de paiement des loyers de plus de 15 jours, et après une mise en demeure demeurée infructueuse depuis plus de 7 jours, le locataire devra payer une majoration de 15% des sommes dues, en dédommagement du préjudice subi par le bailleur.* (CCLIF)

Cf. dommages et intérêts

Equivalente em português

Ressarcimento

s.f.

Definição	De ressarcir, entende-se o ato pelo qual se cumpre a indenização, ou se satisfaz o pagamento das perdas ou danos, a que se está sujeito. Desse modo, ressarcimento não equivale a responsabilidade. É o pagamento ou a satisfação da obrigação, consequente da responsabilidade apurada. Pela responsabilidade evidencia-se a obrigação. Com o ressarcimento cumpre-se a obrigação, entrega-se ao prejudicado a prestação, que refaz, que emenda, que restaura ou que o compensa do dano ou prejuízo causado. Ressarcimento é a reparação do dano. (SILVA, 2005, p. 1225)
Contexto	<i>O Locatário é obrigado a satisfazer à sua conta, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento por parte do Locador as taxas, encargos e tributos que oneram ou venha onerar o imóvel ora locado que serão cobrados juntamente com o aluguel, inclusive imposto predial, taxas e seguro de incêndio, água e esgoto, condomínio normal ou extraordinário.</i> (CCLIP) Cf. perdas e danos
Lugar sistema conceitual	no 1.4.4

DÉFAILLANCE

n.f.

Définition Non-exécution d'une obligation contractuelle dans le temps fixé. (BISSARDON, 2009, p.210)

Contexte *Le bailleur peut souhaiter qu'un tiers se porte caution en garantissant l'exécution des obligations du contrat de location en cas de défaillance éventuelle du locataire.* (CCLIF)
Cf. faute

Equivalente em português **Inadimplência**

s.f.

Definição Falta de cumprimento de cláusulas contratuais no prazo previsto, especialmente o não pagamento de valores devidos na data do vencimento. (LACOMBE, 2009, p. 340)

Contexto *O locatário deverá apresentar contrato de seguro fiança que garantirá os valores locatícios e demais encargos incidentes sobre o imóvel em caso de inadimplência do mesmo.* (CCLIP)

Outras denominações Var. Inadimplemento

Nas hipóteses de inadimplemento das obrigações contratuais do locatário, o locador poderá acionar o seguro fiança para ser ressarcido dos prejuízos oriundos do descumprimento das cláusulas do presente. (CCLIP)

Nota A forma privilegiada do termo, *inadimplência*, tem um número maior de ocorrências nos contratos de locação de imóveis brasileiros, sendo considerada preferencial.

Cf. falta

Lugar sistema conceitual no 1.3.1

DÉLAI DE PRÉAVIS

n.m.

Définition	Délai d'attente légal ou d'usage, dit délai de prévenance, qui doit être observé entre le moment où une personne est informée d'une mesure qui la concerne et la date à laquelle cette mesure s'appliquera effectivement. (CORNU, 2009, p.702)
Contexte	<i>En cas de résiliation du présent contrat de location du fait du locataire en application de l'une des clauses résolutoires ci-dessus, ou en cas de non respect des <u>délais de préavis</u> énoncés ci-dessus, le dépôt de garantie prévu aux présentes demeurera acquis au bailleur de plein droit, à titre de clause pénale en réparation du préjudice subi.</i> (CCLIF)
Equivalente em português	Aviso prévio s.m.
Definição	Comunicação que um dos contratantes faz ao outro de que deseja, embora sem justa causa, rescindir o contrato, perdurando este, contudo, durante um certo prazo. [...] Também no CC, no art. 1.221, contempla o aviso prévio na rescisão da locação de serviços. O instituto do aviso prévio, porém, é muito mais expressivo no direito do trabalho. (ACQUAVIVA, 1999, p. 117) [...] Vários casos exigem o aviso prévio: a) o do senhorio, para pedir a entrega do prédio locado, quando não quer continuar a locação; b) o do adquirente, para cientificar o locatário de que pretende o prédio adquirido, a fim de que este o desocupe; c) o do condômino de parede-meia, para cientificar o consorte das obras que pretende executar na parede que é comum; d) o do proprietário que tem de entrar no prédio vizinho para executar obras em seu próprio prédio, quando para tal se torna necessária essa entrada; e) o do empregado, quando pretende deixar o emprego, e do patrão, quando pretende despedir o empregado. (SILVA, 2010, p. 94)
Contexto	<i>Se por um lado, não está o inquilino obrigado a ficar no imóvel até o final do <u>aviso prévio</u>, por outro estará obrigado a pagar o aluguel desse período, para extinguir a relação locatícia.</i> (VENOSA, 2015, p. 58)
Nota	O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.
Lugar sistema conceitual	no 1.11.8

DEMANDE EN JUSTICE

n.f.

Définition	Acte par lequel une personne, le demandeur, engage un procès contre une autre personne, le défendeur, en soumettant au juge ses prétentions. Une demande en justice peut aussi désigner une requête gracieuse. ÉDITIONS JURIDIQUES EUROPÉENNES, 1996, p.194)
Contexte	<i>Dans cette éventualité, le locataire principal pourra prendre acte de l'annulation du bail et adresser une simple notification au sous-locataire pour que le bail cesse d'exister, sans qu'il soit nécessaire de former une <u>demande en justice</u>.</i> (CCLIF) Cf. litige
Equivalente em português	Demanda judicial s.f.

Definição	Derivado do verbo latino <i>demandare</i> (confiar, cometer), significa o ato pelo qual uma pessoa confia ou entrega ao julgamento da justiça a solução do direito, que se encontra prejudicado ou ameaçado de perturbação, formulando assim o seu pedido, fundado no legítimo interesse de agir. [...] A acepção de demanda é mais ampla que a de ação, pois que indica a ação em curso ou já formulada em juízo e em processo, enquanto a ação revela o direito de agir ou direito de ir pedir em juízo. (SILVA, 2000, p. 249)
Contexto	<i>Deve sempre ser feito um grande esforço no sentido de ser evitada a <u>demanda judicial</u>. Lembrem-se de que muitas vezes “é melhor um mau acordo do que uma boa demanda”</i> (CARVALHO, 1985, p. 115)
Nota	O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa. Cf. litígio
Lugar sistema conceitual	no 1.11.9

DÉPENS

n.m.

Définition	Partie des frais du procès que le gagnant peut se faire rembourser par le perdant, sauf décision contraire du juge. Les dépens comprennent: les droits de timbre et d'enregistrement, les droits de plaidoirie, les frais dus aux officiers ministériels, la taxe des témoins, les frais et vacations des experts. Mais le honoraires des avocats ne font pas partie des dépens. (FONTAINE, 2006, p.172)
Contexte	<i>Le présent bail est fait sous les charges et conditions ordinaires et de droit en pareille matière, et notamment sur celles suivantes, que le preneur s'oblige à exécuter, à peine de tous <u>dépens</u> et dommages et intérêts, et même de résiliation des présentes, si bon semble au bailleur.</i> (CCLIF)
Note	Terme utilisé au pluriel Cf. honoraires
Equivalente em português	Custas
Definição	s.f. Custas ou despesas do processo compreendem-se todo encargo ou ônus decorrente da demanda e assumido para atender o pagamento das comissões, emolumentos, ou taxas atribuídas às pessoas que praticaram os atos necessários ao curso do processo, não somente porque tenham sido previstos nos regimentos de custas, seja porque se tenham apresentado indispensáveis à prática dos mesmos atos e diligências realizadas no processo ou em consequência dele. Por princípio firmado universalmente, mesmo que pagas pelo vencedor, o valor das custas, isto é, a soma de todas as despesas havidas no processo, é devida pelo vencido. (SILVA, 2000, p. 235)
Contexto	<i>Após o dia 06 (seis) do mês seguinte ao vencido, o locador poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o locatário também as <u>custas</u> decorrentes.</i> (CCLIP)

Nota Termo empregado no plural.
Cf. honorários

Lugar no 1.9.8.4
sistema
conceitual

DÉPÔT DE GARANTIE

n.m.

Définition Somme d'argent versée par le locataire pour garantir l'exécution de ses obligations locatives. Ce dépôt ne peut être supérieur à un mois de loyer en principal et il ne peut être contractuellement prévu, lorsque le loyer est payable d'avance, pour une période supérieure à deux mois. (GUINCHARD, 2011, p. 277)

Contexte *En cas de résiliation du présent bail pour une quelconque cause imputable au preneur, le dépôt de garantie restera acquis au bailleur à titre d'indemnité de résiliation sans préjudice du paiement des loyers dus et tous autres droits et actions en dommages et intérêts.* (CCLIF)

Equivalente em português **Caução em dinheiro**

s.f.

Definição Garantia que visa assegurar a solvabilidade do inquilino, feita através de papel-moeda, que não poderá exceder o equivalente a três meses de aluguel. Será efetuada mediante depósito em conta especial em caderneta de poupança, autorizada e regulamentada pelo Poder Público, com a especificação de sua finalidade. Tal depósito garante o cumprimento das obrigações locativas assumidas pelo inquilino, proprietário do *quantum* caucionado, passando o locador a ter um direito real sobre esse numerário depositado pelo inquilino. (DINIZ, 1998, p. 532, v. 1)

Contexto *A caução em dinheiro, que não poderá exceder o equivalente a três meses de aluguel, será depositada em caderneta de poupança, autorizada, pelo Poder Público e por ele regulamentada, revertendo em benefício do locatário todas as vantagens dela decorrentes por ocasião do levantamento da soma respectiva.* (BRASIL, 1991)

Outras denominações Var. Caução²

O locatário, concorda desde já, em depositar à título de fiança, a caução no valor de R\$ (xxx), equivalente a 3 (três) meses de aluguel. (CCLIP)

Nota Ainda que a forma *caução em dinheiro* não ocorra nos contratos de locação de imóveis brasileiros, ela é a forma que, do ponto de vista semântico, corresponde mais precisamente ao termo em francês. O termo utilizado nos contratos é, entretanto, sua forma variante reduzida, *caução*.

Lugar no 1.8.6.2
sistema
conceitual

DESCENDANT

n.m.

Définition Personne reliée à une autre, qui la précède dans la ligne des générations, par un lien de parenté en ligne directe. Ce lien est générateur de droits et d'obligations. (CHATTY, 2012, p.183)

Contexte *En cas de reprise: les nom et adresse du bénéficiaire de la reprise qui ne peut être que le bailleur, son conjoint, le partenaire auquel il est lié par un pacte civil de solidarité enregistré à la date du congé, son concubin notoire depuis au moins un an à la date du congé, ses ascendants, ses descendants ou ceux de son conjoint, de son partenaire ou de son concubin notoire. (CCLIF)*
Cf. collatéral, ascendant

Equivalente em português **Descendente**

s.m.

Definição Do latim *descendens*, de *descendere* (provir), é empregado para designar todo parente que descende (provém) de um progenitor comum, o qual, na ordem em que se coloca na linha reta, desce, sucede sempre o que lhe antecede. Opõe-se, assim, ao ascendente, que, embora colocado na mesma linha reta, se entende aquele que veio antes ou antecedeu a que lhe sobreveio. (SILVA, 2000, p. 257)

Contexto *Retomante poderá não ser unicamente o locador, mas qualquer beneficiário da retomada: o seu cônjuge ou companheiro, o seu ascendente ou descendente. (VENOSA, 2015, p. 206)*

Nota O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Cf. colateral, ascendente

Lugar no sistema conceitual 1.5.5.7.6

DEVIS

n.m.

Définition Dans le contrat d'entreprise, état détaillé des travaux qui seront exécutés avec indication des matériaux employés et des prix de chaque article. (GUINCHARD, 2011, p.283)

Contexte *En toute hypothèse, les travaux devront commencer et être réalisés dans les délais selon lesquels les entreprises contactées par le bailleur et ayant établi des devis se sont engagées à commencer et à exécuter ces travaux. (CCLIF)*

Equivalente em português **Orçamento²**

s.m.

Definição Orçamento sempre revela a verificação ou a evidência de um valor calculado previamente, para base ou preço do que se pretende realizar. É, portanto, a estimativa do necessário ou a apuração da importância, em que, por um cálculo ou avaliação, se aprecia o valor de um custo, ou o valor da feitura de alguma coisa. (SILVA, 2010, p. 555)

Contexto *Em não cumprindo o determinado no parágrafo acima, o locador fica autorizado a executar os reparos, independentemente de orçamento, utilizando-se para tal fim da caução dada. (CCLIP)*

Lugar no sistema conceitual 1.9.3

DIAGNOSTIC DE PERFORMANCE ÉNERGÉTIQUE

n.m.

Définition Le diagnostic de performance énergétique (DPE) est un document qui donne un aperçu de la performance énergétique d'un logement par une estimation de sa consommation énergétique et de son taux d'émission de gaz à effet de serre. Le DPE doit être réalisé dans tous les logements d'habitation, exceptés ceux destinés à être occupés moins de 4 mois par an. (SERVICEPUBLIC.FR, 2013b)

Contexte *A été annexé au présent bail un diagnostic de performance énergétique du bâtiment établi conformément aux dispositions de l'article L. 134-1 du code de la construction et de l'habitation (à compter d 1er juillet 2007, ce document devra être annexé à tout nouveau contrat).* (CCLIF)

Autres dénominations Var. DPE

Est annexé au présent contrat un diagnostic de performance énergétique (DPE) du bâtiment établi conformément aux dispositions de l'article L. 134 1 du Code de la construction et de l'habitation. (CCLIF)

Note La forme variante *DPE* apparaît dans les baux français exclusivement entre parenthèses après la forme privilégiée *diagnostic de performance énergétique*. Le nombre d'occurrences de la forme variante est beaucoup moins expressif.

Equivalente em português

“Diagnóstico de performance energética”

s.m.

Contexto A etiquetagem de imóveis, tanto à venda, quanto disponíveis para aluguel, é obrigatória. Eles devem passar pelo diagnóstico de performance energética que lhes concedem o selo com a classificação de consumo e emissão de gases efeito estufa. Depois de 2011, os anúncios de venda e de aluguel de imóveis devem vir acompanhados destas etiquetas, de modo que, o candidato a proprietário, ou locatário, tome uma decisão com maior ciência das condições do bem. (VIANNA, 2014, p. 58)

De acordo com a regulamentação francesa para eficiência energética (capítulo 3.1) o edifício do Colégio Jean Claude Izzo foi classificado como “C” no “Diagnóstico de Performance Energética” – DPE - de 2005, logo na sua abertura (figura 40). Na época, o seu consumo energético era de 115,6 kWh/m² ano. Porém, de acordo com a administração do colégio, este diagnóstico, que mediu o consumo energético entre 2005 e 2006, não pode ser tido como referência para o uso atual do edifício, pois na época em que foi realizado o sistema de controle e automação que regula o consumo do edifício ainda não estava em funcionamento. (OLIVEIRA, 2012, p. 41)

Observações sobre equivalência Não encontramos registros da existência da realidade cultural denominada pelo termo *diagnostic de performance énergétique* no Brasil. O termo *diagnóstico de performance energética* foi cunhado em língua portuguesa para denominar esta realidade ocorrente na França.

Lugar no sistema conceitual no 1.10.1.4

DISPENSE JUDICIAIRE

n.f.

Définition Autorisation spéciale de faire ce qui est défendu ou de ne pas faire ce qui est prescrit. Cette autorisation peut être accordée par les pouvoirs publics, par la loi, par une personne privée. Exemple, dispense d'un impôt, dispense de la tutelle pour une raison d'âge, dispense de rapport successoral. (CABRILLAC, 2014, p.187)

Contexte *Que le bailleur soit ou non présent au jour de l'acte, la cession du bail pourra intervenir si le preneur a été agréé ou si une dispense judiciaire d'agrément a été obtenue.* (CCLIF)

Equivalente em português **Dispensa**

s.f.

Definição Derivado de *dispensar*, do latim *dispensare* (distribuir), é tomado, modernamente, na acepção de isenção de encargo ou da prática de ato a que se estava obrigado. (SILVA, 2000, p. 280)

Contexto *A dispensa da multa fica, ainda, condicionada à notificação do locador por escrito, com antecedência de 30 dias. É irrelevante a forma da notificação, que pode ser judicial ao não.* (SOUZA, 2014, p. 39)

Nota O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Lugar no sistema conceitual 1.11.10

DOMICILE

n.m.

Définition Lieu où une personne demeure de façon principale. Le domicile est le siège légal de la personne, le lieu où la loi la localise pour l'exercice de ses droits et de ses obligations. Le domicile des personnes morales est appelé siège social ; il est fixé dans les statuts. Le domicile est le lieu de l'accomplissement des obligations fiscales, politiques et militaires, de la centralisation des opérations concernant la cessation des paiements d'un commerçant, le règlement des successions et la tutelle des mineurs, de l'accomplissement des actes de procédure, de la publication des bans, de l'adoption, de l'émancipation, etc. Il détermine la compétence territoriale des tribunaux. (FONTAINE, 2006, p.184)

Contexte *Le délai est également réduit à un mois en faveur des locataires âgés de plus de soixante ans dont l'état de santé justifie un changement de domicile ainsi que des bénéficiaires du revenu minimum d'insertion.* (CCLIF)
Cf. siège social.

Equivalente em português **Domicílio**

s.m.

Definição Indica o centro ou sede de atividades de uma pessoa, o lugar em que mantém o seu estabelecimento ou fixa a sua residência com ânimo definitivo. É a residência mantida com o *animus manendi* (intenção de fixar residência definitivamente), capaz de gerar

uma situação de direito, objetivada pelo domicílio. Daí porque entre domicílio e residência há certa diferença. A residência, apresentando uma situação meramente de fato, é o local em que a pessoa vive, sem esse carácter definitivo, advindo da permanência ou efetividade, e a intenção de mantê-la nesse sentido. O domicílio, assim, pode compreender a residência. Mas, esta, nem sempre indica o domicílio, por vezes tido como a sede legal ou eleita da pessoa, para nele centralizar todos os seus negócios ou atividades. (SILVA, 2006, p. 495)

Contexto	<i>Para a propositura de qualquer ação judicial, tendo por objeto a locação e a fiança à mesma concedida, com amparo no artigo 111 e parágrafos do Código Penal, as partes elegem o Foro Central, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, independentemente do <u>domicílio</u> dos contratantes. (CCLIP)</i>
Lugar no sistema conceitual	Cf. sede no 1.12.1

DOMMAGES-INTÉRÊTS

n.m.

V. Dommages et inérêts

Lugar no sistema conceitual	no 1.10.1.3
-----------------------------	-------------

DOMMAGES ET INTÉRÊTS

n.m.

Définition	Somme d'argent due à un créancier par le débiteur pour la réparation du dommage causé par l'inexécution, la mauvaise exécution ou l'exécution tardive de son obligation, et qui est en principe calculée de manière à compenser la perte subie par le créancier, et le gain dont il a été privé ; suivant la tradition, c'est à ces deux éléments du dommage que se rapporteraient respectivement les deux termes de l'expression composée. (CORNU, 2009 p. 329)
------------	--

Contexte	<i>Le preneur s'engage à s'assurer contre les risques locatifs (incendie, dégât des eaux) et à produire, le jour de l'entrée dans les lieux, un exemplaire ou une photocopie de la police d'assurance acquittée auprès d'une compagnie notoirement solvable. Le défaut d'assurance, en cas de sinistre, donnera lieu à des <u>dommages et intérêts</u>. (CCLIF)</i>
----------	---

Autres dénominations	Var. dommages-intérêts <i>En cas de résiliation provenant du fait du locataire, le dépôt de garantie appartiendra au propriétaire à titre d'indemnité, sans préjudice de son droit à tous autres dommages-intérêts. (CCLIF)</i>
----------------------	--

Note	La différence entre les deux formes du terme se fait sur la fréquence avec laquelle elles sont utilisées dans les baux étudiés. La forme <i>dommages et intérêts</i> est beaucoup plus fréquente, avec un nombre de 43 occurrences contre 17 de la forme <i>dommages-intérêts</i> . Cf. dédommagement
------	--

Equivalente em português	Perdas e danos
--------------------------	-----------------------

Definição	s.f. No sentido jurídico, perdas e danos não somente induzem a ideia da perda sofrida, isto
-----------	--

é, o prejuízo efetivo e atual, que promove o desfalque ao patrimônio (*damnum emergens*), mas ainda os lucros ou frutos que não possam ser percebidos (*lucrum cessans*). Na linguagem técnico-jurídica, no entanto, perdas e danos é a expressão correntia, indicando, assim, a soma de prejuízos e interesses que deve ser ressarcida por aquele a quem se imputa a responsabilidade do ato ou do fato que tenha produzido os prejuízos e evitado os interesses. (SILVA, 2010, p. 576)

Contexto *Fica terminantemente proibida toda e qualquer alteração ou modificação interna ou externa no imóvel sem autorização por escrito do locador; a não observância a tal requisito implicará infração grave, ensejadora da rescisão contratual cominada com a multa contratual, além de perdas e danos a serem apurados judicialmente. (CCLIP)*

Nota Ainda que a expressão seja composta por um substantivo feminino e um masculino, o gênero da expressão como um todo é feminino. *Como dissemos em outra obra, se o credor entender que seus prejuízos pelo inadimplemento foram mais vultosos que o valor da multa, partirá para a via das perdas e danos. (VENOSA, 2015, p. 50).*
Termo utilizado no plural.

Cf. ressarcimento

Lugar no 1.4.4.1
sistema
conceitual

DPE

n.m.

V. Diagnostic de performance énergétique

Lugar no 1.10.1.4
sistema
conceitual

DOSSIER DE DIAGNOSTIC TECHNIQUE

n.m.

Définition Le bailleur doit fournir au locataire des informations bien définies concernant le bien loué. Ces informations sont regroupées dans un «dossier de diagnostic technique» qui est annexé au contrat de bail lors de sa signature, mais aussi lors de son renouvellement. [...] Pour les baux conclus à compter du 27 mars 2014, l'article 3-3 de la loi du 6 juillet 1989 impose au bailleur de fournir: un diagnostic de performance énergétique (DPE), un constat de risque d'exposition au plomb (CREP), un diagnostic amiante, un état de l'installation intérieure d'électricité et de gaz, un état des risques naturels, miniers et technologiques. (ROUQUET, 2014, p.74)

Contexte *Un Dossier de Diagnostic Technique sera annexé au bail. Il est fourni par le bailleur et contient: le diagnostic de performance énergétique (DPE) prévu à l'article L 134-1 du code de la construction et de l'habitation, l'état des risques naturels (ERN) dans les zones mentionnées au I de l'article L 125-5 du code de l'environnement, constat des risques d'exposition au plomb (CREP) prévu à l'article L 1334-5 et L1334-7 du code de la santé publique. (CCLIF)*

Autres dénominations Var. DDT

L'ensemble des diagnostisc forment le dossier de diagnostic technique (DDT) qui comprend: l'état des risques naturels, miniers et technologiques; le diagnostic de performance énergétique (DPE); le constat des risques d'exposition au plomb. (CCLIF)

Note La forme variante *DDT* apparaît dans les baux seulement entre parenthèses et après la

forme privilégiée du terme, *dossier de diagnostic technique*.

Equivalente em português
Observações sobre equivalência

Sem equivalente em português

No Brasil, não há a exigência de comprovação do estado do imóvel no que tange à presença de amianto ou chumbo, bem como ao estado das instalações de eletricidade e gás e outras análises que são obrigatórias por lei na França. Dessa maneira, não há um dossier que ateste as condições em que o imóvel se encontra no momento da contratação do aluguel, exceto o laudo de vistoria, único documento obrigatório no Brasil no que se refere ao estado do imóvel.

Lugar no sistema conceitual

no 1.10.1.6

DOSSIER TECHNIQUE AMIANTE

n.m.

Définition

Le dossier technique "Amiante" (DTA) est un document qui doit être tenu à jour par le propriétaire afin de garder la trace des actions engagées dans le cadre des obligations vis-à-vis de la protection de la population contre les risques sanitaires liés à l'amiante. (FRANÇOIS, 2013, p. 3)

Contexte

Le bailleur mettra à la disposition du locataire le dossier technique amiante et sa fiche récapitulative lorsqu'elles seront établies tant dans les parties privatives que communes s'il y a lieu et ce, au plus tard le (CCLIF)

Equivalente em português

Sem equivalente em português

Observações sobre equivalência

Ressaltamos a existência da Lei federal nº 9.055, de 1 de junho de 1995, que “disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto e dos produtos que o contêm, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim”, proibindo seu uso em todo o território nacional (art. 1º). (BRASIL, 1995, s/p.) Não identificamos, no entanto, a existência de um certificado específico para a atestação de ausência de amianto nos imóveis.

Lugar no sistema conceitual

no 1.10.1.5

ÉCHÉANCE

n.f.

Définition

Arrivée du terme prévu pour l'exécution d'une obligation, date à laquelle celle-ci devient exigible. (CORNU, 2009, p. 340)

Contexte

Sans faire obstacle à l'application de la clause résolutoire stipulée à l'article 18 du présent contrat, toute somme due par le preneur au bailleur au titre des loyers, charges, impôts et taxes quelconques ou autres et non payées à leur échéance, sera productive d'un intérêt fixé àpour cent par mois de retard jusqu'à paiement complet. (CCLIF)

Equivalente em português

Vencimento

s.m.

Definição

É geralmente entendido como o cumprimento de um prazo, assinado para que dentro dele, ou no dia em que termina, se faça ou se execute alguma coisa. O vencimento, pois, nesse aspecto, revela, ou assinala o dia em que, pela terminação do prazo, certos atos

jurídicos se passam a produzir. É o último dia do prazo. (SILVA, 2006, p. 1464)

Contexto	<i>Quando o contrato for firmado após o dia 1o (primeiro), o Locatário pagará o aluguel do mês inicial, correspondente na proporção dos dias locados, de modo que, obrigatoriamente, o <u>vencimento</u> do aluguel ocorra nos dias 30 (trinta) de cada mês. (CCLIP)</i>
Lugar sistema conceitual	no 1.9.4

ÉLECTION DE DOMICILE

n.f.

Définition Obligation (souvent d'origine légale) de choisir un domicile dans un ressort déterminé. Ex. pour faire appel, il faut faire élection de domicile dans le ressort de la cour d'appel si l'on n'y est pas habituellement domicilié. Au domicile élu sont signifiés les actes et documents relatifs à un procès ou à une obligation administrative. (LEMEUNIER, 1988, p. 119)

Contexte *Pour l'exécution des présentes et de leurs suites et de la signification de tous actes, le preneur fait élection de domicile dans les locaux loués et le bailleur à son domicile. (CCLIF)*

Equivalente em português **Eleição de domicílio**

s.f.

Definição Assim se diz para designar a escolha acidental ou momentânea de um domicílio, para que ali se realizem as notificações judiciais ou se cumpram certas obrigações. Por vezes, a eleição do domicílio, ou o domicílio eleito, decorre de imposição legal. (SILVA, 2010, p. 294)

Contexto *Acautelem-se os contratantes, pois nem sempre a eleição de domicílio fulcrada em contrato poderá prosperar, ainda que seja feita de modo expresso e inequívoco, e, ainda que aceite por ambos. (LEITE, 2016, s/p.)*

Nota O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Lugar sistema conceitual no 1.11.11

ENREGISTREMENT

n.m.

Définition Formalité qui consiste dans la transcription par un fonctionnaire des Finances (le receveur de l'enregistrement) des clauses essentielles d'un acte ou d'un contrat sur un registre spécial, et le classement d'un double dans ses archives. L'enregistrement donne date certaine à l'acte: il permet d'en assurer la conservation et le receveur peut ultérieurement délivrer des copies. L'enregistrement s'effectue au moyen du paiement de droits. (LEMEUNIER, 1988, p. 121)

Contexte *Le preneur supportera tous les frais afférents aux présentes et à leurs suites, il paiera notamment tous les frais d'enregistrement et les taxes additionnelles éventuelles. (CCLIF)*

Equivalente **Registro**

em português

s.m.

Definição Em sentido estrito, registro entende-se a inscrição ou a transcrição do documento, em que se instrumenta o ato, em livros públicos, mantidos pelos órgãos de registro ou pelos departamentos e repartições públicas, a que se cometem semelhantes encargos e funções. (SILVA, 2010, p. 646) Os atos de registro incluem inscrição, transcrição, arquivamento e averbação. (ACQUAVIVA, 1999, p. 602-3)

Contexto *As despesas com o registro deste instrumento serão de responsabilidade do(a) locatário(a). (CCLIP)*

Lugar no 1.11.12
sistema
conceitual

ÉPOUX

n.m.

V. conjoint

Lugar no 1.5.5.7.7
sistema
conceitual

ÉTABLISSEMENT

n.m.

Définition Réunion de moyens humains et de biens en vue d'exercer, de manière durable, une activité économique. La réglementation distingue l'établissement principal (qui correspond en principe, pour une personne morale, au lieu de fixation de son siège social) d'éventuels établissements secondaires. (GUINCHARD, 2011, p. 347)

Contexte *Le locataire aura entièrement à sa charge, sans aucun recours contre le bailleur, l'entretien complet de la devanture et des fermetures de son établissement, étant précisé que toutes les réparations, grosses et menues, seront à sa charge exclusive. (CCLIF)*

Equivalente **Estabelecimento comercial**

em português

s.m.

Definição É a designação dada à casa de comércio ou ao negócio estabelecido, compreendida por suas instalações e pela soma de atividades neles empreendida. Os estabelecimentos comerciais, segundo a situação em que se estabelecem ou se fundam, podem ser principais ou dependentes. O principal, que se mostra o estabelecimento-diretor, estabelecimento-chefe, diz-se, também, de sede. Os dependentes recebem as denominações de agências, sucursais, ou filiais. (SILVA, 2006, p. 551)

Contexto *A presente locação destina-se exclusivamente para ocupação do estabelecimento comercial da locatária, vedada qualquer alteração desta destinação. À locatária também não será permitido emprestar, ceder ou sublocar o imóvel objeto da presente locação, sem prévia e expressa anuência da locadora. (CCLIP)*

Lugar no 1.2.3

sistema
conceitual

ÉTAT CIVIL

n.m.

Définition Situation de la personne dans la famille et dans la société. Plus précisément: Ensemble des qualités inhérentes à la personne que la loi civile prend en considération pour y attacher des effets (qualité d'époux, d'enfant adoptif, de veuf...). Les principaux éléments retenus qui différencient chaque personne des autres au plan de la jouissance et de l'exercice des droits civils sont: la nationalité, le mariage, la filiation, la parenté, le nom, le domicile, la capacité et même le sexe (de façon très limitée aujourd'hui). (CORNU, 2009, p. 376)

Contexte *Le preneur est tenu des principales obligations suivantes: de notifier au bailleur par lettre recommandée, avec avis de réception, dans le mois de l'événement tout changement d'état civil ou de situation matrimoniale pouvant survenir au cours du présent bail ou de son renouvellement. (CCLIF)*

Equivalente
em português

Estado civil

s.m.

Definição É o estado que decorre ou se gera de um fato jurídico, mesmo, como o nascimento, sem dependência da vontade humana. Mais propriamente atingindo a existência jurídica das pessoas, o estado civil quase que se reduziu ao estado de família e ao estado natural ou físico. O primeiro compreende todos os estados de fato ou naturais, porque decorrem de fatores naturais. O segundo compreende todos os estados propriamente civis ou de direito, porque decorre da evidência de atos ou contratos jurídicos. (SILVA, 2006, p. 554)

Contexto *Fiador (a) _____ Nacionalidade _____ Estado Civil _____ RG nº _____ CPF/CIC _____ Endereço Comercial _____ Profissão _____ Nome do Cônjuge _____ RG nº _____ CPF/CIC _____ Nacionalidade _____. (CCLIP)*

Lugar no 1.11.13
sistema
conceitual

ÉTAT DES LIEUX

n.m.

Définition Document établi contradictoirement entre le bailleur et le preneur et décrivant la consistance et l'état des lieux loués, d'une part avant l'entrée en jouissance pour vérifier que le propriétaire met bien à la disposition du locataire un local en bon état d'usage et de réparation, d'autre part à la fin du bail afin de faire le départ entre les dégradations imputables au locataire et celles qui résultent de la vétusté. (GUINCHARD, 2011, p. 350)

Contexte *L'état des lieux sera annexé au présent contrat. Dans le cas où l'état des lieux serait établi par un huissier, les parties en supporteront les frais par moitié. (CCLIF)*

Equivalente
em português

Auto de vistoria

s.m.

Definição Para o contrato não resultar em risco para o Locador ou para o Locatário, é importante

que, anexo ao contrato, conste um laudo de vistoria que descreva o imóvel, o mobiliário e utensílios, registrando, com detalhes, o estado em que se encontram. (SANTANA, 2014, p. 24)

Contexto	<i>O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pelo locador ao locatário, possui as características contidas no <u>auto de vistoria</u> anexo, que desde já aceitam expressamente.</i> (CCLIP)
Outras denominações	Var. Laudo de vistoria <i>O locatário declara ter procedido a vistoria do imóvel locado. A qual encontra-se em anexo, juntamente, a este instrumento, devidamente assinado por ambas as partes, obrigando-se a entregar o imóvel nas mesmas condições em que se encontra no <u>Laudo da Vistoria</u>.</i> (CCLIP)
Nota	A forma privilegiada do termo <i>auto de vistoria</i> apresenta um número expressivamente maior de ocorrências em contratos de locação de imóveis brasileiros que a forma variante, 35 ocorrências para apenas 1 da forma <i>laudo de vistoria</i> .
Lugar sistema conceitual	no 1.10.1.7

ÉTAT DE L'INSTALLATION INTERIEURE D'ÉLECTRICITÉ ET DE GAZ

n.m.

Définition Le dossier de diagnostic technique doit également comprendre un état de l'installation intérieure d'électricité et de gaz, dont l'objet est d'évaluer les risques pouvant porter atteinte à la sécurité des personnes. (ROUQUET, 2014, p. 78)

Contexte *Un dossier de diagnostic technique comprenant – un diagnostic de performance énergétique; – un constat de risque d'exposition au plomb pour les immeubles construits avant le 1er janvier 1949; – une copie d'un état mentionnant l'absence ou la présence de matériaux ou de produits de la construction contenant de l'amiante (18); – un état de l'installation intérieure d'électricité et de gaz, dont l'objet est d'évaluer les risques pouvant porter atteinte à la sécurité des personnes.* (CCLIF)

Equivalente em português **Sem equivalente em português**

Observações sobre equivalência Não há, no Brasil, a exigência legal de uma análise sobre o estado das instalações de eletricidade e gás nos imóveis para locação. Na França, esse e outros documentos que atestam a presença ou não de chumbo e amianto, por exemplo, são exigidos por lei e compõem um “dossier de diagnostic technique”, que é o conjunto desses documentos. Não encontramos, no Brasil, realidade similar.

Lugar sistema conceitual no 1.10.1.8

ÉTAT DES RISQUES NATURELS, MINIERS ET TECHNOLOGIQUES

n.m.

Définition L'état des risques naturels (inondations, mouvements de terrains), miniers et technologiques (industriels, chimiques...) est un diagnostic qui vise à informer l'acheteur ou locataire des risques encourus dans la commune où il projette d'acheter ou de louer son bien. (SERVICE-PUBLIC.FR, 2017, s/p.)

Contexte *L'état des risques naturels, miniers et technologiques en application de l'article L. 125-5 du code de l'environnement et du décret no 2005-134 du 15 février 2005 relatif à l'information des acquéreurs et des locataires de biens immobiliers sur les risques naturels, miniers et technologiques majeurs, établi sur la base des informations mises à disposition par l'arrêté préfectoral cité ci-dessus. (CCLIF)*

Equivalente em português **Sem equivalente em português**

Observações sobre equivalência Este documento é exigido por lei na França no sentido de informar ao possível comprador ou locatário do imóvel de que este situa-se em zona sob riscos naturais, tecnológicos ou relativos a minas. Trata-se de uma disposição presente no Código do meio ambiente francês e no Decreto 2005-134, de 15 de fevereiro de 2005. Não encontramos realidade similar no Brasil.

Lugar no sistema conceitual no 1.10.1.9

ÉTAT PARASITAIRE

n.m.

Définition L'état parasitaire est un document qui donne des informations sur la présence ou non de termites, c'est-à-dire d'insectes qui rongent le bois, dans un logement. Ce document vise à informer le candidat acquéreur sur le bien qu'il projette d'acheter. (SERVICEPUBLIC.FR, 2013c)

Contexte *Le bailleur fournit, em anexe, au preneur: L'état parasitaire ou le certificat de recherche de termites établi par le (annexe 6). (CCLIF)*

Note L'obligation de fournir un état parasitaire ne concerne que les termites. Pour les autres insectes xylophages ou champignons (capricornes, mères...), il n'y a pas d'obligation de fournir un état parasitaire. Les logements concernés par la réalisation d'un état parasitaire sont ceux situés dans une zone déclarée par un arrêté préfectoral comme étant infestée par les termites (ou susceptible de l'être à court terme). (SERVICEPUBLIC.FR, 2013c)

Equivalente em português **Sem equivalente no português**

Nota Segundo o *site* Itamar Espíndola Advogados Associados, a identificação de cupins no imóvel deve ser realizada pelas partes contratantes de uma locação e a existência destes deve ser mencionada diretamente no laudo de vistoria. (SANTOS; ESPÍNDOLA, 2014, s/p.) Não há, portanto, no Brasil, um documento específico que ateste a presença ou não desses insetos no imóvel disponível para locação.

Lugar no sistema conceitual no 1.10.1.10

ÉVICTION

n.f.

Définition Obligation faite à celui qui est en possession d'un bien de l'abandonner. L'acheteur qui a acheté une chose d'une personne qui n'était pas propriétaire est susceptible d'être évincé, mais il pourra alors se retourner contre son vendeur et lui demander des dommages-intérêts. (LEMEUNIER, 1988, p.125)

Contexte *Pour surélever l'immeuble et si cette surélévation rend nécessaire l'éviction temporaire du locataire, celui-ci a droit, dans ce cas, à une indemnité égale au préjudice subi sans pouvoir excéder trois ans de loyer. (CCLIF)*

Equivalente em português **Evicção**

s.f.

Definição Do latim *evincere*, vencer, triunfar, desapossar. Perda total ou parcial de uma coisa, que sofre seu adquirente, em consequência de reivindicação judicial promovida pelo verdadeiro dono ou possuidor. Perda total ou parcial do domínio, ou uso, de uma coisa em virtude de sentença, que a atribui a outrem. (ACQUAVIVA, 1999, p. 345)

Contexto *Art. 449. Não obstante a cláusula que exclui a garantia contra a evicção, se esta se der, tem direito o evicto a receber o preço que pagou pela coisa evicta, se não soube do risco da evicção, ou, dele informado, não o assumiu. (BRASIL, 2009, p. 85)*

Nota O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Lugar no sistema conceitual 1.4.5

EXÉCUTION

n.f.

Définition Accomplissement, par le débiteur, de la prestation due; fait de remplir son obligation (impliquant satisfaction donnée au créancier). Plus généralement, réalisation effective des dispositions d'une convention ou d'un jugement (qui peut ne procurer au créancier qu'une satisfaction par équivalent). (CORNU, 2009, p.384)

Contexte *L'exécution postérieure de ses obligations par le preneur ne suspend nullement la possibilité réservée au bailleur d'exercer cette faculté de résiliation. (CCLIF)*

Equivalente em português **Execução**

s.f.

Definição É o cumprimento das obrigações contidas nas cláusulas de um contrato, ou seja, a satisfação, por parte da pessoa que está obrigada, das prestações, objeto da obrigação. Tal quando é o contrato cumprido voluntariamente. Quando a execução do contrato entende-se forçada, o sentido da expressão execução do contrato é o meio de que se serve a pessoa para exigir judicialmente o cumprimento ou satisfação das cláusulas contratuais. (SILVA, 2006, p. 578)

Contexto *As partes elegem o foro da Comarca de ..., que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato, obrigando-se a parte vencida a pagar à vencedora, além das custas e despesas processuais, honorários advocatícios fixados em ...% (...por cento) sobre o valor da causa. (CCLIP)*

Lugar no sistema conceitual 1.11.14

EXPERTISE

n.f.

Définition Procédure de recours à un technicien consistant à demander à un spécialiste, dans les cas où le recours à des constatations ou à une consultation ne permettrait pas d'obtenir les renseignements nécessaires, d'éclairer le tribunal sur certains aspects du procès nécessitant l'avis d'un homme de l'art. (GUINCHARD, 2011, p.361)

Contexte *Si l'indice INSEE cessait d'être publié, il serait remplacé, à défaut d'un nouvel indice officiel, par un indice équivalent, choisi par accord amiable entre les parties, ou, à défaut par voie d'expertise effectuée par ordonnance du Président du Tribunal de Grande Instance, rendue sur requête de la partie la plus diligente. (CCLIF)*

Equivalente
em portugês

Perícia

s.f.

Definição Do latim *peritia* (habilidade, saber), na linguagem jurídica designa especialmente, em sentido lato, a diligência realizada ou executada por peritos, a fim de que se esclareçam ou se evidenciem certos fatos. Significa, portanto, a pesquisa, o exame, a verificação, acerca da verdade ou da realidade de certos fatos, por pessoas que tenham reconhecida habilidade ou experiência na matéria de que se trata. (SILVA, 2006, p. 1029)

Contexto *Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o locatário abandonar o prédio ou pedir rescisão deste contrato, salvo se ficar constatado através de perícia judicial estar o imóvel ameaçado de ruína. (CCLIP)*

Lugar no 1.11.15
sistema
conceitual

EXPROPRIATION POUR CAUSE D'UTILITÉ PUBLIQUE

n.f.

V. Expropriation

Lugar no 1.11.16
sistema
conceitual

EXPROPRIATION

n.f.

Définition Toute opération tendant à priver contre son gré de sa propriété un propriétaire foncier, plus généralement à dépouiller le titulaire d'un droit réel immobilier de son droit. Désigne surtout aujourd'hui l'expropriation pour cause d'utilité publique. (CORNU, 2009, p.392)

Contexte *En cas d'expropriation du bien loué, le preneur ne pourra réclamer aucune indemnité au bailleur. (CCLIF)*

Autres dénominations Var. expropriation pour cause d'utilité publique

Le présent bail sera résilié purement et simplement sans indemnité à la charge du Bailleur en cas d'expropriation pour cause d'utilité publique. (CCLIF)

Note La forme réduite du terme est plus fréquente dans les baux étudiés.

Equivalente em português

Desapropriação

Definição

s.f.
Derivado do verbo desapropriar (tirar a propriedade de alguém sobre certa coisa), é de aplicação, na terminologia jurídica, para indicar o ato, emanado do poder público, em virtude do qual declara desafetado (desclassificado) ou resolvido o domínio particular ou privado sobre um imóvel, a fim de que, a seguir, por uma cessão compulsória, o senhor dele o transfira para o domínio público. Na desapropriação, registra-se apenas uma conversão da propriedade consequente da venda forçada por interesse de ordem pública. A desapropriação se justifica por interesse pessoal e por utilidade pública. (SILVA, 2000, p. 256)

Contexto

d) desaparecimento dos bens, como por perecimento natural decorrente de riscos naturais, simples alienação a terceiros – pelo fato de que o contrato de fiança não acompanha o bem alienado, não se constituindo em garantia real – ou atos de ordem pública como desapropriação. (AGUIARIAN, 2015, p. 364)

Nota

O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Lugar no sistema conceitual

no 1.11.16

EXPULSION

n.f.

Définition

Procédure permettant à un propriétaire de récupérer ses locaux, avec l'aide de la force publique. La décision d'expulsion émane d'une juridiction qui, à la requête du propriétaire, constate que l'occupant est à fin de bail et n'a pas le droit de se maintenir dans les lieux. Les juges peuvent assortir leur décision de certains délais. D'autre part, les expulsions de locaux d'habitation sont interdites entre le 1^{er} décembre et le 15 mars de chaque année. (LEMEUNIER, 1988, p. 128)

Contexte

Si le locataire se maintenait en possession, il devrait être considéré comme occupant sans droit ni titre, et son expulsion aurait lieu en vertu d'une ordonnance de référé rendue par Monsieur le Président du Tribunal de Première Instance compétent. (CCLIF)

Equivalente em português

Despejo

Definição

s.m.
Derivado do verbo despejar (livrar de estorvo ou desocupar), na técnica processual indica a ação que tem por finalidade expulsar do prédio locado o inquilino ou locatário, que o ocupa, quando injustamente se recusa a restituí-lo. (SILVA, 2006, p. 449)

Contexto

A multa e o despejo citado não exoneram o(a) locatário(a) ou seu(s) fiador(es) de entregar o imóvel nas condições estabelecidas neste contrato. (CCLIP)

Observações sobre equivalência

O termo *expulsão*, na linguagem jurídica brasileira, tem uma abrangência mais ampla, não apresentando traços específicos com relação à situação locatícia, assim como faz o termo em francês. [...] *significa a ação de fazer sair uma pessoa, pela força, ou sob constrangimento, do lugar em que se encontra. Por vezes, expulsão tem também o*

sentido não de obrigar a sair pela força do lugar em que se encontra a pessoa, mas de proibir que volte ou frequente um certo lugar (expulsão do colégio, expulsão do clube) (SILVA, 2000, p. 340)

Lugar no 1.11.17
sistema
conceitual

FSL

n.m.

V. Fonds de solidarité pour le logement

Lugar no 1.6.1.1
sistema
conceitual

FACTURE

n.f.

Définition Écrit dressé par un commerçant et constatant les conditions auxquelles il a vendu des marchandises, loué des objets ou assuré un certain service. Y figurent obligatoirement certaines mentions, dont le prix hors taxes et les délais de règlement. (GUINCHARD, 2011, p.365)

Contexte *Le preneur acquittera régulièrement ses consommations d'eau (ou en effectuera le remboursement intégral si la facture est adressée au bailleur), de gaz, d'électricité, et autres suivant les indications des compteurs installés dans les lieux loués, ainsi que les frais de mise à disposition, d'entretien et de relevé et de réparations desdits compteurs.* (CCLIF)

Equivalente em português

Fatura

s.f.

Definição Na técnica jurídico-comercial, no entanto, é especialmente empregado para indicar a relação de mercadorias ou artigos vendidos, com os respectivos preços de venda, quantidade, e demonstrações acerca de sua qualidade e espécie, extraída pelo vendedor e remetida por ele ao comprador. (SILVA, 2000, p. 349-50)

Contexto *Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.* (BRASIL, 1988, s/p.)

Nota O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Lugar no 1.9.5
sistema
conceitual

FAILLITE

n.f.

Définition La faillite est l'état de cessation de paiements prolongé ou la sanction civile qui peut frapper les commerçants et artisans en état de redressement judiciaire et coupables

d'agissements malhonnêtes ou gravement imprudents et qui emporte des déchéances et interdictions. La faillite n'est pas un délit lorsqu'elle n'est pas frauduleuse. (BISSARDON, 2009, p.142)

Contexte *Le présent bail pourra être résilié de plein droit, dans les mêmes conditions, si bon semble au bailleur, en cas d'inexécution d'une clause essentielle dudit bail ou de faillite et liquidation judiciaire.* (CCLIF)

Equivalente em português

Falência

s.f.

Definição

Falência, na técnica jurídico-comercial, veio substituir o sentido de falimento, empregado propriamente para indicar o ato de falir, a insolvência comercial ou a bancarrota. Traz consigo o mesmo sentido de quebra, vocábulo então usado pelo primitivo Código Comercial brasileiro. Sem fugir ao sentido etimológico, falência é falta de cumprimento à obrigação assumida, ou o engano do devedor ao credor pelo inadimplemento da obrigação em seu vencimento. (SILVA, 2006, p. 594) Situação em que, por força de decisão judicial, uma empresa é declarada insolvente, ou seja, incapaz de saldar seus débitos nos prazos contratuais estabelecidos. (SANDRONI, 1999, p. 233)

Contexto

Em caso de falência, morte ou mudança de domicílio ou de residência do fiador para outra cidade, obriga-se o locatário, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contatos daqueles eventos, a fornecer substitutos idôneos, a critério do locador, sob pena de ficar rescindido o presente contrato. (CCLIP)

Lugar no sistema conceitual

no 1.11.18

FAUTE

n.f.

Définition

Attitude d'une personne qui par négligence, imprudence ou malveillance ne respecte pas ses engagements contractuels (faute contractuelle) ou son devoir de ne causer aucun dommage à autrui (faute civile appelé également faute délictuelle ou quasi-délictuelle) (GUINCHARD, 2011, p.368)

Contexte

Les réparations ou le remplacement des éléments de l'immeuble dégradés par la faute du locataire seraient à sa charge exclusive. (CCLIF)
Cf. infraction, défaillance

Equivalente em português

Falta

s.f.

Definição

Na técnica do direito civil, exprime notadamente o sentido de ato ou omissão, constituído por ação voluntária, propositada ou involuntária, que venha transgredir ou contrariar o cumprimento de uma obrigação ou de um dever jurídico, decorrentes seja de imposição contratual ou seja de prescrição legal. (SILVA, 2000, p. 346)

Contexto

Portanto, a exigência de mais de uma garantia não apenas se reveste de características próprias do abuso de direito, como atinge o foro de falta penalmente punível. (VENOSA, 2015, p. 203)

Nota

O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de

locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Cf. infração, inadimplência

Lugar no 1.3
sistema
conceitual

FONDS DE COMMERCE

n.m.

Définition Ensemble des éléments mobiliers corporels (matériel, outillage, marchandise) et incorporels (droit au bail, nom, enseigne) qu'un commerçant ou un industriel groupe et organise en vue de la recherche d'une clientèle, et qui constitue une entité juridique distincte des éléments qui le composent. (GUINCHARD, 2011, p.378)

Contexte *Le preneur a la faculté de céder son droit au présent bail pour la totalité des locaux loués à l'acquéreur de son fonds de commerce ou de son entreprise, dans la mesure où ce dernier poursuit l'exploitation du même fonds et de la même activité sans que le bailleur puisse s'y opposer ou prétendre à une quelconque indemnité. (CCLIF)*

Equivalente em português **Fundo de comércio**

s.m.

Definição É a designação dada ao conjunto de direitos que se estabelecem a favor do comerciante, nos quais se computam e se integram não somente os que se possam representar ou configurar materialmente, mas toda a sorte de bens, mesmo imateriais, que se exibem como um valor a favor do comerciante. O fundo de comércio pode assim ser representado pelo ponto, em que o negócio está estabelecido, pela popularidade do estabelecimento, o que constitui a sua fama, pela condição de negócio instalado, pela freguesia, nome comercial, marcas de fábrica e de comércio, enfim, por todo e qualquer elemento de que disponha o comerciante para desenvolvimento e realização de seus negócios. (SILVA, 2000, p. 374)

Contexto *A matéria gravita em torno da proteção do fundo de comércio, cuja compreensão atual amplia sobremaneira o conteúdo mercantil primitivo. Essa universalidade que compreende bens materiais e imateriais como clientela, aviamentos, renome etc. (VENOSA, 2015, p. 243)*

Nota O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Lugar no 1.2.4
sistema
conceitual

FONDS DE SOLIDARITÉ POUR LE LOGEMENT

n.m.

Définition Le Fonds de solidarité pour le logement (FSL) accorde des aides financières aux

personnes qui rencontrent des difficultés pour assurer leurs dépenses de logement (factures, loyers...) Les aides du FSL peuvent notamment permettre: de financer le dépôt de garantie, le premier loyer, l'assurance du logement, de rembourser les dettes de loyers et charges comprises dont le règlement conditionne l'accès à un nouveau logement, de rembourser les impayées de factures d'eau, d'énergie et de téléphone. (SERVICEPUBLIC.FR, 2013d)

Contexte *Deux mois après un commandement demeuré infructueux à défaut de paiement aux termes convenus de tout ou partie du loyer et des charges dûment justifiées ou en cas de non-versement du dépôt de garantie prévu au contrat; ledit commandement de payer devra énoncer la volonté du bailleur de se prévaloir de la présente clause et reproduira les dispositions de l'article 24 de la loi du 6 juillet 1989, ainsi que celle de l'article 6 alinéa 1 de la loi n° 90-449 du 31 mai 1990 visant la mise en œuvre du droit au logement, en mentionnant la faculté pour le locataire de saisir le Fonds de Solidarité pour le logement. (CCLIF)*

Autres dénominations Var. FSL

Le commandement de payer reproduit, à peine de nullité, les dispositions des cinq premiers alinéas de l'article 24 de la loi 89 462 du 6 juillet 1989 ainsi que celles du premier alinéa de l'article 6 de la loi 90 449 du 31 mai 1990 visant la mise en oeuvre du droit au logement, en mentionnant la faculté pour le locataire de saisir le FSL dont l'adresse est précisée. (CCLIF)

Note La forme privilégiée du terme a un nombre plus expressif d'occurrences, elle apparaît deux fois plus dans les baux que la forme variante. Outre cela, la forme variante abrégée *FSL* apparaît entre parenthèse, après la forme complète, préférentielle, *Fonds de solidarité pour le logement*.

Equivalente em português **Sem equivalente em português**

Observações sobre equivalência

Devemos salientar a existência do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (Lei 11.124/2005), no Brasil, cujo objetivo é fomentar a oferta de habitação para pessoas de baixa renda, com ações para construção, reforma, recuperação de moradias. (BRASIL, 2005, s/p.) Este fundo, entretanto, não tem os mesmos objetivos que o *Fonds de Solidarité pour le logement*, que visa a socorrer o necessitado com auxílios como o pagamento de contas de luz, água em atraso, pagamento da caução, etc. Não encontramos, portanto, no Brasil, realidade similar à francesa.

Lugar no sistema conceitual 1.6.1.1

GARANT

n.m.

V. caution¹

Lugar no sistema conceitual 1.5.4.2

GARANTIE

n.f.

Définition Obligation accessoire qui naît de certains contrats (vente, bail, entreprise, etc) à la charge d'une partie et qui renforce la position de l'autre lorsqu'en cours d'exécution

celle-ci n'obtient pas les satisfactions qu'elle était en droit d'attendre. (CORNU, 2009, p. 437)

Contexte *Tant à titre de garantie que pour les réparations locatives éventuelles, le preneur verse ce jour au bailleur qui le reconnaît et lui en délivre quittance, la somme de euros (00,00 Euros).* (CCLIF)

Equivalente em português **Garantia**

s.f.

Definição Obrigação que uma pessoa assume de assegurar à outra o gozo de um bem ou de um direito, de protegê-la contra um dano ao qual esteja exposta ou de indenizá-la quando sofreu o dano efetivamente. (COSTA; AQUAROLI, 2003, p. 181)

Contexto *Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos aluguéis, assina o presente instrumento, na qualidade de fiadores anteriormente qualificados, principais pagadores do locatário, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença.* (CCLIP)

Lugar no sistema conceitual 1.8.6

GARDE

n.f.

Définition Obligation imposée à un contractant de garder et surveiller une chose (ex. le dépositaire a une obligation de garde). (GUINCHARD, 2011, p. 396)

Contexte *Le bailleur ne pourra, en aucun cas et à aucun titre, être responsable des vols, détournements, détériorations ou actes criminels dont le preneur pourrait être victime dans les locaux loués, le preneur devant faire son affaire personnelle d'assurer comme il le jugera convenable la garde et la surveillance des locaux à lui loués, le bailleur ne souscrivant aucune garantie à cet égard.* (CCLIF)

Equivalente em português **Guarda**

s.f.

Definição Em sentido especial do Direito civil e do direito comercial, significa a obrigação imposta a certas pessoas de zelar pela conservação de bens que lhes são confiados, ou de proteger determinadas pessoas que se encontram sob sua chefia ou direção. (COSTA; AQUAROLI, 2003, p. 183)

Contexto *Durante o período de vigência do presente contrato, o locatário será totalmente responsável pela guarda e manutenção do imóvel.* (CCLIP)

Lugar no sistema conceitual 1.7.1

GARDIEN

n.m.

Définition Le gardien d'immeuble ou concierge veille au respect du règlement d'un immeuble collectif ou d'un ensemble immobilier. Il assure ou coordonne les services quotidiens dus aux résidents, propriétaires et locataires. Les missions sont diverses: il veille à

l'ouverture et à la fermeture des portes, à l'information des visiteurs, à la réception et à la distribution du courrier dans les boîtes individuelles. Il est responsable de l'entretien des parties communes, de la sortie des poubelles et de la petite maintenance (changer des ampoules...) et éventuellement du chauffage. Il surveille les bâtiments et les espaces communs ainsi que les équipements avec application des règles de sécurité. Il enregistre des réclamations pour les communiquer au syndic ou aux copropriétaires. (FRANCE MINISTÈRE DU TRAVAIL, 2015) Le gardien assure toute la journée de multiples tâches de surveillance; d'entretien ou d'administration de la copropriété. Il réceptionne les entreprises extérieures, peut faire visiter les logements vacants. Il peut afficher les notes de services, remettre les convocations et les procès-verbaux des assemblées générales aux copropriétaires, déboucher le vide-ordures, appeler les dépanneurs si quelqu'un reste bloqué dans l'ascenseur, prévenir la police en cas d'infractions. Certains assument même l'entretien des espaces verts, les travaux de plomberie ou d'électricité, selon leurs compétences. (SYNEVAL, 2016, s/p)

Contexte *Le bailleur ne garantit pas le locataire contre: pour toute mission confiée au gardien par le locataire (telle que réception de colis ou de plis recommandés) qui donne au dit préposé la qualité de mandataire exclusif et spécial du locataire et déchargera la responsabilité du bailleur. (CCLIF)*

Equivalente em português

Zelador

s.m.

Definição

É o empregado a quem compete, salvo disposição em contrário no contrato individual de trabalho, as seguintes tarefas: a) Ter contato direto com a administração do edifício e agir como preposto do síndico ou da administradora credenciada; b) Transmitir as ordens emanadas dos seus superiores hierárquicos e fiscalizar o seu cumprimento; c) Fiscalizar as áreas de uso comum dos condôminos ou inquilinos, verificar o funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas do edifício, assim como os aparelhos de uso comum, além de zelar pelo sossego e pela observância da disciplina no edifício, de acordo com o seu regimento interno ou com as normas afixadas na portaria e nos corredores. (SECOVI, 2012, p. 18)

Contexto

Pode ocorrer que o imóvel locado não pertença ao empregador, como, por exemplo, com relação ao zelador de edifícios, ligado ao condomínio, embora parte da doutrina e da jurisprudência entenda aí, e nas situações assemelhadas, que falta relação locatícia porque nessa função é essencial a moradia no local de trabalho, tratando-se de condição necessária para o desempenho da atividade empregatícia. (VENOSA, 2015, p. 226)

Nota

O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Lugar no sistema conceitual no 1.5.10

HABILITATION

n.f.

Définition

Investiture légale ou judiciaire conférant à une personne le pouvoir d'accomplir un ou plusieurs actes juridiques, soit en son nom personnel, soit par représentation d'autrui.

Par exemple, en cas d'empêchement de l'un des époux, l'autre peut se faire habilitier par le juge des tutelles à le représenter dans l'exercice des pouvoirs résultant du régime matrimonial. (GUINCHARD, 2011, p. 409)

Contexte *Agissant tant en son nom personnel qu'au nom de Mme, née à, le son épouse, demeurant avec lui (ou à) avec laquelle il est marié sous le régime de la communauté légale de bien à défaut de contrat de mariage préalable à son union célébrée en la mairie de, le, selon habilitation (autorisation) du tribunal de grande instance de, le, dont une copie est demeurée ci-annexée. (CCLIF)*

Equivalente em português

Habilitação

s.f.

Definição

Derivado do latim *habilitare* (tornar apto), entende-se de um modo geral toda soma de atos ou diligências, intentados segundo os princípios legais, para que se dê a uma pessoa a capacidade ou habilidade de que precisa para cumprir certos desígnios jurídicos, isto é, para praticar atos jurídicos livremente ou para assumir a direção de direitos, sem quaisquer restrições. Em regra, a habilitação, para que cumpra sua finalidade jurídica, apresenta-se como o conjunto de formalidades prescritas legalmente para sua execução. Nesta razão, dizem-se formalidades habilitantes, porque, em certos casos, vêm dar capacidade a certas pessoas, que não a tinham, para que possam praticar validamente certos atos jurídicos (nos casos da mulher casada, do menor ou dos tutores). (SILVA, 2000, p. 392)

Contexto

[...] falecido o autor e sendo transmissível o direito em litígio, determinará a intimação de seu espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, pelos meios de divulgação que reputar mais adequados, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. (BRASIL, 2015, s/p.)

Nota

O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Lugar no sistema conceitual

no 1.11.19

HABITATION À LOYER MODÉRÉ

n.f.

V. HLM

Lugar no sistema conceitual

no 1.2.5.1

HÉRITIÉRIER

n.m.

Definição

Au sens strict, parent légitime ou naturel appelé par la loi à recueillir la succession d'un défunt; s'oppose à la fois, en tant qu'héritier *ab intestat*, au légataire (appelé par testament) et en tant qu'héritier du sang (parent), au conjoint successible et autres

successieurs. Dans un sens plus large, tous les héritiers *ab intestat* (et saisis), y compris le conjoint successible. (CORNU, 2009, p. 456)

Contexte *En cas du décès du locataire, il y aura solidarité et indivisibilité entre tous les héritiers et représentants comme aussi entre chacun de ces derniers de tous autres coobligés pour le paiement des loyers et accessoires ainsi que pour l'exécution, en général du présent contrat et les frais de la signification prescrite par l'article 877 du Code civil seront à la charge exclusive de ceux à qui elles seront faites. (CCLIF)*
Cf. successeur

Equivalente em português

Herdeiro

s.m.

Definição

Derivado de *heres*, de *heredis*, a rigor quer indicar a pessoa que, na qualidade de parente ou de legítimo sucessor, é convocada a receber os bens deixados pelo *de cuius*. É o legítimo sucessor da pessoa falecida. E, neste conceito, sem que se mostre a qualidade de parente, não há configuração de herdeiro. E não será tido como tal quem quer que receba bens, que lhe tenham sido deixados pelo falecido. Mas, na linguagem jurídica atual, nem somente o que se encontra preso pelo parentesco ao falecido é havido como herdeiro. Como herdeiro se reputa igualmente toda pessoa que, a título universal, suceda o *de cuius*. Dessa forma, herdeiro tanto designa a pessoa que sucede por força de lei (legítimo), como a que sucede por disposição do testamento (testamentário). (SILVA, 2006, p. 676)

Contexto

Em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida ficarão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até o seu término. (CCLIP)

Cf. sucessor

Lugar no sistema conceitual

no 1.5.5.7.8

HLM

n.f.

Définition Expression générique couramment employée sous le signe HLM, substituée à celle d'habitation à bon marché (HBM) pour désigner des immeubles à usage d'habitation destinés au logement de familles peu fortunées (les habitations de ce type sont, quant à leur construction et à leur gestion, soumises à un régime administratif et financier particulier différencié suivant qu'elles relèvent d'offices publics ou de sociétés privées). (CORNU, 2009, p.454)

Contexte *Afin de se maintenir en conformité avec la réglementation HLM relative au SLS et aux aides au logement, il est fait obligation au preneur de déclarer sans délai l'hébergement de toute personne ne figurant pas au bail et de fournir ses ressources.* (CCLIF)

Autres dénominations Var. Habitation à loyer modéré

La présente location est notamment régie par les principes généraux du Code civil, la législation et la réglementation relatives aux habitations à loyer modéré ainsi que le cas échéant, aux logements conventionnés. (CCLIF)

Note Les deux formes du terme n'ont qu'une seule occurrence chacune dans les documents étudiés. Néanmoins, on considère la forme abrégée celle privilégiée, une fois que même dans les dictionnaires de langue, la forme *HLM* est l'entrée de l'article principal.

Equivalente em português **“Habitação de aluguel moderado”**

s.f.

contexto O caso da Habitação de Aluguel Moderado, tipo de moradia dedicada a indivíduos de baixa renda, construídos exclusivamente nos banlieues, podem ser inseridos como um exemplo desse dispositivo que tem por objetivo disciplinar. (BIZZO, 2015, p. 74)

Na França, por exemplo, eles têm a "achélème", ou "habitation à loyer modéré" (habitação de aluguel moderado). A coisa pegou tanto que esse nome até virou gíria. Quando se referem a habitação popular eles falam em conjuntos "achélème", que não estão à venda, só podem ser alugados. E muitos países fazem isso. Como o aluguel é evidentemente mais barato que a compra, esse sistema não só melhora o trânsito, como também barateia o acesso à habitação. (CAMPOS FILHO, 2013, s/p.)

Observações sobre equivalência Não encontramos registros da existência da realidade cultural denominada pelo termo *HLM* no Brasil. O termo *habitação de aluguel moderado* foi cunhado em língua portuguesa para denominar esta realidade ocorrente na França e em outros países da Europa.

Lugar no sistema conceitual no 1.2.5.1

HONORAIRES

n.m.

Définition Nom donné à la rémunération des membres des professions libérales par leurs clients: médecins et chirurgiens, avocats, architectes, etc. (CHATTY, 2012, p. 267)

Contexte *Les travaux qui seraient autorisés par le bailleur seront faits, aux frais du preneur, sous*

la surveillance et le contrôle d'un architecte ou maître d'œuvre du bailleur, et dont les honoraires seront en tout état de cause, payés par le preneur. (CCLIF)

Note	Terme utilisé au pluriel. Honoraire (au singulier) adjectif qui signifie « à titre honorifique », «qui a le titre sans exercer la fonction: un magistrat honoraire, un professeur honoraire». (BISSARDON, 2009, p.46) Cf. dépens
Equivalente em português	Honorários
Definição	s.m. É aplicado também, em acepção econômica, para designar o prêmio ou estipêndio dado ou pago em retribuição a certos serviços. (SILVA, 2000, p. 400)
Contexto	<i>Locatário(a) e fiador(a) em caráter irrevogável e irretratável, outorgamse mutuamente os poderes para receber(em) citação e intimação em ação que se refira a relação de locação, podendo reconhecer(em) a procedência do pedido, transigir, renunciar direitos, usando esses poderes somente em processo relacionado com o imóvel objeto deste contrato inclusive em ação de execução ou de conhecimento relativo a cobrança de aluguéis, custas e honorários. (CCLIP)</i>
Nota	Termo usado no plural. Cf. custas
Lugar sistema conceitual	no 1.9.8.5

HUISSIER

n.m.

V. Huissier de justice

Lugar sistema conceitual no 1.5.11

HUISSIER DE JUSTICE

n.m.

Definição Officier ministériel et officier public, chargé des significations (judiciaires et extrajudiciaires), de l'exécution forcée des actes publics (jugements et actes notariés), du recouvrement amiable ou judiciaire de créances, des constatations, ainsi que du service d'audience des tribunaux. (GUINCHARD, 2011, p.417)

Contexte *Un état des lieux contradictoire ou par huissier de justice sera établi, en fin de bail, lors de la restitution des clés. Les frais afférents à l'état des lieux sont à la charge du locataire. (CCLIF)*

Autres dénominations Var. huissier

Au cas où le preneur ne serait pas présent aux jour et heure fixés pour l'état des lieux, celui ci sera établi par un huissier qui pourra se faire assister d'un serrurier pour pénétrer dans les lieux, les frais correspondants étant à la charge du preneur. (CCLIF)

Note La forme complète du terme est celle la plus utilisée dans les baux étudiés, avec 32 occurrences contre 29 de la forme abrégée.

Equivalente em português **Oficial de justiça**

s.m.
Definição Denominação que se dá aos serventuários da Justiça, cuja função é a de desempenhar as diligências judiciais, ordenadas pelo juiz, ou que lhe foram atribuídas por lei. Os oficiais de justiça têm fé pública, valendo, como atos autênticos, todos os que por eles foram passados. E, desse modo, suas afirmações valem como certas, quando por eles certificadas. (SILVA, 2000, p. 571)

Contexto *Destarte, o oficial de justiça deve se abster de executar o despejo ao tomar conhecimento do falecimento de qualquer das pessoas relacionadas na lei, certificando o mandado.* (VENOSA. 2015, p. 208)

Nota O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Lugar no 1.5.11
sistema
conceitual

ICC

n.m.

V. Indice du coût de la construction

Lugar no 1.9.7.2
sistema
conceitual

ILC

n.m.

V. Indice des loyers commerciaux

Lugar no 1.9.7.3
sistema
conceitual

IMMEUBLE

n.m.

Définition Bien qui, par nature, ne peut être déplacé; le sol et ce qui s'y incorpore (ex. les bâtiments); on le nomme plus précisément immeuble par nature. (CORNU, 2009, p.466)

Contexte *Le preneur déclare que le bailleur lui a communiqué, lors de la signature du présent contrat, les extraits du règlement de copropriété concernant la destination de l'immeuble, la jouissance et l'usage des parties privatives et communes et précisant la quote-part afférente au lot loué dans chacune des catégories de charges.* (CCLIF)

Equivalente em português	Bem imóvel
	s.m.
Definição	Terrenos e as propriedades neles construídas. (LACOMBE, 2009, p. 76) Como bens imóveis entendem-se os que, por sua natureza de imobilidade ou fixação no solo, seja natural ou artificial mas de modo permanente, dele não se possam mover, em seu todo, sem se desfazerem ou se destruírem. Desse modo, em sentido próprio, por imóveis se entende o solo, como tudo o que a ele se fixou em caráter permanente, sem a intervenção do homem (naturalmente) ou por sua vontade (artificialmente). (SILVA, 2000, p. 125)
Contexto	<i>O(a) locatário(a) se obriga a substituir ou indicar novo(a) fiador(a), sob pena de constituir infração ao contrato, sujeitando-se a rescisão do mesmo desde que ocorra: A) morte do(a) fiador(a); B) interdição, falência ou insolvência do(a) fiador(a), ausência declarada judicialmente; C) alienação ou gravação de todos os <u>bens imóveis</u> do(s) fiador(es) ou sua mudança de residência sem comunicação a(o) locador(a).</i> (CCLIP)
Lugar no sistema conceitual	no 1.2.5

IMPÔT

	n.m.
Définition	Prélèvement obligatoire et sans contrepartie directe effectué par la puissance publique (État ou collectivités locales) afin de subvenir aux dépenses publiques et en vue de la régulation de l'activité économique. (SILEM, 2008, p.425)
Contexte	<i>A l'exception du précompte immobilier qui sera supporté par le bailleur, les autres taxes ou <u>impôts</u> mis ou à mettre sur les lieux par l'État, la province ou la commune sont à charge du locataire.</i> (CCLIF)

Equivalente em português	Imposto
	s.m.
Definição	Do latim <i>impositum</i> , de <i>imponere</i> (impor, prescrever), é empregado na linguagem jurídica, notadamente do Direito tributário, na equivalência de tributo, tributação ou contribuição, que é devida por toda pessoa, seja física ou jurídica, ao Estado, para formação de receita, de que necessita, para acorrer às despesas com os seus serviços e manutenção de sua própria existência. (SILVA, 2000, p. 414)
Contexto	<i>Todos os <u>impostos</u> e taxas que atualmente recaem sobre o imóvel locado, bem como qualquer aumento dos mesmos, ou novos que venham a ser criados pelo Poder Público, serão da inteira responsabilidade do locatário.</i> (CCLIP)
Lugar no sistema conceitual	no 1.9.8.6

INDEMNITÉ D'ÉVICTION

	n.f.
Définition	Indemnité due à un titulaire d'un bail commercial auquel le propriétaire refuse, sans motif grave et légitime, le renouvellement de son bail. (ÉTUDE DE DROIT, 2006, p.30)

Contexte *A l'expiration du bail, le preneur devra quitter les lieux, en restituant les clés, sans pouvoir prétendre à aucune indemnité d'éviction.* (CCLIF)

Equivalente em português **Sem equivalente em português**

Observações sobre equivalência A Lei do Inquilinato brasileira prevê uma indenização para locatário cujo contrato de locação comercial não é renovado. Consta no parágrafo 2 - artigo 52 - 3º O locatário terá direito à indenização para ressarcimento dos prejuízos e dos lucros cessantes que tiver que arcar com mudança, perda do lugar e desvalorização do fundo de comércio, se a renovação não ocorrer em razão de proposta de terceiro, em melhores condições, ou se o locador, no prazo de três meses da entrega do imóvel, não der o destino alegado ou não iniciar as obras determinadas pelo Poder Público ou que declarou pretender realizar. (BRASIL, 1991, s/p.). A lei não aponta para a existência de um tipo especial de indenização, denominada por um termo específico, como existe no francês.

Lugar no sistema conceitual 1.4.4.2

INDEXATION

n.f.

Définition Originellement, technique destinée à protéger le capital ou le revenu contre l'érosion monétaire en faisant varier la valeur du bien et de la rémunération en fonction d'un ou plusieurs indices de référence. (SILEM, 2008, p.432)

Contexte *Le loyer annuel sera réajusté de plein droit chaque année, à la date anniversaire des présentes, en plus ou en moins et sans aucune formalité, demande ni mise en demeure, en fonction de la variation de l'indice national trimestriel du coût de la construction publié par l'INSEE. La période de variation de l'indice prise en considération sera toujours égale à la durée s'écoulant entre chaque indexation.* (CCLIF)

Equivalente em português **Indexação**

s.f.
Definição Mecanismo de política econômica pelo qual as obrigações monetárias têm seus valores em dinheiro corrigidos com base em índices oficiais do governo. No Brasil, por exemplo, os salários, pensões e aluguéis residenciais eram corrigidos em função da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Depois de 1986, com o Plano Cruzado, o Plano Bresser (1987) e o Plano Verão (1989), as regras de indexação sofreram várias alterações, sendo até suspensas durante algum tempo. Desde a aplicação do Plano Collor 2, a indexação como medida de correção monetária foi oficialmente abolida. No entanto, com a aceleração da inflação entre 1991 e 1994, ela voltou a ser admitida, para ser outra vez eliminada (pelo menos parcialmente) com o advento do Plano Real. (SANDRONI, 1999, p. 295)

Contexto *Tratando-se de imóveis situados no Brasil qualquer que seja a nacionalidade ou o domicílio das partes, o aluguel será obrigatoriamente fixado em moeda nacional, admitida, entretanto, a sua indexação, por índices oficiais, o que se destina a preservar o conteúdo econômico da obrigação pecuniária.* (SOUZA, 2014, p. 10)

Nota O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Lugar no sistema conceitual 1.9.6

INDICE

n.m.

Definição Chiffre matérialisant l'évolution d'une quantité prise comme référence pour l'indexation d'une prestation pécuniaire. (GUIHO, 1996, p. 178)

Contexte *Dans le cas où l'indice ci-dessus ne pourrait plus être appliqué pour quelque cause que ce soit, il sera fait application, à compter de cette date, de l'indice le plus voisin parmi ceux existant alors applicables et publiés par l'INSEE ou un organisme de substitution. (CCLIF)*

Equivalente em português

Índice

s.m.

Definição Valor numérico abstrato que retrata a oscilação do mercado mobiliário, com base na média das cotações das ações que o representa, referido a uma data determinada. (DINIZ, 1998, p. 821, v. 2)

Contexto *Obriga-se o locatário a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião. (CCLIP)*

Lugar no sistema conceitual 1.9.7

INDICE DES LOYERS COMMERCIAUX

n.m.

Definição L'Indice des loyers commerciaux (ILC) sert à l'indexation d'un bail commercial, sauf pour les activités industrielles et celles exercées dans des bureaux ou des entrepôts. (LEPARTICULIERF, 2015, s/p.)

Contexte *Depuis la loi LME du 4 août 2008, les parties peuvent, à la place de l'indice trimestriel du coût de la construction, choisir, comme indice de référence de révision du loyer, «l'indice des loyers commerciaux» également publié par l'INSEE. (CCLIF)*

Equivalente em português

IGP-M¹

s.m.

Definição O IGP-M é uma das versões do Índice Geral de Preços (IGP), que registra a variação de preços de mercado. Ele engloba desde matérias-primas agrícolas e industriais até bens e serviços finais. É calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e divulgado mensalmente. O índice tem como base os preços coletados entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês atual – também chamado de mês de referência. Nas pesquisas, são levados em consideração os preços de diversos itens, como vestuário, transporte e comida. [...] Ele é o indicador para o reajuste de custos em contratos de aluguel ou energia elétrica – outro fator que denota sua importância. (BANCO BTG, 2017, s/p.)

Contexto O valor do aluguel mensal acima estipulado será reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado), a ser apurado e

	divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. (CCLIP)
Outras denominações	Var. Índice geral de preços de mercado ¹ O valor do aluguel mensal acima estipulado será reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV (<u>Índice Geral de Preços de Mercado</u>), a ser apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. (CCLIP)
Observações sobre equivalência	No Brasil, não há um índice de reajuste de aluguel voltado especialmente aos contratos de locação comercial. O índice IGP-M é o principal indexador dos contratos de aluguel de imóveis residenciais e comerciais no Brasil. Consideramos que os dois termos são específicos da realidade sócio-econômica de cada país. Apontamos a equivalência semântica deles, mas salientamos que a tradução leve em consideração a possibilidade ou não de substituição do referente nos contratos na língua de chegada.
Lugar sistema conceitual	no 1.9.7.3

INDICE DU COÛT DE LA CONSTRUCTION

n.m.

Définition	L' indice du coût de la construction mesure, chaque trimestre, l'évolution des prix des bâtiments neufs payés par les maîtres d'ouvrage aux entreprises de construction. Cet indice sert au calcul des augmentations de loyer de divers types de location (locaux professionnels, garages...). Il est utilisé pour la révision des loyers des baux commerciaux, mais les locataires et les bailleurs peuvent lui préférer l' Indice des loyers commerciaux (<u>ILC</u>). De même pour les baux professionnels, on peut opter pour l' <u>Ilat</u> , l'Indice des loyers des activités tertiaires. (LEPARTICULIER.FR, 2015)
Contexte	<i>Le prix du loyer sera modifié à chaque période triennale proportionnellement aux variations en plus ou en moins de l'<u>indice du coût de la construction</u> tel qu'il est publié trimestriellement par l'INSEE.</i> (CCLIF)
Autres dénominations	Var. ICC <i>Le loyer annuel sera réajusté de plein droit chaque année, à la date anniversaire des présentes, en plus ou en moins et sans aucune formalité, demande ni mise en demeure, en fonction de la variation de l'indice national trimestriel du coût de la construction (<u>ICC</u>) publié par l'INSEE ou de tout nouvel indice qui pourrait lui être substitué.</i> (CCLIF)
Note	La forme abrégée du terme a un nombre moindre d'usage dans les baux étudiés. Cf. indice de référence des loyers, indice des loyers commerciaux
Equivalente em português	Índice nacional de custo da construção
Definição	s.m. Concebido com a finalidade de aferir a evolução dos custos de construções habitacionais, configurou-se como o primeiro índice oficial de custo da construção civil no país. Foi divulgado pela primeira vez em 1950, mas sua série histórica retroage a janeiro de 1944. De início, o índice cobria apenas a cidade do Rio de Janeiro, então capital federal e sua sigla era ICC. Nas décadas seguintes, a atividade econômica descentralizou-se e o IBRE passou a acompanhar os custos da construção em outras

localidades. Além disso, em vista das inovações introduzidas nos estilos, gabaritos e técnicas de construção, o ICC teve que incorporar novos produtos e especialidades de mão-de-obra. Em fevereiro de 1985, para efeito de cálculo do IGP, o ICC deu lugar ao INCC, índice formado a partir de preços levantados em oito capitais estaduais. No processo de ampliação de cobertura, o INCC chegou a pesquisar preços em 20 capitais. Atualmente a coleta é feita em 7 capitais (São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador, Recife, Porto Alegre e Brasília). (FGV-IBRE, 2016a)

Contexto	<i>O IGP é composto pelo Índice de Preços por Atacado (IPA), que participa com 60%, pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC) da cidade do Rio de Janeiro, com a participação de 30%, e do Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), com o peso de 10%. (SANDRONI, 1999, p. 289)</i>
Outras denominações	Var. INCC <i>O IGP é composto pelo Índice de Preços por Atacado (IPA), que participa com 60%, pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC) da cidade do Rio de Janeiro, com a participação de 30%, e do Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), com o peso de 10%. (SANDRONI, 1999, p. 289)</i>
Nota	Os equivalentes em português existem em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não tiveram ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.
Observações sobre equivalência	Consideramos que os dois termos são específicos da realidade sócio-econômica de cada país. Apontamos a equivalência semântica deles, mas salientamos que a tradução leve em consideração a possibilidade ou não de substituição do referente nos contratos na língua de chegada.
Lugar no sistema conceitual	no 1.9.7.2

INDICE DE RÉFÉRENCE DES LOYERS

n.m.

Définition	L'indice de référence des loyers (IRL) est utilisé pour la révision des loyers des baux d'habitation. Il s'applique aux locations dont le contrat prévoit une clause de révision annuelle du loyer. L'IRL peut être utilisé aussi bien en cas de location vide qu'en cas de location meublée. Publié chaque trimestre par l'Insee, cet indice est calculé à partir de l'évolution des prix à la consommation hors tabac et hors loyers. Il est utilisé par les propriétaires pour la révision annuelle du montant du loyer des locations vides ou meublées. L'augmentation du loyer ne peut pas être supérieure à la variation de l'indice sur un an. Ce plafonnement de l'augmentation vise ainsi à protéger le locataire contre les importantes hausses de loyer d'une année sur l'autre. (ROIG, 2015, s/p)
Contexte	<i>Le loyer sera révisé, au terme de chaque année de location, soit le (date de révision) en fonction de la variation de l'indice de référence des loyers (IRL) publié par l'I.N.S.E.E. (CCLIF)</i>
Autres dénominations	Var. IRL <i>Pour calculer l'indexation, les parties prendront l'indice de référence des loyers (IRL) publié chaque trimestre par l'INSEE. L'IRL correspond à la moyenne sur les douze</i>

derniers mois, de l'évolution des prix à la consommation hors tabac et hors loyers. (CCLIF)

Note La forme variante du terme, *IRL*, apparaît moins dans les baux étudiés que la forme complète, considérée privilégiée. Outre cela, la forme abrégée accompagne la forme privilégiée et vient présentée entre parenthèses.

Equivalente em português

IGP-M²

s.m.

Definição

O IGP-M é uma das versões do Índice Geral de Preços (IGP), que registra a variação de preços de mercado. Ele engloba desde matérias-primas agrícolas e industriais até bens e serviços finais. É calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e divulgado mensalmente. O índice tem como base os preços coletados entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês atual – também chamado de mês de referência. Nas pesquisas, são levados em consideração os preços de diversos itens, como vestuário, transporte e comida. [...] Ele é o indicador para o reajuste de custos em contratos de aluguel ou energia elétrica – outro fator que denota sua importância. (BANCO BTG, 2017, s/p.)

Contexto

O valor do aluguel mensal acima estipulado será reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado), a ser apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. (CCLIP)

Outras denominações

Var. Índice geral de preços de mercado²

O valor do aluguel mensal acima estipulado será reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado), a ser apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. (CCLIP)

Observações sobre equivalência

No Brasil, não há um índice de reajuste de aluguel voltado exclusivamente aos contratos de locação residencial, em oposição aos contratos não residenciais. O índice IGP-M é o principal indexador dos contratos de aluguel de imóveis residenciais e comerciais no Brasil.

Consideramos que os dois termos são específicos da realidade sócio-econômica de cada país. Apontamos a equivalência semântica entre eles, mas salientamos que a tradução leve em consideração a possibilidade ou não de substituição do referente nos contratos na língua de chegada.

Lugar no sistema conceitual

no 1.9.7.1

INDIVISIBILITÉ

n.f.

Définition

État de ce qui ne peut être divisé et doit être envisagé dans son ensemble. Se dit principalement des obligations dont l'exécution partielle est impossible en raison soit de la nature de l'objet de l'obligation, soit de la volonté des parties. (GUINCHARD, 2011, p.432)

Contexte

Pour l'exécution de toutes les obligations résultant du présent contrat, il y aura solidarité et indivisibilité entre les parties définies ci-dessus par le locataire. (CCLIF)

Equivalente em português

Indivisibilidade

Definição	s.f. Do latim <i>indivisibilis</i> (indivisível, que não se pode dividir), é a qualidade ou estado mostrado por certas coisas, que não suportam uma divisão, isto é, não são divisíveis. A indivisibilidade, em regra, decorre da impossibilidade material de uma divisão, ou seja, da situação em que se apresentam certas coisas, que não se podem partir ou dividir, sem que sejam alteradas em sua substância. A indivisibilidade legal é atribuída, principalmente, aos bens incorpóreos e materiais. A indivisibilidade por vontade das partes é sempre tida em caráter transitório, pois que a lei lhe limita o prazo. (SILVA, 2000, p. 428)
Contexto	<i>Na verdade a referência à <u>indivisibilidade</u> se liga ao objeto da prestação mas isso sempre que houver uma pluralidade de sujeitos, caso contrário não aflorará juridicamente o problema. Por essa razão, alguns tratadistas incluem as obrigações divisíveis e indivisíveis entre as modalidades que se classificam pelo sujeito.</i> (CANTANHÊDE, 2001, s/p.)
Nota	O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa. Faz-se necessário apontar que no costume da linguagem utilizada tanto na doutrina sobre locação de imóveis quanto no Código Civil (2002), a formação comumente encontrada não faz referência ao substantivo <i>indivisibilidade</i> , ainda que ele exista em terminologia jurídica. Os textos trazem a formação a partir do adjetivo <i>indivisível</i> , ou a negação de <i>divisível</i> , caracterizando a obrigação, ou o bem. Vejamos: <i>Art. 1.322 – Quando a coisa for indivisível, e os consortes não quiserem adjudicá-la a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado [...]</i> (BRASIL, 2009, p. 216) <i>Também se verifica a venda judicial nos casos de extinção de condomínio, não sendo divisível o bem comum.</i> (SOUZA, 2014, p. 150) <i>A morte de um dos locatários não rompe a solidariedade dos demais. Mas seus herdeiros não serão considerados solidários, salvo se a obrigação for indivisível.</i> (SOUZA, 2014, p. 24)
Lugar sistema conceitual	no 1.11.20

INEXÉCUTION

n.f. Définition	Non-accomplissement d'une obligation qui peut être total ou partiel, résulter d'une omission ou d'une initiative, être dû à une faute de la part du débiteur (inexécution fautive) ou à une cause étrangère (inexécution fortuite). (CORNU, 2009, p.488)
Contexte	<i>A défaut de paiement à son échéance d'un seul terme de la redevance, ainsi que des frais de commandement et autres frais de poursuites, ou encore d'<u>inexécution</u> d'une seule des conditions du présent bail, et un mois après un commandement de payer ou une sommation d'exécuter, contenant déclaration par le bailleur de son intention d'user de son bénéfice de la présente clause, demeuré infructueux, le présent bail commercial sera résilié de plein droit si bon semble au Bailleur.</i> (CCLIF)
Equivalente em português	Inexecução s.f.

Definição	Oposto à execução (cumprimento), indica o vocábulo a falta de execução ou o fato de não se cumprir, seja em sua totalidade ou parcialmente, a obrigação a que se estava sujeito, ou o dever ou o encargo imposto. (SILVA, 2010, p. 433)
Contexto	<i>Por sua vez, os juros moratórios em sentido estrito podem ser conceituados como a modalidade de juros devidos em razão do inadimplemento ou da <u>inexecução</u> de certo contrato.</i> (ZAPAROLI, 2013, s/p.)
Nota	O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.
Lugar sistema conceitual	no 1.11.21

INFRACTION

n.f.

Définition Action ou omission de nature à troubler l'ordre social, définie strictement par la loi pénale et punie de certaines peines également fixées strictement par la loi pénale. (GUILLIEN, VINCENT, 1981, p. 152)

Contexte *L'exercice de toute activité non autorisée constituera une infraction entraînant la résiliation du bail sans mise en demeure préalable.* (CCLIF)
Cf. faute

Equivalente em português **Infração**

s.f.

Definição Do latim *infractio*, de *infringere* (quebrar, infringir), designa o fato que viole ou infrinja disposição de lei, onde há cominação de pena. Mas em sentido mais amplo, a infração também se aplica a outras violações ou quebramentos, resultantes do não cumprimento de obrigações, a que se imponha pena, não se restringindo, pois, às transgressões de regras legais ou regulamentares. Embora infração e contravenção sejam tidas como equivalentes, esta tem aplicação especial, possuindo conceito propriamente penal ou criminal. (SILVA, 2006, p. 739-40)

Contexto *A infração a qualquer das cláusulas do presente contrato constituirá automaticamente em mora a parte infratora, sem necessidade de interpelação, notificação ou protesto judicial, rescindindo-se o contrato de pleno direito.* (CCLIP)
Cf. falta

Lugar no 1.3.3
sistema
conceitual

INVALIDITÉ

n.f.

Définition Défaut ou perte de validité; état d'un acte dénué ou privé de toute valeur juridique (avec ou sans rétroactivité). (CORNU, 2009, p.513)

Contexte *INVALIDITÉ D'UNE DISPOSITION DONNÉE.*
Dans la mesure du possible, les dispositions du présent contrat seront interprétées pour

en favoriser l'application. Si une disposition du présent contrat était invalidée par un tribunal compétent, il est de l'intention des parties que les autres dispositions du contrat demeurent applicables. (CCLIF)

Equivalente em português

Invalidade

s.f.

Definição

Também de invalidar, de *invalidus*, exprime a qualidade ou condição do que não se mostra válido, ou em condições de valer ou surtir os efeitos jurídicos. A invalidade decorre, em princípio, do não cumprimento das regras instituídas em lei ou do desrespeito a seus princípios imperativos. (SILVA, 2010, p. 452)

Contexto

A expressão “invalidade” abrange a nulidade e a anulabilidade do negócio jurídico. Empregada para designar o negócio jurídico que não produz os efeitos desejados pelas partes, o qual pode ser classificado pela forma retro mencionada conforme o grau de imperfeição verificado. (AQUINO, 2016, s/p.)

Nota

O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Lugar no sistema conceitual

no 1.11.22

INVENTAIRE

n.m.

Définition

État sur lequel sont inscrits et décrits, article par article, tous les objets, immeubles, meubles, marchandises, titres, papiers appartenant à une personne ou se trouvant dans une maison. (LEMEUNIER, 1988, p.162)

Contexte

La présente location étant consentie et acceptée en meublé, un inventaire contradictoire des meubles sera établi lors de la remise des clés au locataire et lors de la restitution de celles-ci. L'inventaire sera annexé au présent contrat. (CCLIF)

Equivalente em português

Inventário

s.m.

Definição

Significa simplesmente o relacionamento de bens ou de valores pertencentes a uma pessoa, ou existentes em determinado lugar. Anotados e arrolados com os respectivos preços, e se estes são sabidos, com os preços de sua estimação. (SILVA, 2000, p. 450)

Contexto

Hipótese muito frequente, entre nós, é a doação de imóveis, feita aos descendentes, pelos ascendentes, que, entretanto, se reservam o usufruto dos bens doados, temerosos de que os donatários os dilapidem. Com esse expediente se evita o inventário após a morte dos doadores. (SOUZA, 2014, p. 47)

Nota

O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Lugar no 1.10.2.2
sistema
conceitual

IRL

n.m.

V. Indice de référence des loyers

Lugar no 1.9.7.1
sistema
conceitual

JOUISSANCE

n.f.

Définition Droit du locataire de s'installer dans le local loué et de l'utiliser conformément aux stipulations du bail. Le propriétaire doit garantir au locataire la jouissance paisible des lieux. (LEMEUNIER, 1988, p. 165)

Contexte *De répondre des dégradations et pertes qui surviennent pendant la durée du contrat dans les locaux dont il a la jouissance exclusive. (CCLIF)*

Autres dénominations Var. Jouissance des lieux

Toutes les installations sont en état de marche et toute réclamation les concernant survenant plus de 24h après l'entrée en jouissance des lieux, ne pourra être admise. (CCLIF)

Note La forme réduite du terme présente un nombre beaucoup plus expressif d'occurrences dans les baux étudiés que la forme complète. Plus de 200 occurrences contre 10 occurrences de la forme variante.

Equivalente em português **Uso**

s.m.

Definição Assinala a utilização de coisa alheia, em virtude de concessão ou ajuste com o respectivo proprietário. Uso, neste aspecto, revela-se, propriamente, o direito de usar, ou de utilizar-se de coisa alheia, conforme as próprias necessidades da pessoa, a quem foi conferido. Pode ser estabelecido sobre todas as espécies de coisas, móveis, ou imóveis, desde que não sejam fungíveis, ou consumíveis. (SILVA, 2000, p. 844)

Contexto *A presente locação destina-se restritivamente ao uso do imóvel para fins residenciais, restando proibido ao locatário, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, salvo autorização expressa do locador. (CCLIP)*

Lugar no 1.6.1.2
sistema
conceitual

JOUISSANCE DES LIEUX

n.f.

V. Jouissance

Lugar no 1.6.1.2
sistema

conceitual

LÉGISLATEUR

n.m.

Définition Désigne tout organe pouvant édicter des règles juridiques générales (normes de droit), que ce soit le gouvernement ou le Parlement. (GUINCHARD, 2011, p. 479)

Contexte *Le locataire déclare dès à présent accepter toute charge nouvelle qui serait créé par le législateur.* (CCLIF)

Equivalente em português **Legislador**

s.m.

Definição Pessoa que integra um corpo legislativo ou a instituição a que se atribui o poder de legislar ou ditar as leis do país. (COSTA; AQUAROLI, 2003, p. 206)

Contexto *A distinção entre crimes e contravenções é de natureza quantitativa. Ontologicamente não se distinguem. O legislador é quem, analisando as necessidades históricas e sociológicas, optará em classificar condutas numa ou noutra categoria.* (VENOSA, 2015, p. 200)

Nota O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Lugar no sistema conceitual 1.13.2

LÉGISLATION

n.f.

Définition Ensemble de règles se rapportant à un objet particulier, dont l'autonomie comme corps de règles est soulignée en pratique par un particularisme accentué, ainsi que par la fréquence et l'importance de son application. Ex. législation des accidents du travail, des dommages de guerre, des baux commerciaux; on parle aussi de législation spéciale. (CORNU, 2009, p. 540)

Contexte *Conformément à la législation en vigueur, le bailleur délivrera au locataire, sur sa demande et après paiement intégral du loyer et des sommes accessoires, une quittance correspondant au montant des sommes perçues.* (CCLIF)

Equivalente em português **Legislação**

s.f.

Definição Derivado do latim *legislatio* (estabelecimento da lei), é tomado, em seu sentido etimológico, pra designar o conjunto de leis, dadas a um povo. Era este o sentido primitivo da *lex data* ou das *leges datae* dos romanos, significando as leis que eram dadas a uma cidade. A terminologia jurídica moderna não desprezou o conceito. E, por vezes, se emprega o vocábulo nesta acepção. (SILVA, 2006, p. 823)

Contexto *Durante e após a vigência do presente contrato, os aluguéis serão reajustados*

semestralmente de acordo com a variação do IGP/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas). Na falta do aludido indexador, na sua extinção ou se, por algum motivo, tornar-se impraticável sua aplicação, os aluguéis passarão a ser reajustados pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou por outro indicador autorizado pela legislação em vigor, cuja escolha ficará a critério do locador. (CCLIP)

Lugar no 1.13.3
sistema
conceitual

LIQUIDATION JUDICIAIRE

n.f.

Définition Procédure judiciaire destinée à mettre fin à l'activité d'une entreprise se trouvant en état de cessation des paiements et dont la survie est irrémédiablement compromise («redressement manifestement impossible»). Les opérations de liquidation, confiées à un liquidateur, consistent en la réalisation de l'actif de l'entreprise (cession globale ou séparée de ses droits et de ses biens) et à l'apurement de son passif (répartition de l'actif réalisé entre les créanciers). (BISSARDON, 2009, p.315)

Contexte *Le présent bail pourra être résilié de plein droit, dans les mêmes conditions, si bon semble au bailleur, en cas d'inexécution d'une clause essentielle dudit bail ou de faillite et liquidation judiciaire. (CCLIF)*

Equivalente em português

Liquidação judicial

s.f.

Definição Na técnica do Direito comercial, assim se entende a soma de operações promovidas em uma sociedade, após resolvida a sua dissolução, com o objetivo de realizar seu ativo e resgatar seu passivo, apurando-se, afinal, o que deve caber a cada um dos sócios, para pagá-los e extinguir a comunidade. Ao contrário da liquidação amigável, promovida e processada entre os interessados, extrajudicialmente, a liquidação judicial é a que se promove em justiça, sob a direção da autoridade judiciária competente. É liquidação contenciosa. E ocorre quando, nas sociedades comerciais ou civis, há divergência entre os sócios, ou quando a própria lei determina esta forma de liquidação. (SILVA, 2000, p. 496)

Contexto *No caso de concordata, falência ou liquidação judicial das emissoras dos títulos, a caução deverá ser substituída no prazo de 30 dias. Poderá, então, o locatário optar por outra modalidade de garantia, dentre as que a lei elenca. (SOUZA, 2014, p. 170)*

Nota O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Lugar no 1.11.23
sistema
conceitual

LITIGE

n.m.

Définition On parle de litige lorsqu'une personne ne peut obtenir amiablement la reconnaissance

d'une prérogative qu'elle croit avoir et saisit un tribunal pour lui soumettre sa prétention. (GUINCHARD, 2011, p.491)

Contexte	<i>Un inventaire établi en commun et signé par le locataire et le propriétaire ou son représentant à l'arrivée et au départ du gîte. Cet inventaire constitue la seule référence en cas de <u>litige</u> concernant l'état des lieux. (CCLIF)</i> Cf. demande en justice
Equivalente em português	Litígio s.m.
Definição	Derivado do latim <i>litigium</i> , de <i>litigare</i> (litigar), quer o vocábulo exprimir propriamente a controvérsia ou a discussão formada em juízo, a respeito do direito ou da coisa, que serve de objeto da ação ajuizada. A rigor, pois, litígio entende-se a demanda proposta em justiça, quando é contestada. (SILVA, 2006, p. 855)
Contexto	<i>As partes contratantes elegem o Foro da situação do imóvel, renunciando a outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou <u>litígios</u> oriundos do presente contrato. (CCLIP)</i> Cf. demanda
Lugar no sistema conceitual	no 1.11.24

LOCATAIRE

n.m.

Définition	Dans le contrat de bail, celui qui obtient le droit d'utiliser la chose louée contre le versement d'une somme d'argent appelée loyer. Le locataire est également désigné par le terme preneur. (GUINCHARD, 2011, p.492)
Contexte	<i>Le <u>locataire</u> déclare bien connaître les lieux ainsi que les équipements privés et communs dont ils bénéficient, pour les avoir visités en vue des présentes et reconnaît leur conformité avec les éléments ci-dessus mentionnés sans qu'il soit nécessaire d'en faire plus ample désignation. (CCLIF)</i>
Autres dénominations	Syn. preneur <i>Le <u>preneur</u> aura la faculté de notifier au bailleur son intention de ne pas renouveler le bail à l'expiration de celui-ci en respectant un délai de préavis de six mois. (CCLIF)</i>
Note	Les deux termes sont très fréquents dans les baux étudiés, le terme <i>locataire</i> , pourtant, est celui le plus utilisé. On vérifie que la forme synonyme <i>preneur</i> ne confère pas le même niveau de spécialité au domaine que le terme privilégié. Cf. occupant
Equivalente em português	Locatário s.m.
Definição	Formado do verbo locar, é, na técnica jurídica, a designação que se dá à pessoa que recebe uma coisa ou um serviço, em face de um contrato de locação, obrigando-se em retribuição a pagar o preço ajustado. (SILVA, 2006, p. 863)
Contexto	<i>É vedada ao <u>locatário</u> a troca do segredo das fechaduras. Qualquer evento que ocorra que se faça necessária a troca de tal segredo, deverá ser comunicado ao locador e só poderá ser efetuado mediante autorização expressa. (CCLIP)</i>

Outras denominações	Sin. inquilino <i>Caso o <u>inquilino</u> não zele pelo imóvel, causando-lhe qualquer dano, deverá arcar com as despesas necessárias à reparação do mesmo, sem prejuízo do pagamento da multa de R\$ (.....) (CCLIP)</i>
Nota	A forma privilegiada do termo é mais frequente nos documentos analisados, num total de 730 ocorrências para apenas 4 da forma sinônima. Consideramos que a forma <i>locatário</i> apresenta maior especificidade para o domínio. Cf. ocupante
Lugar sistema conceitual	no 1.5.4.3

LOCATION

n.f.

Définition Contrat en vertu duquel le bailleur s'oblige à fournir au preneur l'usage ou la jouissance d'une chose contre paiement d'un loyer (louage de choses). (REVUE DE DROIT, 2006, p. 36)

Contexte *La présente location étant consentie et acceptée à l'usage du locataire, un inventaire contradictoire des meubles sera établi lors de la remise des clés au locataire et lors de la restitution de celles-ci. (CCLIF)*

Equivalente em português

Locação

s.f.

Definição Derivado do latim *locatio*, de *locare* (dispor, situar, estabelecer), [...] Diz-se, também, contrato de aluguel. Alugar ou locar, gerados de *locus* (lugar), têm sentidos equivalentes. Ambos os verbos, de que se derivam aluguel e locação, significam entregar a coisa ou fazer a coisa para uso ou proveito de outrem, isto é, pô-la à disposição de outrem. (SILVA, 2006, p. 862)

Contexto *O(a) locatário(a) deverá apresentar como garantia para este contrato, em até 30 (trinta) dias contados do início da vigência desta locação, uma fiança bancária equivalente a 6 (seis) vezes o valor do aluguel mensal e encargos da locação, renovável semestralmente, enquanto o contrato vigorar. (CCLIP)*

Lugar sistema conceitual no 1.11.25

LOYER

n.m.

Définition Prix que doit payer le preneur dans le contrat de bail en contrepartie de la jouissance de la chose. (CORNU, 2009, p.564)

Contexte *La signature du contrat engage les deux parties de manière irrévocable. Aucune résiliation n'est possible sauf accord écrit des parties. Si le preneur renonce à la location, il reste redevable de la totalité du loyer. (CCLIF)*

Equivalente **Aluguel**

em português

Definição	s.m. É o preço que se paga pela locação da coisa, isto é, a prestação devida pelo locatário ao locador pela ocupação do prédio. Nesse sentido, aluguel tem a mesma significação de renda. É a remuneração, em moeda nacional, que o locatário paga periodicamente ao locador pelo uso e gozo da coisa locada. (SILVA, 2006, p. 101)
Contexto	<i>Ocorrendo atraso no pagamento do <u>aluguel</u>, o locatário deverá pagar uma multa de (.....)% ao dia, calculada sobre o valor do <u>aluguel</u>.</i> (CCLIP)
Outras denominações	Var. Aluguer <i>O locador deixa reservado seu direito de receber qualquer aluguel fora do prazo contratado, sem que isso importe em novação deste contrato. qualquer despesa judicial ou extrajudicial, feita pelo locador para a cobrança de <u>alugueres</u>, fora do prazo previsto, inclusive honorários de advogado, correrá por conta da locatária e deverá ser paga juntamente com o aluguel devido.</i> (CCLIF)
Nota	A variante <i>aluguer</i> , cujo uso é mais frequente no português falado em Portugal, apresenta um número bastante reduzido de ocorrências nos contratos de locação de imóveis brasileiros, inclusive apenas em sua forma plural <i>alugueres</i> . A variante no singular não apresenta ocorrências e, portanto, seu uso é preterido nos contextos verificados nos contratos de locação brasileiros em favor da forma <i>aluguel</i> .
Lugar no sistema conceitual	no 1.9.8.7

LOYER DE BASE

n.m.

Définition	Lors de la conclusion du contrat de bail, le loyer de base des logements mis en location est alors fixé librement, dans la limite du loyer de référence majoré. Une action en diminution de loyer peut être engagée si le loyer de base prévu dans le contrat de bail est supérieur au loyer de référence majoré en vigueur à la date de signature du bail. (ROUQUET, 2014, p. 164-5)
Contexte	<i>Complément de loyer: [si un complément de loyer est prévu, indiquer le montant du <u>loyer de base</u>, nécessairement égal au loyer de référence majoré, le montant du complément de loyer et les caractéristiques du logement justifiant le complément de loyer].</i> (CCLIF)
Equivalente em português	Sem equivalente no português
Observações sobre equivalência	Em contratos de locação de imóveis brasileiros não há o conceito de <i>loyer de base</i> . Esse conceito constitui-se em um valor referencial em comparação com o <i>loyer de référence majoré</i> ou <i>minoré</i> . São valores são fornecidos por um observatório local de aluguéis que atua em cidades com mais de 50 mil habitantes, na França. Não encontramos a mesma realidade conceitual no Brasil.
Lugar no sistema conceitual	no 1.9.8.7.3

LOYER DE RÉFÉRENCE MAJORÉ

n.m.

Définition

Encadrement du loyer émanant du préfet. Dans les zones tendues, le préfet fixe chaque année, par arrêté, un loyer de référence, un loyer de référence majoré et un loyer de référence minoré, tous exprimés par un prix au mètre carré de surface habitable, par catégorie de logement et par secteur géographique. Chaque loyer de référence est «égal au loyer médian calculé à partir des niveaux de loyers constatés par l'observatoire local des loyers selon les catégories de logement et les secteurs géographique». Chaque loyer de référence majoré (égal à un montant supérieur de 20% au loyer de référence) et chaque loyer de référence minoré (égal au loyer de référence diminué de 30%) sont «fixé respectivement par majoration et par minoration du loyer de référence». (ROUQUET, 2014, p. 164)

Contexte

– *le loyer du logement objet du présent contrat est soumis au loyer de référence majoré fixé par arrêté préfectoral: [Oui / Non]. (CCLIF)*

Equivalente em português

Sem equivalente em português

Observações sobre equivalência

O *loyer de référence* é uma realidade francesa, fruto de ações para a regulamentação dos preços de aluguéis. Ele é fornecido pelo *Observatório de aluguéis* e é calculado com base em critérios como: bairro, número de quartos, data da construção e se é mobiliado ou não. Esse “aluguel de referência” pode ser majorado no caso de contratos de locação firmados após a entrada em vigor da Lei Alur, tal é o *loyer de référence majoré*. (JUERY, 2014, s/p.)

Lugar no sistema conceitual

no 1.9.8.7.4

MAINTIEN DANS LES LIEUX

n.m.

Définition

Bienfait accordé de plein droit par la loi, consistant dans le droit, pour l'occupant de bonne foi d'un local soumis à la loi du 1^{er} septembre 1948, de demeurer à l'expiration du bail dans les lieux qu'il occupe, sans l'accomplissement d'aucune formalité (et aux conditions du contrat primitif), malgré l'opposition du propriétaire, sous réserve des cas où ce dernier peut faire valoir un droit de reprise. (CORNU, 2009, p.568)

Contexte

Le locataire ne pourra en aucune circonstance se prévaloir d'un quelconque droit au maintien dans les lieux à l'expiration de la période de location initialement prévue sur le présent contrat, sauf accord du propriétaire. (CCLIF)

Cf. usufruit

Equivalente em português

Sem equivalente em português

Observações sobre equivalência

Faz-se necessário anotar um dispositivo da Lei do Inquilinato brasileira que se assemelha ao *maintien dans les lieux* ainda que a diferença entre os conceitos nos impeça de considerá-los equivalentes. Trata-se da *ação renovatória*, que garante ao seu autor, desde que respeitadas algumas condições constantes na lei supracitada, o direito de manter a locação após o vencimento do contrato. A diferença fundamental é que a *ação renovatória* dirige-se às locações não residenciais, enquanto o *maintien dans les lieux* protege as locações residenciais.

É direito próprio do locatário de prédio para fins não residenciais, no sentido de obrigar o locador a renovar o contrato anterior em idênticas condições ou noutras, segundo for judicialmente decretado. Este direito de preferência, fundado nos requisitos que a própria lei estabelece, resulta na renovação ou prorrogação do contrato, promovida judicialmente, queira ou não queira o locador. (SILVA, 2006, p. 32)

Findo o prazo estipulado neste contrato e não havendo Ação Renovatória, o mesmo cessará de pleno direito, independente de qualquer notificação ou interpelação. (CCLIP)

Lugar no sistema conceitual 1.6.1.3

MANDANT

n.m.

Définition Celui qui donne à quelqu'un le mandat de faire quelque chose pour lui et en son nom. Le mandant est tenu d'exécuter à l'égard des tiers les engagements pris en son nom. (LEMEUNIER, 1988, p.183)

Contexte *Aucune disposition du présent contrat ne peut être interprétée comme créant une relation de mandant et de mandataire entre les parties. La relation d'affaires entre les parties en est une de propriétaire et de locataire.* (CCLIF)

Equivalente em português

Mandante

s.m.

Definição No sentido técnico-jurídico, tomado de *mandare*, originariamente formado de *manum dare*, que se entende dar poder ou autorizar, mandante quer especialmente significar a pessoa que dá poderes a outrem para que pratique atos ou faça negócios em seu nome, obrigando-a pessoalmente. (SILVA, 2000, p. 512)

Contexto *Não tem a administradora que prestar contas ao Condomínio. Ela é obrigada a prestar contas ao Síndico, que é o seu mandante. Quem presta contas ao Condomínio é o Síndico.* (CARVALHO, 1985, p. 47)

Nota O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Lugar no sistema conceitual 1.5.5.4

MANDATAIRE

n.m.

Définition Personne qui a reçu le pouvoir d'agir au nom et pour le compte d'une autre personne, dénommée le mandant. Le mandataire n'engage pas sa responsabilité sauf faute personnelle. (ÉDITIONS JURIDIQUES EUROPÉENNES, 1996, p. 354)

Contexte *Il devra laisser en tout temps le libre accès des lieux loués au bailleur, à ses mandataires et à son architecte, pour permettre l'entretien et la surveillance du bâtiment.* (CCLIF)
Cf. préposé

Equivalente em português

Mandatário

s.m.

Definição	Tecnicamente, pois, mandatário entende-se a pessoa que, investida de poderes outorgados pelo mandante, em um mandato, vai executar atos ou efetivar negócios em nome daquele de quem recebeu os poderes para agir em seu nome. Desta forma, o mandatário é o executor dos atos ordenados ou autorizados pelo mandante, em nome e sob responsabilidade de quem age. (SILVA, 2000, p. 512)
Contexto	<i>Aqui também poderão ser sujeitos ativos da conduta punível não só o locador, mas também seus <u>mandatários</u> e administradores.</i> (VENOSA, 2015, p. 203)
Nota	O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa. Cf. preposto
Lugar sistema conceitual	no 1.5.5.5

NANTISSEMENT

n.m.

Définition Espèce particulière de gage sans dépossession du débiteur. Il peut porter sur un fonds de commerce, sur de l'outillage, du matériel d'équipement, sur des véhicules automobiles. Le débiteur reste en possession de la chose, mais il ne peut en disposer tant que sa dette n'est pas réglée. (LEMEUNIER, 1988, p.191)

Contexte *Cette somme sera conservée par la partie bailleresse pendant toute la durée du bail jusqu'au règlement entier et définitif de toute indemnité quelconque que la partie preneuse pourrait devoir à l'expiration du bail et à sa sortie des lieux. La somme est remise à titre de nantissement, en application des articles 2071 à 2084 du Code civil.* (CCLIF)

Equivalente
em português **Penhor**

s.m.

Definição Do latim *pignus* (garantir), entende-se o empenho ou entrega de coisa móvel para garantia de obrigação assumida. Tecnicamente, revela-se um pacto adjeto ou obrigação acessória, em virtude da qual o devedor entrega coisa móvel sua ou de outrem (que o autoriza a dá-la em garantia), para nela ser cumprida a obrigação principal, quando não resgata a dívida. Difere, assim, da hipoteca, outra espécie de garantia, consistente em bens imóveis, em que se grava o ônus de garantia. O penhor se converte num direito real de garantia. E, em regra, efetiva-se pela tradição da coisa das mãos do devedor para as do credor. No entanto, por um artifício legal (cláusula constituti), permite-se que a coisa permaneça em poder do devedor que, assim, se transforma em depositário dela, até que se cumpra o contrato. (SILVA, 2010, p. 574)

Contexto *O incentivo a tais fundos vai refletir na política tautológica de que esses fundos, autorizados pela CVM [Comissão de Valores Mobiliários], sejam destinados como cessão de suas quotas em garantia de locação imobiliária. Vale dizer, a representação do investimento, traduzida em título de portabilidade negocial, transferível (alienável), constituir-se-á em lugar de penhor de títulos, propriedade fiduciária do locador, para sua garantia em determinado contrato.* (AGUIARIAN,

2015, p. 369)

Nota O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Lugar no 1.8.6.3
sistema
conceitual

NOTAIRE

n.m.

Définition Officier public qui a pour fonction de recevoir, dans l'étendue de son ressort, les actes auxquels les parties doivent ou veulent donner un caractère authentique, d'en assurer la date, d'en conserver le dépôt et d'en délivrer des copies exécutoires et des expéditions. (CORNU, 2009, p. 618)

Contexte *D'autre part, il a été préalablement exposé ce qui suit: Le bailleur est propriétaire de locaux sis à ... en vertu d'un acte d'acquisition reçu par maître....., notaire à ... en date du (CCLIF)*

Equivalente em português

Notário

s.m.

Definição Do latim *notarius* (o que escreve por abreviatura), é, na linguagem técnica do Direito, utilizado para designar o oficial público, a quem se comete o encargo de instrumentar, isto é, de escrever em seus livros de notas, no estilo e na forma legal, todos os atos jurídicos e contratos ali levados pelas partes interessadas. É também chamado de tabelião de notas, distinguindo-se do escrivão, que é o oficial público encarregado de escrever nos processos os atos referentes a ele ou outros determinados pelo juiz. O notário escreve ou formula os termos ou instrumentos, geralmente chamados de escrituras, segundo os dados ou apontamento (notas) fornecidos pelos interessados. Mas é da sua obrigação enquadrar os atos na forma legal, seguindo as regras e exigências instituídas pela lei, a fim de que os mesmos atos ou contratos não possam ser inquinados de irregulares. Seus escritos, tidos como documentos públicos, são reconhecidos como documentos autênticos, pois que o notariado ou as funções do notário são tidas como de caráter público ou de fé pública, valendo, salvo casos excepcionais, como prova plena. (SILVA, 2000, p. 559)

Contexto *Art. 3º Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro. (BRASIL, 1994, s/p.)*

Nota O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Lugar no 1.5.12
sistema
conceitual

NOTIFICATION

n.f.

Définition Formalité par laquelle un acte extrajudiciaire, un acte judiciaire ou un jugement est porté à la connaissance des intéressés. Sous certaines conditions, elle peut être dématérialisée et réalisée sous la forme électronique. La notification peut, selon les cas, être effectuée par un huissier de justice (on parle alors de signification) ou par la voie postale. Cette seconde voie n'est utilisée que quand elle est autorisée par un texte, les parties restant alors libres de lui préférer une signification. (GUINCHARD, 2011, p.546)

Contexte *Le montant du loyer est révisé chaque année à la date anniversaire du présent contrat sans que le bailleur ait à effectuer quelque notification ou formalité particulière.* (CCLIF)

Equivalente em português **Notificação**

s.f.

Definição Derivado de notificar, do latim *notificare* (dar a saber), em sentido amplo é empregado para designar o ato judicial escrito, emanado do juiz, pelo qual se dá conhecimento a uma pessoa de alguma coisa, ou de algum fato, que também é de seu interesse, a fim de que possa usar das medidas legais ou das prerrogativas, que lhe sejam asseguradas por lei. É, assim, o aviso judicial, instrumentado em forma legal, levando a notícia a certa pessoa, para seu conhecimento, de um ato jurídico já praticado ou a ser praticado, no qual é interessada. (SILVA, 2006, p. 960)

Contexto *Fica estipulada a multa equivalente a 2 (dois) meses de aluguel, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade para a parte inocente de considerar simultaneamente rescindida a locação, independente de qualquer notificação.* (CCLIP)

Lugar no sistema conceitual 1.10.2.3

NOVATION

n.f.

Définition Remplacement d'une obligation par une autre, de sorte que la première est éteinte. Elle ne peut résulter que d'un accord de volonté entre le créancier et le débiteur: la novation ne se présume pas. La novation peut consister en un changement dans les parties ou en une modification de l'objet ou de la cause de l'obligation. (LEMEUNIER, 1988, p.194)

Contexte *Ces sous-locations n'apporteront aucune novation aux présentes ni à la destination fixée. Elles ne créent aucun lien direct avec le bailleur; les sous-locataires ne pourront prétendre à aucun lien direct opposable au bailleur.* (CCLIF)
Cf. révision, renouvellement

Equivalente em português **Novação**

s.f.

Definição Derivado do latim *novatio*, de *novare* (fazer novo, inovar), literalmente quer significar o que é feito novo ou feito outra vez, em substituição ao que existe antes. E, nesta acepção, foi trazido o vocábulo à terminologia técnica do Direito, para exprimir a nova obrigação constituída em substituição à velha obrigação, que se extingue. (SILVA, 2006, p. 961)

Contexto	<i>Não configurarão <u>novação</u> ou adição às cláusulas contidas no presente instrumento, os atos de mera tolerância referentes ao atraso no pagamento do aluguel ou quaisquer outros tributos. (CCLIP)</i> Cf. revisão, renovação
Lugar sistema conceitual	no 1.8.8.2

NU PROPRIÉTAIRE

n.m.

Définition Le titulaire de la nue-propriété. (CORNU, 2009, p.621) Nue-propriété - Situation du propriétaire d'un bien sur lequel un tiers a un droit d'usufruit. À la mort de l'usufruitier, le nu-propriété acquiert la propriété pleine et entière. (LEMEUNIER, 1988, p.194)

Contexte *Si le bailleur est usufruitier, le nu-propriété devra intervenir à l'acte. À défaut, le preneur encourt le risque de ne pas bénéficier du droit au renouvellement du bail. (CCLIF)*

Equivalente em português **Nu proprietário**

s.m.

Definição Ao titular da nua propriedade chama-se de nu proprietário. Nua propriedade é a expressão usada, especialmente, para designar a propriedade que não é plena, em referência ao proprietário que está despojado (despido) do gozo da coisa. (SILVA, 2000, p. 561) ex. usufruto (ACQUAVIVA, 1999, p. 499)

Contexto *Entende-se que o usufrutuário, exercendo poderes de domínio, está legitimado para a retomada, não o estando, porém, o nu-propriété. (VENOSA, 2015, p. 233)*

Nota O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Lugar sistema conceitual no 1.5.6.3

NULLITÉ

n.f.

Définition Sanction prononcée par le juge et consistant dans la disparition rétroactive de l'acte juridique qui ne remplit pas les conditions requises pour sa formation. (GUINCHARD, 2011, p. 547)

Contexte *Les formalités suivantes sont rendues obligatoires sous peine de nullité du cautionnement. (CCLIF)*
Cf. déchéance

Equivalente em português **Nulidade**

s.f.

Definição	No latim medieval <i>nullitas</i> , de <i>nullus</i> (nulo, nenhum), assim se diz, na linguagem jurídica, da ineficácia de um ato jurídico, em virtude de haver sido executado com transgressão à regra legal, de que possa resultar a ausência de condição ou de requisito de fundo ou de forma, indispensável à sua validade. Nulidade, pois, em realidade, no sentido técnico-jurídico, quer exprimir inexistência, visto que o ato ineficaz, ou sem valia, é tido como não tendo existência legal. Falta-lhe a força vital, para que possa, validamente, precedentemente, produzir os efeitos jurídicos desejados. A rigor, a nulidade mostra vício mortal, em virtude do que o ato não somente se apresenta como ineficaz ou inválido, como se mostra como não tendo vindo. (SILVA, 2000, p. 561)
Contexto	<i>Em nível de nulidade, como já estudamos, examinará o juiz no caso concreto qual a segunda ou terceira garantia concedida que deverá ser considerada nula.</i> (VENOSA, 2015, p. 203)
Nota	O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa. Cf. prescrição
Lugar sistema conceitual	no 1.4.6

OBLIGATION

n.f.

Définition Au sens large, lien de droit entre deux ou plusieurs personnes en vertu duquel l'une des parties, le créancier, peut contraindre l'autre, le débiteur, à exécuter une prestation: donner (au sens de transférer la propriété d'un bien), faire ou ne pas faire. (GUINCHARD, 2011, p.549)

Contexte *Pour l'exécution de toutes les obligations résultant du présent contrat, il y aura solidarité et indivisibilité entre: Les parties ci-dessus désignées sous le vocable "les locataires", la caution solidaire, les héritiers, ayants causes ou représentants du locataire venant à décéder (sous réserve de l'art. 802 du code civil).* (CCLIF)

Equivalente em português **Obrigaçã**

s.f.

Definição É, assim, em sentido amplo, o dever ou a necessidade, a que se está sujeito, de cumprir ou fazer alguma coisa, ou se abster dela, em virtude do que a vontade do homem é submetida a um princípio superior. Restritamente, conforme já a compreendiam os romanos, a obrigação revela-se a relação ou o vínculo, que se estabelece entre duas pessoas determinadas, em virtude do que uma delas deve uma prestação à outra, prestação esta que tanto pode constar de ação como de abstenção. Nem sempre a obrigação pressupõe a relação obrigacional estabelecida entre duas pessoas determinadas, mas surge decorrente de um direito, abstração feita de toda outra pessoa. (SILVA, 2000, p. 567)

Contexto *O locatário desde já fica obrigado pela perfeita conservação da calçada fronteira do imóvel ora locado, respondendo também por multas que venham a ser aplicadas pela autoridade competente, em razão do descumprimento à obrigação assumida.* (CCLIP)

Lugar no 1.7
sistema

conceitual

OCCUPANT

n.m.

Définition Celui qui occupe un local d'habitation, qui l'habite effectivement en vertu ou en l'absence d'un bail; en ce sens, le locataire est un occupant. Plus spécialement et par opp, au locataire, celui qui continue d'occuper un local d'habitation à l'expiration du bail, malgré le congé donné par le bailleur et qui, s'il est occupant de bonne foi, bénéficie du maintien dans les lieux. (CORNU, 2009, p.631)

Contexte *En cas d'occupation des lieux après la cessation du bail, il sera dû par l'occupant jusqu'à son expulsion, une indemnité égale au double du loyer et des charges contractuels.* (CCLIF)

Cf. locataire

Equivalente em português

Ocupante

s.m.

Definição É aquele que, pela ocupação, toma posse ou se apodera de alguma coisa. É o mesmo que ocupador. (SILVA, 2000, p. 571) Forma originária de aquisição da propriedade, consistente na apropriação de coisa sem dono. Trata-se do mais remoto meio de adquirir a propriedade, que, todavia, perde cada vez mais sua importância, conforme diminuem as coisas que, interessando ao homem, não têm possuidor. (ACQUAVIVA, 1999, p. 508)

Contexto *O locatário também não poderá sublocar, ceder, nem emprestar o imóvel locado no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito do locador; no caso deste ser concedido, o locatário ficará responsável pela desocupação e pelas despesas decorrentes, inclusive, pelos pagamentos de aluguéis que forem gerados pelos ocupantes, no caso da não desocupação do imóvel locado no término do presente contrato.* (CCLIP)

Cf. locatário

Lugar no sistema conceitual 1.5.3

PACS

n.m.

V. Pacte civil de solidarité

Lugar no sistema conceitual 1.11.26

PACTE CIVIL DE SOLIDARITÉ

n.m.

Définition Dénomination donnée à l'accord conclu entre deux personnes de sexe différent ou de même sexe, en vue d'organiser leur vie en commun. Ce pacte engendre un devoir de vie commune, d'aide matérielle et d'assistance réciproques et crée une solidarité des partenaires pour le paiement des dettes ménagères sauf dépenses manifestement excessives. (GUINCHARD, 2011, p. 575)

Contexte *En cas d'abandon du domicile par le locataire, le contrat de location continue: Au profit du conjoint, sans préjudice de l'article 1751 du Code civil ou du partenaire auquel le locataire est lié par un pacte civil de solidarité. (CCLIF)*

Autres dénominations Var. PACS

S'assurer que le bailleur ou son mandataire connaissent l'existence de son conjoint ou du partenaire auquel le LOCATAIRE est lié par un PACS. (CCLIF)

Note La forme abrégée du terme est moins utilisée dans les baux étudiés. Pour le critère de la fréquence d'occurrences, la forme privilégiée est *pacte civil de solidarité*.

Equivalente em português **Declaração de união estável**

s.f.

Definição Em decorrência do disposto no art. 226 da Constituição de 1988, o Código civil de 2002, no art. 1.723, proclama: é reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. Nos parágrafos 1º e 2º acresce que a união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos absolutos do casamento previstos no art. 1521, embora permita o reconhecimento da união estável se a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente. (SILVA, 2010, p. 743)

Contexto Art. 5º Os bens móveis e imóveis adquiridos por um ou por ambos os conviventes, na constância da união estável e a título oneroso, são considerados fruto do trabalho e da colaboração comum, passando a pertencer a ambos, em condomínio e em partes iguais, salvo estipulação contrária em contrato escrito. (BRASIL, 1996)

Nota A nova legislação sobre o tema esclarece que a união estável também contempla os casais homoafetivos, não se restringindo apenas à união de homem e mulher como o Código Civil cita no artigo mencionado.

Observações sobre equivalência Consideramos que os dois termos são específicos da realidade social de cada país. Apontamos a equivalência semântica entre eles, mas salientamos que a tradução leve em consideração a possibilidade ou não de substituição do referente nos contratos na língua de chegada.

Lugar no sistema conceitual 1.11.26

PARTIE

n.f.

Définition Partie au contrat (ou à la convention), partie contractante; désigne toute personne liée par l'accord, qu'elle soit présente ou représentée. (CORNU, 2009, p. 663)

Contexte *Chacune des parties du présent contrat devra notifier à l'autre partie toute réparation nécessaire conformément aux dispositions du présent article et la partie responsable d'une telle réparation s'engage à procéder immédiatement aux réparations ou à les effectuer avec diligence, cependant que les délais requis par les événements sont sous le contrôle d'une telle partie. (CCLIF)*

Autres dénominations Var. Partie contractante

Tous ces contrats devront exiger de la partie contractante la garantie du bon fonctionnement et de la qualité des matières installées pour une période d'un an après fin des travaux. (CCLIF)

Note	La forme réduite du terme est beaucoup plus utilisée que la forme complète <i>partie contractante</i> dans les baux étudiés. La forme variante présente seulement 2 occurrences contre plus de 600 de la forme privilégiée <i>partie</i> .
Equivalente em português	Parte
Definição	s.f. No sentido técnico-jurídico, seja, na linguagem forense ou na terminologia usada em referência aos contratos, parte é toda pessoa que intervém ou participa de um ato jurídico ou processual, como interessada nele. Parte, assim, é o contratante ou participante de um contrato civil ou comercial. Parte é a pessoa que participa de um negócio. Parte é toda pessoa que, com legítimo interesse, provoca demanda ou nela se defende. (SILVA, 2006, p. 1007)
Contexto	<i>O presente contrato é obrigatório para as partes, inclusive fiador(es), seus herdeiros e sucessores e suas obrigações exigíveis nas formas convencionadas, independentes de interpelação ou notificação pessoal ou judicial. (CCLIP)</i>
Outras denominações	Var. Parte contratante <i>As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato. (CCLIP)</i>
Nota	A forma reduzida do termo é considerada privilegiada, uma vez que o número de ocorrências que apresenta forma um total de mais de 200 contra apenas uma ocorrência da forma estendida, <i>parte contratante</i> .
Lugar no sistema conceitual	no 1.8.7

PARTIE CONTRACTANTE

n.f.

V. Partie

Lugar no sistema conceitual
no 1.8.7

PAS DE PORTE

n.m.

Définition	Some d'argent, de montant très variable, versée soit par le locataire d'un bail commercial au propriétaire lors de la conclusion du contrat de bail, soit par le cessionnaire d'un bail commercial au précédent locataire lors de la cession du bail par celui-ci. (GUILLIEN, VINCENT, 2003, p.422)
Contexte	<i>Si le pas de porte est considéré comme une indemnité son montant est sans influence lors de la révision ou du renouvellement du bail, à l'inverse s'il s'agit d'un supplément de loyer il devra être pris en compte dans le calcul du nouveau loyer. (CCLIF)</i>
Autres dénominations	Var. Pas-de-porte <i><u>Pas-de-porte</u>. En outre, à titre d'indemnité forfaitaire représentative du préjudice</i>

résultant pour le bailleur de la diminution de la valeur de l'immeuble du fait de la location à titre commercial, le preneur a versé ce jour au bailleur, qui le reconnaît et lui en donne quittance, une somme de ... Euros, hors taxes, laquelle restera définitivement acquis au bailleur. (CCLIF)

Note La forme privilégiée du terme selon l'usage dans les baux étudiés est *pas de porte*. La forme *pas-de-porte* est moins utilisée avec une seule occurrence dans les documents vérifiés.

L'exigence d'un pas de porte est interdite lorsqu'il s'agit d'un local d'habitation soumis à la loi du 1^{er} septembre 1948. (LEMEUNIER, 1988, p.207)

Equivalente em português

Luvás

s.f.

Definição

Importância que o inquilino paga ao locador, independentemente do aluguel, para conseguir um contrato de locação comercial. O art. 45 da L. 8.245, de 18.10.1991 (Lei do inquilinato), não proíbe a cobrança de luvás, desde que se trate de contrato inicial de locação. (ACQUAVIVA, 1999, p. 466) É contumaz sua prática nos contratos de locação ou aluguel, indicando-se neles a bonificação em dinheiro, além do preço do aluguel, para que se tenha a preferência ou primazia na locação do prédio ou da casa. Na maioria dos casos, notadamente de locação, as luvás não são anotadas nos contratos, sendo pagas por fora, mediante recibo ou qualquer outra documentação. (SILVA, 2010, p. 504)

Contexto

Desse modo, se para a renovação de contrato de um imóvel não residencial protegido pela ação renovatória foi exigido o pagamento de um preço, de "luvas", por exemplo, esse valor deve ser devolvido, com os acréscimos de lei. (VENOSA, 2015, p. 216)

Nota

Termo utilizado no plural.

O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Lugar no sistema conceitual

no 1.9.8.8

PAS-DE-PORTE

n.m.

V. Pas de porte

Lugar no sistema conceitual

no 1.9.8.8

PÉNALITÉ DE RETARD

n.f.

Définition

Sanction pécuniaire proportionnelle au montant non réglé, appliquée en matière sociale ou fiscale, ou de manière contractuelle. Éclairage: les conditions générales prévoient une clause pénale de 10, 15 ou 20%, applicable en cas de retard de paiement.

(FRANCECREANCES.COM, 2015)

Contexte *Pénalités de retard: en cas de retard de paiement des loyers de plus de 15 jours et après une mise en demeure demeurée infructueuse pendant plus de 7 jours, le locataire devra payer une majoration de 15% des sommes dues, en dédommagement du préjudice subi par le bailleur (CCLIF).*

Equivalente **Multa moratória**

em português

s.f.

Definição Também dita de pena moratória é a que se fixa para pagamento, quando ocorre o retardamento na execução da obrigação contratada. Assim, a multa moratória claramente se distingue da multa compensatória. Enquanto esta é devida pela inexecução parcial ou total do contrato, a moratória resulta da impontualidade no cumprimento da obrigação. (SILVA, 2006, p. 936)

Contexto *Sobre o aluguel pago após o respectivo vencimento, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), além das despesas contratuais e extras que os locadores despendarem para a ressalva de seus direitos. (CCLIP)*

Lugar no 1.4.7
sistema
conceitual

PERSONNE MORALE

n.f.

Définition Est une personne morale le groupement de personnes ou de biens à qui la loi reconnaît la personnalité juridique, c'est-à-dire l'aptitude à être titulaire de droits et d'obligations, indépendamment des individus qui le composent et le font fonctionner: droit de porter un nom, d'avoir un domicile (un siège), d'agir en justice, d'acquérir et de céder des biens. (BISSARDON, 2009, p.351)

Contexte *Bailleur «Personne morale». Le présent contrat est consenti pour une durée de six ans à compter du (CCLIF)
Cf. personne physique*

Equivalente **Pessoa jurídica**

em português

s.f.

Definição Em oposição à pessoa natural, expressão adotada para indicação da individualidade jurídica constituída pelo homem, é empregada para designar as instituições, corporações, associações e sociedades, que, por força ou determinação da lei, se personalizam, tomam individualidade própria, para constituir uma entidade jurídica, distinta das pessoas que a formam ou que a compõem. (SILVA, 2006, p. 1041)

Contexto *Os contratantes autorizam que qualquer citação, intimação ou notificação que tenha pôr objeto a presente locação, poderá ser feita mediante correspondência com aviso de recebimentos (AR), ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex ou fac-símile, ou, ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas neste contrato. (CCLIP)*

Cf. pessoa física

Lugar no 1.8.7.1
sistema
conceitual

PERSONNE PHYSIQUE

n.f.

Définition Être humain pris comme sujet de droits. (CHATTY, 2012, p.361)

Contexte *En outre, conformément à l'article 3-1 du décret précité, le preneur personne physique exclusivement qui aura demandé ses droits à la retraite ou qui bénéficiera d'une pension d'invalidité pourra, s'il en justifie auprès du bailleur, donner congé à tout moment. (CCLIF)*
Cf. personne morale

Equivalente em português **Pessoa física**

s.f.

Definição Ser humano considerado como sujeito de direitos e obrigações. (DINIZ, 1998, p. 589, v. 3)

Contexto *Dar-se-á a rescisão do presente contrato de pleno direito, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial sem que a(o) locatário(a) caiba qualquer indenização, nos seguintes casos: A) falência, dissolução da sociedade ou encerramento dos negócios da sociedade fiadora, se pessoa jurídica, ou morte ou transferência de domicílio do(s) fiador(es), se pessoa física e se nessas condições um ou outro deixar de ser substituído pelo(a) locatário(a), no prazo de 30 dias a partir da data do acontecimento, por outro que seja aceito pelo(a) locador(a). (CCLIP)*
Cf. pessoa jurídica

Lugar no sistema conceitual 1.8.7.2

PLAN DE PRÉVENTION DES RISQUES NATURELS PRÉVISIBLES

n.m.

Définition Inondations, mouvements de terrains, incendies de forêt, avalanches, tempêtes, submersions marines, gonflements ou retraits des sols argileux, séismes, éruptions volcaniques, à des fréquences et à des degrés divers sont des événements à l'origine de dommages plus ou moins importants, voire de catastrophes. Parmi les actions de la prévention des risques naturels, pour la plupart des phénomènes dommageables, les plans de prévention des risques naturels (PPRN) ont pour objectif de réduire l'exposition au risque ainsi que la vulnérabilité des biens et des personnes. (FRANCE, 2014)

Contexte *Conformément aux dispositions de l'article L 125-5 du Code de l'environnement, le bailleur informe le preneur que l'immeuble dont dépendent les locaux objet du présent bail est situé dans une zone couverte par un Plan de prévention des risques naturels prévisibles, selon état joint au présent bail. (CCLIF)*

Equivalente em português **Plano nacional de gestão de riscos e resposta a desastres naturais**

s.m.

Definição O plano, que prevê o mapeamento das áreas de risco e a estruturação de um sistema de monitoramento, alerta e resposta a desastres naturais, tem como objetivo proteger vidas, garantir a segurança das pessoas, minimizar os danos decorrentes de desastres e preservar o meio ambiente. As ações do plano estão divididas em quatro eixos temáticos – prevenção, mapeamento, monitoramento e alerta e resposta a desastres. (PORTAL DO PLANALTO, 2013, s/p.)

Contexto	O governo federal lançou nesta quarta-feira (8) o <u>Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres Naturais</u> que prevê investimentos de R\$ 18,8 bilhões em ações articuladas de prevenção e redução do tempo de resposta a ocorrências. O objetivo é garantir segurança às populações que vivem em áreas suscetíveis a ocorrências de desastres naturais. (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, 2012, s/p.)
Observações sobre equivalência	Consideramos que os dois termos são específicos da realidade sócio-econômica de cada país. Apontamos a equivalência semântica deles, mas salientamos que a tradução leve em consideração a possibilidade ou não de substituição do referente nos contratos na língua de chegada.
Lugar no sistema conceitual	1.10.1.11

PLAN DE PRÉVENTION DES RISQUES TECHNOLOGIQUES

n.m.

Définition Les plans de prévention des risques technologiques (PPRT) sont un nouvel outil, introduit par la loi du 30 juillet 2003 et le décret du 7 septembre 2005, pour renforcer la maîtrise de l'urbanisation autour des sites à haut risque, et notamment pour tenter de résorber certaines situations existantes héritées du passé. Leur mise en œuvre aura pour effet de limiter l'exposition de la population aux conséquences des accidents, dont l'impact est notamment appréhendé au travers des études de dangers réalisées par l'industriel. (DRIEE, 2015)

Contexte *Constats et diagnostics: Les locaux sont situés dans une zone couverte par un Plan de prévention des risques technologiques ou par un plan des risques naturels prévisibles prescrit ou approuvé ou dans une zone de sismicité.* (CCLIF)

Equivalente em português **Sem equivalente em português**

Observações sobre equivalência Não foi encontrada realidade similar no Brasil, em que um documento específico ateste a avaliação de riscos tecnológicos na região em que o imóvel para locação se situa, como existe na França.

Lugar no sistema conceitual 1.10.1.12

POLICE D'ASSURANCE

n.f.

Définition Acte écrit signé par l'assureur et qui concrétise le contrat d'assurance. Il est passé en double exemplaire et comprend en général deux parties: des conditions générales imprimées qui sont communes à tous les contrats passés par la compagnie d'assurances pour le même type d'assurance, et des clauses particulières. Il doit indiquer, outre les noms des parties contractantes, la chose ou la personne assurée, la nature des risques garantis, le moment à partir duquel le risque est couvert, le montant de la garantie et des primes. (LEMEUNIER, 1988, p.211)

Contexte *Dès l'entrée en jouissance, le preneur s'oblige à souscrire une police d'assurance garantissant les locaux loués pendant toute la durée du bail contre les risques locatifs et ceux pouvant surgir du fait de l'exercice de son activité professionnelle.* (CCLIF)

Equivalente em português **Apólice de seguro**

s.f.

Definição	Instrumento do contrato que regula as convenções ajustadas entre o segurado e o segurador. A apólice deve consignar todos os riscos assumidos pelo segurador, o valor do objeto segurado, o prêmio devido ou pago pelo segurado e todas as demais estipulações que forem objeto do contrato e nele ajustadas. (SILVA, 2006, p. 120)
Contexto	<i>O locatário, no prazo máximo de ... dias da entrada em vigor deste contrato, deverá apresentar a <u>apólice de seguro de cobertura de qualquer acidente, ou dano ocasionado ao imóvel enquanto durar a locação. Em não o fazendo ficará constituído em mora na obrigação principal.</u> (CCLIP)</i>
Lugar sistema conceitual	no 1.10.3.2

PRENEUR

n.m.

V. Locataire

Lugar sistema conceitual	no 1.5.4.3
--------------------------	------------

PRÉPOSÉ

n.m.

Définition	Un préposé est une personne qui accomplit un acte ou une fonction déterminée sous l'instruction, la direction, le contrôle et la responsabilité d'une autre personne, appelée commettant. (ÉDITIONS JURIDIQUES EUROPÉENNES, 1996, p.428)
------------	--

Contexte	<i>Le preneur, ses <u>préposés</u>, les représentants et toutes autres personnes auront accès aux lieux loués par le bailleur.</i> (CCLIF) Cf. mandataire
----------	---

Equivalente em português	Preposto
--------------------------	-----------------

s.m.

Definição	Do latim <i>praepositus</i> , de <i>praepondere</i> (posto adiante ou à testa), designa a pessoa ou o empregado que, além de ser um prestador de serviços, está investido no poder de representação de seu chefe ou patrão, praticando os atos concernentes à avença sob direção e autoridade do preponente e ou empregador. (SILVA, 2006, p. 1083)
-----------	---

Contexto	<i>Fica o locador, por si ou por seus <u>prepostos</u>, autorizado a vistoriar o imóvel sempre que julgue conveniente.</i> (CCLIP) Cf. mandatário
----------	---

Lugar sistema conceitual	no 1.5.5.6
--------------------------	------------

PRÊT

n.m.

Définition	Contrat par lequel l'une des parties, le prêteur, met à la disposition de l'autre, l'emprunteur, une chose pour qu'il s'en serve, à charge de restitution en nature ou en valeur. (GUINCHARD, 2011, p.628)
------------	--

Contexte *Le prêt à titre gratuit n'est toléré que pour les membres de la famille (ex: ascendants et descendants directs). Le preneur assume l'entière responsabilité des actions de ses invités. (CCLIF)*

Equivalente em português **Empréstimo**

s.m.

Definição Derivado do latim *promutuari* (emprestar), é indicado para exprimir toda espécie de cedência de uma coisa ou bem, para que outrem a use ou dela se utilize, com a obrigação de restituí-la, na forma indicada, quando a pedir o seu dono ou quando terminado o prazo da concessão. (SILVA, 2006, p. 523)

Contexto *Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do locador. (CCLIP)*

Lugar no sistema conceitual no 1.9.9

PRIME D'ASSURANCES

n.f.

Définition Somme que l'assuré doit à l'assureur en contrepartie d'un risque couvert par celui-ci, c'est le prix de l'assurance. (SILEM, 2008, p.612)

Contexte *Le locataire n'utilisera pas les locaux d'une manière qui pourrait augmenter les risques couverts par l'assurance des locaux loués et qui résulterait en une augmentation des primes d'assurance ou à une annulation d'une police d'assurance. (CCLIF)*

Equivalente em português **Prêmio do seguro**

s.m.

Definição Importância que o segurado paga ao segurador, a título de compensação pela responsabilidade assumida por este no contrato de seguro. (ACQUAVIVA, 1999, p. 546)

Contexto *Ajustam os contratantes que o locatário será obrigado a pagar o prêmio do seguro de fiança locatícia, contratado pelo locador, em caso de o imóvel do fiador ter-se tornado impenhorável por disposição de lei e não ter o locatário apresentado nova fiança no prazo determinado, conforme previsto na cláusula 21 (vinte e um). (CCLIP)*

Lugar no sistema conceitual no 1.9.8.9

PRISE D'EFFET

n.f.

Définition Entrée en vigueur; se dit surtout du moment précis (jour et heure) où le contrat entre en vigueur. (CORNU, 2009, p.722)

Contexte *Comme prévu en tête du présent bail, un état des lieux sera établi en présence des représentants du bailleur et du preneur lors de la prise d'effet du bail et au moment de son départ. (CCLIF)*

Equivalente **Termo inicial**

em português

Definição	s.m. No conceito do Direito Civil, notadamente em referência às obrigações, o termo inicial, <i>dies a quo, ex die</i> , exprime, ou determina o momento a seguir do qual os negócios jurídicos têm eficácia, e a partir do qual se opera a aquisição de direitos. (SILVA, 2006, p. 1382)
Contexto	<i>O prazo de locação é de [...] meses, com termo inicial em [data] e termo final em [data], data em que a locatária se obriga a restituir o imóvel livre e desocupado, em condições idênticas às que recebeu, ressalvando o desgaste natural do imóvel, independentemente de aviso ou notificação.</i> (CCLIP)
Lugar sistema conceitual	no 1.11.27

PROPRIÉTAIRE

n.m.

Définition	Titulaire du droit de propriété. (CORNU, 2009, p.733)
Contexte	<i>La location conclue entre les parties au présent acte ne peut en aucun cas bénéficier même partiellement à des tiers, personnes physiques ou morales, sauf accord écrit du propriétaire.</i> (CCLIF)
Equivalente em português	Proprietário
Definição	s.m. Do latim <i>propriarius</i> , designa a pessoa a quem se atribui a qualidade de senhor ou dono da coisa. É, assim, a pessoa que tem o direito de propriedade sobre determinada coisa, móvel ou imóvel. É o titular desse direito. (SILVA, 2006, p. 1119)
Contexto	<i>Quaisquer estragos ocasionados ao prédio e suas instalações, bem como as despesas a que o <u>proprietário</u> for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel pelo locatário não ficam compreendidas na multa da cláusula 10.</i> (CCLIP)
Lugar sistema conceitual	no 1.5.6

PROVISION

n.f.

Définition	Les provisions sont des charges comportant quelques incertitudes en ce qui concerne leur montant et dans certains cas leur existence. Les provisions sont donc des charges probables qu'il convient de rattacher à l'exercice au cours duquel elles sont apparues afin de dégager un résultat aussi correct que possible. (SILEM, 2008, p.638)
Contexte	<i>Le preneur verse d'avance et au début de chaque trimestre avec le règlement du loyer, une <u>provision</u> égale au quart de la détermination des prestations, charges et investissements tels que définis ci-dessus.</i> (CCLIF)
Equivalente em português	Provisão
Definição	s.f. Como vocábulo técnico do Direito comercial, provisão traz a significação de fundos disponíveis, a existência de fundos, isto é, dinheiro, numerário, crédito, em poder de

outrem, dos quais se possa dispor. Nesta razão, no conceito jurídico-comercial, provisão exprime sempre a existência de um crédito representado em dinheiro à disposição de alguém, em virtude do que, como titular desse direito creditório, pode sacar contra o respectivo devedor ordens de pagamento, até o total da soma ou do valor pecuniário constante da provisão. (SILVA, 2000, p. 659)

Contexto	<i>Louve-se, em casos semelhantes, o comportamento de algumas administradoras de imóveis, as quais, sem estarem a isso obrigadas, e mesmo não tendo o Condomínio suficiente <u>provisão</u> de fundos em conta-corrente, por vezes, adiantam o dinheiro, para que o pior não aconteça.</i> (CARVALHO, 1985, p. 33)
Nota	O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.
Lugar no sistema conceitual	no 1.9.10

QUITTANCE

n.f.

Définition Acte écrit et remis au débiteur par lequel le créancier reconnaît avoir reçu le montant de sa créance. En matière de baux d'habitation, le bailleur est tenu de transmettre gratuitement au locataire qui en fait la demande une quittance détaillant les versements effectués. (GUINCHARD, 2011, p.661)

Contexte *Conformément à la législation en vigueur, le bailleur délivrera au locataire, sur sa demande et après paiement intégral du loyer et des sommes accessoires, une quittance correspondant au montant des sommes perçues.* (CCLIF)

Equivalente em português **Recibo**

s.m.

Definição É o escrito em que se dá a quitação do pagamento, parcial ou total, de uma dívida. Para que produza os efeitos de quitação, deve o recibo conter: a) a descrição da dívida ou da obrigação a que se refere o pagamento; b) o nome do devedor ou da pessoa, que efetua o pagamento; c) o lugar e data, em que o pagamento se efetua; d) a assinatura do credor ou de seu mandatário especial, para receber e dar quitação. (SILVA, 2010, p. 638)

Contexto *O locatário declara, neste ato, ter pleno conhecimento de que o resgate de recibos posteriores não significa nem representa quitação de outras obrigações estipuladas no presente contrato, deixadas de cobrar nas épocas certas, principalmente os encargos fixados neste contrato.* (CCLIF)

Outras denominações Var. Recibo de pagamento

Caso o locatário venha a efetuar o pagamento do aluguel através de cheque, restará facultado ao locador emitir os recibos de pagamento somente após compensação do mesmo. (CCLIF)

Nota A forma reduzida do termo é considerada privilegiada pois apresenta 39 ocorrências nos contratos de locação de imóveis, enquanto que a forma estendida, recibo de pagamento não ocorre nos mesmos documentos. Essa frequência de uso aponta para os hábitos de

redação dos especialistas no domínio.

Observações sobre equivalência	Segundo as obras de referência consultadas, o termo <i>recibo</i> ou <i>recibo de pagamento</i> apresenta equivalência com uma das acepções do termo <i>quitação</i> que, por sua vez, se assemelha morfológicamente a <i>quittance</i> em francês. As acepções de <i>quitação</i> referem-se, segundo De Plácido e Silva, a 1) ato escrito que atesta o pagamento e 2) desoneração do devedor (2010, p. 631). No entanto, o termo <i>quitação</i> ocorre nos contratos de locação de imóveis brasileiros apenas com a acepção 2, de desoneração do devedor, ou seja, o pagamento e/ou cumprimento das obrigações do contrato, o que em francês, denomina-se por <i>acquittement</i> . Nos contratos, o uso verificado para <i>quittance</i> equivale a <i>recibo de pagamento</i> em português e não a <i>quitação</i> , embora lhe seja morfológicamente semelhante.
Lugar sistema conceitual	no 1.10.3.3

QUOTE-PART

n.f.

Définition Part que chacun doit payer ou recevoir dans la répartition d'une somme; portion d'une chose ou d'une masse indivise, exprimée par une fraction. (BISSARDON, 2009, p.345)

Contexte *En plus du loyer, le locataire s'oblige à rembourser au bailleur sa quote-part de charges telles que définies par la réglementation.* (CCLIF)
Cf. copropriété

Equivalente em português **Quota-parte**

s.f.

Definição A contribuição ou a porção certa em dinheiro com que cada pessoa deve entrar ou pagar par a formação de um capital ou de determinada soma. Entende-se igualmente a parte que pode caber à pessoa, que participa de alguma partilha ou de algum rateio. (SILVA, 2010, p. 632)

Contexto *A forma de recolhimento das contribuições pode ser livremente estipulada pelos coproprietários. Pode ser feito mensalmente, bimensalmente, trimestralmente etc. Comumente os condomínios utilizam os sistemas mensal e trimestral para o recolhimento de quotas-partes.* (CARVALHO, 1985, p. 60)

Nota O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.
Cf. condomínio

Lugar sistema conceitual no 1.9.8.10

RAISON SOCIALE

n.f.

Définition Nom sous lequel une société en nom collectif sera connue des tiers, contractera des droits et des obligations. Ce nom doit contenir au moins le nom de l'un des associés.

(LEMEUNIER, 1988, p.227)

Contexte	<i>Le locataire: Nom, prénom/ <u>raison sociale</u>, numéro d'entreprise, nom du représentant: (CCLIF)</i>
Equivalente em português	Razão social
Definição	s.f. Assim se entende o nome adotado por uma sociedade comercial para indicar a pessoa jurídica que dela se deriva. A razão social é formada pelos nomes individuais das pessoas que constituem a sociedade comercial. (SILVA, 2000, p. 674)
Contexto	<i>Pelo presente instrumento particular, de um lado (<u>razão social</u>), sediada, nº, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu sócio-proprietário (CCLIP)</i>
Lugar no sistema conceitual	no 1.8.7.1.1

RÉAJUSTEMENT

n.m.

Définition	Modification d'un prix ou d'une quantité pour l'adapter à de nouvelles conditions. (SILEM, 2008, p.648)
Contexte	<i>À chaque <u>réajustement</u> de loyer, ce dépôt de garantie sera diminué ou majoré, de façon à toujours correspondre à trois mois de loyer. Il est expressément convenu que le preneur ne pourra compenser ce dépôt de garantie avec le dernier terme du loyer dû. (CCLIF)</i>
Equivalente em português	Reajuste
Definição	s.m. Alteração do valor de um contrato ou de um preço de um produto ou serviço, com o objetivo de corrigir, ao menos parcialmente, a desvalorização causada pela inflação. (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2013, p. 89)
Contexto	<i>Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes. Tal <u>reajuste</u> ocorrerá independentemente de aviso ou interpelação judicial prévia, e vigorará entre as partes e fiadores, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência do mesmo. (CCLIP)</i>
Outras denominações	Var. Reajustamento <i>O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual (IGPM ou IGP ou IPC, etc.). Em caso de falta deste índice, o <u>reajustamento</u> do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel. (CCLIP)</i>
Nota	A forma preferida nos contratos de locação de imóveis é <i>reajuste</i> , sendo privilegiada por apresentar número maior de ocorrências nos documentos (22). A forma <i>reajustamento</i> é menos utilizada, com um total de 8 ocorrências nos documentos analisados.
Lugar no sistema conceitual	no 1.9.11

REMBOURSEMENT

n.m.

Définition Restitution en argent; reversement à une personne, en exécution d'une obligation de restitution, d'une somme d'argent que cette personne avait précédemment versé (prêtée ou payée). Ex. remboursement d'un prêt, remboursement d'une somme indûment payée, remboursement du prix d'un billet après annulation de la séance. (CORNU, 2009, p.797)

Contexte *Le remboursement du dépôt de garantie sera effectué dans un délai d'une semaine à compter de la restitution des clés, déduction faite, le cas échéant, des sommes dues par le preneur au titre des charges du nettoyage ou de réparations.* (CCLIF)

Equivalente
em português

Reembolso

s.m.

Definição Formado de *re* e *embolso*, de embolsar (meter na bolsa, guardar), exprime o recebimento em restituição de quantias ou dinheiro, que se tenham despendido ou emprestado. Direito de reembolso, na linguagem jurídica, é aquele que se assegura a toda pessoa que tenha despendido ou pago quantias, por conta de outrem, ou que lhe tenha emprestado, para que possa exigir a restituição das mesmas quantias ou importâncias. (SILVA, 2006, p. 1177)

Contexto *Incumbe ao locatário(a), às suas expensas, sem direito de reembolso ou retenção, a conservação geral do imóvel como também a obrigação de reparar os danos que decorrerem do uso normal do imóvel para devolvê-lo, fínda ou rescindida a locação, no mais perfeito estado, inclusive no que concerne a higiene e limpeza do imóvel.* (CCLIP)

Lugar no 1.9.12.2
sistema
conceitual

REMISE DES CLEFS

n.f.

V. Remise des clés

Lugar no 1.11.28
sistema
conceitual

REMISE DES CLÉS

n.f.

Définition À la fin du bail, le propriétaire doit pouvoir reprendre possession des lieux. Ce qui se traduit, de la part du locataire, d'une part par la remise des clefs, d'autre part par la libération des lieux. (ROIG, 2015, s/p.)

Contexte *Au plus tard lors de la remise des clés, un état des lieux contradictoire signé des deux parties sera établi et annexé au présent contrat.* (CCLIF)

Autres dénominations Var. Remise des clefs

Le preneur sera tenu d'effectuer, avant son départ, toutes les réparations à sa charge. L'état des lieux sera vérifié contradictoirement après complet déménagement et avant remise des clefs. (CCLIF)

Note	La forme variante <i>remise des clefs</i> a un nombre réduit d'occurrences, 37, contre 130 occurrences de la forme privilégiée <i>remise des clés</i> . Cf. restitution
Equivalente em português	Entrega das chaves
	s.f.
Definição	A entrega do imóvel se dá pela tradição simbólica, geralmente a entrega das chaves. (VENOSA, 2015, p. 142)
Contexto	<i>O(s) fiador(es) reconhecem neste ato que, por efetiva restituição do imóvel, se entende a real <u>entrega das chaves do mesmo a(o) locador(a)</u>, mesmo que o prazo contratual esteja prorrogado por falta de denúncia do contrato ou por força da Lei, renunciando desde já à faculdade prevista no artigo 1.500 do Código Civil.</i> (CCLIP) Cf. restituição
Lugar sistema conceitual	no 1.11.28

RENOUVELLEMENT

n.m.

Definição Avènement – par accord exprès ou tacite – d'un nouveau contrat destiné à prendre effet – entre les mêmes parties – pour une nouvelle période et, en gén., aux mêmes conditions, sous réserve des variations de prix. Ex. renouvellement d'un bail, d'un contrat d'abonnement. (CORNU, 2009, p.800)

Contexte *Lors du renouvellement du contrat, le loyer ne donne lieu à réévaluation que s'il est manifestement sous-évalué. Dans ce cas, le bailleur peut proposer au locataire, au moins six mois avant le terme du contrat et dans les conditions de forme prévues à l'article 15 de la Loi, un nouveau loyer fixé par référence aux loyers habituellement constatés dans le voisinage pour des logements comparables dans les conditions définies à l'article 19 de la Loi.* (CCLIF)
Cf. novation, tacite reconduction

Equivalente em português

Renovação

s.f.

Definição Exprime o restabelecimento de um contrato, que se havia extinto ou que se tinha vencido, mantendo-se as cláusulas originais ou se acrescentando a estas novas cláusulas. (SILVA, 2006, p. 1201)

Contexto *Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a cento e vinte dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o locatário, a sua continuação no imóvel locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves ao locador; impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato.* (CCLIP)
Cf. novação, recondução tácita

Lugar sistema conceitual no 1.8.8

RÉPARATION LOCATIVE

n.f.

Définition

Réparations de menu entretien incombant au locataire, sauf clause contraire, dans le droit commun du bail à loyer et même dans tout louage de choses. Au sens de la loi du 22 juin 1982, travaux d'entretien courant et de menues réparations (y compris les remplacements d'éléments assimilables à celles-ci) incombant au locataire lorsqu'ils sont consécutifs à l'usage normal des locaux et équipements loués à usage privatif (non s'ils sont occasionnés par vétusté, malfaçon, vice de construction, cas fortuit ou force majeure). (CORNU, 2009, p.558)

Contexte

En fin de bail, le preneur s'engage à rendre les locaux loués en bon état d'entretien et de réparation locative. (CCLIF)

Equivalente em português

Sem equivalente em português

Observações sobre equivalência

Não encontramos na literatura ou na legislação do inquilinato no Brasil o termo equivalente específico aos reparos devidos pelo locatário. Nos contratos de locação de imóveis brasileiros, a menção às reformas devidas pelo locatário para a reposição do imóvel em seu estado inicial é apresentada apenas com as expressões “reparação” ou “reparo”, sem referência a termo específico.

Lugar no sistema conceitual

1.7.2

REPRISE

n.f.

Définition

Droit accordé par la loi, dans certains cas spécifiés, au propriétaire d'un local assujetti à la loi du 1^{er} septembre 1948, d'en recouvrer la jouissance pour son habitation personnelle ou celle de personnes déterminées (ex. descendants), sans que lui soit opposable le droit au maintien dans les lieux de l'occupant. (CORNU, 2009, p. 811)

Contexte

A peine de nullité le congé devra indiquer le motif:

- En cas de reprise: les nom et adresse du bénéficiaire de la reprise qui ne peut être que le bailleur, son conjoint, le partenaire auquel il est lié par un pacte civil de solidarité enregistré à la date du congé, son concubin notoire depuis au moins un an à la date du congé, ses ascendants, ses descendants ou ceux de son conjoint, de son partenaire ou de son concubin notoire. (CCLIF)

Equivalente em português

Retomada

Definição

s.f.

A retomada, exprimindo a ação de retomar, é aplicada na significação de reocupação, recuperação, reapossamento, reapoderamento, todos eles atos que se cumprem por iniciativa própria, sem intervenção judicial. Se ocorrer na justiça, será então reintegração, imissão, reivindicação. (SILVA, 2006, p. 1228)

Contexto

Face ao disposto no artigo 79 da Lei n.º 8.245/91, que não alterou o disposto no artigo 1.196 do Código Civil, em caso de retomada do imóvel, após a notificação premonitória, passará a ser devido o aluguel indenização ou pena que vier a ser arbitrada na mesma. (CCLIP)

Nota

Ressaltamos que o jurista Sylvio Capanema de Souza atribui a designação de origem francesa *reprise* ao conceito de retomada, como se observa no trecho “Não será possível, por exemplo, em ação renovatória ajuizada em face de vários locadores solidários, renovar o contrato para uns e conceder a retomada para outros. Se um dos locadores, no exemplo agora formulado, concordar com a renovação e os demais a ela resistirem, deduzindo a pretensão de *reprise*, não poderá o juiz homologar a transação

em relação ao locador que aceita a oferta, devendo prosseguir o feito”. (SOUZA, 2014, p. 25)

Lugar no 1.6.3.2
sistema
conceitual

RÉSILIATION

n.f.

Définition Mise à néant d'un contrat à exécution successive en cas d'inexécution par l'une des parties de ses obligations. Ex. Le non-paiement des loyers entraîne la résiliation du bail. La résiliation, à la différence de la résolution, n'opère que pour l'avenir. (LEMEUNIER, 1988, p.239) Nom donné à la dissolution du contrat par acte volontaire – comme la révocation, mais sans rétroactivité – soit à l'initiative d'une seule partie, not. dans les contrats à durée indéterminée (résiliation unilatérale), soit sur l'accord des deux parties (résiliation conventionnelle). (CORNU, 2009, p. 819)

Contexte *Toute sous-location, même temporaire ou partielle, ou simple occupation des lieux par un tiers à quelque titre que ce soit (location gratuite, domiciliation, etc.) est interdite sous peine de résiliation immédiate du présent contrat de location, à la simple constatation de l'infraction et sans qu'il soit besoin de mise en demeure du preneur.* (CCLIF)
Cf. résolution

Equivalente em português **Resilição**

s.f.
Definição Desse modo, resilição entende-se dissolução seja por mútuo consentimento, seja por provocação de uma das partes, quando lhe é atribuído o direito de a pedir. (SILVA, 2000, p. 712) Do latim *resilire*, retornar, voltar atrás. Forma de extinção de contrato, em que as partes, espontaneamente, decidem dissolver o vínculo contratual. Aqui, não há rescisão ou ruptura, mas acordo. (ACQUAVIVA, 1999, p. 620)

Contexto *Quando ocorrem danos no imóvel, no curso da locação, deve o locador, em princípio, repará-los. Se os reparos só forem possíveis com a desocupação do prédio, a solução é a suspensão do contrato, nem sempre sua resilição.* (VENOSA, 2015, p. 155)

Nota O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.
Cf. resolução

Lugar no 1.8.5.1
sistema
conceitual

RÉSOLUTION

n.f.

Définition Anéantissement, pour le passé comme pour l'avenir, d'un contrat successif, en cas d'inexécution par l'une des parties de ses obligations. (CHATTY, 2012, p.407)

Contexte *Toute cession ou apport consenti en violation des conditions précédentes sera nulle à*

l'égard du bailleur et entraînera de plein droit, si bon lui semble, la résolution du bail dans les conditions et avec les conséquences prévues à la clause résolutoire et sans préjudice de tous dommages-intérêts. (CCLIF)

Cf. résiliation

Equivalente
em português

Resolução

Definição

s.f.

É assim que, geralmente, é empregado no sentido de extinção ou de revogação, quando se refere aos direitos ou obrigações. E como dissolução, quando aplicado aos contratos. Em qualquer acepção, porém, é resolução o desaparecimento, a rescisão, a anulação ou o rompimento do que era feito ou ajustado. Juridicamente, a resolução tem a função de destruir ou desfazer os efeitos do contrato ou do ato jurídico. Ocorre, geralmente, em face da inexecução das condições ou dos encargos, impostos ao contrato ou ao ato jurídico. (SILVA, 2000, p. 712) A ação resolutória pode ser, segundo as circunstâncias, utilizada para efeitos *ex nunc*, quer dizer, não tendo efeitos retroativos e somente tirando a eficácia da execução das condições ou dos encargos atuais; ou para efeitos *ex tunc*, com ação retroativa aos atos anteriores, neutralizando ou tirando eficácia de todos quantos se praticaram pela força do contrato rescindido ou anulado. (SILVA, 2000, p. 27)

Contexto

A resolução do contrato ocorrerá, findo o prazo determinado no caput da presente cláusula, independente de notificação ou aviso. (CCLIP)

Cf. resilição

Lugar
sistema
conceitual

no 1.8.5.2

RESTITUTION

n.f.

Définition

Par ext., fait de remettre à qui de droit une chose que l'on doit rendre, mais que l'on ne détenait pas injustement. Ex. restitution par l'emprunteur de la chose prêtée. (CORNU, 2009, p. 824)

Contexte

Conformément à l'article 3 de la loi n 89-462 du 6 juillet 1989, un état des lieux contradictoire sera établi lors de la remise des clefs au locataire et lors de la restitution de celles-ci. (CCLIF)

Cf. remise des clés

Equivalente
em português

Restituição

Definição

s.f.

Na terminologia jurídica, restituição, em acepção comum e ampla, quer exprimir a devolução da coisa ou o retorno dela ao estado anterior. (SILVA, 2006, p. 1226)

Contexto

O(s) fiador(es) reconhecem neste ato que, por efetiva restituição do imóvel, se entende a real entrega das chaves do mesmo a(o) locador(a), mesmo que o prazo contratual esteja prorrogado por falta de denúncia do contrato ou por força da Lei, renunciando desde já à faculdade prevista no artigo 1.500 do Código Civil. (CCLIP)

Cf. entrega das chaves

Lugar
sistema
conceitual

no 1.11.29

REVENU DE SOLIDARITÉ ACTIVE

n.m.

V. RSA

Lugar no 1.9.12.1
sistema
conceitual

REVENU MINIMUM D'INSERTION

n.m.

Définition Mesure instituée par la loi du 30 novembre 1988 en France dans le cadre de la lutte contre la pauvreté. L'allocation, d'un montant variable, bénéficie à toute personne de plus de 25 ans, français ou étranger ayant un titre de séjour de 3 ans ou moins. Elle est d'un montant variable selon les ressources et la taille de la famille. Elle est accordée pour une période de 3 mois à 1 an. Elle s'accompagne d'un contrat prévoyant des activités d'insertion sous forme d'un travail ou d'une formation pour le bénéficiaire. (SILEM, 2008, p.678) Le revenu minimum d'insertion (RMI), créé en 1988, a pour objectif de garantir un niveau minimum de ressources et faciliter l'insertion ou la réinsertion de personnes disposant de faibles revenus. Le RMI est versé à toute personne remplissant les conditions suivantes: résider en France, être âgé d'au moins 25 ans (sauf cas particuliers: femmes enceintes, etc.), disposer de ressources inférieures au montant du RMI et conclure un contrat d'insertion. (INSEE, 2016, s/p.)

Contexte *Le congé doit être signifié par lettre recommandée avec accusé de réception ou par acte d'huissier. Il peut être délivré à tout moment par le locataire en respectant un préavis de trois mois courant à compter de la réception de la lettre ou de l'acte, ramené à un mois en cas de mutation, perte d'emploi ou de nouvel emploi consécutif à une perte d'emploi, allocation du revenu minimum d'insertion ou mauvais état de santé du locataire âgé de plus de 60 ans. (CCLIF)*

Autres dénominations Var. RMI
Il peut aussi être réduit à un mois pour le locataire âgé de plus de soixante ans dont le changement de domicile est justifié par l'état de santé, ou pour le locataire bénéficiaire du RMI (article 15 de la loi). (CCLIF)

Note La forme abrégée du terme a seulement une occurrence dans les baux étudiés. La fréquence beaucoup plus expressive de la forme privilégiée *revenu minimum d'insertion* lui confère l'usage préférentiel.

Le revenu de Solidarité active (RSA), entré en vigueur le 1er juin 2009 en France métropolitaine, se substitue au revenu minimum d'insertion (RMI). (INSEE, 2016, s/p.)

Equivalente em português “**Renda mínima de inserção**”

s.f.

Contexto *Ao analisar a construção social (mesmo que inconsciente) da relação do Estado (e da coisa pública) com a política social de Renda Mínima de Inserção (RMI) francesa e como consequência as representações sociais e análises feitas sobre o programa, espera-se compreender assim o Programa Renda Mínima de Inserção (RMI) francesa pela dimensão cognitiva, ou seja, mapeando as representações sociais que perpassam os discursos da sociedade francesa sobre o programa, podendo então relacionar ao caso brasileiro, do por que da associação do programa Bolsa Família ao assistencialismo. (FLORES, 2013, s/p)*

Este artigo contempla um estudo sobre os programas de Renda Mínima de Inserção-RMI praticados pelos países da União Europeia, especificamente os pertencentes à denominada zona do euro, tendo como intervalo temporal de observação o período 1990-2015. (GUILHERME; REIS, 2016, p. 308)

Observações sobre equivalência Lugar no sistema conceitual 1.9.12

Não encontramos registros da existência da realidade cultural denominada pelo termo *revenu minimum d'insertion* no Brasil. O termo *renda mínima de inserção* foi cunhado em língua portuguesa para denominar esta realidade ocorrente na França e em outros países da Europa.

RÉVISION

n.f.

Définition Modification d'un acte juridique (spec. de son contenu monétaire), en vue de son adaptation aux circonstances. Ex. modification conventionnelle ou judiciaire du loyer commercial pendant la durée du contrat. (CORNU, 2009, p.831)

Contexte *La révision du loyer s'opère automatiquement tous les ans en fonction de la variation de l'indice de référence des loyers (IRL) publié par l'INSEE et qui correspond à la moyenne, sur les douze derniers mois, de l'évolution des prix à la consommation hors tabac et hors loyers. (CCLIF)*
Cf. novation

Equivalente em português

Revisão

s.f.

Definição Do latim *revisio*, de *revisere* (rever, voltar a ver ou ver de novo), em sentido vulgar entende-se o exame, o estudo ou a análise acerca de alguma coisa, para que se corrija ou se modifique os enganos ou erros, que nele se encontram. Em sentido jurídico, a revisão possui análoga significação: é o exame ou o estudo de alguma coisa para expurgar dela o que não estiver de acordo ou em harmonia com o Direito ou a verdade. (SILVA, 2006, p. 1234)

Contexto *O aluguel mensal acima pactuado será reajustado, automaticamente, se possível, mensalmente, com base no equilíbrio contratual e da cumulatividade, usando-se para tanto um índice de livre escolha, que represente fielmente a inflação do período, toda vez que a mesma ultrapassar o patamar de 10% (dez por cento), independentemente de revisão contratual. (CCLIP)*
Cf. novação

Lugar no sistema conceitual 1.8.8.3

RMI

n.m.

V. Revenu minimum d'insertion

Lugar no sistema conceitual 1.9.12

RSA

n.m.

Définition

Le revenu de Solidarité active (RSA), entré en vigueur le 1er juin 2009 en France métropolitaine, se substitue au revenu minimum d'insertion (RMI créé en 1988) et à l'allocation parent isolé (API). Le revenu de solidarité active est une allocation qui complète les ressources initiales du foyer pour qu'elles atteignent le niveau d'un revenu garanti. Le revenu garanti est calculé comme la somme: - d'un montant forfaitaire, dont le montant varie en fonction de la composition du foyer et du nombre d'enfant(s) à charge, - d'une fraction des revenus professionnels des membres du foyer, fixée par décret à 62%. (INSEE, 2016a, s/p.)

Contexte

Toutefois, ce délai est ramené à un mois en cas d'obtention d'un premier emploi, de mutation, de perte d'emploi ou de nouvel emploi consécutif à une perte d'emploi, ou en cas de congé émanant d'un preneur âgé de plus de 60 ans dont l'état de santé justifie un changement de domicile, ou d'un preneur bénéficiaire du RSA. (CCLIF)

Note

La forme abrégée du terme est la seule qui a d'occurrences dans les baux étudiés. Le revenu de Solidarité active (RSA), entré en vigueur le 1er juin 2009 en France métropolitaine, se substitue au revenu minimum d'insertion (RMI). (INSEE, 2016, s/p.)

Equivalente em português

“Renda de solidariedade ativa”

s.f.

Contexto

Em setembro de 2016, Hamon usava como referência de base a renda de solidariedade ativa (RSA), ou seja, 535 euros mensais para uma pessoa sozinha, e fixava como objetivo chegar a “750, até mesmo entre 800 e 1.000 euros”, ainda que o mandato não fosse suficiente para atingir esse valor. A soma de 750 euros para todos, que mencionava a primeira versão do seu site de campanha, suscitou uma enxurrada de comentários, que consideravam impossível reunir os 400 bilhões de euros anuais necessários – segundo um discutível modo de cálculo. Desde então, o candidato socialista propôs um plano por etapas: revalorização da RSA para 600 euros, automatização de seu depósito (atualmente, um terço daqueles que têm direito ao benefício não o solicita), incluindo para os jovens entre 18 e 25 anos que atualmente são excluídos, depois a extensão ao conjunto da população. (CHOLLET, 2017, s/p.)

Observações sobre equivalência

Não encontramos registros da existência da realidade cultural denominada pelo termo *revenu de solidarité active* no Brasil. O termo *renda de solidariedade ativa* foi cunhado em língua portuguesa para denominar uma realidade social ocorrente na França.

Lugar no sistema conceitual

1.9.12.1

SLS

n.m.

Lugar no sistema conceitual

V. Supplément de loyer de solidarité

1.9.8.7.1

SANCTION

n.f.

Définition Amende ou condamnation qui sanctionne les infractions à la réglementation fiscale en fonction de leur gravité. (IATE, 2015)

Contexte *Le preneur s'engage à s'assurer contre les risques dont il doit répondre en sa qualité de preneur et d'en justifier lors de la remise des clés puis chaque année. Il doit notamment assurer son mobilier contre les risques d'incendie, d'explosion, de dégâts des eaux et de vol. Le défaut de production de justificatifs annuels entraînera l'application des sanctions prévues. (CCLIF)*

Equivalente em português

Sanção

s.f.

Definição Significa o meio coercitivo disposto pela própria lei, para que se imponha o seu mando, ou a sua ordenança. Assim, sanção e coercibilidade têm significados idênticos, tendentes ambos em assinalar as vantagens ou as penalidades decorrentes do cumprimento ou da falta de cumprimento do mando legal. (SILVA, 2010, p. 673)

Contexto *As partes responderão unilateralmente, por todas as sanções que lhes possam ser aplicadas em decorrência de infrações das Normas de Condomínio, da Lei e deste contrato que venham a cometer, evitando qualquer prejuízo para a parte inocente, isentando-a de quaisquer responsabilidades. (CCLIP)*

Lugar no sistema conceitual no 1.4

SIÈGE SOCIAL

n.m.

Définition Lieu déterminateur du domicile de la société où se trouve concentrée la vie juridique de celle-ci, où fonctionnent ses organes d'administration, où se réunissent ses assemblées générales (peut être distinctif du lieu où la société exerce sa principale activité d'exploitation et où se trouvent son industrie et son commerce). (CORNU, 2009, p. 865)

Contexte *Par conséquent, il ne pourra exercer une activité professionnelle, commerciale ou libérale sans autorisation expresse du bailleur. Toute domiciliation du siège social de l'entreprise du preneur ou de son conjoint doit également faire l'objet d'une autorisation écrite accordée par le bailleur. (CCLIF)*
Cf. domicile

Equivalente em português

Sede

s.f.

Definição Lugar em que as sociedades civis, ou comerciais, têm instalada a sua administração, ou direção, e onde podem os seus componentes deliberar, segundo as regras estatutárias. (SILVA, 2000, p. 736)

Contexto *Pelo presente instrumento particular, de um lado, [nome e qualificação], com endereço comercial/residencial na [...], doravante denominado LOCADOR, e, de outro, [nome e qualificação], com sede na nesta capital na [...], neste ato representada por seu representante legal [nome e qualificação], residente nesta [...], doravante denominada LOCATÁRIA. (CCLIF)*

Outras denominações

Var. sede social

Assim, a sede social identifica o lugar em que a sociedade mantém o centro de suas atividades jurídicas. E aí é o seu domicílio civil. (SILVA, 2000, p. 736)

Nota	A forma reduzida do termo é a única que apresenta ocorrências nos contratos de locação de imóveis estudados. A forma estendida, <i>sede social</i> , não ocorre nesses documentos e é preterida em favor da forma reduzida pelos especialistas que redigem esse tipo de documento. Cf. domicílio
Lugar sistema conceitual	no 1.12.2

SIGNATAIRE

n.m.

Définition Celui qui a donné son accord à un acte (contrat, traité), en son nom ou par représentation, en apposant sa signature au bas de cet acte. (CORNU, 2009, p.866)

Contexte *Fait à le ... En deux exemplaires dont un pour chaque signataire.* (CCLIF)

Equivalente em português

Signatário

s.m.

Definição Do latim *signatus*, de *signare* (pôr um sinal em, lacrar, assinalar), entende-se a pessoa que assina ou subscreve um escrito, ou um documento. [...] E signatário bem revela a pessoa que assina o documento em seu fecho, ou em seu final, não somente para que o autentique, como para ligar-se às obrigações que no mesmo documento se firmam. (SILVA, 2006, p. 1300)

Contexto *Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, têm entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Imóvel, que se regerá pela Lei 8245/91 e pelas cláusulas e condições seguintes.* (CCLIP)

Lugar sistema conceitual no 1.5.7

SINISTRE

n.m.

Définition Réalisation du risque contre lequel une personne a entendu s'assurer: décès, vol, incendie, accidents. (LEMEUNIER, 1988, p.250)

Contexte *Les parties conviennent expressément qu'en cas de sinistre pour quelque cause que ce soit, toutes les indemnités d'assurance dues au preneur par toute compagnie seront affectées au privilège du bailleur, les présentes valant transfert à concurrence des sommes qui pourront être dues.* (CCLIF)

Equivalente em português

Sinistro

s.m.

Definição Do latim *sinister* (contrário, funesto, esquerdo) entende-se o evento funesto, ou o fato danoso, que se temia, ou que se receava, provocador de danificações, de que resultam prejuízos. Na terminologia dos seguros, o sinistro é o acontecimento imprevisto, que põe em perigo a integridade das coisas ou das pessoas, e que constitui o risco, que serve de objeto de seguro. (SILVA, 2006, p. 1305)

Contexto	<i>Ocorrendo qualquer <u>sinistro</u>, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente de dolo ou culpa do locatário; bem como quaisquer outras hipóteses que maculem o imóvel de vício e impossibilite sua posse. (CCLIP)</i>
Lugar sistema conceitual	no 1.8.3.5

SOUS-LOCATION

n.f.

Définition Fait, pour un locataire, de louer le bien à une autre personne. Un locataire peut sous-louer, voire céder son bail à quelqu'un d'autre, sauf stipulation contraire. En revanche, la sous-location est interdite dans le cas d'un bail commercial, sauf accord du bailleur. (DELECOURT, 2000, p. 239)

Contexte *Le preneur s'interdit d'accorder à un tiers, un contrat de sous-location quelle que soit sa durée, sans solliciter au préalable, par lettre recommandée avec accusé de réception, l'accord exprès du bailleur, lequel aura un délai de quinze jours pour notifier son acceptation ou son refus, conformément à l'article 21 - alinéa 2 du décret du 30/09/1953. (CCLIF)*

Equivalente
em português **Sublocação**

s.f.

Definição De sublocar (realugar), entende-se o contrato de locação do prédio alugado, em todo ou em parte, realizado pelo locatário a um terceiro, sem romper o originário contrato de locação. Por ele, o locatário passa a ser o sublocador, enquanto o novo locatário recebe a denominação de sublocatário. (SILVA, 2006, p. 1328)

Contexto *Fica vedado, outrossim, a sublocação, cessão ou transferência deste contrato, bem como o empréstimo, parcial ou total do imóvel locado, sob pena de rescisão contratual e entrega imediata do imóvel. (CCLIP)*

Lugar
sistema
conceitual

no 1.1.6

SUCESSEUR

n.m.

Définition Celui qui prend la place (la suite) d'un devancier (son prédécesseur), dans un commerce, dans certaines fonctions, dans ses droits ou obligations. (CORNU, 2009, p.893) Personne appelée à une succession ouverte, que ce soit à titre d'héritier ou à titre de légataire. (GUINCHARD, 2011, p. 765)

Contexte *Le preneur pourra céder son droit au présent bail et en totalité seulement au successeur dans son fonds de commerce exerçant la même activité. (CCLIF)*
Cf. héritier

Equivalente
em português **Sucessor²**

s.m.

Definição Do latim *successor*, de *succedere* (suceder), na terminologia jurídica é o vocábulo empregado em acepção ampla e em significação estrita. Em sentido amplo, sucessor configura toda pessoa a quem se transferem direitos, ou atribuições de outrem, em

virtude do que assume o lugar, ou a qualidade do sucedido (substituído). [...] Em acepção estrita, e como expressão técnica do Direito Sucessório, sucessor é aquele que, na qualidade de herdeiro legal, ou de herdeiro instituído, vem, como representante do falecido, entrar em todas as relações jurídicas em que o mesmo figurava, ficando investido em todos os direitos e em todas as obrigações de que o falecido era titular, ativo, ou passivo, como se originalmente tivessem surgido em sua pessoa. (SILVA, 2006, p. 1341)

Contexto	<i>E por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas do presente contrato de locação, as partes por si, seus herdeiros e <u>sucessores</u> assinam este instrumento em 2 (duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas. (CCLIP)</i>
Lugar sistema conceitual	no Cf. herdeiro 1.5.5.7

SUPPLÉMENT DE LOYER DE SOLIDARITÉ

n.m.

Définition Un supplément de loyer dit *supplément de loyer de solidarité (SLS)* peut être réclamé au locataire dès lors que ses revenus excèdent les plafonds de ressources exigés pour l'attribution d'un logement social. Les locataires assujettis au SLS sont ceux dont les ressources excèdent d'au moins 20% les plafonds de ressources pour l'attribution d'un logement social. (SERVICEPUBLIC.FR, 2015b)

Contexte *En cas de dépassement des plafonds de ressources, un supplément de loyer de solidarité (SLS) pourra être mis à la charge du locataire, selon les modalités arrêtées par le Conseil d'Administration du bailleur et la réglementation. (CCLIF)*

Outras denominações Var. SLS
Afin de se maintenir en conformité avec la réglementation HLM relative au SLS et aux aides au logement, il est fait obligation au preneur de déclarer sans délai l'hébergement de toute personne ne figurant pas au bail et de fournir ses ressources. (CCLIF)

Note La forme abrégée du terme est moins utilisées dans les baux étudiés. Étant la forme complète celle la plus utilisée, elle est aussi considérée comme la forme privilégiée dans les contrats de location d'immeubles français.

Equivalente em português

Observações sobre equivalência O termo em francês denomina uma realidade muito específica do mercado da locação na França. As pessoas de baixa renda podem obter, por intermédio do Estado, um tipo de locação chamada de *HLM, habitação de aluguel moderado*, trata-se de um tipo de habitação social, cujos valores locatícios são mais modestos. Para serem beneficiados por esse programa, os candidatos à *HLM* não podem ter renda superior a um determinado teto. Caso o locatário tenha uma renda superior a esse teto máximo, ele deve pagar um acréscimo no aluguel chamado “supplément de loyer de solidarité”. Essa realidade não existe no Brasil.

Lugar sistema conceitual no 1.9.8.7.1

SURFACE HABITABLE

n.f.

Définition Par «surface habitable», il faut comprendre la surface de plancher construite, après déduction des surfaces occupées par les murs, cloisons, marches et cages d'escaliers. Il n'est pas tenu compte de la superficie des combles non aménagés, caves, sous-sols, remises, garages, terrasses, loggias, balcons, séchoirs extérieurs au logement, vérandas, volumes vitrés, locaux communs et autres dépendances des logements, ni des parties de locaux d'une hauteur inférieure à 1,80 mètre (CCH, art. R. 111-2, al. 2 et 3). (ROUQUET, 2014, p. 253)

Contexte *Le montant toutes taxes comprises imputé au preneur pour ces prestations ne peut excéder celui imputé au bailleur et demeure inférieur ou égal à un plafond par mètre carré de surface habitable de la chose louée fixé par voie réglementaire et révisable chaque année, dans des conditions définies par décret. (CCLIF)*

Equivalente em português **Superfície habitável**

s.f.

Definição É a soma das áreas das peças consideradas habitadas permanentemente, isto é, salas, dormitórios e cozinha. (NOLLA, 2016, p. 5)

Contexto *Elasticidade, é o modo de modificar a área da superfície habitável através da adição de um ou mais cômodos. (BRANDÃO; ABREU, 2010, p. 3)*

Lugar no sistema conceitual 1.12.3

SYNDIC

n.m.

Définition Personne chargée par l'assemblée des copropriétaires d'un immeuble d'administrer les parties communes et d'exécuter les décisions prises en assemblée dont ils assurent la convocation. C'est le syndic qui paie les différents dépenses afférentes à l'immeuble (impôts, assurances, gardiennage, réparations) et les répartit entre les copropriétaires. (LEMEUNIER, 1988, p.262)

Contexte *Le présent bail est, en outre, consenti et accepté sous les charges et conditions générales suivantes que le preneur s'oblige à exécuter et à accomplir, notamment: De rembourser au bailleur sa quote-part de la totalité des charges, taxes, impôts et prestations de toute nature afférentes aux locaux loués, y compris honoraires du syndic de l'immeuble et de gestion. (CCLIF)*

Equivalente em português **Síndico**

s.m.

Definição Determina a L. 4.591, de 16.12.1964, sobre condomínio em edificações e incorporações imobiliárias, em seu art. 22, que será eleito, na forma prevista pela convenção condominial, um síndico do condomínio, cujo mandato não poderá exceder a dois anos, permitida a reeleição. A função de síndico pode ser atribuída a um dos proprietários de apartamento, como normalmente ocorre; mas pode ser atribuída a pessoa física ou jurídica (administradora) estranha ao condomínio. Compete ao síndico: a) representar, ativa e passivamente, o condomínio, em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites das atribuições conferidas pela lei ou pela convenção; b) exercer a administração interna da edificação ou do conjunto de edificações, no que tange à sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos

serviços que interessam a todos os moradores; c) praticar os atos que lhe atribuírem as leis, a Convenção e o Regimento interno; d) impor as multas estabelecidas na lei, na convenção e no regimento interno, bem como executar e fazer executar as deliberações da assembleia; f) prestar contas à assembleia dos condôminos; g) manter guardada durante o prazo de cinco anos, para eventuais necessidades de verificação contábil, toda a documentação relativa ao condomínio. As funções administrativas podem ser delegadas a pessoas de confiança do síndico, e sob a sua inteira responsabilidade, mediante aprovação da assembleia geral dos condôminos. (ACQUAVIVA, 1999, p. 656)

Contexto	<i>Permite agora a lei que [o inquilino] compareça às assembleias, com direito a voto, desde que ausente o proprietário de sua unidade. No entanto, seu voto se restringirá às discussões acerca das despesas ordinárias, que são de sua responsabilidade, conforme descrição legal no art. 23, § 1º. Devem atentar os <u>síndicos</u> e administradores de condomínio que em face desse direito devem ser convocados os inquilinos para as assembleias [...].</i> (VENOSA, 2015, p. 404)
Nota	O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.
Lugar sistema conceitual	no 1.5.8

TACITE RECONDUCTION

n.f.

Définition Continuation d'un contrat à durée déterminée à l'arrivée du terme, du seul fait de la poursuite de l'exécution du contrat, lorsqu'aucune des parties ne s'est manifestée pour le dénoncer; le contrat continue à produire effet entre elles dans toutes ses dispositions pour une nouvelle période, sauf clause excluant une telle possibilité. (ÉDITIONS JURIDIQUES EUROPÉENNES, 1996, p.546)

Contexte *À l'expiration de cette période, le présent contrat se poursuivra par tacite reconduction pour une période de six mois, à défaut de volonté contraire manifestée par l'une ou l'autre des parties selon les règles suivantes.* (CCLIF)
Cf. renouvellement

Equivalente em português **Recondução tácita**

s.f.

Definição Expressão indicativa da renovação de um contrato de locação, operada pela ocupação ou permanência do locatário no prédio locado, com o consentimento presumido do locador, o que se deduz de sua não oposição expressa. (SILVA, 2000, p. 792)

Contexto *Art. 774. A recondução tácita do contrato pelo mesmo prazo, mediante expressa cláusula contratual, não poderá operar mais de uma vez.* (BRASIL, 2002, s/p.)

Nota O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos

Lugar no sistema conceitual em língua portuguesa.
Cf. renovação
no 1.8.8.4

TAXE D'HABITATION

n.f.

Définition Taxe due annuellement (sous réserve de certaines exonérations et dégrèvements spéciaux), par toute personne physique ou morale qui dispose dans une commune, d'une habitation à titre privatif, en qualité de locataire ou de propriétaire. (ÉDITIONS JURIDIQUES EUROPÉENNES, 1996, p.549)

Contexte *Le locataire acquittera ses contributions personnelles, taxe d'habitation et généralement tous impôts, contributions et taxes auxquels il est ou sera assujetti personnellement. il devra justifier de leur paiement au bailleur à toute demande.* (CCLIF)
Cf. taxe foncière

Equivalente em português **Sem equivalente em português**

Observações sobre equivalência Não encontramos uma realidade semelhante no Brasil equivalente a uma taxa ou imposto pago anualmente pelo morador. O IPTU é de responsabilidade do proprietário, sendo pago pelo locatário apenas nos casos em que isso é acordado entre as partes. Também não equivale ao rateio do condomínio, pois a *taxe d'habitation* é paga anualmente. Dentre as possibilidades de taxas devidas pelo morador, seja este o proprietário ou o locatário do imóvel, no Brasil, não encontramos realidade equivalente.

Lugar no sistema conceitual no 1.9.8.11

TAXE FONCIÈRE

n.f.

Définition Impôts directs locaux perçus au profit des collectivités territoriales selon des taux qu'elles déterminent. La taxe foncière sur les propriétés bâties et la taxe foncière sur les propriétés non bâties, établies en fonction de leur valeur locative estimée, sont dues par le propriétaire des biens. (GUILLIEN, VINCENT, 2003, p. 561)

Contexte *Indépendamment du loyer, le locataire s'engage à acquitter sa quote-part des surfaces de toutes les charges locatives de l'immeuble, fournitures, et prestations relatives à l'usage et à l'entretien des parties communes. Ainsi que toutes les contributions et charges de ville, de police et de voiries et taxe foncière, de la taxe d'enlèvement des ordures ménagères, auxquelles le local loué pourra être imposé.* (CCLIF)
Cf. taxe d'habitation

Equivalente em português **Imposto Predial e Territorial Urbano**

Definição s.m.
Imposto cobrado anualmente sobre a propriedade imobiliária urbana. Trata-se de um imposto municipal e seu nome oficial é imposto sobre a propriedade territorial urbana ou imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou IPTU, conhecido popularmente como imposto predial e territorial urbano. (LACOMBE, 2009, p. 359)

Contexto	<i>O locatário se compromete a pagar as contas de água, luz e o IPTU. (CCLIP)</i>
Nota	Em casos de aluguel, o proprietário é quem tem o dever de pagar o IPTU. No entanto, pode ser convencionado no contrato de locação, que o Imposto será pago pelo inquilino, ou ainda que ele vá reembolsar o proprietário. (INCORPORE, 2016)
Observações sobre equivalência	Consideramos que os dois termos são específicos da realidade sócio-econômica de cada país. Apontamos a equivalência semântica deles, mas salientamos que a tradução leve em consideração a possibilidade ou não de substituição do referente nos contratos na língua de chegada.
Lugar no sistema conceitual	no 1.9.8.12

TIERS

n.m.

Définition *Personne n'ayant été ni partie ni représentée à un acte ou à un jugement, par conséquent non liée par son effet obligatoire. (GUINCHARD, 2011, p.789)*

Contexte *Le cas échéant, le bailleur peut demander qu'un tiers se porte caution et s'engage à exécuter, en cas de défaillance du locataire, les obligations résultant du contrat de location. Dans ce cas un acte de caution solidaire est annexé au contrat de location. (CCLIF)*

Equivalente em português

Terceiro

s.m.

Definição Como substantivo, e em conceito jurídico, o terceiro designa a pessoa que é estranha a uma relação jurídica, isto é, não é parte nem intervém originalmente na feitura de um ato jurídico, ou, em matéria processual, quando é um estranho à demanda ajuizada. (SILVA, 2006, p. 1377)

Contexto *As despesas havidas com manutenção e conservação em geral, imposto predial, taxa de água e esgoto, luz, gás, telefones e todas que possam incidir sobre o imóvel objeto desta locação, na vigência da mesma, serão de inteira responsabilidade do locatário, sejam quais forem suas modalidades de cobrança, mesmo que lançados em nome de terceiros, até a efetiva entrega das chaves, estando de acordo com essas disposições os fiadores. (CCLIP)*

Lugar no sistema conceitual no 1.5.9

TROUBLE DE VOISINAGE

n.m.

Définition *Dommmages causés à un voisin (bruit, fumées, odeurs, ébranlement, etc) qui, lorsqu'ils excèdent les inconvénients ordinaires du voisinage, sont jugés anormaux et obligent l'auteur du trouble à dédommager la victime, quand bien même ce trouble serait inhérent à une activité licite et qu'aucune faute ne pourrait être reprochée à celui qui le cause (en posant ce principe, la jurisprudence a distingué la théorie des troubles de voisinage de celle de l'abus de droit). (CORNU, 2009, p.938)*

Contexte	<i>Il veillera tout particulièrement à ne causer aucun <u>trouble de voisinage</u> de son fait ou du fait de sa clientèle, à n'occasionner aucune nuisance aux occupants de l'immeuble, aux voisins, et en particulier en ce qui concerne les nuisances sonores ou olfactives.</i> (CCLIF)
Equivalente em português	Perturbação da tranquilidade
Definição	s.f. Ofensa ao sossego, tirando a tranquilidade dos habitantes do prédio confinante, em razão de ruídos excessivos, sobretudo nas horas de repouso noturno, devido à grande influência nefasta do barulho na gênese das doenças nervosas. (DINIZ, 1998, p. 584, v. 3)
Contexto	<i>Lembramos ainda que a <u>perturbação da tranquilidade</u> alheia constitui contravenção penal prevista no art. 42 da Lei das Contravenções Penais, sujeitando o infrator à pena de prisão simples de 15 dias a três meses, ou multa.</i> (CARVALHO, 1985, p. 93)
Nota	O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.
Observações sobre equivalência	O termo <i>perturbação da tranquilidade</i> refere-se especialmente aos incômodos sonoros causados na vizinhança, embora os danos à pessoa possam ser variados. Os incômodos como emissão de fumaça, de gases, vapores são mais especificamente referentes à incolumidade, que a lei das contravenções penais denomina de <i>incolumidade pública</i> (Lei 3.688/41). O termo <i>trouble de voisinage</i> abrange os dois tipos de danos causados à vizinhança.
Lugar no sistema conceitual	no 1.3.4

USUFRUIT

n.m.

Définition	Droit réel temporaire conférant à une personne l'usage et la jouissance d'une chose appartenant à une autre personne, mais à charge d'en conserver la substance. L'usufruit est généralement un droit viager mais une durée plus courte peut lui être assignée soit par contrat, soit par la loi. La propriété du bien demeure acquise au nu-propiétaire qui seul peut en disposer. (ÉDITIONS JURIDIQUES EUROPÉENNES, 1996, p.567)
Contexte	<i>Usufruit - Accord des nus-propiétaires. 1 - M....., né à, le, demeurant à, en qualité d'usufruitier des biens loués objet des présentes, et M....., né à, le demeurant à à Mme, née à, le demeurant à, en leur qualité de nus-propiétaires.</i> (CCLIF) Cf. maintien dans les lieux

Equivalente em português

Usufruto

Definição	s.m. Direito real sobre coisa alheia (<i>jus in re aliena</i>) atribuído a alguém para que possa gozar e fruir das utilidades e frutos de um bem de propriedade de outrem, enquanto temporariamente destacado da mesma propriedade. São partes do usufruto: o nu-
-----------	--

proprietário e o usufrutuário. Aquele, por definição, é o proprietário do bem objeto do usufruto do qual se destacam os direitos de uso. Este é o beneficiário que frui, que usufrui do direito de usar a coisa. (ACQUAVIVA, 1999, p. 719)

Contexto *A exemplo do usufruto, que não pode passar da pessoa do usufrutuário, o fideicomisso não passa da pessoa do fideicomissário.* (VENOSA, 2015, p. 63)

Nota O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.

Lugar no 1.6.4.1
sistema
conceitual

VALEUR LOCATIVE

n.f.

Définition Se dit, en matière de baux d'habitation soumis à la réglementation de la loi du 1^{er} septembre 1948, du montant des loyers exigibles en certains cas, et qui est calculée d'après le nombre de mètres carrés d'un local compte tenu de certains coefficients. (LEMEUNIER, 1988, p. 277)

Contexte *Le loyer pourra faire l'objet d'une révision tous les trois ans en fonction de la valeur locative des lieux loués, sans toutefois pouvoir excéder la variation de l'indice trimestriel du coût de la construction publié par l'Institut National de la Statistique et des Études Économiques (INSEE).* (CCLIF)

Equivalente em português **Valor locativo**

s.m.

Definição O aluguel deve sempre corresponder ao justo valor de mercado, sob pena de se romper o equilíbrio entre a prestação e a contraprestação, que é característico dos contratos onerosos comutativos. Por outro lado, seria impossível encontrar um critério técnico que pudesse fixar limites mínimos ou máximos para o valor dos aluguéis dos imóveis, já que cada um tem suas características próprias, que determinam o valor locativo. (SOUZA, 2014, p. 92)

Contexto *Estipulam ainda as partes contratantes que, se no curso desta locação houver qualquer modificação na moeda ou introdução de qualquer outro índice que tenha por finalidade medir a inflação, servindo de índice de reajuste, sem nenhuma redução do valor locativo à época, tais modificações incorporar-se-ão de imediato ao presente contrato.* (CCLIP)

Lugar no 1.9.13
sistema
conceitual

VICE CACHÉ

n.m.

Définition Défaut non apparent que l'acquéreur ou le locataire ne peut, à lui seul, déceler dans la chose vendue ou louée, lors de la conclusion du contrat et qui, sous certaines conditions, oblige le vendeur ou le bailleur à garantie. (CORNU, 2009, p.961)

Contexte	<i>Le bailleur s'oblige à mettre les locaux loués à la disposition du preneur; prendre en charge les grosses réparations définies par les dispositions de l'article 606 du Code Civil; garantir le preneur contre les risques d'éviction et les <u>vices cachés</u>. (CCLIF)</i>
Equivalente em português	Vício oculto
Definição	s.m. É a qualificação dada a todo defeito não conhecido, ou manifestado, e que é conduzido pela coisa vendida, ou locada. O comprador, como o locatário, têm razão jurídica para intentar a rescisão da venda, ou da locação, demonstrando que desconheciam ou ignoravam os vícios trazidos pela coisa. (SILVA, 2000, p. 865)
Contexto	<i>O <u>vício oculto</u> deve ser desconhecido do locatário quando da contratação e eclodir no curso do contrato. (VENOSA, 2015, p. 129)</i>
Nota	O equivalente em português existe em Terminologia referente à locação de imóveis bem como na legislação do Inquilinato no Brasil, mas não teve ocorrência nos contratos de locação de imóveis estudados. Isso se deve ao fato de que, em francês, esses contratos são representativos de aspectos culturais próprios da sociedade francesa e abordam temas e elementos da locação que nem sempre são igualmente abordados nos contratos em língua portuguesa.
Lugar no sistema conceitual	no 1.3.5

ZONE TENDUE

n.f.

Définition	Les zones tendues sont des zones d'urbanisation continue de plus de 50 000 habitants où il existe un déséquilibre marqué entre l'offre et la demande de logements, entraînant des difficultés sérieuses d'accès au logement sur l'ensemble du parc résidentiel existant. Elles se caractérisent notamment par le niveau élevé des loyers, le niveau élevé des prix d'acquisition des logements anciens ou le nombre élevé de demandes de logement par rapport au nombre d'emménagements annuels dans le parc locatif social. (PAP, 2017, s/p.)
Contexte	<i>Les parties conviennent des conditions financières suivantes: A. Loyer. Fixation du loyer initial: a) Montant du loyer mensuel: [...]; b) Le cas échant, Modalités particulières de fixation initiale du loyer applicables dans certaines <u>zones tendues</u>. (CCLIF)</i>
Equivalente em português	Sem equivalente em português
Observações sobre equivalência	Trata-se de áreas de urbanização na França com elevado interesse demográfico, em que a oferta e demanda de imóveis para habitação estão em desequilíbrio, resultando em preços elevados de aluguéis ou para a compra de imóveis. Estas áreas estão sob o vigilância do Observatório local de aluguéis, na França, que tenta controlar os valores praticados em função das oscilações do mercado imobiliário e econômico. Não encontramos tal realidade, nas mesmas condições, no Brasil.
Lugar no sistema conceitual	no 1.12.4

LISTA REMISSIVA DOS EQUIVALENTES EM LÍNGUA PORTUGUESA

Abandono do imóvel – *abandon des lieux*
Abandono do lar – *abandon de domicile*
Abuso de fruição – *abus de jouissance*
Cobrança judicial – *commandement*
Acessão – *accession*
Acessório – *accessoire*
Acordo – *accord*
Adição – *avenant*
Afetação – *affectation*
Aluguel – *loyer*
Aluguer – *loyer*
Apólice de seguro – *police d'assurance*
Arras confirmatórias – *acompte*
Arras penitenciais – *arrhes*
Ascendente – *ascendant*
Assembleia geral – *assemblée des copropriétaires*
Assembleia de condomínio – *assemblée des copropriétaires*
Assinatura – *abonnement*
Astreinte – *astreinte*
Atestação – *attestation*
Ato – *acte*
Ato autêntico – *acte authentique*
Ato extrajudicial – *acte extrajudiciaire*
Ato público – *acte notarié*
Auto de vistoria – *état des lieux*
Autorização – *autorisation*
Aviso prévio – *délai de préavis*
Bem – *bien*
Bem imóvel – *immeuble*
Beneficiário – *bénéficiaire*
Benefício – *bénéfice*
Benefício de divisão – *bénéfice de division*
Benefício de excussão – *bénéfice de discussion*
Benefício de ordem – *bénéfice de discussion*
Boa fé – *bonne foi*
Capital social – *capital social*
Carta de fiança – *acte de caution solidaire*
Carteira de identidade – *carte d'identité*
Caso fortuito – *cas fortuit*
Caução¹ – *caution*²
Caução² – *dépôt de garantie*
Caução em dinheiro – *dépôt de garantie*
Cedente – *cédant*
Cessão – *cession*
Cessionário – *cessionnaire*
Cláusula – *clause*
Cláusula penal – *clause pénale*
Cláusula resolutória – *clause résolutoire*

Código – *code*
Colateral – *collatéral*
Colocatário – *colocataire*
Concubino – *concubin notoire*
Condomínio – *copropriété*
Cônjuge – *conjoint*
Contrato – *contrat*
Contrato de fiança – *cautionnement*
Contrato de locação – *bail*
Contrato de locação de imóvel – *bail*
Contrato de locação de imóvel mobiliado – *contrat de location meublée*
Contrato de locação não residencial¹ – *bail commercial*
Contrato de locação não residencial² – *bail professionnel*
Contrato de locação por temporada – *contrat de location saisonnière*
Contrato de locação residencial – *bail d’habitation*
Credor – *créancier*
Custas – *dépens*
Data certa – *date certaine*
Demanda – *demande en justice*
Demanda judicial – *demande en justice*
Denúncia – *congé*
Desapropriação – *expropriation*
Descendente – *descendant*
Despejo – *expulsion*
Devedor – *débiteur*
Dispensa – *dispense judiciaire*
Domicílio – *domicile*
Eleição de domicílio – *élection de domicile*
Empréstimo – *prêt*
Encargo – *charge*
Entrega das chaves – *remise des clés*
Estabelecimento comercial – *établissement*
Estado civil – *état civil*
Evicção – *éviction*
Execução – *exécution*
Falência – *faillite*
Falta – *faute*
Fatura – *facture*
Fiador – *caution¹*
Fiador – *garant*
Fiador principal pagador – *caution solidaire*
Fundo de comércio – *fonds de commerce*
Garantia – *garantie*
Garante – *caution¹*
Guarda – *garde*
Habilitação – *habilitation*
Habitação de aluguel moderado – *HLM*
Herdeiro – *héritier*
Honorários – *honoraires*
IGP-M¹ – *indice des loyers commerciaux*

IGP-M² – *indice de référence des loyers*
Imposto – *impôt*
INCC – *indice du coût de la construction*
Inadimplemento - *défaillance*
Inadimplência – *défaillance*
Indexação – *indexation*
Índice – *indice*
Índice geral de preços de mercado¹ – *indice des loyers commerciaux*
Índice geral de preços de mercado² – *indice de référence des loyers*
Índice nacional de custo da construção – *indice du coût de la construction*
Indivisibilidade – *indivisibilité*
Inexecução – *inexécution*
Infração – *infraction*
Inquilino – *locataire*
Instrumento particular – *acte sous seing privé*
Invalidade – *invalidité*
Inventário – *inventaire*
Laudo de vistoria – *état des lieux*
Legislação – *législation*
Legislador – *législateur*
Liquidação judicial – *liquidation judiciaire*
Litígio – *litige*
Locação – *location*
Locador – *bailleur*
Locatário – *locataire*
Luvas – *pas de porte*
Mandante – *mandant*
Mandatário – *mandataire*
Multa – *amende*
Multa moratória – *pénalité de retard*
Notário – *notaire*
Notificação – *notification*
Novação – *novation*
Nu proprietário – *nu propriétaire*
Nulidade – *nullité*
Obrigação – *obligation*
Ocupante – *occupant*
Oficial de justiça – *huissier de justice*
Orçamento¹ – *budget*
Orçamento² – *devis*
Parte - *partie*
Parte contratante – *partie*
Penhor – *nantissement*
Perdas e danos – *dommages et intérêts*
Perícia – *expertise*
Perturbação da tranquilidade – *trouble de voisinage*
Pessoa física – *personne physique*
Pessoa jurídica – *personne morale*
Plano nacional de gestão de riscos e resposta a desastres naturais – *Plan de prévention des risques naturels prévisibles*

Prêmio do seguro – *prime d'assurance*
Preposto – *préposé*
Prescrição – *déchéance*
Proprietário – *propriétaire*
Provisão – *provision*
Quota-parte – *quote-part*
Razão social – *raison sociale*
Reajustamento – *réajustement*
Reajuste - *réajustement*
Recibo – *quittance*
Recibo de pagamento - *quittance*
Recondução tácita – *tacite reconduction*
Reembolso – *remboursement*
Registro – *enregistrement*
Renovação – *renouvellement*
Ressarcimento – *dédommagement*
Resilição – *résiliation*
Resolução – *résolution*
Restituição – *restitution*
Retomada – *reprise*
Revisão – *révision*
RG – *carte d'identité*
Sanção – *sanction*
Sede – *siège social*
Sede social – *siège social*
Seguro contra fogo – *assurance contre l'incendie*
Seguro contra incêndio – *assurance contre l'incendie*
Seguro residencial – *assurance contre les risques locatifs*
Seguro residencial multirriscos – *assurance multirisques habitation*
Signatário – *signataire*
Síndico – *syndic*
Sinistro – *sinistre*
Sublocação – *sous-location*
Sucessor¹ – *ayant cause*
Sucessor² – *successeur*
Superfície habitável – *surface habitable*
Terceiro – *tiers*
Termo inicial – *prise d'effet*
Titular do direito – *ayant droit*
União estável – *PACS*
Uso – *jouissance*
Usufruto – *usufruit*
Valor locativo – *valeur locative*
Vencimento – *échéance*
Vício oculto – *vice caché*
Zelador – *gardien*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS DO DICIONÁRIO

Em francês:

- BISSARDON, Sébastien. *Guide du langage juridique. Vocabulaire, pièges et difficultés*. 3a. Éd. Paris: LexisNexis Litec, 2009.
- CABRILLAC, Rémy. *Dictionnaire du vocabulaire juridique*. Paris: Lexisnexis, 2015.
- CHATTY, Alain. *Dictionnaire du droit français*. Avec la coloboration de Chantal de Bastard. Paris: Éditions Légis-France, 2012.
- CLERC-FOECHTERLIN, Pascale. *L'essentiel du droit immobilier*. Issy-les-Moulineaux: Gualino Iextenso édition, 2014.
- CCLIF – *Córpus de contrats de location d'immeuble en français*.
- CORNU, Gérard. *Vocabulaire juridique*. Paris: Presses Universitaire de France, 2009.
- DELECOURT, Nicolas. *Le dictionnaire du droit - tous les termes et expressions juridiques indispensables pour défendre vos droits dans votre vie personnelle et professionnelle*. Hericy : Éditions du puits fleuri, 2000.
- DRIEE – DIRECTION REGIONALE ET INTERDEPARTEMENTALE DE L'ENVIRONNEMENT ET DE L'ÉNERGIE. *Plan de prévention des risques*. 2015. Disponível em: <<http://www.driee.ile-de-france.developpement-durable.gouv.fr/plan-de-prevention-des-risques-r293.html>> Acesso em: 09 jun. 2015.
- ÉDITIONS JURIDIQUES EUROPÉENNES. *Le droit de A à Z, dictionnaire juridique pratique*. Paris: Édition EJE, 1996.
- ÉTUDE DE DROIT. *Lexique juridique succinct DRT-A54*. Paris: Revue d'Études, 2006.
- FONTAINE, Michelle et al. *Dictionnaire de droit*. Vancers: Édition Foucher, 2006.
- FRANCE MINISTÈRE DE L'ÉCOLOGIE, DU DÉVELOPPEMENT DURABLE ET DE L'ÉNERGIE. *Prévention des risques*. 2014. Disponível em: <<http://www.developpement-durable.gouv.fr/Reglementation-et-plan-de,24012.html>> Acesso em: 09 jun. 2015.
- FRANCE MINISTÈRE DU TRAVAIL, DE L'EMPLOI, DE LA FORMATION PROFESSIONNELLE ET DU DIALOGUE SOCIAL. *Gardien d'immeuble, concierge*. 2015. Disponível em: <http://www.travailler-mieux.gouv.fr/spip.php?page=metier-macro&id_article=232> Acesso em: 12 jun. 2015.
- FRANCECREANCE. *Lexique Juridique*. Paris: 2015. Disponível em: <<http://www.francecreances.com/p37-lexique-penalite-de-retard.html>> Acesso em: 05 mai. 2015.
- GUIHO, Pierre. *Dictionnaire Juridique*. 1ère édition. Lyon: Hermès, 1996.
- GUILLIEN, Raymond ; VINCENT, Jean. *Lexique de termes juridiques*. Paris: Dalloz, 1981.
- _____. *Lexique de termes juridiques*. 14.ed. Paris: Dalloz, 2003.
- GUINCHARD, Serge ; DEBARD, Thierry. *Lexique des termes juridiques 2011*. (19. Edition) Paris: Éditions Dalloz, 2011.
- IATE INTERACTIVE TERMINOLOGY FOR EUROPE. *Lexique*. 2015. Disponível em: <<http://iate.europa.eu/FindTermsByLilId.do?lilId=1681779&langId=fr>> Acesso em: 10 jun. 2015.

LEMEUNIER, Francis. (avec la collaboration du Centre International du Droit des Affaires). *Dictionnaire Juridique*. 2000 termes juridiques, locutions latines, sigles et abréviations. Paris: La maison du dictionnaire, 1988.

LEPARTICULIER.FR. *Immobilier*. 2015. Disponível em: < <http://www.leparticulier.fr/>> Acesso em: 11 jun. 2015.

NEPASPLIER. *Abécédaire pour le logement*. Ivry-sur-Seine: Éditeur scientifique, 2011.

PAP - Particulier à Particulier. *Villes en zones-tendues*. 2017. Disponível em: <<http://www.pap.fr/argent/calculettes/zone-tendue>> Acesso em: 16 ago. 2017.

ROIG, Eric. *Indice de référence des loyers INSEE (IRL) – les derniers indices*. 2015. Disponível em: <<http://droit-finances.commentcamarche.net/faq/3545-indice-de-referance-des-loyers-insee-irl-les-derniers-indices>> Acesso em: 09 jun. 2015.

ROUQUET, Yves. *Location mode d'emploi*. Paris: Delmas Express, 2014.

SERVICEPUBLIC.FR *Logement*. 2015. Disponível em: < <https://www.service-public.fr/>> Acesso em: 02 jun. 2015.

SILEM, Ahmed ; ALBERTINI, Jean-Marie. *Lexique d'économie* . (10. Edition) Paris: Éditions Dalloz, 2008.

Em português :

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. *Dicionário acadêmico de direito*. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 1999.

AGHIARIAN, Hércules. *Curso de direito imobiliário*. São Paulo: Atlas, 2015.

BALDISSERA, Rafaela dos Reis. *Direitos Reais de Usufruto, Uso e Habitação*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 28 nov. 2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.40784&seo=1>> Acesso em: 23 fev. 2016.

BANCO BTG PACTUAL. *IGP-M, o que é o índice, tabela anual, mensal e acumulado*. Finanças. 2017. Disponível em: <<https://www.btgpactualdigital.com/blog/financas/igp-m-o-que-e-o-indice>> Acesso em: 28 jun 2017.

BIZZO, Fernanda. A questão imigratória na França: insurreições nos *banlieues*, controle, vigilância e violência. In: *Ponto e Vírgula – PUC/SP*. 2015. n°. 18. p. 71-91.

BRASIL. *Lei 3.688 de 3 de outubro de 1941*. Lei das contravenções penais. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3688.htm> Acesso em: 02 mar. 2016.

_____. *Código Civil e Constituição Federal* - obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Lívia Céspedes – 60.ed. – São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. *Lei do Inquilinato, nº 8.245, de 18 de outubro de 1991*. (Retificado no DOU de 10.1.2007). Brasília: Senado Federal, 2009. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L8245.htm>> Acesso em: 15 mar. 2016.

_____. *Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996*. Brasília: Senado Federal, 1996. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9278.htm> Acesso em: 12 jun. 2017

BATALHA, Wilson de Souza Campos; BATALHA, Sílvia Marina Labate. *Lei das locações prediais urbanas*. São Paulo: Editora LTR, 1992.

CALDAS, Gilberto. *Lei do inquilinato comentada*. Bela Vista: Edipraxis, 1990.

CAMPOS FILHO, Cândido Malta. Aluguel barato é a solução para o caos no trânsito. In: *Revista Galileu*. 2013. Disponível em : <<http://revistagalileu.globo.com/Revista/Common/0,,EMI112843-17774,00-ALUGUEL+BARATO+E+A+SOLUCAO+PARA+O+CAOS+NO+TRANSITO.html>> Acesso em : 12 jun. 2017

CARVALHO, Antônio José Ferreira. *O condomínio na prática*. Rio de Janeiro: Editora Liber Juris, 1985.

CCLIP – *Córpus de contratos de locação de imóveis em português*.

CHOLLET, Mona. Renda mínima, um debate desmancha-prazeres. In: *Le monde diplomatique brasil*. ed. 116. mar. 2017. Disponível em < <http://diplomatique.org.br/renda-minima-um-debate-desmancha-prazeres/>> Acesso em: 27 jun 2017

COSTA, Wagner Veneziani; AQUAROLI, Marcelo. *Dicionário Jurídico*. Santana: WVC Editora, 2003.

NOLLA, Ieda Maria. *Habitação social em São Paulo*. 2016. Disponível em: <<https://docs.google.com/document/preview?hgd=1&id=11EdDs5B4rLAWnjTBJmQK4oitfVu7ociwj2p5u-lsheo&pref=2&pli=1>> Acesso em: 19 abr. 2016.

OLIVEIRA, Laís Siqueira de. *Eficiência energética: estudo de caso em Marseille*. 2012. Universidade de São Paulo – Instituto de Arquitetura e Urbanismo. Disponível em: <http://www.academia.edu/25306590/UNIVERSIDADE_DE_S%C3%83O_PAULO_USP_INSTITUTO_DE_ARQUITETURA_E_URBANISMO_IAU_SC_EFICI%C3%8ANCIA_ENERG%C3%89TICA_ESTUDO_DE_CASO_EM_MARSEILLE> Acesso em: 27 jun 2017.

PIMENTEL, Djenane. *A responsabilidade de ser fiador*. 2004. Disponível em: <<http://www.acesa.com/consumidor/arquivo/seusdireitos/2004/09/30-fiador/>> Acesso em: 29 fev. 2016.

SANTANA, Danilo. *Locação Imobiliária II – Tipos, finalidades e efeitos das locações*. 2014. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/fimdcurso.asp?id_curso=1236&tipocurso=JurisSimples&formato=texto> Acesso em: 01 mar. 2016.

SEBRAE. *Dicionário financeiro*. 2014. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/Dicion%C3%A1rio-financeiro>> Acesso em: 03 mar. 2016.

SECOVI – SINDICATO DA HABITAÇÃO. *Convenção coletiva – empregados em edifícios e condomínios residenciais, comerciais e mistos*. 2012. Disponível em: <<http://www.secovi.com.br/convencao-coletiva/empregados-em-edificios/>> Acesso em: 03 mar. 2016.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico conciso*. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

_____. *Vocabulário jurídico*. Atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. 27ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

_____. *Vocabulário jurídico*. Atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Geraldo Magela Alves. 17ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

SOUZA, Sylvio Capanema. *A Lei do inquilinato comentada – artigo por artigo*. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Lei do inquilinato comentada – doutrina e prática*. São Paulo: Atlas, 2015.

VIANNA, Raphaella Moll. *Uma Análise da Importância da Eficiência Energética no Setor Elétrico Brasileiro*. Monografia. Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2014.

Disponível em: <<http://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/500/1/Raphaella%20-%20Monografia.pdf>>
acesso em: 27 jun 2017

CONCLUSÃO

As relações comerciais entre França e Brasil são intensas. A instalação de empresas francesas no Brasil e de empresas brasileiras na França leva à necessidade de locação de imóveis tanto comerciais, para o estabelecimento dessas empresas, quanto residenciais, para moradia de funcionários. Nesse sentido, muitos contratos de locação de imóveis precisam ser traduzidos para que as empresas tenham o documento em sua própria língua.

Nem sempre os tradutores no par de línguas francês-português têm familiaridade com a terminologia do domínio dos contratos de locação de imóveis. Por esse motivo, um dicionário bilíngue especializado nessa matéria pode tornar-se uma ferramenta importante para o trabalho do tradutor.

Uma das premissas de nosso projeto foi, então, atender às necessidades do público-alvo, ou seja, dos tradutores que se encontram diante da tarefa de traduzir um contrato de locação de imóveis do ou para o francês ou português. A primeira exigência a ser atendida é a rapidez na consulta, uma vez que esses profissionais trabalham geralmente com prazos exíguos, mas outras necessidades também precisam ser levadas em conta. Para sabermos o que os tradutores gostariam de encontrar em um dicionário bilíngue, procedemos a uma pesquisa sobre as principais demandas e preferências desses profissionais no que se refere ao tipo de dados mais relevantes em um dicionário dessa natureza. As necessidades apontadas pelos profissionais referem-se principalmente aos dados terminológicos que constituem o modelo de microestrutura dos verbetes.

As exigências do público-alvo associadas à natureza do conjunto terminológico do domínio dos contratos de locação de imóveis apontaram para alguns dados significativos que deveriam constar do programa de informações do dicionário e, com base neles, elaboramos o modelo de macroestrutura, de microestrutura e do sistema de remissivas de nossa obra terminográfica.

A macroestrutura foi constituída por seis partes:

1) *Apresentação ao leitor*, com orientações sobre o uso da obra no que tange ao acesso e ao tipo de informações que o consulente encontrará no dicionário.

2) *Lista de abreviações*, que informa o leitor sobre quais abreviações foram utilizadas no dicionário.

3) *Sistema de conceitos*, que apresenta ao leitor o conjunto dos termos do domínio dos contratos de locação de imóveis estruturado com base nas relações semântico-conceituais mantidas entre eles.

4) *Conjunto de verbetes*, entendido como a parte principal da macroestrutura de nossa obra, uma vez que apresenta todos os dados referentes aos termos entrada em francês levantados na pesquisa e aos equivalentes em português desses termos. Encontram-se ainda informações acerca da particularidade sobre a equivalência entre os termos em francês e em português. O conjunto de verbetes é organizado em ordem alfabética e é composto por verbetes principais e verbetes remissivos. Esses últimos têm como entrada uma variante ou um sinônimo do termo entrada do verbete principal, que é sempre um termo em francês.

5) *Lista remissiva dos equivalentes em língua portuguesa*, considerada a chave para a consulta em língua portuguesa, na medida em que o acesso aos termos em português, que são registrados somente no corpo dos verbetes, é facilitado pela remissão ao termo onde se encontram as informações sobre o equivalente em português.

6) *Referências bibliográficas do dicionário*, parte em que constam as fontes dos dados apresentados nos verbetes do dicionário, sejam elas obras de referência ou mesmo a indicação dos corpúsculos de contratos de locação de imóveis em francês e em português.

A macroestrutura de nossa obra terminográfica é composta por partes consideradas neste trabalho essenciais, configura-se em um modelo objetivo, que busca atender às necessidades dos tradutores.

Na macroestrutura, a facilidade da consulta é alcançada na medida em que nossa obra apresenta todos os dados em francês e em português em uma única parte, evitando que o consulente faça uma segunda busca numa parte inversa do dicionário, em que o termo entrada encontraria-se em português. Ou seja, os verbetes são organizados em ordem alfabética dos termos entrada em francês e, caso o consulente deseje entrar no dicionário pelo português, poderá fazê-lo por meio da *Lista remissiva dos equivalentes em língua portuguesa*, que se encontra logo após o conjunto de verbetes.

Esse procedimento alinha-se com o modelo de microestrutura dos verbetes do dicionário, também elaborado no sentido de corresponder às necessidades do público-alvo.

De fato, o modelo de microestrutura dos verbetes busca atender aos anseios dos profissionais no que tange aos tipos de informações por eles consideradas mais importantes, a saber: categoria gramatical, definição, contexto de uso, equivalente, existência de sinônimos

e/ou variantes, informações culturais, linguísticas ou extralinguísticas que possam interferir na decisão tradutória.

Além desses dados, inserimos também as remissões e o símbolo de classificação que indica o lugar do termo dentro do sistema de conceitos.

Distinguimos 2 tipos de verbetes, com funções e objetivos distintos e que se complementam, auxiliando o tradutor a reunir os dados de que necessita para seu trabalho. No que convencionamos chamar de “verbeta principal”, os dados são dispostos em quatro macrocampos dentro do verbete. O macrocampo 1 apresenta o termo entrada em francês e todos os dados terminológicos a ele referentes; o macrocampo 2 aponta o equivalente em português e seus respectivos dados terminológicos; o macrocampo 3 traz observações sobre equivalência entre os termos em francês e em português; e o macrocampo 4 apresenta o símbolo de classificação do termo dentro do sistema conceitual.

O *termo entrada* em francês é oriundo dos contratos de locação de imóveis em francês e a lista de verbetes do dicionário organiza-se em ordem alfabética com base nesses termos.

A indicação do *equivalente* em português é uma das informações imperativas no DFPCLI. O equivalente em língua portuguesa foi identificado em obras de referência no domínio da locação no Brasil, em dicionários de Direito e Economia e na Legislação do Inquilinato no Brasil. Em alguns casos, no entanto, não foi identificada no Brasil a mesma realidade designada pelo termo em francês, o que entendemos como casos de ausência de equivalência. Trata-se de 15 verbetes em que indicamos a ausência de equivalência com a expressão “sem equivalente em português”. São exemplos dessa situação os termos “supplément de loyer de solidarité” ou “zone tendue”.

Outra situação foi verificada na busca de equivalência em português. São casos em que não foi identificada a mesma realidade francesa no Brasil, mas o termo já possui uma denominação cunhada em português por jornalistas ou especialistas na área. Identificamos 4 casos desse tipo, por exemplo “renda mínima de inserção” para “revenu minimum d’insertion”.

A *categoria gramatical* é relevante, uma vez que nem sempre os termos apresentam o mesmo gênero nas duas línguas. Trata-se de uma informação vital para que o tradutor possa elaborar seu texto corretamente.

A *definição* é uma das partes mais importantes em um dicionário segundo os tradutores, uma vez que ela elucida o conteúdo semântico-conceitual do termo. É por meio da

definição que o consulente apreende os traços semânticos do termo pesquisado e adquire autonomia para o uso deste em suas traduções.

O *contexto de uso* também é citado pelos tradutores como uma das partes essenciais em um dicionário. Os contextos de uso que indicamos nos verbetes apresentam-se em duas situações. Aqueles em francês são todos oriundos de contratos de locação de imóveis em língua francesa, o que garante ao tradutor consulente que esses termos são realmente utilizados nos contratos. Os contextos de uso em português foram retirados de contratos de locação de imóveis em português ou de obras sobre inquilinato no Brasil que pudessem exemplificar o uso do termo em contextos específicos, o que também garante o uso desses termos por especialistas no domínio.

Alguns termos apresentam *outras denominações*, como variantes e sinônimos. Esse tipo de informação foi apontado pelos tradutores como importante em um dicionário. Indicamos, portanto, não somente as formas variantes e sinônimas identificadas na pesquisa, como um contexto de uso em que elas ocorrem e notas que esclareçam ao consulente as diferenças entre a forma privilegiada e a(s) forma(s) variante(s) ou sinônima(s).

Alguns termos apresentam características específicas linguísticas como *Budget* e *arrhes*. O primeiro é utilizado em sua forma em inglês, é um caso de estrangeirismo e o segundo é utilizado sempre no plural, *pluralia tantum*. Casos como esses são registrados no campo *notas*, bem como informações extralinguísticas relevantes para o entendimento ou uso do termo. No campo *nota* indicamos “terme en anglais” e “terme utilisé au pluriel”, respectivamente.

As *remissões* empregadas em nosso dicionário são de dois tipos, *ver* e *confronte*, sendo a remissão *ver* utilizada especificamente para verbetes remissivos e a remissão *confronte* utilizada somente nos verbetes principais.

As *observações sobre equivalência* são muito úteis ao tradutor, uma vez que alguns termos apresentam diferenças de uso nos dois países, ou diferenças semânticas que necessitam ser esclarecidas ao consulente, pois este deve compreender exatamente qual é o conjunto de traços semânticos comuns aos termos nas duas línguas e os traços que são próprios de cada cultura. Informações sobre ausência de equivalência são inseridas também nesse microcampo. Com base nesses dados, o tradutor opta pela solução tradutória que melhor lhe convier.

O *símbolo de classificação* registrado em cada verbete representa a posição do conceito dentro do sistema conceitual. Como esse organiza os conceitos com base nas relações semântico-conceituais mantidas entre eles, o símbolo de classificação auxilia o leitor

a localizar o termo que analisa dentro do conjunto de termos do domínio, obtendo uma visão mais ampla do conjunto. Todos os termos que denominam o mesmo conceito são classificados dentro do sistema pelo mesmo símbolo.

Essas informações compõem microcampos do modelo de microestrutura do verbete principal. O verbete remissivo tem um programa de informações reduzido, sendo constituído pelo termo entrada em francês, categoria gramatical, remissão para o termo privilegiado e símbolo de classificação.

A função do verbete remissivo é apresentar a variante ou o sinônimo dos termos em francês como termo entrada, para que o consulente tenha acesso às informações que deseja também por meio dessas formas. Além disso, o verbete remissivo orienta o percurso, por intermédio da remissão *ver*, que o consulente deve fazer para chegar ao verbete principal onde encontra-se o conjunto de informações que busca. Os termos entrada dos verbetes remissivos são somente variantes e sinônimos em francês, uma vez que a macroestrutura da obra tem a direção do francês para o português. Para acessar os termos em português, sejam equivalentes privilegiados ou formas variantes ou sinônimas, o tradutor deve consultar a *Lista remissiva dos equivalentes em língua portuguesa* e encontrar o termo em francês correspondente. De posse deste, basta procurá-lo na lista de verbetes.

O sistema de remissivas adotado na presente obra atende a dois critérios primordiais, a consulta obrigatória e a consulta facultativa. As duas remissões adotadas nesse trabalho são *ver e confronte*.

A primeira, de cunho obrigatório, é utilizada em verbetes remissivos para orientar o leitor sobre o percurso a seguir para encontrar os dados desejados, que estão no verbete principal.

A indicação *confronte* é utilizada quando a remissão é facultativa e consideramos que a consulta ao verbete a que se remete tem o benefício de aumentar o entendimento do consulente sobre os limites entre os termos e, assim, aprofundar seu conhecimento sobre eles.

Os contratos de locação de imóveis são documentos que refletem as preocupações das sociedades nas quais realiza-se o negócio locatício. Assim, os contratos desse tipo no Brasil e na França não abordam exatamente os mesmos aspectos da locação de imóveis, sendo cada um deles inserido em um quadro sociocultural particular. Dessa forma, alguns termos utilizados em contratos de locação de imóveis franceses não ocorrem em contratos de locação de imóveis brasileiros.

A influência do aspecto cultural mostra-se determinante em um dicionário terminológico bilíngue, o que se reflete também no tipo de informação oferecido em uma obra dessa natureza. Para o tradutor, dicionários terminológicos que contemplem as diferenças culturais entre os termos podem ser de grande utilidade, uma vez que a abordagem adota, além da perspectiva conceitual, também o aspecto pragmático. Nem sempre, entretanto, encontramos esse tipo de informação em dicionários terminológicos, como foi possível verificar nos dicionários de Direito e Economia que consultamos para essa pesquisa.

Consideramos, para o futuro de nossa pesquisa, o aspecto cultural que subjaz a terminologia dos contratos de locação de imóveis em âmbito francês-português, na medida em que as diferenças entre os dois conjuntos de termos apresentam particularidades determinadas no seio de cada sociedade. O aprofundamento nas pesquisas em Terminologia cultural pode auxiliar a Terminografia na elaboração de obras de referência que respondam às dificuldades terminológicas oriundas do encontro intercultural.

Dessa forma, apresentamos a proposta de dicionário francês-português de termos de contratos de locação de imóveis, no desejo de haveremos contribuído com o trabalho de tradutores tanto em língua francesa quanto em língua portuguesa.

REFERÊNCIAS

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. *Dicionário acadêmico de direito*. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 1999.

ACTU ENVIRONNEMENT. *Dictionnaire de l'environnement*. 2013. Disponível em : <http://www.actu-environnement.com/ae/dictionnaire_environnement/definition/plans_de_prevention_des_risques_tecnologiques_pprt.php4> Acesso em : 21 abr. 2016.

ADVFN Brasil. *IGPM*. 2016. Disponível em: <<http://br.advfn.com/indicadores/igpm>> Acesso em: 24 mar. 2016.

AGHIARIAN, Hércules. *Curso de direito imobiliário*. São Paulo: Atlas, 2015.

ALVES, Ieda Maria. In: XATARA, C.; BEVILACQUA, C.R.; HUMBLÉ, P.R.M (org.). *Dicionários na teoria e na prática – como e para quem são feitos*. São Paulo: Parábola editorial, 2011, p. 46.

ANIL – AGENCE NATIONALE POUR L'INFORMATION SUR LE LOGEMENT. *Contrats type de location de logement à l'usage de résidence*. 2015. Disponível em : <file:///C:/Users/Karina/Desktop/mod%C3%A8le%20type/Anil.org%20_%20Contrats%20types%20de%20location%20de%20logement%20%C3%A0%20usage%20de%20r%C3%A9sidence%20principal.e.html> Acesso em: 26 abr. 2016.

AQUINO, Leonardo Gomes de. Invalidez do negócio jurídico. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 82, nov 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8611&revista_caderno=7> Acesso em: 20 abr. 2016.

ASSEMBLÉE GÉNÉRALE DES NATIONS UNIES. *Déclaration universelle des droits de l'homme*. Paris, 1948. Disponível em : <<http://www.un.org/fr/documents/udhr/>> Acesso em: 20 jun. 2015.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *Norma brasileira ABNT/NBR 5410. Instalações elétricas de baixa tensão*. Brasil: ABNT, 2004. Disponível em: <http://www.iar.unicamp.br/lab/luz/ld/normas%20e%20relat%F3rios/NRs/nbr_5410.pdf> Acesso em: 20 abr. 2016.

ATC CORRETORA. *Glossário*. Goiânia, 2016. Disponível em: <<http://www.atccorretora.com.br/glossario>> Acesso em: 12 abr. 2016.

AUBERT, Francis Henri. Problemas e urgências na interrelação terminologia/tradução. In.: *Alfa*. São Paulo, 36. P. 81-86, 1992

_____. Introdução à metodologia da pesquisa terminológica bilíngue. In: *Cadernos de Terminologia*. São Paulo: Humanitas Publicações FFLCH/USP, 1996.

AZENHA JR, J. Os usuários e suas demandas. In: XATARA, C.; BEVILACQUA, C.R.; HUMBLÉ, P.R.M (org.). *Dicionários na teoria e na prática – como e para quem são feitos*. São Paulo: Parábola editorial, 2011, p. 162

BALDISSERA, Rafaela dos Reis. Direitos Reais de Usufruto, Uso e Habitação. In: *Conteúdo Jurídico*, Brasília-DF: 28 nov. 2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.40784&seo=1>>. Acesso em: 23 fev. 2016.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Glossário simplificado de termos financeiros*. Brasília: BCB, 2013.

BARBOSA, Maria Aparecida. *Lexicologia, lexicografia; terminologia, terminografia*: objeto, métodos, campos de atuação e cooperação. Estudos Linguísticos. Franca: UNIFRAN, p. 182-189, 1991.

BARROS, Lídia Almeida. In: XATARA, C.; BEVILACQUA, C.R.; HUMBLÉ, P.R.M (org.). *Dicionários na teoria e na prática – como e para quem são feitos*. São Paulo: Parábola editorial, 2011, p. 144.

_____. *Curso básico de Terminologia*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

_____. *Conhecimentos de Terminologia geral para a prática tradutória*. São José do Rio Preto, SP: NovaGraf, 2007.

BATALHA, Wilson de Souza Campos ; BATALHA, Sílvia Marina Labate. *Lei das locações prediais urbanas*. São Paulo: Editora LTR, 1992.

BECOMEX Consulting. *Governança fiscal e tributária – glossário*. 2016. Disponível em: <<http://becomex.com.br/glossario/page/5>> Acesso em: 24 mar. 2016.

BERBER SARDINHA, Tony. Tamanho de *corpus*. 2003. In. *The Specialist*, São Paulo, vol. 23, nº 2 103-122.

BEVILACQUA, Cleci Regina; FINATTO, Maria José Bocorny. Lexicografia e terminografia: alguns contrapontos fundamentais. In: Alfa, São Paulo, 50 (2): 43-54, 2006.

BIDERMAN, Maria Tereza Camargo. A definição lexicográfica. In. *Cadernos do IL*, Porto Alegre, Instituto de Letras da UFRGS, n. 10, p. 23-43. Jul. 1993.

_____. Análise de dois dicionários gerais do português: o Aurélio e o Houaiss. In: Isquierdo, A.N.; Krieger, M.G.. (Org.). *As Ciências do Léxico*, Lexicologia, Lexicografia e Terminologia. Vol. II. 1ªed. Campo Grande: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, 2004, v. II, p. 185-200.

BISSARDON, Sébastien. *Guide du langage juridique*. Vocabulaire, pièges et difficultés. 3a. Édition. Paris : LexisNexis Litec, 2009.

BOUTIN-QUESNEL, Rachel. et al. *Vocabulaire systématique de la terminologie*. Québec, Publication du Québec, 1985 (Cahiers de l'Office de la Langue Française).

BRANDÃO, Douglas; ABREU, Mariana Garcia de. Formas típicas de arranjo espacial da moradia social unifamiliar e sua influência em futuras ampliações. In: *XIII Encontro nacional de tecnologia do ambiente construído*. 2010. Disponível em: <<http://www.infohab.org.br/entac2014/2010/arquivos/270.pdf>> Acesso em: 18 abr. 2016.

BRASIL. *Código de Processo Civil*. Brasília: Senado Federal, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm> Acesso em: 05 abr. 2016.

_____. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. República Federativa do Brasil. 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm> Acesso em: 25 mai. 2014.

_____. *Código Civil e Constituição Federal* - obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes – 60.ed. – São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. *Lei 11.762, de 1 de agosto de 2008*. Brasília: Senado Federal, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111762.html> Acesso em: 19 abr. 2016.

_____. *Lei 11.124 de 16 de junho de 2005*. Brasília : Senado Federal, 2005. Disponível em : <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111124.htm> Acesso em: 14 abr. 2016.

_____. *Código Civil*. Brasília: Senado Federal, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm> Acesso em: 05 abr. 2016

_____. *Lei n. 9.055, de 1 de junho de 1995*. Brasília: Senado Federal, 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9055.htm> Acesso em: 13 abr. 2016

_____. *Lei n° 8.935 de 18 de novembro de 1994*. Brasília: Senado Federal, 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8935.htm> Acesso em: 06 abr. 2016

_____. *Lei do Inquilinato, n° 8.245, de 18 de outubro de 1991*. (Retificado no DOU de 10.1.2007). Brasília: Senado Federal, 2009. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L8245.htm>> Acesso em: 15 mar. 2016.

_____. *Lei n. 8.178/91, de 01 de março de 1991*. Brasília, DF: Senado Federal. 1991a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8178.htm> Acesso em: 18 jan. 2017.

_____. *Lei 8.009/90, de 29 de março de 1990*. Brasília, DF: Senado Federal. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8009.htm> Acesso em: 18 jan. 2017.

_____. *Constituição Federal*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 05 abr. 2016.

_____. *Lei n. 4.494/64, de 25 de novembro de 1964*. Brasília, DF: Senado Federal. 1964. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4494impressao.htm> Acesso em: 18 jan. 2017.

_____. *Lei 3.688 de 3 de outubro de 1941*. Lei das contravenções penais. Brasília, DF: Senado Federal. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3688.htm> Acesso em: 02 mar. 2016.

BRASIL. *Decreto 24.150, de 20 de abril de 1934*. Brasília, DF: Senado Federal. 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D24150.htm> Acesso em: 18 jan. 2017.

_____. *Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916*. República Federativa do Brasil. 1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm> Acesso em: 25 mai. 2014.

BRAUDO, Serge. *Dictionnaire du droit privé – Cautionnement*. 2016. Disponível em: <<http://www.dictionnaire-juridique.com/definition/caution-cautionnement.php>> Acesso em: 23 fev. 2016.

_____. *Dictionnaire juridique – Indemnité*. 2015. Disponível em: <<http://www.dictionnaire-juridique.com/definition/indemnite-indemnisation.php>> Acesso em: 26 mar. 2015.

_____. *Dictionnaire du droit privé - Agrément*. 2015. Disponível em: <<http://www.dictionnaire-juridique.com/definition/agrement.php>> Acesso em: 10 jun. 2015.

_____. *Dictionnaire juridique* – révision. 2015. Disponível em: <<http://www.dictionnaire-juridique.com/definition/revision.php>> Acesso em: 09 mai. 2015.

BRIGHENTI, M. Os usuários e suas demandas. In: XATARA, C.; BEVILACQUA, C.R.; HUMBLÉ, P.R.M (org.). *Dicionários na teoria e na prática – como e para quem são feitos*. São Paulo: Parábola editorial, 2011, p. 157.

BUSHATSKY, Jaques. Sou coproprietário de um imóvel e quero vendê-lo, mas os outros não querem. E agora? In: *Estilo, Casa e Imóveis - Leis e Direitos*. 2011. Disponível em: <<http://casaeimoveis.uol.com.br/tire-suas-duvidas/leis-e-direitos/sou-coproprietario-de-um-imovel-e-queiro-vende-lo-mas-os-outros-nao-querem-e-agora.jhtm>> Acesso em: 10 mai. 2016.

CABRÉ, Maria Teresa. *La terminología: representación y comunicación*. Elementos para una teoría de base comunicativa y otros artículos. Barcelona: IULA, 1999.

_____. *La terminología: teoría, metodología, aplicaciones*. Barcelona: Editorial Antártida/Empúries, 1993.

CABRILLAC, Rémy. *Dictionnaire du vocabulaire juridique*. Paris: Lexisnexis, 2015.

CALDAS, Gilberto. *Lei do inquilinato comentada*. Bela Vista: Edipraxis, 1990.

CAMARA JR, J. Mattoso. *Dicionário de linguística e gramática*. Petrópolis: 1977, Ed. Vozes.

CANTANHÊDE, Joseane Castro. *Obrigação indivisível e obrigação solidária*. 2001. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/2050/obrigacao-indivisivel-e-obrigacao-solidaria>> Acesso em: 06 abr. 2016.

CARBONI, C. S. Os usuários e suas demandas. In: XATARA, C.; BEVILACQUA, C.R.; HUMBLÉ, P.R.M (org.). *Dicionários na teoria e na prática – como e para quem são feitos*. São Paulo: Parábola editorial, 2011, p. 161.

CARVALHO, Antônio José Ferreira. *O condomínio na prática*. Rio de Janeiro: Editora Liber Juris, 1985.

CENTRO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA. *Glossário*. 2006. Disponível em: <<http://www.procelinfo.com.br/main.asp?ViewID=%7B970BC10E-DD02-478B-BF25-077B6A74E84D%7D¶ms=itemID=%7BA0A72015-FC83-49FC-966D-32A82D724697%7D;&UIPartUID=%7B88888888-7353-491F-9A4F-7A5187EF825A%7D>> Acesso em: 19 abr. 2016.

CHAGNOLLAUD, Dominique. *Dictionnaire élémentaire du droit*. Paris: Dalloz, 2004.

CHATTY, Alain. *Dictionnaire du droit français*. Avec la collaboration de Chantal de Bastard. Paris: Éditions Légis-France, 2012.

CLERC-FOECHTERLIN, Pascale. *L'essentiel du droit immobilier*. Issy-les-Moulineaux: Gualino lextenso éditions, 2014.

COIMBRA, S. A. C. Os usuários e suas demandas. In: XATARA, C.; BEVILACQUA, C.R.; HUMBLÉ, P.R.M (org.). *Dicionários na teoria e na prática – como e para quem são feitos*. São Paulo: Parábola editorial, 2011, p. 158.

CONAMA – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. *Resolução Nº 001*, de 23 de janeiro de 1986. 1986. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>> Acesso em: 21 abr. 2016.

CORBEIL, Jean-Claude. Le plurilinguisme terminologique. In: *Terminología y modelos culturales*. Barcelona: IULA, 1999.

CORNU, Gérard. *Vocabulaire juridique*. Paris: Presses Universitaire de France, 2009.

COROA, Maria Luiza. Pra que serve um dicionário. In: Carvalho, Orlene L. de S., Bagno, Marcos. (Org.). *Dicionários Escolares: políticas, formas e usos*. 1ed. São Paulo: Parábola, 2011, v., p. 132-149.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. *Serviços notariais e de registro*. 2012. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/download/corregedoria/pdf/cartilhaextrajudicial.pdf>> Acesso em: 05 abr. 2016.

COSTA, Wagner Veneziani; AQUAROLI, Marcelo. *Dicionário Jurídico*. Santana: WVC Editora, 2003.

DELECOURT, Nicolas. *Le dictionnaire du droit*, tous les termes et expressions juridiques indispensables pour défendre vos droits dans votre vie personnelle et professionnelle. Hericy: Éditions du Puits Fleuri, 2000.

DELIGDISCH, Marta Elizabeth. A Notificação Extrajudicial pelo Ofício de Registro de Títulos e Documentos e a exclusiva atribuição da serventia do domicílio do notificando. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 91, ago 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10136&revista_caderno=27> Acesso em: 05 abr. 2016.

DEPECKER, Loïc. *Entre signe et concept*. Éléments de terminologie générale. Paris: Presses Sorbonne Nouvelle, 2002.

DICIO. *Dicionário On-line de Português*. 2016. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/transerencia/>> Acesso em: 10 mai. 2016.

DINIZ, Maria Helena. *Dicionário jurídico*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

DRAY, Joan. *Les obligations des parties et la remise des clés*. Legavox.fr. 2013. Disponível em: <<http://www.legavox.fr/blog/maitre-joan-dray/obligations-parties-restitution-cles-10504.htm#.VT5Te9Kqqko>> Acesso em: 27 abr. 2015.

DRIEE – DIRECTION REGIONALE ET INTERDEPARTEMENTALE DE L'ENVIRONNEMENT ET DE L'ENERGIE. *Plan de prévention des risques*. 2015. Disponível em: <http://www.driee.ile-de-france.developpement-durable.gouv.fr/plan-de-prevention-des-risques-r293.html>. Acesso em: 09 jun. 2015.

DROIT-FINANCES.FR. *Indice du coût de la construction (ICC)*. Paris, 2015. Disponível em: <<http://droit-finances.commentcamarche.net/faq/3546-indice-du-cout-de-la-construction-icc-2014-2015>> Acesso em: 02 abr. 2015.

DRUMMOND, Virginia. *Le management interculturel. Gérer la dimension multiculturelle dans l'entreprise*. 3ed. Le Mans: Gereso Édition, 2010.

DUBOIS, Jean et al., *Dicionário de linguística*. São Paulo: 1978, Ed. Cultrix.

DUBUC, Robert. *Manuel pratique de terminologie*. Quebec: Linguatex, 1992.

ÉDITIONS JURIDIQUES EUROPÉENNES. *Le droit de A à Z*, dictionnaire juridique pratique. Paris: Édition EJE, 1996.

ESCRIBANO, Cecilio Garriga. La microestructura del diccionario, las informaciones lexicográficas. In: GUERRA, A. M. M. (coord.) *Lexicografía española*. Barcelona: Editorial Ariel S.A., 2003.

ÉTUDE DE DROIT. *Lexique juridique succinct DRT-A54*. Paris: Revue d'Études, 2006.

FAULSTICH, Enilde. *Entre a sincronia e a diacronia: variação terminológica no código e na língua*. VI Simpósio Ibero-americano de Terminologia. Tema: Terminologia, Desenvolvimento e Identidade Nacional Havana, Cuba, de 16 a 19 de novembro de 1998. Disponível em: <C:\Users\W7645 - Dual Core\AppData\Local\Temp\Rar\$EX02.528\6simposio\faulstich.htm> Acesso em: 14 mai. 2011.

_____. *Variação Terminológica: algumas tendências no português do Brasil*. In: *Cicle de conferències 96-97: lèxic, corpus i diccionaris*. Barcelona: IULA, 1997.

_____. *Socioterminologia, mais que um método de pesquisa, uma disciplina*. In: *Ciência da Informação - Vol 24, número 3*. Brasília: IBICT, 1995.

FELBER, Helmut. *Manuel de Terminologie*. Paris: UNESCO/INFOTERM, 1987.

FERREIRA, Giffoni. *Extinção de usufruto - ação ajuizada por nu-proprietário por inadimplemento de usufrutuário*. São Paulo: 2016. Disponível em: <<http://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/301465148/apelacao-apl-82227320138260010-sp-0008222-7320138260010/inteiro-teor-301465189>> Acesso em: 12 abr. 2016.

FGV-IBRE – INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA. *INCC*. 2016a. Disponível em: <<http://portalibre.fgv.br/main.jsp?lumChannelId=402880811D8E34B9011D92B7684C11DF>> Acesso em: 24 mar. 2016

_____. *IGP*. 2016b. Disponível em: <<http://portalibre.fgv.br/main.jsp?lumChannelId=402880811D8E34B9011D92B6B6420E96>> Acesso em: 24 mar. 2016

FIGUEIREDO NETO, Manoel Valente. *A avaliação da conformidade e as atividades do SINMETRO: Perspectivas para o direito comercial*. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XII, n. 66, jul 2009. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6440> Acesso em: 20 abr. 2016.

FLORES, Mariana Seno. *Representações sociais sobre a renda mínima de inserção (RMI) francesa e dimensões cognitivas do sistema social*. 2013. Disponível em: <<http://www.bv.fapesp.br/pt/bolsas/141295/representacoes-sociais-sobre-a-renda-minima-de-insercao-rmi-francesa-e-dimensoes-cognitivas-do-sis/>> Acesso em: 08 abr. 2017.

FONTAINE, Michelle et al. *Dictionnaire de droit*. Vancers: Foucher, 2006.

FRANCE. *Code civil*. Version consolidé 16 mars 2016. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do;jsessionid=FAB977E2A49E069BDD406DED1658D18A.tpdila16v_2?cidTexte=LEGITEXT000006070721&dateTexte=20160414> Acesso em: 14 abr. 2016.

_____. *Code de la construction et de l'habitation*. República Francesa, 2016. Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000006074096&dateTexte=20160701>> Acesso em: 20 abr. 2016.

_____. *MINISTÈRE DU TRAVAIL, DE L'EMPLOI, DE LA FORMATION PROFESSIONNELLE ET DU DIALOGUE SOCIAL. Gardien d'immeuble, concierge*. 2015. Disponível em: <http://www.travailler-mieux.gouv.fr/spip.php?page=metier-macro&id_article=232> Acesso em: 12 jun. 2015.

FRANCE - MINISTÈRE DE L'ÉCOLOGIE, DU DÉVELOPPEMENT DURABLE ET DE L'ÉNERGIE. *Prévention des risques*. 2014. Disponível em: <<http://www.developpement-durable.gouv.fr/Reglementation-et-plan-de,24012.html>> Acesso em: 09 jun. 2015.

_____. *Loi n° 2014-366 du 24 mars 2014 pour l'accès au logement et un urbanisme rénové* (1). 2014. Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000028772256&categorieLien=id>> Acesso em: 11 abr. 2016

_____. *Code de l'environnement*. República Francesa, 2014. Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichCodeArticle.do?idArticle=LEGIARTI000006832938&cidTexte=LEGITEXT000006074220>> Acesso em: 29 mai. 2015.

_____. *Code des procédures civiles d'exécution*. República Francesa, 2014. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr/affichCodeArticle.do;jsessionid=DFB01BEBD0131460F92A688B92F664F5.tpdila17v_2?idArticle=LEGIARTI000028806992&cidTexte=LEGITEXT000025024948&categorieLien=id&dateTexte=20150630> Acesso em: 05 jul. 2015.

_____. *Convention collective nationale des gardiens, concierges et employés d'immeubles*. República Francesa, 2009. Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/affichIDCC.do?idConvention=KALICONT000005635953>> Acesso em: 10 mai. 2016.

_____. *Arrêté préfectoral n° 2003-80-1*. Paris, 2003. Disponível em: <<https://api-site.paris.fr/images/136725.pdf>> Acesso em: 20 abr. 2016.

_____. *Décret n°96-1133 du 24 décembre 1996*. República Francesa, 1996. Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000734637>> Acesso em: 28 mai. 2015.

_____. *Loi n° 90-449 du 31 mai 1990*. República Francesa, 1990. Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000159413>> Acesso em: 20 abr. 2016.

_____. *Loi 89-462 du 6 juillet 1989*. República Francesa, 1989. Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=LEGITEXT000006069108>> Acesso em: 28 mai. 2015.

FRANCECREANCE. *Lexique Juridique*. Paris: 2015. Disponível em: <<http://www.france-creances.com/p37-lexique-penalite-de-retard.html>> Acesso em: 05 mai. 2015.

FRANCE TERME. *Dictionnaire*. Disponível em: <<http://www.culture.fr/franceterme>> Acesso em: 14 mar. 2015.

FROMM, Guilherme. *VoTec: a construção de vocabulários eletrônicos para aprendizes de tradução*. Tese de doutorado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2007.

GALISSON, Robert. Cultures et lexicultures. Pour une approche dictionnaire de la culture partagée. In: *Annexes des Cahiers de linguistique hispanique médiévale*, v 7, Paris, 1988. Hommage à Bernard Pottier. p. 325-341.

GALISSON, Robert; COSTE, Daniel. *Dictionnaire de didactique des langues*. Paris : 1976, Ed. Hachette.

GAUDIN, François. *Pour une socioterminologie: des problèmes sémantiques aux pratiques institutionnelles*. Rouen: Université de Rouen, 1993. (Coleção « Publications de l'Université de Rouen », 182).

GUIA DE DIREITOS. *Bolsa família*. 2016. Disponível em: <http://www.guiadedireitos.org/index.php?option=com_content&view=article&id=761&Itemid=197#opo> Acesso em: 21 abr. 2016.

GUIHO, Pierre. *Dictionnaire Juridique*. 1a. Ed. Lyon: Hermès, 1996.

GUILHERME, Rosilaine Coradini ; REIS, Carlos Nelson dos. Renda mínima de inserção no contexto europeu: a política europeia de inclusão ativa. In: *Textos & Contextos* (Porto Alegre), v. 15, n. 2, p. 308 - 321, ago./dez. 2016 |

GUILLIEN, Raymond ; VINCENT, Jean. *Lexique de termes juridiques*. Paris: Dalloz: 1981.

_____. *Lexique de termes juridiques*. 14.ed. Paris: Dalloz, 2003.

GUINCHARD, Serge ; DEBARD, Thierry. *Lexique des termes juridiques 2011*. (19. Edition) Paris: Éditions Dalloz, 2011.

HAENSCH, Günther, et al. *La lexicografía*. De la lingüística teórica a la lexicografía práctica. Biblioteca Románica Hispánica. Madri: Editorial Gredos, 1982.

HARVEY, Malcolm. *Traduire le intraduisible*. Stratégies d'équivalence dans la traduction juridique. ILCEA (on-line) 3. 2002

HELP PORTAL. *Manutenção PM(RE)*. 2016. Disponível em: <http://help.sap.com/saphelp_46c/helpdata/pt/2c/277070456a11d189440000e829fbbd/content.htm> Acesso em: 14 abr. 2016.

_____. *Contratos de locação*. 2016a. Disponível em: <http://help.sap.com/saphelp_46c/helpdata/pt/2c/275a87456a11d189440000e829fbbd/content.htm> Acesso em: 14 abr. 2016.

HUFF, D. D. Os usuários e suas demandas. In: XATARA, C.; BEVILACQUA, C.R.; HUMBLÉ, P.R.M (org.). *Dicionários na teoria e na prática – como e para quem são feitos*. São Paulo: Parábola editorial, 2011, p. 158.

HURSTEL, Jérôme. *La location immobilière en clair*. Paris: Ellipses, 2010.

IATE INTERACTIVE TERMINOLOGY FOR EUROPE. *Lexique*. 2015. Disponível em: <<http://iate.europa.eu/FindTermsByLilId.do?lilId=1681779&langId=fr>> Acesso em: 10 jun. 2015.

IMÓVEL RÁPIDO. *Seguro residencial – um guia completo para a sua proteção*. 2015. Disponível em: <<http://www.imovelrapido.com.br/blog/seguro-residencial-guia-completo>> Acesso em: 12 abr. 2016.

INCORPORE IMÓVEIS. *Dicionário imobiliário*. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.incorporeimoveis.com.br/glossario.aspx>> Acesso em: 24 mar. 2016.

INSEE. *Thèmes*. 2016. Disponível em: <<http://www.insee.fr/fr/themes/>> Acesso em: 19 abr. 2016.

_____. *Indice des loyers commerciaux (ILC) - Variation annuelle – Informations*. 2016a. Disponível em: < <http://www.insee.fr/fr/bases-de-donnees/bsweb/doc.asp?idbank=001532541>> Acesso em: 20 abr. 2016.

_____. *Revenu minimum d'insertion (RMI)*. 2016b. Disponível em: <<http://www.insee.fr/fr/methodes/default.asp?page=definitions/revenu-minimum-insertion.htm>> Acesso em : 15 abr. 2016.

_____. *Revenu de solidarité active (RSA)*. 2016c. Disponível em: <<http://www.insee.fr/fr/methodes/default.asp?page=definitions/revenu-solidarite-active-rsa.htm>> Acesso em : 15 abr. 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. *Instrução normativa IBAMA nº 141, de 19 de dezembro de 2006*. IBAMA, 2016. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/fauna/files/2015/09/documentos_legislao_25.pdf> Acesso em: 20 abr. 2016.

ISQUERDO, Aparecida Negri. In: XATARA, C.; BEVILACQUA, C.R.; HUMBLÉ, P.R.M (org.). *Dicionários na teoria e na prática – como e para quem são feitos*. São Paulo: Parábola editorial, 2011, p. 48.

JOURNAL OFFICIEL DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES, Directive sur la performance énergétique des bâtiments, 2003, p. 1-2

JOURNET, Nicolas. *La culture, de l'universel au particulier*. Auxerre: Éditions Sciences Humaines, 2002.

JUERY, Françoise. La loi ALUR, une menace sur les loyers. In : *Le Particulier*. nº 309. 2014. Disponível em: <http://www.leparticulier.fr/jcms/p1_1562143/loi-alur-menace-sur-les-loyers-dans-les-zones-tendues> Acesso em: 14 abr. 2016.

JUSBRASIL. *Locação social de imóveis é alternativa para minimizar déficit habitacional, diz coordenador*. 2016. Disponível em: <<http://agencia-brasil.jusbrasil.com.br/noticias/359551/locacao-social-de-imoveis-e-alternativa-para-minimizar-deficit-habitacional-diz-coordenador>> Acesso em: 24 mar. 2016.

KRIEGER, Maria da Graça, FINATTO, Maria José Bocorny. *Introdução à Terminologia: teoria e prática*. São Paulo: Contexto, 2004.

L'HOMME, Marie-Claude. *La terminologie: principes et techniques*. Quebec: Les presses de l'Université de Montréal, 2004.

LACOMBE, Francisco. *Dicionário de Negócios*, mais de 6.000 termos em inglês e português. São Paulo: Saraiva, 2009.

LANDO, I. M. Os usuários e suas demandas. In: XATARA, C.; BEVILACQUA, C.R.; HUMBLÉ, P.R.M (org.). *Dicionários na teoria e na prática – como e para quem são feitos*. São Paulo: Parábola editorial, 2011, p. 159.

LEITE, Gisele. *Domicílio*, um complexo conceito do Direito Civil. 2016. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1379> Acesso em: 05 abr. 2016.

LELYNX.FR. *Compareur d'assurance habitation en ligne*. 2015 Disponível em: <<http://www.lelynx.fr/assurance-habitation/>> Acesso em: 20 out. 2015

LEMEUNIER, Francis. (avec la collaboration du Centre International du Droit des Affaires). *Dictionnaire Juridique*. 2000 termes juridiques, locutions latines, sigles et abreviations. Paris: La maison du dictionnaire, 1988.

LEPARTICULIER.FR. *Indice national des loyers commerciaux (ILC)*. 2015. Disponível em: <http://www.leparticulier.fr/jcms/c_57188/indice-national-des-loyers-commerciaux-ilc> Acesso em: 11 jun. 2015.

_____. *L'indice du coût de la construction (ICC)*. 2015. Disponível em: <http://www.leparticulier.fr/jcms/c_67403/indice-du-cout-de-la-construction-icc> Acesso em: 09 jun. 2015.

_____. *Indice de référence des loyers (IRL)*. J2015. Disponível em: <http://www.leparticulier.fr/jcms/c_52526/indice-de-reference-des-loyers-irl> Acesso em: 02 abr. 2015

LOI-PINEL. *Dispositif Pinel pour la relance du logement locatif* (défiscalisation pinel). República Francesa, 2016. Disponível em: <<http://loipinel-gouv.org/>> Acesso em: 31 mar. 2016.

LOUREIRO, Francisco Eduardo. A polêmica usucapião familiar do artigo 1.240-A do Código Civil. In: BUSHATSKY, Jaques. *Opinião jurídica – locação e condomínio*. 2016. Disponível em: <<http://www.secovi.com.br/files/downloads/opinioa-juridica-locacaocondominiopdf.pdf>> Acesso em: 05 abr. 2016.

LYONS, John. *Introdução à linguística teórica*. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1979.

MASSÉ, Paul. *Le guide complet du logement 2014*. Paris : Scrineo, 2014.

MINISTÈRE DE L'ÉCOLOGIE, DU DEVELOPPEMENT DURABLE ET DE L'ÉNERGIE. *Explosion d'un stock de nitrate d'ammonium dans une usine d'engrais*. France, 2001. Disponível em: <<http://www.aria.developpement-durable.gouv.fr/accident/21329/>> Acesso em: 21 abr. 2016.

MINISTÈRE DE L'ENVIRONNEMENT, DE L'ÉNERGIE ET DE LA MER. *Site national PPRT*. França, Julho 2015. Disponível em: <<http://www.installationsclassees.developpement-durable.gouv.fr/-Site-national-PPRT-.html>> Acesso em: 21 abr. 2016.

_____. *Installations intérieures d'électricité*. France, 2010. Disponível em: <<http://www.developpement-durable.gouv.fr/Installations-interieures-d,13622.html>> Acesso em: 19 abr. 2016.

_____. *Installations intérieures de gaz*. France, 2012. Disponível em: <<http://www.developpement-durable.gouv.fr/Installations-interieures-de-gaz,29516.html>> Acesso em: 19 abr. 2016.

_____. *La politique de prévention de risques naturels*. 2011. Disponível em: <<http://www.developpement-durable.gouv.fr/Reglementation-et-plan-de,24012.html>> Acesso em: 22 abr. 2016.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO SOCIAL. *Prevenção a desastres, ações do governo federal*. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.mi.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=c1a36460-d502-4665-b621-0f35b2aed6c6&groupId=10157> Acesso em: 13 abr. 2016.

_____. *Entenda os desastres*. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.mi.gov.br/web/guest/defesa-civil/cenad/entenda-os-desastres>> Acesso em: 15 abr. 2016.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. *Portaria n.º 598, de 7 de dezembro de 2004*. Brasília, 2004. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A38CF493C013906EE0F422814/Portaria%20n.%20C2%B A%20598%20\(Nova%20NR-10\).pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A38CF493C013906EE0F422814/Portaria%20n.%20C2%B A%20598%20(Nova%20NR-10).pdf)> Acesso em: 20 abr. 2016.

NASCIMENTO, Daniela Santos do. Da locação das *Insulae* em Roma. *Revista Justiça & História*. Rio Grande do Sul, vol.4, n.7, 2004. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaucho/revista_justica_e_historia/issn_1676-5834/v4n7/doc/01__Daniele_Silva_do_Nascimento_formatado.pdf> Acesso em: 22 jun. 2016

- NEPASPLIER. *Abécédaire pour le logement*. Ivry-sur-Seine: Éditeur scientifique, 2011.
- NICOLEAU, Patrick. *Dicojuris: Lexique de droit privé*. Paris: Ellipses, 1996.
- NOLLA, Ieda Maria. *Habitação social em São Paulo*. 2016. Disponível em: <<https://docs.google.com/document/preview?hgd=1&id=11EdDs5B4rLAWnjTBJmQK4oitfVu7ociwj2p5u-lsheo&pref=2&pli=1>> Acesso em: 19 abr. 2016.
- OLIVEIRA, Celso Marcelo de. *Teoria geral dos contratos: tratado de direito bancário*. Campinas: LZN Editora, 2002.
- ORGANISATION INTERNATIONALE DE NORMALISATION. *Norme internationale ISO 704, «Travail Terminologique - Principes et méthodes »*, 2009. Disponível em: <[http://portal.tee.gr/portal/page/portal/SCIENTIFIC_WORK/scient_typopoiisi/epitropes/ELOT-TE21/TE21/Tab2/ISO_704_2009\(F\)-Character_PDF_document.pdf](http://portal.tee.gr/portal/page/portal/SCIENTIFIC_WORK/scient_typopoiisi/epitropes/ELOT-TE21/TE21/Tab2/ISO_704_2009(F)-Character_PDF_document.pdf)> Acesso em: 26 mar. 2015.
- _____. *Terminologie – Vocabulaire*. Genebra. ISO, 1990 (Norme Internationale ISO 1087, 1990).
- PARTICULIERAPARTICULIER. *La garantie des risques locatifs*. 2015. Disponível em: <<http://www.pap.fr/conseils/location/se-proteger-contre-les-impayes-de-loyers/a1298/la-garantie-des-risques-locatifs-grl>> Acesso em: 07 mai. 2015.
- PAVEL, Silvia; NOLET, Diane. *Manual de Terminologia*. Gatineau, Quebec, 2002. Tradução Enilde Faulstich. Disponível em: <<http://www.btb.gc.ca/publications/documents/termino-por.pdf>> Acesso em: 20 out. 2011.
- PEREIRA, M. H. *A terminologia jurídica: óbice ao exercício da cidadania?*. 2001. 157 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos) – UNESP-Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Orientadora: Lidia Almeida Barros.
- PIETROFORTE, Antonio Vicente Seraphim.; LOPES, Ivã Carlos. Semântica lexical. In.: FIORIN, J. L. *Introdução à linguística II*. Princípios de análise. São Paulo: Contexto, 2004.
- PIMENTEL, Djenane. *A responsabilidade de ser fiador*. 2004. Disponível em: <<http://www.acesa.com/consumidor/arquivo/seusdireitos/2004/09/30-fiador/>> Acesso em: 29 fev. 2016.
- PITROU, Agnès ; DUPUY, Gabriel. Analyse comparative entre la France et l'Italie. In: *Revue d'études comparatives Est-Ouest*. Volume 10, 1979b, N°1-2. pp. 299-317. Disponível em: <http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/receo_0338-0599_1979_num_10_1_2215> Acesso em: 23 jun. 2015.
- _____. La France. In: *Revue d'études comparatives Est-Ouest*. Volume 10, 1979a, N°1-2. pp. 153-247. Disponível em: <http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/receo_0338-0599_1979_num_10_1_2213> Acesso em: 23 jun. 2015.
- PORTAL DO PLANALTO. *Presidenta Dilma lança o Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres Naturais e inaugura novas instalações do Centro Nacional de Gerenciamento de Risco e Desastres (Cenad)*. Brasília, 2013. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-o-planalto/releases/presidenta-dilma-lanca-o-plano-nacional-de-gestao-de-riscos-e-resposta-a-desastres-naturais-e-inaugura-novas-instalacoes-do-centro-nacional-de-gerenciamento-de-risco-e-desastres-cenad>> Acesso em: 13 abr. 2016.
- PORTO DAPENA, José-Álvaro. *Manual de técnica lexicográfica*. Madrid: Arco Libros, 2002.

REUILLARD, P. C. R. Os usuários e suas demandas. In: XATARA, C.; BEVILACQUA, C.R.; HUMBLÉ, P.R.M (org.). *Dicionários na teoria e na prática – como e para quem são feitos*. São Paulo: Parábola editorial, 2011, p. 170.

RMI. *Revenu minimum d'insertion*. 2016. Disponível em: <<http://www.rmi-fr.com/#QuestcequeleRMI>> Acesso em: 21 abr. 2016.

ROBERT. *Le Petit Robert de la langue française*. CD ROM. Paris: Robert, 2012.

RODRIGUES, Karina. *Terminologia de contratos de locação de imóveis: Estudo terminológico bilíngue e elaboração de glossário português-francês*. 2012. 329 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos) – UNESP-Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Orientadora: Lidia Almeida Barros.

ROIG, Eric. *Indice de référence des loyers INSEE (IRL) – les derniers indices*. In: *Droit Finances*. 2015. Disponível em: <<http://droit-finances.commentcamarche.net/faq/3545-indice-de-reference-des-loyers-insee-irl-les-derniers-indices>> Acesso em: 09 jun. 2015.

_____. *Indice des loyers commerciaux*. In: *Droit Finances*. 2015. Disponível em: <<http://droit-finances.commentcamarche.net/faq/4994-indice-des-loyers-commerciaux-ic-2014-2015>> Acesso em: 02 abr. 2015.

_____. *Remise des clés en fin de bail*. In: *Droit Finances*. 2015. Disponível em: <<http://droit-finances.commentcamarche.net/faq/578-remise-des-clefs-en-fin-de-bail>> Acesso em: 31 mar. 2015.

_____. *Taxe d'habitation 2016, calcul et montant*. In: *Droit Finances*. 2016. Disponível em: <<http://droit-finances.commentcamarche.net/contents/962-taxe-d-habitation-2016-calcul-et-montant>> Acesso em: 21 abr. 2016.

ROUQUET, Yves. *Location mode d'emploi*. Paris: Delmas Express, 2014.

RSA. *Revenu de solidarité active*. 2015. Disponível em: <<http://rsa-revenu-de-solidarite-active.com/rsa/revenu-de-solidarite-active.html>> Acesso em: 21 abr. 2016.

SANDRONI, Paulo. *Dicionário de Economia*. São Paulo: Abril Cultural, 1985.

_____. *Novíssimo dicionário de economia*. São Paulo: Best-Seller, 1999. Disponível em: <<http://sinus.org.br/2014/wp-content/uploads/2013/11/FMI.BMNov%C3%ADssimo-Dicion%C3%A1rio-de-Economia.pdf>> Acesso em: 03 mar. 2016.

SANTANA, Danilo. *Locação Imobiliária II – Tipos, finalidades e efeitos das locações*. 2014. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/fimdcurso.asp?id_curso=1236&tipocurso=JurisSimples&formato=txt> Acesso em: 01 mar. 2016.

SANTOS, Washington dos. *Dicionário jurídico brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SANTOS, Adriano Espíndola; ESPÍNDOLA, Cristiano. *Danos provenientes de cupim na locação de imóveis e a divisão de obrigações*. Disponível em: <<http://www.itamarespindola.adv.br/#!cupim/c1nvx>> Acesso em: 13 abr. 2016.

SÃO PAULO. *Lei estadual n. 10.365, de 2 de setembro de 1999*. São Paulo, 1999. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/morlei10365.htm>> Acesso em: 24 mar. 2016.

SEBRAE. *Dicionário financeiro*. 2014. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/Dicion%C3%A1rio-financeiro>> Acesso em: 03 mar. 2016.

SECOVI – Sindicato da Habitação. *Convenção coletiva – empregados em edifícios e condomínios residenciais, comerciais e mistos*. 2012. Disponível em: <<http://www.secovi.com.br/convencao-coletiva/empregados-em-edificios/>> Acesso em: 03 mar. 2016.

SELOGER. *La garantie “risques locatifs”*. 2015. Disponível em: <<http://emmenager.seloger.com/156963/207633/page.htm>> Acesso em: 07 mai. 2015.

SERVICE-PUBLIC.FR. *Indice de référence des loyers (IRL)*. 2015 Disponível em: <<http://vosdroits.service-public.fr/particuliers/F13723.xhtml>> Acesso em: 02 abr. 2015.

_____. *Assurance du logement obligatoire du locataire*. 2015a. Disponível em: <<http://vosdroits.service-public.fr/particuliers/F1349.xhtml>> Acesso em: 02 jun. 2015.

_____. *Dianostic technique d’amiante*. 2013a. Disponível em: <<http://vosdroits.service-public.fr/particuliers/F742.xhtml>> Acesso em: 11 jun. 2015.

_____. *État des risques naturels, miniers et technologiques*. 2014. Disponível em: <<http://vosdroits.service-public.fr/particuliers/F12239.xhtml>> Acesso em: 28 mai. 2015.

_____. *Diagnostic amiante à l’occasion de la vente d’un logement*. 2013. Disponível em: <<http://vosdroits.service-public.fr/particuliers/F742.xhtml>> Acesso em: 28 mai. 2015.

_____. *Diagnostic de performance énergétique*. 2013. Disponível em: <<http://vosdroits.service-public.fr/particuliers/F16096.xhtml>> Acesso em: 28 mai. 2015.

_____. *Diagnostic de performance énergétique*. 2013b. Disponível em: <<http://vosdroits.service-public.fr/particuliers/F16096.xhtml>> Acesso em: 02 jun. 2015.

_____. *État parasitaire relatif aux termites*. 2013c. Disponível em: <<http://vosdroits.service-public.fr/particuliers/F3150.xhtml>> Acesso em: 02 jun. 2015.

_____. *Fonds de solidarité pour le logement (FSL)*. 2013d. Disponível em: <<http://vosdroits.service-public.fr/particuliers/F1334.xhtml>> Acesso em: 02 jun. 2015.

_____. *Garantie des risques locatifs*. 2013. Disponível em: <<http://vosdroits.service-public.fr/particuliers/F17847.xhtml>> Acesso em: 07 mai. 2015.

_____. *Indice de référence des loyers*. 2016. Disponível em: <<https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/F13723>> Acesso em: 20 abr. 2016.

_____. *Logement social: supplément de loyer de solidarité (SLS)*. 2015b. Disponível em: <<http://vosdroits.service-public.fr/particuliers/F21051.xhtml>> Acesso em: 10 jun. 2015.

_____. *Logement social, supplément de loyer de solidarité (SLS)*. 2016. Disponível em: <<https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/F21051>> Acesso em: 21 abr. 2016.

_____. *Constat de risque d’exposition au plomb*. 2013. Disponível em: <<http://vosdroits.service-public.fr/particuliers/F1142.xhtml>> Acesso em: 28 mai. 2015.

SICOOB SEGUROS. *Seguro residencial*. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.sicoobseguros.com.br/index.php/portlets-destaques/242-seguro-residencial>> Acesso em: 12 abr. 2016.

SIDOU, José Maria Othon. *Dicionário jurídico*: Academia Brasileira de Letras Jurídicas. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

SILEM, Ahmed ; ALBERTINI, Jean-Marie. *Lexique d'économie*. (10. Edition) Paris: Dalloz, 2008.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico conciso*. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

_____. *Vocabulário jurídico*. Atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. 27ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

_____. *Vocabulário jurídico*. Atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Geraldo Magela Alves. 17ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

SOUZA, Sylvio Capanema. *A Lei do inquilinato comentada – artigo por artigo*. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SOUZA, José Martínez. *Diccionario de lexicografía práctica*. Barcelona: 1995, Ed. Biblograf.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. *Perguntas mais frequentes sobre seguro residencial*. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/setores-susep/seger/coate/perguntas-mais-frequentes-sobre-seguro-residencial>> Acesso em: 12 abr. 2016.

SYNEVAL. *Concierges, gardiens et employés d'immeuble*. 2016. Disponível em: <<http://www.syneval.fr/droit-de-la-copropriete/fiches-pratiques-copropriete/concierges-gardiens-et-employes-dimmeuble/>> Acesso em: 02 mar. 2016.

THIBERT, Cécile. L'amiante, récit d'un scandale sanitaire. 29 mai. 2015. In: *Le Figaro.fr*. Disponível em: < <http://sante.lefigaro.fr/actualite/2015/05/29/23787-lamiant-recit-dun-scandale-sanitaire>> Acesso em: 19 abr. 2016.

TRADERFINANCE.FR. *Lexique Finance*. Paris, 2014. Disponível em: <<http://www.trader-finance.fr/lexique-finance/definition-lettre-P/Penalite-de-retard.html>> Acesso em: 05 mai. 2015.

TUDO SOBRE SEGUROS. *Entenda o seguro residencial*. 2016. Disponível em: <http://www.tudosobreseguros.org.br/portal/pagina.php?l=212#apolice_multirrisco> Acesso em: 12 abr. 2016.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Lei do inquilinato comentada – doutrina e prática*. São Paulo: Atlas, 2015.

VIE-PUBLIQUE. *De la loi solidarité et renouvellement urbain à la loi ALUR*. 2014. Disponível em: <<http://www.vie-publique.fr/politiques-publiques/logement-social/index/>> Acesso em: 31 mar. 2016.

_____. *Logement social : comment rendre le droit au logement effectif ?* 2007. Disponível em: <<http://www.vie-publique.fr/actualite/dossier/droit-logement-opposable/logement-social-comment-rendre-droit-au-logement-effectif.html>> Acesso em: 31 mar. 2016.

WESTENBERGER, Roberto. Desafios da SUSEP – como manter os seguros no rumo. In: *Cadernos de Seguros*. 2016. Disponível em: <<http://cadernosdeseguro.funenseg.org.br/pdf/cad-seg-179--entrevista-roberto-westenberger.pdf>> Acesso em: 12 abr. 2016.

WÜSTER, Eugen. *Dictionnaire multilingue de la machine-outil*. Notions fondamentales, définies et illustrées, présentées dans l'ordre systématique et l'ordre alphabétique. Londres: Technical Press, 1968.

XATARA, Cláudia, BEVILACQUA, Cleci Regina, HUMBLÉ, Philippe René Marie. *Dicionários na Teoria e na Prática – como e para quem são feitos*. São Paulo: Parábola Editorial, 2011.

ZAPAROLI, Rodrigo Alves. *Arras*. 2014. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8254/Arras>> Acesso em: 12 abr. 2016.

_____. *O cumprimento imperfeito da obrigação e suas principais consequências na esfera jurídica*. 2013. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8118/O-cumprimento-imperfeito-da-obrigacao-e-suas-principais-consequencias-na-esfera-juridica>> Acesso em: 06 abr. 2016.

ZANETTE, Rosemary Irene Castañeda. A importância das notas em dicionário terminológico português-italiano. In. *TradTerm*, 18/2011. 1, p. 348-360. Disponível em: <www.usp.br/tradterm> Acesso em: 27 mai. 2014.

TERMO DE REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA

Autorizo a reprodução xerográfica do presente Trabalho de Conclusão,
na íntegra ou em partes, para fins de pesquisa.

São José do Rio Preto, ____/____/____

Assinatura do autor